



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PPA

- LEI N.º 322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOA

- LEI N.º 323 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETOS

- DECRETO N.º 225, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: "DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 290/2021 - IVANILDA ROSA ANTÔNIO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 259/2021 - CONTRATADA: ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 264/202 - CONTRATADA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 273/2021 - CONTRATADA: EDNA SOARES DOS SANTOS SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 274/2021 - CONTRATADA: VALTER SILVA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/2021 - CONTRATADA: NÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS 56899521504.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 276/2021 - CONTRATADA: JULIANA ROCHA ALVES DOS SANTOS.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 277/2021 - CONTRATADA: TERESA SANTOS.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 278/2021 - CONTRATADA: JOÃO NONAS CERQUEIRA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 279/2021 - CONTRATADA: ADONIAS SANTOS PEREIRA MUNIZ 03707286533
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 280/2021 - CONTRATADA: CLEONEIDE CAIRES SOBRINHO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 281/2021 - CONTRATADA: AURITA DIAS GUIMARÃES.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 282/2021 - CONTRATADA: LINDAURA RODRIGUES DOS SANTOS.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 283/2021 - CONTRATADA: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 284/2021 - CONTRATADA: DIASSIS RODRIGUES SOBRINHO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 285/2021 - CONTRATADA: PATRÍCIA SANTANA CARVALHO SANTOS 01954337507
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 286/2021 - CONTRATADA: MIRANDA BATISTA OLIVEIRA 01830140574.



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021 - CONTRATADA: ADAZI SOARES BALEEIRO BOTELHO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2021 - CONTRATADA: ADELAIDE CARVALHO MUNIZ
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021 - ROBEMACIO ATAIDE SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2021 - CLAUDINEIA CARVALHO SANTANA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021 - JOSE MOTA FILHO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2021 - CONTRATADA: CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA 02237540560
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021 - CONTRATADA: FRANCISCO APARECIDO SOBRINHO CARVALHO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021 - CONTRATADA: CLEITON JEOVANE FERREIRA LEAL
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2021 - CONTRATADA: BEATRIZ MATOS SILVA LEAL
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2021 - CONTRATADA: CLEIDE SUZANNE FERREIRA LEAL
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2021 - CONTRATADA: ADAILTON PEREIRA SANTANA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2021 - CONTRATADA: MÁRCIO MONTEIRO CARVALHO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021 - CONTRATADA: AILTON SANTANA DA SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021 - CONTRATADA: NAIARA KELLY SOUZA FERNANDES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025**LEI Nº 322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI** faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Urandi para o quadriênio 2022-2025, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 165 da Constituição Federal e art. 159, I, da Constituição do Estado, as diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O PPA 2022-2025 tem como princípios norteadores:

- I - a inclusão social;
- II - a participação social;
- III - a sustentabilidade ambiental;
- IV - a afirmação dos direitos do cidadão;
- V - o desenvolvimento com equidade;
- VI - a gestão transparente e democrática;
- VII - a excelência na gestão.
- VIII - a excelência na atividade legislativa e de controle

Art. 3º - O Plano Plurianual 2022-2025, alicerçado no fortalecimento da função de planejamento governamental, aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e estruturação na dimensão tática, em que as políticas públicas estão expressas por meio de Programas, composto por Ementa, Indicadores, Recursos do Programa e Compromissos.

Art. 4º - Os programas, individualizados por nome, descrevem, nas suas ementas, os resultados pretendidos no quadriênio, consoante os desafios, as tendências e as oportunidades descritos na respectiva contextualização

§1º - A Ementa, formulada a partir das diretrizes estratégicas, expressa o resultado ou impacto pretendido pela ação de governo.

§2º - Os Indicadores são instrumentos que permitem identificar e aferir a efetividade do Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º - Os indicadores são compatíveis com a capacidade de promoção de mudanças de um ou mais compromissos setoriais formulados nos programas.

§4º - Os Recursos do Programa indicam uma estimativa para a consecução dos Compromissos.

§4º - Os Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R. SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

I - Meta: uma medida do alcance do Compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
II - Entrega ou Iniciativa: declara as iniciativas a serem empreendidas para a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Município e sociedade e da integração de políticas públicas.

§5º - Os valores financeiros, os enunciados e as metas dos Compromissos, as declarações das Entregas ou Iniciativas e as demais informações estabelecidas neste Plano são orientadores, não se constituindo em limites à programação das despesas.

Art. 5º - Integra o Plano Plurianual o seu Anexo único, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, por Eixo Estruturante e Área Temática, os Quadros Demonstrativos Financeiros e Informações Complementares.

Art. 6º - Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Parágrafo Único - Entende-se como Operação Especial as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - associados à Educação, Saúde e Assistência Social.

II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 8º - O investimento plurianual de que trata o parágrafo 1º do art. 161 da Constituição do Estado, para o período 2018- 2021, está contemplado por meio das Entregas ou Iniciativas e respectivas ações orçamentárias vinculadas e compõe o montante dos Recursos do Programa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

Art. 9º - A criação de ações no orçamento será orientada:

I - para o alcance das metas dos Compromissos;

II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Art. 11 - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 12 - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos, ressalvadas as compatibilizações por reestimativa das despesas.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 13 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 14 O Poder Executivo, através do sistema de controle interno, manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano e acompanhamento de suas ações.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados a Câmara Municipal de Vereadores até 30 de outubro.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

- I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
- II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R. SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua regionalização.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 16 O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V - incorporar as alterações de que trata o § 3º do art. 15 desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2022, podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual;

§ 1º O Poder Executivo divulgará, na Internet, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentária para 2022, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso V do caput deste artigo.

§ 2º O valor total estimado de cada projeto deverá refletir os custos atualizados da execução e os valores programados para a conclusão do projeto.

Seção III Do Monitoramento e Avaliação

Art. 17 O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento, bem como da Controladoria municipal, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 18 Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 19 O Poder Executivo enviará junto à prestação de contas anual relatório da execução físico-financeiro das atividades desenvolvidas naquele exercício, que poderá conter:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R. SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

II - demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

**Seção IV
Da Participação Social**

Art. 20 O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 22 Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

I - as atividades e as operações especiais;

II - os projetos cujo custo total estimado seja inferior a 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput e no art. 20 comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa.

Art. 23 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações a que se referem os arts. 20 em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Parágrafo Único. As ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas poderão ser incorporadas aos anexos a que se refere o inciso II ou apresentadas em anexo específico, devidamente identificadas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 21 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2022-2025**Tema Central****Definição**

Definem a situação macro estratégica, que agregam diferentes áreas temáticas, programas, compromissos e metas, que visam interferir numa realidade em geral, modificando-a através de diversas iniciativas e entregas. Ele é o caminho a ser percorrido para que se chegue ao final do quadriênio ao cenário projetado.

Tema Central**Descrição**

**Planejamento e Gestão Estratégica para o
 Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável**

O eixo Estruturante proposto visa a utilização da gestão estratégica como forma de alavancar o desenvolvimento Socioeconômico, tudo isso em um contexto sustentável. As ações governamentais deverão estar pautadas no planejamento estratégico, tendo como finalidade o desenvolvimento social, de forma sustentável do ponto de vista ambiental e econômico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA**PLANO PLURIANUAL 2022-2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2022-2025**Quadro de Funções de Governo e Responsáveis**

Funções	Subfunções	Órgão Responsável	Setor Responsável	Responsável
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	Câmara Municipal	Câmara Municipal	Presidente da Câmara
	032 - Controle Externo	Câmara Municipal	Plenário da Câmara	Vereadores
02 - Judiciária	61 - Ação Judiciária	Gabinete do Prefeito	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico
	62 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	Gabinete do Prefeito	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico
03 - Essencial à Justiça	91 - Defesa da Ordem Jurídica	Gabinete do Prefeito	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico
	92 - Representação Judicial e Extrajudicial	Gabinete do Prefeito	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração	Secretário de Administração
	122 - Administração Geral	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração	Secretário de Administração
	123 - Administração Financeira	Secretaria de Finanças	Secretaria de Finanças	Secretário de Finanças
	124 - Controle Interno	Controle Interno	Controle Interno	Controlador Interno
	125 - Normatização e Fiscalização	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração	Secretário de Administração
	126 - Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração	Secretário de Administração
	127 - Ordenamento Territorial	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração	Secretário de Administração
	128 - Formação de Recursos Humanos	Secretaria de Administração	Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas	Secretaria de Finanças	Setor de Tributos	Chefe do Setor de Tributos
	130 - Administração de Concessões	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração	Secretário de Administração
131 - Comunicação Social	Secretaria de Administração	Órgão da Transparência	Secretário de Administração	
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	Secretaria de Administração	Guarda Municipal	Chefe da Guarda Municipal
	182 - Defesa Civil	Secretaria de Administração	Defesa Civil	Coordenador de Defesa Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
	244 - Assistência Comunitária	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
	272 - Previdência do Regime Estatutário	Caixa de Previdência	Caixa de Previdência	
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Secretaria de Saúde	Coordenação de Atenção Básica	Coordenadora de Atenção Básica
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde
	304 - Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde
	305 - Vigilância Epidemiológica	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde
	306 - Alimentação e Nutrição	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde
11 - Trabalho	333 - Empregabilidade	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
	334 - Fomento ao Trabalho	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Educação	Secretário de Educação
	362 - Ensino Médio	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Educação	Secretário de Educação
	363 - Ensino Profissional	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Educação	Secretário de Educação
	364 - Ensino Superior	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Educação	Secretário de Educação
	365 - Educação Infantil	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Educação	Secretário de Educação
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Educação	Secretário de Educação
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Secretaria de Educação	Coordenação de Cultura	Coordenadora de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA**PLANO PLURIANUAL 2022-2025**

	392 - Difusão Cultural	Secretaria de Educação	Coordenação de Cultura	Coordenadora de Cultura
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social	Secretaria de Assit. Social	Secretaria de Assit. Social	Secretário de Assistência Social
	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	Secretaria de Assit. Social	Secretaria de Assit. Social	Secretário de Assistência Social
	423 - Assistência a População Quilombola	Secretaria de Assit. Social	Secretaria de Assit. Social	Secretário de Assistência Social
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	452 - Serviços Urbanos	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	453 - Transportes Coletivos Urbanos	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
16 - Habitação	481 - Habitação Rural	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
	482 - Habitação Urbana	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	512 - Saneamento Básico Urbano	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente	Secretário de Meio Ambiente
	542 - Controle Ambiental	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente	Secretário de Meio Ambiente
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente	Secretário de Meio Ambiente
	544 - Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente	Secretário de Meio Ambiente
	545 - Meteorologia	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente	Secretário de Meio Ambiente
19 - Ciência, Tecnologia e Inovação	571 - Desenvolvimento Científico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico
	572 - Desenvolvimento Tecnológico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico
	573 - Desenvolvimento do Empreendedorismo Inovador	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R. SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

		Econômico		
20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	607 - Irrigação	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	608 - Promoção da Produção Agropecuária	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	609 - Defesa Agropecuária (4)(I)	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	632 - Colonização	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	662 - Produção Industrial	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	663 - Mineração	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	664 - Propriedade Industrial	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	665 - Normalização e Qualidade	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

	692 - Comercialização	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico
	693 - Comércio Exterior	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico
	694 - Serviços Financeiros	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico
	695 - Turismo	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Diretor de Desenvolvimento Econômico
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração	Secretário de Administração
	722 - Telecomunicações	Secretaria de Administração	Secretaria de Administração	Secretário de Administração
25 - Energia	751 - Conservação de Energia	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	752 - Energia Elétrica	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	753 - Combustíveis Minerais	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	754 - Biocombustíveis (2) (A)	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	782 - Transporte Rodoviário	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	783 - Transporte Ferroviário	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	784 - Transporte Hidroviário	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
	785 - Transportes Especiais	Secretaria de Transporte e Obras	Secretaria de Transporte e Obras	Secretário de Transporte e Obras
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Diretoria de Esportes	Diretor de Esportes
	812 - Desporto Comunitário	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Diretoria de Esportes	Diretor de Esportes
	813 - Lazer	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Diretoria de Esportes	Diretor de Esportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna	Secretaria de Finanças	Secretaria de Finanças	Secretário de Finanças
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa	Secretaria de Finanças	Secretaria de Finanças	Secretário de Finanças
	843 - Serviço da Dívida Interna	Secretaria de Finanças	Secretaria de Finanças	Secretário de Finanças
	844 - Serviço da Dívida Externa	Secretaria de Finanças	Secretaria de Finanças	Secretário de Finanças
	846 - Outros Encargos Especiais	Secretaria de Finanças	Secretaria de Finanças	Secretário de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA**PLANO PLURIANUAL 2022-2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2022-2025**Diretrizes Estratégicas****Definição**

Diretrizes macro estratégicas que servirão de referência para formulação de programas temáticos, elas refletem as principais áreas de atenção do governo e servirão de base para elaboração do PPA e pela busca do cenário esperado para o final do período.

Diretriz	Descrição
Desenvolvimento Sustentável, Economia Solidária e Inclusão Socioproductiva	Promover o desenvolvimento orientado para a redução das desigualdades entre os indivíduos, localidades, de forma ambiental e socialmente sustentável, através da Economia Solidária e com inclusão socioproductiva
Redução da Pobreza Extrema	Garantir a prioridade na redução da pobreza extrema de forma multidimensional e transversal
Educação e Cultura	Ampliar o acesso à educação, cultura, esporte educativo e lazer de qualidade com a valorização da diversidade, identidade e memória;
Saúde e Assistência Social	Promover acesso universal à saúde e à Assistência Social com o aprimoramento dos sistemas, integração das ações, expansão e regionalização das redes, qualificação dos serviços e equidade de direitos;




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Cidadania e Direitos Humanos:	Promover a inclusão social, o trabalho decente e a universalização do acesso a serviços públicos de qualidade, priorizando os grupos historicamente discriminados da sociedade, respeitando as características de geração, gênero e étnico-racial e a diversidade;
Infraestrutura e Segurança Hídrica:	Fortalecer a segurança dos recursos hídricos e a infraestrutura produtiva, urbana, rural e social de qualidade, destacando a ampliação, o fortalecimento e a integração dos sistemas de logística, de saneamento, de energia, de comunicação e da sustentabilidade hídrica;
Meio Ambiente	Promover o desenvolvimento sustentável, a socioeconômica da biodiversidade e conservação dos biomas, bacias hidrográficas e recursos naturais;
Convivência com o Semiárido, Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar:	Promover o desenvolvimento e a adoção de tecnologias apropriadas, assistência técnica apropriada, o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e os arranjos produtivos locais no meio rural
Desenvolvimento Produtivo e Turismo Sustentável	Promover o desenvolvimento da base produtiva com inclusão social, por meio da atração, estruturação e consolidação de setores estratégicos da economia, a exemplo da indústria, mineração, eólica, da agropecuária, do turismo, dos serviços intensivos em conhecimento, da economia criativa e do maior acesso à terra e à tecnologia
Desenvolvimento Urbano	Promover o desenvolvimento sistêmico das diversas áreas urbanas, com destaque para as ações de infraestrutura, habitação, mobilidade, saneamento, comunicação, qualidade ambiental, turismo e de fortalecimento da rede de cidades de pequeno e médio portes;
Democracia e Participação Social	Garantir a participação da sociedade; ampliando o diálogo social, a transparência da ação pública, a comunicação social e fortalecendo as instâncias gestoras locais, a governança e o planejamento territorial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA**PLANO PLURIANUAL 2022-2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI****ESTADO DA BAHIA****Plano Plurianual 2022-2025****Temas Estratégicos****Definição**

Os temas estratégicos nortearão os Programas, é através dos temas estratégicos que se estabelecerão os focos de atuação, do planejamento e das ações de governo que visem alcançar as metas e objetivos estratégicos que definem o eixo estruturante.

Tema	Justificativa
Pobreza, inclusão socioproductiva e mundo do trabalho	O combate a pobreza se dá efetivamente com a inclusão socioproductiva dos indivíduos em risco social no mundo do trabalho. Dessa forma faz-se necessário que sejam adotadas ações que visem o combate a pobreza, tanto através das ações diretas de assistência social, mas sobretudo pela capacitação destes indivíduos e sua respectiva inclusão no mercado de trabalho.
Desenvolvimento rural e agricultura	A fixação do indivíduo no meio rural depende do desenvolvimento adequado de políticas que visem apoiar a agricultura familiar, bem como capacitar os indivíduos para exercerem funções em agroindústrias. Essas ações visam qualificar a vida no campo através de oferta de serviços e infraestrutura rural, garantir condições produtivas e de comercialização de produtos, facilitar e subsidiar quando necessário o crédito agrícola e buscar ações que visem a segurança e a saúde do homem do campo
Desenvolvimento urbano integrado e sustentável	Desenvolvimento urbano sustentável e integrado, buscam sobretudo qualificar a infraestrutura urbana, os serviços e aparelhos públicos elevando a qualidade de vida dos indivíduos. Esse desenvolvimento não pode mais ser visto sem a necessária integração da sede do município, distritos e localidades, mas também com os municípios vizinhos. Com essa política de Integração, as potencialidades regionais sofreram inseminação significativa de maneira que o cidadão será beneficiado diretamente com a significativo aumento da qualidade de vida.
Saúde e assistência social	O indivíduo humano e o indivíduo social saudáveis são certamente a base de uma sociedade produtiva e sustentável. A inovação em áreas estratégicas de saúde, além de ampliar o acesso da população a produtos e serviços da saúde, figura como componente social da maior importância na estrutura econômica e produtiva. Trata-se, portanto, de elemento decisivo o desenvolvimento econômico e social.
Educação, conhecimento, cultura e esporte	A educação é sem dúvida o principal vetor de crescimento dos indivíduos e portanto da sociedade. O indivíduo social educa-se não somente através de conhecimento formal, afinal a educação é o resultado de aprendizados intelectuais, emocionais e culturais. Um indivíduo, socialmente pleno, deve ser educado portanto nestas áreas, assim Educação, Identidade, Cultura e esporte são fundamentais para um indivíduo pleno de suas faculdades e potencialmente produtivo.
Segurança pública cidadã	O problema da segurança pública é sem dúvida alguma um dos problemas sociais a serem combatidos com ações significativas. Ampliar a rede de segurança e integrá-la, agindo de forma preventiva e através da repressão e combate ao crime, envolver a sociedade tanto no controle quanto nas ações sociais que visem o afastamento de jovens de situações de risco deve ser encarada como um dos principais meios de obtermos uma cidade segura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Consolidação e diversificação da matriz produtiva	<p>Para criação de um ambiente economicamente saudável, necessita-se de buscar a consolidação e implementação de vertentes economicamente viáveis, diversificando a base econômica. Podemos atingir essa consolidação através de melhora da empregabilidade, pela capacitação de mão de obra, pela criação oportunidades, apoiando as iniciativas, promovendo e estimulando as vocações econômicas, agindo como parte produtiva de uma região integrada.</p>
Infraestrutura para o desenvolvimento integrado e sustentável	<p>A infraestrutura municipal deve ser vista como meio de interação dos indivíduos nas suas diversas relações. Ela deve ser vista como o principal meio facilitador do estado na alavancagem econômica e social. Para que essas ações de fato promovam o crescimento social, elas devem principalmente, promover a qualidade de vida, a sustentabilidade e sobretudo a integração. O município deve ser visto como parte de um processo maior sem o qual seus indivíduos não promoverão um efetivo crescimento social.</p>
Meio ambiente, segurança hídrica, economia verde e sustentabilidade	<p>Outra vertente que deve ser profundamente observada é a questão do meio ambiente, da segurança hídrica, da economia verde e a sustentabilidade. Até pouco tempo os homens de forma geral, trataram o ambiente que o circunda como mero provedor de suas necessidades, sem se preocupar com a capacidade limitada deste em fornecê-las. Mais recentemente o foco na sustentabilidade, bem como na intensificação da convivência humana com recursos hídricos cada vez mais escassos levou a rever nossas condutas, evidenciando ser necessária a atuação humana para manutenção do meio ambiente, tanto para garantir a sustentabilidade de suas ações quanto para reversão da degradação. Neste sentido destaca-se a economia verde e a sustentabilidade como mecanismos desse novo posicionamento.</p>
Geração, cidadania e direitos humanos	<p>Um estado democrático de direito, tem como alicerce a atuação cidadã e o respeito aos direitos individuais e coletivos. Somente o fortalecimento destas atividades levará a sociedade a desenvolver de maneira mais justa e igualitária. Para essa finalidade as ações governamentais deverão pautar-se na condução de processos que estimulem o comportamento cidadão, fazendo crescer nos indivíduos a visão de que suas ações devem ser pautadas na boa conduta, no respeito a lei e suas instituições. Em contra partida o estado deverá garantir os direitos humanos, buscando ações que visem garantir a saúde, a dignidade, a segurança alimentar, a liberdade e o acesso a produtos e serviços públicos.</p>
Gestão governamental e governança socioeconômica	<p>Gerir e dirimir conflitos de interesse, potencializando os resultados das ações governamentais. Recursos escassos, prioridades crescentes e plurais, precisam ser vistas com efetiva capacidade de gestão, planejamento e controle, de maneira a maximizar os recursos e garantir adequada segurança social.</p>




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2022-2025
Programas
Definição

Conjunto de ações que visam manter ou alterar características tratadas pelos Temas estratégicos, compostos de compromissos, metas e iniciativas regionalizadas

Temas Estratégicos	Programa	Ementa
Combate a Pobreza, Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho	Mais Cidadania	Garantir o efetivo respeito aos direitos humanos e à cidadania, através de ações que visam sua promoção, proteção e defesa
	Juventude Consciente	Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de dignidade, a todas as crianças, adolescentes e jovens
	Viver na Melhor Idade	Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social
	Protagonismo Feminino	Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.
Consolidação e Diversificação da Matriz Produtiva	Economia Forte: Local, Popular e Solidária	Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturados e estruturados do comércio, serviços, indústria, mineração, energia eólica e fotovoltaica.




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Agricultura e Desenvolvimento Rural	Agricultura e Pecuária Familiar - Mais Desenvolvimento Rural	Promover o apoio a Agricultura e Pecuária familiar e ações de regularização fundiária por meio da legalização da posse de imóveis rurais
	Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável	Promover ações integradas de desenvolvimento urbano sustentável e ações de regularização fundiária por meio da legalização da posse de imóveis urbanos
Educação, Conhecimento, Cultura, Esporte e Lazer	Infraestrutura e Modernização Urbana	Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município
	Fortalecimento da Educação Básica	Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar
Gestão Governamental e Governança Socioeconômica	Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer	Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população
	Planejamento e Gestão Estratégica Transparente	Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social
	Gestão Fiscal Consciente	Realizar a gestão fiscal, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social
	Gestão Pública Modernizada e Eficiente	Inovar a gestão pública, visando elevar o padrão de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público, por meio de soluções integradas e otimizadas de gestão e de tecnologia da informação, contribuindo para a excelência na prestação de serviços à sociedade e para o alcance pleno das políticas públicas




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

	Fortalecimento da Ação Legislativa	Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros
Infraestrutura para o desenvolvimento integrado e sustentável	Viver com Dignidade	Ampliar a construção de habitações populares, legalizar terrenos e habitações de populações de baixa renda e urbanizar comunidades em área de risco e periferias precárias considerando os planos diretores do município com o objetivo de assegurar o padrão de sustentabilidade nas cidades
Meio Ambiente, Segurança Hídrica, Economia Verde e Sustentabilidade	Mais Água, Mais Vida	Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.
	Cidade Limpa e Povo Consciente	Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tornando essa prática rentável e socialmente inclusiva.
	Sustentabilidade Ambiental	Promover o desenvolvimento sustentável considerando a biodiversidade e os recursos hídricos e florestais como ativos ambientais




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Combate a Pobreza, Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho	Proteção e Inclusão Social	Combater à pobreza, com ações de assistência social e transferência direta de renda, tendo prioritariamente a família como unidade de atendimento e como público alvo às famílias inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSuas
	Profissionalizar para Empreender e Trabalhar	Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.
Saúde e Assistência Social	Segurança Alimentar e Combate a Fome	Promover a segurança alimentar e nutricional na perspectiva de garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da integração de ações intersetoriais que ampliem a disponibilidade e as condições de acesso a alimentos saudáveis, em quantidade e regularidade suficientes para todos, a partir de processos sustentáveis de produção que promovam trabalho, gerem renda e respeitem a diversidade social, ambiental e cultural, mas que sobretudo privilegiem as potencialidades do nosso município.
	Saúde para Todos	Buscar a sustentabilidade da saúde, ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos
Segurança Pública Cidadã	Cidade Livre, Cidade Segura	Envolver o cidadão no processo de segurança municipal, articulando as forças policiais com a guarda municipal, integrando informações e tecnologia, tendo em vista o combate a criminalidade. Desenvolver as políticas de defesa civil, capacitando seus mecanismos de enfrentamento as situações de emergência e urgência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA**PLANO PLURIANUAL 2022-2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2022-2025**Indicadores****Definição**

Os indicadores são utilizados para aferir a situação que se pretende mudar, manter, ou mesmo qualificar de forma objetiva, possibilitando ao final das ações ou de ciclos definidos verificar a eficácia destas ações quanto a alteração e ou manutenção de determinadas características.

Programa	Ementa	Indicador	Unidade de Medida	Memória de Calculo
Mais Cidadania	Garantir o efetivo respeito aos direitos humanos e à cidadania, através de ações que visam sua promoção, proteção e defesa	Numero de denúncias de violação dos direitos humanos	%	Numero de denuncias do exercício X / Numero de denuncias do Exercício X-1
Juventude Consciente	Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças e adolescentes	Percentual de Crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil	%	Numero de Crianças e adolescentes em situação de trabalho / População de Crianças e adolescentes
		Percentual de Crianças e adolescentes em situação violação dos seus direitos	%	Numero de Crianças e adolescentes em situação de violação de direitos / População de Crianças e adolescentes




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Viver na Melhor Idade	Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social	Percentual de idosos atendidos pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	%	Numero de idosos atendidos pelos Serviços / População de Idosos
		Percentual de Idosos em situação de violação dos seus direitos	%	Numero de Idosos em situação de violação de direitos / População de idosos
Protagonismo Feminino	Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.	Percentual de ocorrências registradas de violência a mulher	%	Número de ocorrências do exercício X / Numero de ocorrências do exercício X-1
		Percentual de mulheres atendidas pelos serviços de proteção e apoio.	%	Número de mulheres em risco / Numero de mulheres atendidas
		Percentual de mulheres que se tornaram socialmente produtivas	%	Numero de Mulheres socialmente produtivas / Numero de Mulheres em idade produtiva
Economia Forte: Local, Popular e Solidária	Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturados e estruturados da indústria, mineração e comércio	Varição do IVA no exercício	%	Índice de Valor adicionado do exercício X / Índice de Valor adicionado do exercício X-1
		Varição do numero de atividades que contribuem para formação do IVA	Unidade	Atividades econômicas que contribuem para o VIA no ano X - Atividades econômicas do Exercício X-1
		Varição do estoque de empregos formais	%	Numero de vagas de emprego do exercício X / Numero de vagas de emprego do exercício X -1




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Agricultura e Pecuária Familiar - Mais Desenvolvimento Rural	Promover a regularização fundiária por meio da legalização da posse de imóveis, e auxílio as esferas estaduais e federais na promoção e democratização do acesso a terra	Varição do numero de propriedades rurais sem o registro adequado de propriedade	Unidade	Número de Propriedades sem registro no exercício X / Numero de propriedades sem registro no exercício X-1
Cidade Legal e Sustentável	Promover a regularização fundiária por meio da legalização da posse de imóveis urbanos	Varição do numero de propriedades urbanas sem o registro adequado de propriedade	Unidade	Número de Propriedades sem registro no exercício X / Numero de propriedades sem registro no exercício X-1
Infraestrutura e Modernização Urbana	Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município	Percentual de estradas municipais com boas condições de trafegabilidade	%	Km Números de vias em bom estado de trafegabilidade / Km das malhas viárias
		Percentual de avenidas e ruas do município pavimentadas	%	Número de avenidas e ruas pavimentadas / Numero total de ruas e avenidas
		Aparelhos Públicos para o uso comum por habitante	hab./unidade	Numero de habitantes / Números de aparelhos públicos de usos comum
Fortalecimento da Educação Básica	Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar	Varição do Ideb - Anos iniciais do ensino fundamental	%	Ideb exercicio X / IDEB do exercicio X
		Varição do Ideb - Anos finais do ensino fundamental	%	Ideb exercicio X / IDEB do exercicio X
		Evasão Escolar	%	Números de alunos evadidos / Numero de alunos matriculados
		Percentual de Disponibilidade de Vagas na rede municipal	%	Números de crianças em idade escoar/ Números de vagas na rede municipal
		Índice de Reprovação	%	Numero de alunos reprovados / Números de alunos matriculados




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer	Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população	Número de Equipamentos disponibilizados	Unidade	Total de Aparelhos para o desporto e o lazer em funcionamento durante o período
		Número de Eventos Realizados	Unidade	Total de eventos esportivos e culturais realizados durante o período
Planejamento e Gestão Estratégica Transparente	Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social	Programa Continuado de apoio a máquina administrativa	NSA	NSA
Gestão Fiscal Consciente	Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social	Programa Continuado de apoio a máquina administrativa	NSA	NSA
Gestão Pública Modernizada e Eficiente	Inovar a gestão pública, visando elevar o padrão de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público, por meio de soluções integradas e otimizadas de gestão e de tecnologia da informação, contribuindo para a excelência na prestação de serviços à sociedade e para o alcance pleno das políticas públicas	Programa Continuado de apoio a máquina administrativa	NSA	NSA




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Fortalecimento da Ação Legislativa	Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros	Programa Continuado de apoio a Atividade Legislativa	NSA	NSA
Viver com Dignidade	Ampliar a construção de habitações populares, legalizar terrenos e habitações de populações de baixa renda e urbanizar comunidades em área de risco e assentamentos precários considerando os planos diretores do município com o objetivo de assegurar o padrão de sustentabilidade nas cidades	Déficit habitacional relativo	%	Total de Famílias sem casa própria / Total de Famílias
		Domicílios Adequados	%	Total de domicílios inadequados/Total de domicílios
Mais Água, Mais Vida	Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.	Percentual de população urbana atendida com abastecimento de água	%	Numero de famílias com abastecimento de agua / Numero total de famílias
		Percentual de população rural atendida com abastecimento de água	%	Numero de famílias com abastecimento de agua / Numero total de famílias
		Percentual de famílias sem instalações sanitárias adequadas	%	Numero de Famílias sem acesso a instalações sanitárias / Número de Famílias
		Percentual de habitações urbanas atendidas por esgotamento sanitário adequado	%	Numero de habitações com esgotamento sanitário / Numero de habitações
		Mananciais protegidos	%	Numero de mananciais com intervenção/ total de mananciais




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Cidade Limpa e Povo Consciente	Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tornando essa prática rentável e socialmente inclusiva.	Percentual de População Urbana atendida por coleta de Lixo	%	População atendida pela coleta de lixo / População Total
		Percentual de População Rural atendida por coleta de Lixo	%	População atendida pela coleta de lixo / População Total
		Percentual de Lixo reciclável direcionada reaproveitadas	%	Total de Lixo reciclável reaproveitado / Total de Lixo Reciclável Produzido
		Percentual de Lixo com destinação adequada	%	Toneladas de Lixo com destinação adequada / Toneladas de Lixos Produzidas
Sustentabilidade Ambiental	Promover o desenvolvimento sustentável considerando a biodiversidade e os recursos hídricos e florestais como ativos ambientais	% de áreas de risco ambiental sob proteção legal	%	área de risco protegida/ área de risco total
		Percentual da área de proteção fiscalizada e monitorada	%	área fiscalizada / área de proteção total
Proteção e Inclusão Social	Combater à pobreza, com ações de assistência social e transferência direta de renda, tendo prioritariamente a família como unidade de atendimento e como público alvo às famílias inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – Casas	Percentual de famílias em risco social protegidas	%	Famílias com cobertura de programas sociais / famílias em risco




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Profissionalizar para Empreender e Trabalhar	Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.	Numero de Cidadãos em idade produtiva atendidos por programas de estímulo a produção e formação profissional	Unidade	Total de cadastrados nos programas de estímulo a produção e formação profissional
Segurança Alimentar e Combate a Fome	Promover a segurança alimentar e nutricional na perspectiva de garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da integração de ações Inter setoriais que ampliem a disponibilidade e as condições de acesso a alimentos saudáveis, em quantidade e regularidade suficientes para todos, a partir de processos sustentáveis de produção que promovam trabalho, gerem renda e respeitem a diversidade social, ambiental e cultural, mas que sobretudo privilegiem as potencialidades do nosso município.	Indivíduos em situação de fome e/ou em insegurança alimentar	%	Famílias atendidas por ações/ Famílias em risco alimentar e em situação de fome identificadas
Saúde para Todos	Buscar a sustentabilidade da saúde , ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos	Percentual de cobertura populacional pela Saúde da Família	%	População coberta pelo P.F. / População Total
		Taxa de Mortalidade Infantil	%	Número de óbitos de crianças de até 5 anos/ população de até 5 anos
		Taxa de Cobertura vacinação em crianças	%	Numero de Crianças com cobertura vacinal atualizada/ Total de crianças




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Cidade Livre, Cidade Segura	Envolver o cidadão no processo de segurança municipal, articulando as forças policiais com a guarda municipal, integrando informações e tecnologia, tendo em vista o combate a criminalidade. Desenvolver as políticas de defesa civil, capacitando seus mecanismos de enfrentamento as situações de emergência e urgência.	Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica	%	Número de internações por causas sensíveis selecionadas à Atenção Básica/ Total de internações clínicas
		Taxa de retenção de casos regulados	%	Numero de regulações não atendidas / Numero total de regulações
		Percentual de áreas de risco monitoradas por meio de câmeras	%	áreas monitoradas / áreas de risco
		Percentual de solução e acompanhamento de desastres e emergências pela defesa civil	%	emergências e desastres acompanhados pela defesa civil/ Ocorrências
		Redução de delitos, conflitos pela guarda municipal	%	Registro de ocorrências no exercício X / Registro de ocorrências no exercício x-1
		Percentual de ruas e avenidas com sinalização e monitoramento do transito	%	Avenidas com sinalização e monitoramento / Avenidas e ruas com alto fluxo

X-1 Ano de Referência

X - Ano medido

Os valores obtidos para os indicadores cuja a unidade de medida seja percentual deverão ser multiplicados por 100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA**PLANO PLURIANUAL 2022-2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2022-2025**ANEXO I - RESUMO**

Eixo Estruturante	Temas Estratégicos	Programa	Órgão Responsável	Valor (\$)
Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável	Pobreza, inclusão socioproductiva e o mundo do trabalho	Proteção e Inclusão Social	Secretaria de Assistência Social	1.880.355,00
	Saúde e assistência social	Segurança Alimentar e Combate a Fome	Secretaria de Assistência Social	1.701.273,00
	Meio ambiente, segurança hídrica, economia verde e sustentabilidade	Mais Água, Mais Vida	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.016.934,00
	Meio ambiente, segurança hídrica, economia verde e sustentabilidade	Cidade Limpa e Povo Consciente	Secretaria de Transporte e Obras	4.022.578,00
	Desenvolvimento urbano integrado e sustentável	Cidade Legal e Sustentável	Secretaria de Transporte e Obras	1.037.583,00
	Desenvolvimento rural e agricultura	Agricultura e Pecuária Familiar - Mais Desenvolvimento Rural	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	440.973,00
	Pobreza, inclusão socioproductiva e mundo do trabalho	Profissionalizar para Empreender e Trabalhar	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	596.610,00
	Saúde e assistência social	Saúde para Todos	Secretaria de Saúde	56.495.814,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Educação, conhecimento, cultura e esporte	Fortalecimento da Educação Básica	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	100.274.238,00
Educação, conhecimento, cultura e esporte	Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2.127.045,00
Saúde e assistência social	Mais Cidadania	Secretaria de Assistência Social	2.238.518,00
Saúde e assistência social	Juventude Consciente	Secretaria de Assistência Social	1.343.111,00
Saúde e assistência social	Viver na Melhor Idade	Secretaria de Assistência Social	940.177,00
Saúde e assistência social	Protagonismo Feminino	Secretaria de Assistência Social	850.637,00
Desenvolvimento urbano integrado e sustentável	Infraestrutura e Modernização Urbana	Secretaria de Transporte e Obras	10.056.445,00
Infraestrutura para o desenvolvimento integrado e sustentável	Viver com Dignidade	Secretaria de Assistência Social	1.005.645,00
Consolidação e diversificação da matriz produtiva	Economia Forte: Local, Popular e Solidária	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	404.657,00
Meio ambiente, segurança hídrica, economia verde e sustentabilidade	Sustentabilidade Ambiental	Secretaria de Meio Ambiente	502.822,00
Gestão governamental e governança socioeconômica	Planejamento e Gestão Estratégica Transparente	Secretaria de Administração	257.546,00
Gestão governamental e governança socioeconômica	Gestão Fiscal Consciente	Secretaria de Finanças	198.112,00
Gestão governamental e governança socioeconômica	Gestão Pública Modernizada e Eficiente	Secretaria de Administração	1.386.787,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA**PLANO PLURIANUAL 2022-2025**

	Gestão governamental e governança socioeconômica	Fortalecimento da Ação Legislativa	Câmara Municipal	10.896.180,00
	Segurança pública cidadã	Cidade Livre, Cidade Segura	Secretaria de Administração	2.075.166,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**
Plano Plurianual 2022-2025
Anexo I
Eixo Estruturante

Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável

Área Temática

Combate a Pobreza, Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho

Programa

Proteção e Inclusão Social

Ementa

Combater a pobreza, com ações de assistência social e transferência direta de renda, tendo prioritariamente a família como unidade de atendimento e como público alvo as famílias inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSuas

Recursos

 R\$
 1.880.355,00

Indicador	unidade de medida	Referência Data	Índice	Índice Esperado ao final do Quadriênio
Percentual de cobertura de Famílias em risco social Protegidas Socialmente	%	2010	95%	100%




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Compromisso

Assegurar que todas as famílias vulneráveis estejam incluídas no cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com condições de inclusão às políticas públicas, por meio do permanente e efetivo apoio as atividades de Gestão do Bolsa Família no âmbito Municipal

Órgão Responsável

Secretaria de Assistência Social

Meta

Garantir cadastro de todas as famílias do município que estejam em risco social, através de busca ativa, atualização constante de dados e apoio a manutenção de registro civil, e combate ao sub-registro

Regionalização
Quantidade/Detalhamento
Unidade de Medida

Sede	100%	Famílias em risco social
Cantinho	100%	Famílias em risco social
Núcleo I	100%	Famílias em risco social
Núcleo II	100%	Famílias em risco social
Estreito	100%	Famílias em risco social
Salinas	100%	Famílias em risco social
Entupição	100%	Famílias em risco social
Poções	100%	Famílias em risco social
Rio Verde	100%	Famílias em risco social
Jaqueira	100%	Famílias em risco social

Entrega/Iniciativa

Implantação de rede de agentes de desenvolvimento social para realização da busca ativa

Implantação da ouvidoria do programa Bolsa Família




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Mobilização para erradicação do sub-registro civil
 Capacitação de técnicos municipais para atuarem como instrutores e entrevistadores do programa Bolsa Família
 Capacitação de gestores municipais para utilização do Cadastro Único - CadÚnico como ferramenta
 Implementar o Plano Municipal de Assistência Social e Elaborar programas complementares
 Acompanhamento e monitoramento das ações do programa Bolsa Família
 Apoio a capacitação das instâncias de controle social municipal do programa Bolsa Família

Compromisso Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social para contribuir com a garantia de Direitos das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social

Órgão Responsável Secretaria de Assistência Social

Meta Promover o atendimento a famílias do Cadastro Único - CadÚnico e beneficiárias do programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, atendidas em serviços socioassistenciais

Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
----------------	-------------------------	-------------------

Sede	2174	Famílias Cadastradas no CadÚnico
Cantinho	232	Famílias Cadastradas no CadÚnico
Estreito	135	Famílias Cadastradas no CadÚnico

Entrega/Iniciativa
 Ampliação do atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
 Reforma e construção de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
 Capacitação de operadores responsáveis por serviços socioassistenciais
 Capacitação de grupos gestores locais do programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Ampliar a proteção Integral a Famílias e Indivíduos em Risco Social		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência Social		
Meta	Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o município	100%	Famílias em risco social	

Entrega/Iniciativa

Implantação do atendimento nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Capacitação de operadores responsáveis por serviços socioassistenciais

Implantação de Consórcio Intermunicipal de Proteção Especial

Realizar parcerias com instituições públicas e privadas que ofertam serviços de alta complexidade de forma regular

Área Temática	Saúde e Assistência Social
Programa	Segurança Alimentar e Combate a Fome

Ementa

Promover a segurança alimentar e nutricional na perspectiva de garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da integração de ações intersetoriais que ampliem a disponibilidade e as condições de acesso a alimentos saudáveis, em quantidade e regularidade suficientes para todos, a partir de processos sustentáveis de produção que promovam trabalho, gerem renda e respeitem a diversidade social, ambiental e cultural, mas que sobretudo privilegiem as potencialidades do nosso município.




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Recursos	R\$ 1.701.273,00			
Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadriênio
		Data	Índice	
Indivíduos sob Insegurança Alimentar no município	%	2020	15,6%	5%
Compromisso	Garantir o direito humano à alimentação adequada para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência e a Segurança Alimentar e Nutricional			
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência Social			
Meta	Ampliar o número de beneficiários com programas de aquisição e distribuição de alimentos			
Regionalização	Quantidade/Detalhamento		Unidade de Medida	
Sede	264		Pessoas Atendidas	
Cantinho	44		Pessoas Atendidas	
Núcleo I	17		Pessoas Atendidas	
Núcleo II	17		Pessoas Atendidas	
Estreito	25		Pessoas Atendidas	
Salinas	37		Pessoas Atendidas	
Entupição	45		Pessoas Atendidas	
Poções	23		Pessoas Atendidas	
Rio Verde	20		Pessoas Atendidas	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Jaqueira	9	Pessoas Atendidas
Meta	Beneficiar pequenos produtores de alimentos, através da aquisição de suas produções.	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o município	200	Produtores Beneficiados
Entrega/Iniciativa		
Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar através do PAA - Estadual/Federal		
Implantação do Programa Municipal de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - Pro-AMA		
Implantação de Unidade coletivas de produção de Alimentos		
Distribuição de Cestas Básicas para a população submetida a risco e insegurança alimentar		
Implantação de Centro Municipal de Segurança Alimentar		
Compromisso	Promover a segurança alimentar de famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, em locais de potencialidade para a pesca artesanal, aquicultura, núcleos produtivos rurais, urbanos e periurbanos	
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência Social	
Meta	Apoiar a inclusão de famílias no processo produtivo	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Cantinho	94	Pessoas Atendidas
Núcleo I	36	Pessoas Atendidas
Núcleo II	35	Pessoas Atendidas




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Estreito	53	Pessoas Atendidas
Salinas	78	Pessoas Atendidas
Entupição	94	Pessoas Atendidas
Poções	49	Pessoas Atendidas
Rio Verde	41	Pessoas Atendidas
Jaqueira	20	Pessoas Atendidas

Entrega/Iniciativa

Realização de Cursos de Capacitação para produção de alimentos para o auto sustento e comercialização

Realização de Cursos de Capacitação profissional, nas áreas de potencialidade do município

Implantação de sistemas coletivos de produção para o auto consumo

Promoção as cadeias do artesanato, extrativismo sustentável e comercialização dos produtos artesanais

Celebração de Parcerias entre o município e Organizações Sociais

Área Temática Meio Ambiente, Segurança Hídrica, Economia Verde e Sustentabilidade

Programa Mais Água, Mais Vida

Ementa

Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.

Recursos R\$
 3.016.934,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadriênio
		Data	Índice	
Percentual da População Urbana Atendida com Abastecimento de Água	%	2019	81%	100%
Percentual da População Rural Atendida com Abastecimento de Água	%	2019	41%	60%
Famílias sem instalações sanitárias adequadas	Unidade	2019	20%	0%
Percentual da População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário	%	2010	7,6%	50%

Compromisso	Promover o desenvolvimento social e sustentável, proporcionando a segurança hídrica, alimentar e nutricional da população em situação de pobreza e/ou em convívio com escassez de recursos hídricos		
Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico		
Meta	Construção de Cisternas de consumo e de cisternas coletivas de produção		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Cantinho	38	Cisternas	
Núcleo I	14	Cisternas	
Núcleo II	14	Cisternas	
Estreito	21	Cisternas	
Salinas	31	Cisternas	
Entupição	38	Cisternas	
Poções	20	Cisternas	
Rio Verde	17	Cisternas	
Jaqueira	8	Cisternas	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Meta	Construção de Aguadas, Barragens e Açudes	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Cantinho	1	Unidades
Núcleo I	1	Unidades
Núcleo II	1	Unidades
Estreito	1	Unidades
Salinas	3	Unidades
Entupição	5	Unidades
Poções	3	Unidades
Rio Verde	4	Unidades
Jaqueira	1	Unidades

Meta	Implantação e ampliação de Sistemas Simplificados de abastecimentos de água rural	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Cantinho	3	Sistemas
Núcleo I	2	Sistemas
Núcleo II	1	Sistemas
Estreito	2	Sistemas
Salinas	3	Sistemas
Entupição	3	Sistemas
Poções	3	Sistemas
Rio Verde	2	Sistemas
Jaqueira	1	Sistemas




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Meta	Ampliar a oferta de água na sede, distritos e localidades	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Sede	20	%
Cantinho	40	%
Núcleo I	30	%
Núcleo II	30	%
Estreito	30	%
Salinas	40	%
Entupição	40	%
Poções	30	%
Rio Verde	30	%
Jaqueira	30	%
Entrega/Iniciativa		
Construção de Cisternas, através de Programa Municipal Próprio e/ou com recursos de outros entes federativos		
Construção de aguadas, Barragens e Açudes		
Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água		
Perfuração de Poços Artesianos		
Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento		
Aquisição de materiais e equipamentos		
Implantação de sistemas de captação de água fluvial para uso nas localidades e residências isoladas		
Aquisição de materiais e equipamentos		
Implantação de sistemas de captação e tratamento das águas Cinzas para reuso		
Aquisição de materiais e equipamentos para dessalinização		
Implementação de políticas municipais de conservação e gestão dos recursos Hídricos		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Implantação do programa de Restauração de Nascentes e Áreas de Preservação Permanente
 Formação inicial e continuada com ênfase na sustentabilidade dos recursos hídricos - Universidade das Águas

Compromisso Garantir o acesso à água em qualidade e quantidade e o esgotamento sanitário com destinação adequada de dejetos sanitários residenciais em meio rural e em comunidades quilombolas

Órgão Responsável Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Meta Ampliar o acesso a população em situação de pobreza a instalações sanitárias adequadas, com destinação adequada de resíduos

Regionalização

	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Sede	53	Unidade
Cantinho	9	Unidade
Núcleo I	3	Unidade
Núcleo II	3	Unidade
Estreito	5	Unidade
Salinas	7	Unidade
Entupição	9	Unidade
Poções	5	Unidade
Rio Verde	4	Unidade
Jaqueira	2	Unidade

Meta Estimular o reuso das águas Cinzas, implantação de sistema de reaproveitamento das águas e resíduos para atividades sustentáveis

Regionalização

	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Sede	1	Sistema




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Entrega/Iniciativa

Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares

Implementações de ações de educação socioambiental

Implantação de Sistema simplificado de aproveitamento de águas Cinzas

Implantação de Sistemas de Coleta de água Pluviais

Implantação de Barragens Subterrâneas

Implantação de Sistemas de saneamento

Área Temática

Meio Ambiente, Segurança Hídrica, Economia Verde e Sustentabilidade

Programa

Cidade Limpa e Povo Consciente

Ementa

Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tornando essa prática rentável e socialmente inclusiva.

Recursos

 R\$
 4.022.578,00

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadriênio
		Data	Índice	
Percentual da População Urbana Atendida com coleta de Lixo	%	2019	84%	100%
Percentual da População Rural Atendida com coleta de Lixo	%	2019	23%	50%
Lixo com destinação Adequada	%	2019	0%	50%




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Promover o desenvolvimento social e sustentável, através de atividades de gestão de resíduos sólidos, tornando-o sócio e ambientalmente correta.		
Órgão Responsável	Secretaria de Meio Ambiente		
Meta	Implantação de Aterro Sanitário no Município		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	1	Aterro Sanitário	
Meta	Implantação do Centro de Reciclagem do Município		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	1	Centro de Reciclagem	
Meta	Implantação do aterro de compostagem e destinação de lixo orgânico do município		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	1	Centro de Tratamento de Lixo Orgânico	
Entrega/Iniciativa	9. Implementar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
	Implementações de ações de educação socioambiental		
	Implantação do Centro de Reciclagem do Município		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Apoio a criação e manutenção de associações com o objetivo de gerir as atividades de reciclagem e artesanato, e comercialização dos produtos originários desta atividade

Aquisição de equipamentos

Implantação de aterro sanitário consorciado ou não

Implantação de Coleta seletiva com estímulo a participação das Famílias do município, incluindo povoados.

Área Temática Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável

Programa Cidade Legal e Sustentável

Ementa

Promover a regularização fundiária por meio da legalização da posse de imóveis, e auxílio as esferas estaduais e federais na promoção e democratização do acesso a terra

Recursos R\$
1.037.583,00

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadriênio
		Data	Índice	
Percentual de imóveis a serem regularizados para fins urbanos e de reforma agrária	%	2020	40%	20%

Compromisso Ampliar e intensificar a regularização de terras por meio de ações discriminatórias administrativas urbanas e rurais.

Órgão Responsável Secretaria de Transporte e Obras




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Meta	Regularização da Titulação de posse de imóveis		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	20	%	
Meta	Fomento a Titularização feminina de posse de imóveis		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	100	%	
Entrega/Iniciativa	Apoio a ações municipais que visem a emissão de Títulos de Terra Discriminação e reconhecimento de áreas urbanas Apoio e regularização das posses Urbanas através do REURB Apoio às ações do Programa Titula Brasil		
Área Temática	Combate a Pobreza, Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho		
Programa	Profissionalizar para Empreender e Trabalhar		
Ementa	Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.		
Recursos	R\$		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

	596.610,00			
Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadriênio
		Data	Índice	
Número de cidadãos assistidos por programas de estímulo a produção e formação profissional.	%	2020	0%	10%
Compromisso	Promover a inclusão produtiva de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico			
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência Social			
Meta	Promover a inclusão das famílias do CadÚnico no processo produtivo			
Regionalização	Quantidade/Detalhamento		Unidade de Medida	
Sede	846		Famílias	
Cantinho	141		Famílias	
Núcleo I	54		Famílias	
Núcleo II	53		Famílias	
Estreito	79		Famílias	
Salinas	118		Famílias	
Entupição	142		Famílias	
Poções	74		Famílias	
Rio Verde	62		Famílias	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Jaqueira	30	Famílias
Entrega/Iniciativa Fomento a Economia Solidária Prestação de assistências aos empreendimentos populares urbanos e rurais Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais Implantação, qualificação e manejo de arranjos produtivos. Implementação de cursos profissionalizantes e capacitantes.		
Compromisso	Incluir produtivamente comunidades tradicionalmente com atividade de subsistência, pequenos produtores através do associativismo e fomento a empreendimentos populares individuais e coletivos.	
Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Meta	Apoiar e implantar projetos de inclusão produtiva em todo o município	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	500	Famílias
Entrega/Iniciativa Assistência aos empreendimentos populares urbanos e da economia solidária Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais Implantação, qualificação e manejo de arranjos produtivos. Implementação de cursos profissionalizantes e capacitantes. Implantação, ampliação e recuperação de infraestrutura social de apoio a produção e comercialização Implantação, ampliação e recuperação de unidades de produção e beneficiamento		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Capacitação de técnicos e produtores rurais

Dar suporte técnico às associações do município quanto à elaboração de projetos técnicos para captação de recursos para investimento na geração de renda

Implantar o posto de atendimento do INCRA no município

Implantar o programa de Microcrédito através do CREDIBAHIA

Realizar a distribuição de sementes e mudas de qualidade para os agricultores.

Compromisso

Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas

Órgão Responsável

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Meta

Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tornarem-se fornecedores do poder público

Regionalização
Quantidade/Detalhamento
Unidade de Medida

Sede

58

Agricultores Familiares

Cantinho

30

Agricultores Familiares

Núcleo I

40

Agricultores Familiares

Núcleo II

35

Agricultores Familiares

Estreito

20

Agricultores Familiares

Salinas

18

Agricultores Familiares

Entupição

22

Agricultores Familiares

Poções

12

Agricultores Familiares

Rio Verde

10

Agricultores Familiares

Jaqueira

5

Agricultores Familiares




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Entrega/Iniciativa

Aquisição e distribuição de pequenos animais

Aquisição e distribuição de insumos e equipamentos

Promover assistência técnica aos agricultores e pecuaristas por meio da disponibilização de equipe técnica vinculada a Secretaria de Agricultura composta por: Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnicos agrícolas, com orientação periódica e/ou contínua sob a demanda e necessidade do agricultor/criador

Implantar o serviço do Selo de Inspeção Municipal e qualificar os produtos regionais

Apoiar publicitariamente os produtos produzidos regionalmente através de mecanismos adequados de divulgação

Aquisição de kits de comercialização para feiras livres

Fortalecer a Agricultura Familiar do município e aumentar o percentual de compra diretamente dos agricultores familiares, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Apoio na emissão de DAP's, Cadastros Ambientais Rurais e outros

Construção de Matadouro/Frigorífico Municipal/Entrepasto

Compromisso

Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos

Órgão Responsável

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Meta

Assegurar a inclusão de agricultores no programa Garantia Safra, bem como apoiar o pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito

Regionalização

Quantidade/Detalhamento

Unidade de Medida

Todo o Município

1400

Agricultores

Entrega/Iniciativa

Possibilitar a ampliação do Programa Garantia Safra




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Apoiar o pequeno agricultor para que ele possa aderir ao programa Garantia Safra
 Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor
 Identificar linhas adequadas de crédito, informar e apoiar administrativamente o pequeno agricultor na obtenção destes recursos

Área Temática Saúde e Assistência Social

Programa Saúde para Todos

Ementa

Buscar a sustentabilidade da saúde, ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos

Recursos R\$
56.495.814,00

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do quadriênio
		Data	Índice	
Proporção da Cobertura Populacional Estimada pela Estratégia da Saúde da Família	%	2020	100%	100%
Taxa de Mortalidade Infantil	Por mil	2018	11	0
Taxa de Cobertura de Vacinação em crianças de até 5 anos	%	2020	57%	100%

Compromisso Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Órgão Responsável	Secretaria de Saúde	
Meta	Obter cobertura adequada em imunizações de acordo com as faixas etárias e programas nacionais no âmbito do SUS	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Meta	Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Meta	Fortalecer os programas de atendimento ativo, buscando intensificar o combate as endemias.	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Entrega/Iniciativa	Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal	
	Implementações das ações de vigilância epidemiológica	
	Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde	
	Criar selos de qualidade e fiscalizando e qualificando os produtos regionais	
	Realizar concurso para Agentes de saúde para áreas descobertas	
	Efetivar/promover o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município de Urandi/BA.	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde	
Meta	Construir / Reformar as unidades de saúde para atenção Básica, melhorando a qualidade da infraestrutura destinada a Saúde da Família	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Sede	4	Unidades
Cantinho	1	Unidades
Núcleo I	1	Unidades
Núcleo II	1	Unidades
Estreito	1	Unidades
Salinas	1	Unidades
Entupição	1	Unidades
Poções	2	Unidades
Rio Verde	1	Unidades
Meta	Ampliar a cobertura de saúde da família buscando atuar em 100% do território municipal com Unidade de Atendimento Móvel	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Entrega/Iniciativa	Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Implantação de Academias da Saúde
 Reforma e/ou construção de unidades satélites de saúde da família
 Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica
 Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município
 Implantação da fitoterapia no SUS-Bahia
 Construção da nova central de armazenamento e distribuição de medicamentos

Compromisso Promover o cuidado integral ao ser humano no curso da vida, considerando a implantação de serviços que atendam às necessidades das políticas geracionais em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Órgão Responsável Secretaria de Saúde

Meta Ampliar a oferta de serviços para o cuidado por ciclo de vida e gênero

Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
----------------	-------------------------	-------------------

Todo o Município	100	%
------------------	-----	---

Entrega/Iniciativa
 Implantação da Política de Alimentação e Nutrição
 Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Criança
 Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e Jovem
 Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Mulher
 Implantação serviços de atenção integral à Saúde do Homem
 Implantação de serviços de atenção à gestante adolescente, com foco na prevenção da segunda gestação não planejada
 Ampliação dos serviços de saúde bucal do município
 Organização da Rede de Atenção ao Diabetes, Hipertensão e Obesidade




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Garantir aos usuários do SUS do município acesso aos procedimentos de internação de Média e Alta Complexidade - MAC, através de atuação junto as estancias do estado e da união, ou através de recursos do próprio município em 100% das demandas e em prazos razoáveis as especificidades das demandas.	
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde	
Meta	Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Entrega/Iniciativa	Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde Manutenção da Participação Consorciada à Policlínica Regional de Saúde Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Pe. Antônio Manoel da Rocha Informatizar a gestão do processos de saúde e Central de marcação do Município Implantação de serviços de atenção à gestante adolescente, com foco na prevenção da segunda gestação não planejada Realização de mutirões Jurídicos de Defesa dos interesses da Saúde do Cidadão Manutenção do atendimento em especialidades médicas Manutenção de casas de apoio a pacientes do município em Salvador e Montes Claros Formação continuada aos profissionais de saúde do município	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Garantir serviços para o cuidado materno-infantil no Sistema Único de Saúde -SUS-Bahia, contribuindo efetivamente para a melhoria das condições de vida e a redução da morbimortalidade		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Reduzir anualmente em 5% a razão da mortalidade infantil e materna no âmbito municipal		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	5	%	
Entrega/Iniciativa	Qualificação de profissionais na atenção materna e neonatal		
	Implantação de bancos de leite humano		
	Estruturação e qualificação da rede de atenção ao pré-natal		
	Implantação de casas de apoio à gestante e ao recém nascido		
	Implantação do transporte inter-hospitalar para atenção materno-infantil		
	Cadastramento e qualificação de parteiras e doulas comunitárias		
Compromisso	Promover a atenção integral as pessoas com transtorno mental e/ou usuário de álcool, Crack e de outras drogas no âmbito do SUS-Bahia		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Disponibilizar serviços dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, passando a ofertar os componentes do CAPS AD (álcool e outras drogas) e CAPS III, além de garantir ampliação das ações, tendo em vista a inclusão social e econômica dos seus usuários e familiares		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Entrega/Iniciativa		
Implantação de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD Consorciado		
Implantação de Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência - CAPS IA Consorciado		
Qualificação dos profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação		
Implantação de práticas integrativas e complementares para a saúde mental		
Estruturação dos serviços farmacêuticos nos CAPS		
Implantação de ações de inclusão social por meio da Economia Solidária		
Compromisso	Garantir acesso humanizado a rede de urgência e emergência no Sistema Único de Saúde - SUS-Bahia	
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde	
Meta	Garantir ao usuário do SUS do município, acesso aos serviços de emergência e urgência médica	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Entrega/Iniciativa		
Ampliação do SAMU 192		
Integração da rede de urgência e emergência às linhas de cuidado		
Estruturação dos serviços farmacêuticos		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Implantação de Centro Cirurgico Ortopédico no Hospital Municipal Pe. Antônio Manoel da Rocha

Compromisso

Ampliar a qualidade do Sistema Único de Saúde - SUS, modernizando e fortalecendo os mecanismos de gestão e expandindo sua base científica, tecnológica e produtiva além de qualificar e estimular o controle social

Órgão Responsável

Secretaria de Saúde

Meta

Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores

Regionalização

Quantidade/Detalhamento

Unidade de Medida

Todo o Município

1

Gestão da Saúde

Entrega/Iniciativa

Garantir Representação na gestão colegiada do SUS-Bahia

Garantir a inclusão no Plano Diretor de Regionalização - PDR e no Plano Diretor de Investimentos - PDI, das demandas do Município

Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI

Participação nos espaços deliberativos interfederativos / Conselhos de Gestão Microrregional - CGMR

Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde

Implementação da tecnologia da informação e da informática na Secretaria de Saúde

Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica

Área Temática

Educação, Conhecimento, Cultura, Esporte e Lazer




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Programa	Fortalecimento da Educação Básica			
Ementa	Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar			
Recursos	R\$ 100.274.238,00			
	Indicador	unidade de medida	Referência	Índice Esperado ao final do quadriênio
			Data	Índice
	Ideb - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Índice	2019	6,00
	Ideb - Anos Finais do Ensino Fundamental	Índice	2017	3,80
				8,00
				6,00

Compromisso	Garantir ensino básico em oferta compatível com as demandas municipais, com qualidade garantidas as diretrizes curriculares.	
Órgão Responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Meta	Eradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	% Crianças de até 8 anos alfabetizadas




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Meta	Incluir no currículo da educação básica Educação Financeira e Empreendedorismo		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	100	%	
Meta	Implantar a educação integral, elevando os tempos e espaços educativos e garantindo a permanência dos estudantes na escola		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	4	Unid.	
Entrega/Iniciativa	Implantar o ensino de Educação Financeira e Empreendedorismo no currículo da educação básica		
	Dotação das bibliotecas escolares com títulos da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, bem como às questões de gênero e sexualidade		
	Ampliação de vagas para a educação da população do campo, quilombolas e estudantes com deficiência		
	Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada		
	Promoção de Jogos e Gincanas Escolares e fortalecimento dos vínculos estudantis		
	Fortalecimento de ações pedagógicas nas escolas municipais		
	Garantia das aprendizagens prioritárias para todos os estudantes com base nas avaliações		
	Disponibilização de transporte escolar para os alunos matriculados no ensino médio da zona rural		
	Promoção de assistência alimentar e nutricional aos educandos		
	Disponibilização de fardamento dos estudantes regularmente matriculados nas escolas municipais		
	Implementação e disponibilização de bolsa-auxílio aos alunos monitores voluntários		
	Realização de concurso público para profissionais da educação		
	Orientação e incentivo à formação de grêmios estudantis		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Reduzir a repetência e o abandono escolar, auxiliando o acesso e a permanência dos alunos pertencentes à rede de ensino	
Órgão Responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Meta	Elevar os índices de aprovação para no mínimo 90% nas séries iniciais, 85% nas séries finais do ensino fundamental e 80% no ensino médio	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	90 nas séries iniciais; 85 no ensino fundamental; 80 no ensino médio	%
Meta	Meta Garantir acesso a 100% dos cidadãos em idade escolar e permanência de pelo menos 95% dos alunos da rede municipal de ensino	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100 de acesso e 95% de permanencia	%
Entrega/Iniciativa	Fortalecimento de ações pedagógicas nas escolas municipais	
	Reforma e ampliação de Creches escolares	
	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares no Município	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Valorizar os profissionais da educação e promover sua formação nas diversas áreas do conhecimento	
Órgão Responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Meta	Efetivar a formação inicial e continuada a todos os profissionais da rede pública municipal de educação	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	90 nas séries iniciais; 85 no ensino fundamental; 80 no ensino médio	%
Meta	Meta Garantir acesso a 100% dos cidadãos em idade escolar e permanência de pelo menos 95% dos alunos da rede municipal de ensino	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100 de acesso e 95% de permanencia	%
Entrega/Iniciativa	Realização de concurso público para profissionais da educação	
	Desenvolvimento da atenção à saúde dos professores da rede municipal de ensino	
	Investimento na capacitação dos profissionais da educação	
	Implementação de políticas de incentivo com base no desenvolvimento individual de cada profissional através da otimização do plano de cargos	
	Apoiar as ações que resultem em adoção de práticas inovadoras que tenham repercussão sobre a gestão e qualidade de ensino	
Compromisso	Inovar e diversificar os currículos escolares, promovendo o acesso dos estudantes ao conhecimento científico, às artes e à cultura, prioritariamente as expressões locais, fortalecendo a vinculação e a identidade do estudante com seu município.	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Órgão Responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Meta	Implantar as diretrizes curriculares da educação básica e promover a inovação e a diversificação dos currículos escolares em 100% das escolas da rede municipal de ensino, inclusive com a utilização de novas tecnologias como instrumentos pedagógicos.	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Meta	Atualizar currículos escolares e utilizar métodos com suporte tecnológico como instrumentos pedagógicos	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	100	%
Meta	Estruturar 90% das escolas públicas para o fortalecimento e desenvolvimento do esporte da escola e demais temas da cultura corporal	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	90	%
Entrega/Iniciativa	Revitalização de Bibliotecas Escolares Estruturação e expansão dos grupos culturais escolares Fortalecimento e fomento da cultura corporal e do esporte no currículo escolar Fortalecimento e fomento de ações sócioeducativas da promoção do vínculo entre a escola, a família e a comunidade Fomento à iniciação científica, à leitura e ao desenvolvimento do letramento na educação básica	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Desenvolvimento, customização e catalogação de novas tecnologias educacionais
 Implantação do Sistema Integrado de Gestão Escolar
 Implantação e fortalecimento de laboratórios de informática com conexão a internet banda larga nas unidades escolares
 Escolas públicas estruturadas adequadamente para o desenvolvimento de aprendizagens do esporte e demais práticas da cultura corporal

Compromisso

Reduzir o índice de analfabetismo e assegurar a oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos, criando as condições objetivas para inclusão social, política, econômica e cultural

Órgão Responsável

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Meta

Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de vagas para 100% dos cidadãos sem alfabetização.

Regionalização

Quantidade/Detalhamento

Unidade de Medida

Todo o Município

100

%

Entrega/Iniciativa

Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA em conjunto com Cursos Técnicos do SENAI

Implantação do Programa Municipal de Alfabetização de Adultos e Idosos

Provimento de material didático-pedagógico

Fornecimento de transporte aos alfabetizandos para acesso aos espaços de alfabetização

Fornecimento de gêneros alimentícios para refeição dos alfabetizandos




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Apoiar o estudante de ensino superior através de apoio econômico e engajamento funcional através de implantação de vagas de treine e menor aprendiz		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
Meta	Apoiar o estudante da rede de ensino municipal, na capacitação para ingresso em faculdades, suporte econômico e oferta de bolsas pelo programa treinando o futuro.		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	100	%	
Entrega/Iniciativa	Implantação do Programa treinando o futuro, com oferta de vagas de estágio para estudantes da rede municipal e estudantes originários da rede municipal que estejam cursando áreas de interesse da administração.		
	Fornecimento de Transporte aos alunos de Nível superior		
Área Temática	Educação, Conhecimento, Cultura, Esporte e Lazer		
Programa	Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer		
Ementa	Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do quadriênio
		Data	Índice	
Recursos	R\$	2.127.045,00		
Número de Equipamentos Construídos	Índice	2020	17	25
Número de Eventos Realizados	Índice	2020	0	24
Compromisso	Promover a inclusão social por meio do esporte de participação			
Órgão Responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Meta	Promover a participação de todos os cidadãos em esportes de lazer			
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida		
Todo o Município	100	%		
Meta	Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário			
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida		
Todo o Município	100	%		




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Meta	Promover o esporte educacional, com vistas a garantir o direito à prática esportiva, o desenvolvimento integral do aluno e a formação da cidadania, através da realização de eventos esportivos educacionais	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	5	Unid.
Entrega/Iniciativa	Desenvolvimento de atividades esportivas em praças públicas Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários Realização de Comemorações e Festividades Realização de eventos esportivos educacionais Implantação e implementação de núcleos de iniciação esportiva e inclusão social Implantação do programa Escolinhas de Esporte Implantação da Escola de Música	
Compromisso	Garantir a infraestrutura esportiva necessária ao desenvolvimento do desporto, paradesporto e lazer, dentro dos princípios de acessibilidade, sustentabilidade e controle social	
Órgão Responsável	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Meta	Construir equipamentos desportivos e de lazer	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Sede	3	unidade
Cantinho	1	unidade




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Núcleo I	1	unidade
Núcleo II	1	unidade
Estreito	1	unidade
Salinas	1	unidade
Entupição	1	unidade
Poções	1	unidade
Rio Verde	1	unidade
Jaqueira	1	unidade

Entrega/Iniciativa
Funcionamento de equipamentos esportivos
Recuperação de espaços desportivos
Construção e recuperação de equipamentos esportivos e de lazer
Construção de praças poliesportivas com equipamentos de lazer, esporte e ginastica.
Implantar Parques Urbanos

Área Temática	Combate a Pobreza, Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho
Programa	Mais Cidadania
Ementa	Garantir o efetivo respeito aos direitos humanos e à cidadania, através de ações que visam sua promoção, proteção e defesa
Recursos	R\$ 2.238.518,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadriênio
		Data	Índice	
Número de Denúncias de Violação dos Direitos Humanos	Índice	2020	12	0,00
Compromisso	Promover e apoiar ações que visem a garantia do direito humano e da cidadania			
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência Social			
Meta	Apoiar ações que visem garantir a população acesso a documentação civil básica, o acesso a justiça pela população socialmente vulnerável, e o respeito a diversidade.			
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida		
Todo o Município	100	%		
Entrega/Iniciativa	Realização de mutirões de assistência Jurídica			
	Apoiar ações que visem a obtenção de documentação básica			
	Apoiar ações que visem garantir o respeito a diversidade			
	Apoiar as ações que visem garantir os direitos de deficientes físicos			
Área Temática	Combate a Pobreza, Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho			




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Programa	Juventude Consciente			
Ementa	Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças e adolescentes			
Recursos	R\$ 1.343.111,00			
Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadriênio
		Data	Índice	
Percentual de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil	%	2020	7,8%	0%
Percentual de Crianças e Adolescentes em Situação de Violação de Direitos	%	2020	9,4%	0%

Compromisso	Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente para consolidar a Política Municipal de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência Social		
Meta	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	100	%	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Entrega/Iniciativa

Apoio a projetos sociais para a promoção de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social

Capacitação de conselheiros tutelares, por meio de cursos, seminários e oficinas

Criar a Coordenação Municipal de Juventude, com o intuito de coordenar, apoiar, criar, contribuir e articular políticas públicas municipais para os jovens e adolescentes do município de Urandi/BA.

Criar o Conselho Municipal da Juventude e dar apoio para realização de projetos voltados para os adolescentes e jovens do município.

Área Temática

Combate a Pobreza, Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho

Programa

Viver na Melhor Idade

Ementa

Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso a educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social

Recursos

 R\$
 940.177,00

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do quadriênio
		Data	Índice	
Percentual de Idosos em Situação de Violação de Direitos	%	2020	6,0%	0%
Percentual de Idosos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	%	2020	2,1%	6%




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos do Idoso para consolidar a Política de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto Idoso		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência Social		
Meta	Garantir assistência integral ao Idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Todo o Município	100	%	
Entrega/Iniciativa	Capacitação de operadores dos serviços para pessoa idosa		
	Capacitação de operadores dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo da pessoa idosa		
	Implantação de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos		
	Lançamento de livros produzidos por idosos		
	Realização de eventos direcionados a idosos		
	Estimular a produção cultural, artesanal e de lazer para as pessoas idosas		
	Ampliação do Projeto Grupo da Terceira Idade		
Área Temática	Combate a Pobreza, Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho		
Programa	Protagonismo Feminino		
Ementa			




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.

Criar a Coordenação Municipal de Políticas para as Mulheres, com o intuito de coordenar, apoiar, criar, contribuir e articular políticas públicas municipais para as Mulheres do município de Urandi/BA.

Criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

Recursos	R\$ 850.637,00
----------	-------------------

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do quadriênio
		Data	Índice	
Percentual de ocorrências registradas nas instituições integradas a rede de enfrentamento à violência contra a mulher	%	2020	23,8%	8,8%

Compromisso

Promover a proteção ampla a mulher, garantir seus direitos como cidadã produtiva e em situação de igualdade com o homem

Órgão Responsável

Secretaria de Assistência Social

Meta

Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na gestão familiar.

Regionalização

Quantidade/Detalhamento

Unidade de Medida

Todo o Município

100

%




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Entrega/Iniciativa

- Garantir atendimento prioritário as mulheres em situação de risco
- Realização de campanhas de valorização das mulheres
- Realização de eventos transversais direcionados a mulher
- Realização de eventos que visem a capacitação das mulheres chefes de família em situação de risco
- Promover a inclusão produtiva da mulher

Área Temática

Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável

Programa

Infraestrutura e Modernização Urbana

Ementa

Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município

Recursos

 R\$
 10.056.445,00

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadriênio
		Data	Índice	
Percentual de estradas municipais com boas condições de trafegabilidade	%	2020	5%	95%
Percentual de ruas e avenidas municipais com pavimentação	%	2020	70%	95%




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Ampliar e modernizar a infraestrutura Urbana do município	
Órgão Responsável	Secretaria de Transporte e Obras	
Meta	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoamento da produção	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Todo o Município	90	%
Meta	Ampliar o número de ruas e avenidas com pavimentação, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Sede	20	Rua/Avenida
Entupição	5	Rua/Avenida
Cantinho	5	Rua/Avenida
Núcleo I	5	Rua/Avenida
Núcleo II	5	Rua/Avenida
Estreito	3	Rua/Avenida
Salinas	3	Rua/Avenida
Poções	3	Rua/Avenida
Rio Verde	1	Rua/Avenida
Meta	Revitalizar Terminal Rodoviário do município	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Sede	1	Unidade
Meta	Implantar sistemas de sinalização nas ruas, avenidas e estradas vicinais do município	
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
Sede	100	%
Cantinho	100	%
Núcleo I	100	%
Núcleo II	100	%
Estreito	100	%
Salinas	100	%
Entupição	100	%
Poções	100	%
Rio Verde	100	%
Jaqueira	100	%
Entrega/Iniciativa		
Abertura e manutenção de estradas vicinais do município		
Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, manilhas, passagens molhadas nas vias do município		
Implantação do sistema de sinalização de ruas, praças e acessos vicinais do município		
Elaboração do Plano Diretor Urbano		
Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade		
Área Temática	Infraestrutura para o desenvolvimento integrado e sustentável	




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Programa	Viver com Dignidade
----------	---------------------

Ementa

Ampliar a construção de habitações populares, legalizar terrenos e habitações de populações de baixa renda e urbanizar comunidades em área de risco e assentamentos precários considerando os planos diretores do município com o objetivo de assegurar o padrão de sustentabilidade nas cidades

Recursos	R\$ 1.005.645,00
----------	---------------------

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do Quadrênio
		Data	Índice	
Déficit Habitacional Relativo	%	2020	5,5%	2%
Domicílios Adequados	%	2020	73%	80%

Compromisso	Contribuir para a redução da pobreza urbana com a construção de habitações populares, urbanização de periferias precárias, requalificação de moradias e desenvolvimento de ações sociais
-------------	--

Órgão Responsável	Secretaria de Assistência Social
-------------------	----------------------------------

Meta	Produzir 100 unidades habitacionais
------	-------------------------------------

Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
----------------	-------------------------	-------------------

Sede	50	Unid.
Cantinho	50	Unid.




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Meta	Urbanizar periferias precárias		
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida	
Sede	3	Unid.	
Entupição	1	Unid.	
Entrega/Iniciativa	Construção de unidades habitacionais Melhorias de unidades habitacionais Reassentamento de domicílios em situação de risco ou insalubridade Urbanização de periferias		
Área Temática	Consolidação e Diversificação da Matriz Produtiva		
Programa	Economia Forte: Local, Popular e Solidária		
Ementa	Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturados e estruturados da indústria, mineração e comércio		
Recursos	R\$ 404.657,00		
Indicador	unidade de medida	Referência	Índice Esperado ao final do quadriênio
		Data	Índice




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Varição Anual do estoque de empregos formais	%	2019	37%	50%
--	---	------	-----	-----

Compromisso	Desenvolver ações para atração de novos investimentos para o município e fortalecer aqueles já instalados			
Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico			
Meta	Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das empresas já instaladas			
Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida		
Todo o Município	3	unid.		

Entrega/Iniciativa
Mapeamento das necessidades de infraestrutura e recursos humanos
Implantação e ampliação de distritos industriais
Implantação de Centro de Treinamento e capacitação profissional
Promoção das potencialidades industriais e comerciais
Estimular e apoiar o desenvolvimento do setor de serviços, objetivando sua estruturação e consequente ampliação da capacidade de geração e riqueza
Apoio à inovação e desenvolvimento tecnológico nas empresas locais
Elaboração, em parceria com instituições públicas e privadas, programas de apoio ao empreendedorismo inovativo
Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados
Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região
Apoiar as iniciativas da Economia Popular e Solidária Local




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Área Temática	Meio Ambiente, Segurança Hídrica, Economia Verde e Sustentabilidade
---------------	---

Programa	Sustentabilidade Ambiental
----------	----------------------------

Ementa	Promover o desenvolvimento sustentável considerando a biodiversidade e os recursos hídricos e florestais como ativos ambientais
--------	---

Recursos	R\$ 502.822,00
----------	-------------------

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do quadriênio
		Data	Índice	
Fiscalização e monitoramento do Meio Ambiente	%	2020	0%	100%
Áreas sob Proteção Ambiental	%	2020	0%	10%

Compromisso	Implantar e ampliar a fiscalização ambiental, principalmente sobre os recursos hídricos, buscando a preservação de áreas, das nascentes e das matas ciliares.
-------------	---

Órgão Responsável	Secretaria de Meio Ambiente
-------------------	-----------------------------

Meta	implantar políticas públicas e infraestrutura necessária a fiscalização ambiental no Município
------	--

Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
----------------	-------------------------	-------------------

Todo o Município	90	%
------------------	----	---




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Entrega/Iniciativa

Elaboração do Plano municipal de enfrentamento dos efeitos do Clima

Elaboração de políticas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos

Implantação dos corredores de Biodiversidade

Incentivo a implantação de áreas de preservação para fins econômicos em pequenas propriedades

Qualificação dos processo de educação ambiental

Apoiar as ações que visem a revitalização de Bacias Hídricas

Promover o uso sustentável dos recursos hídricos para o desenvolvimento social e econômico do município

Implementar o setor para emissão de licenças ambientais e orientar/fiscalizar quanto às práticas legais

Compromisso

Preservar e recuperar áreas de valor ambiental, promovendo a desocupação das suas áreas de risco e o uso sustentável com a oferta de alternativas de esporte e lazer e efetiva apropriação dos equipamentos pelos usuários

Órgão Responsável

Secretaria de Meio Ambiente

Meta

Garantir a manutenção e recuperações das áreas de preservação e conservação ambiental

Regionalização

Quantidade/Detalhamento

Unidade de Medida

Todo o Município

90

%

Entrega/Iniciativa

Criação de Parques de preservação urbana e rural

Implantação de equipamentos de esporte e lazer que ampliem o contato com a natureza, o Turismo e o esporte de aventura

Organização de eventos sociais que envolvam a prática de esportes e lazer

Implantação de parques que visem a valorização de recursos hídricos, sua preservação e utilização sustentável para o lazer

Aquisição e distribuição de mudas de plantas nativas e frutíferas




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Promover o reflorestamento de áreas degradadas, principalmente às margens de córregos e rios.

Construir sistemas de esgotamento sanitário

Compromisso

Fortalecer áreas turísticas garantindo a infraestrutura urbana e a requalificação de espaços e equipamentos, potencializando a cultura e o turismo

Órgão Responsável

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Meta

Implantar e requalificar espaços turísticos

Regionalização

Quantidade/Detalhamento

Unidade de Medida

Todo o Município

90

%

Entrega/Iniciativa

Criação do plano de conservação das áreas de interesse turístico e cultural

Identificação, Qualificação e Catalogação de espaços turísticos

Criação de espaços culturais

Valorização de manifestações culturais e apoio e qualificação das festas típicas do município

Recuperação de praças, parques jardins e feiras tradicionais

Promoção dos eventos culturais e de interesse turístico

Implantação do Calendário Municipal da Cultura

Apoiar indivíduos e grupos de expressão artística e cultural

Apoiar atividades culturais e artísticas tendo em vista promover a inclusão econômica destes eventos

Preservar a memória e o patrimônio cultural, propiciando o acesso ao conhecimento da história e incentivando o turismo

Preservar a memória do artesanato por meio da ampliação e modernização do acervo de peças e documentos do Centro de Estudos, Pesquisas e Preservação do Artesanato

Preservar a memória e história dos movimentos sociais, da crença e da cultura popular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Área Temática	Gestão Governamental e Governança Socioeconômica
Programa	Planejamento e Gestão Estratégica Transparente
Ementa	Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social
Recursos	R\$ 257.546,00
Compromisso	Planejar a ação governamental, visando a efficientização e a integração das Políticas Públicas
Órgão Responsável	Secretaria de Administração
Entrega/Iniciativa	Elaboração de plano estratégico
	Elaboração dos Instrumentos Legais de Planejamento - PPA, LDO e LOA
	Elaboração e divulgação de relatórios anuais
	Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais
	Realização de estudos e pesquisas
	Elaboração de manuais técnicos
	Capacitação de técnicos em planejamento




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Entrega/Iniciativa	
Implementação do PPA participativo	
Promoção de Campanhas de Promoção e divulgação da informação oficial	
Desenvolvimento de instrumentos e estratégia para oitiva popular	
Compromisso	Promover o diálogo e a participação da sociedade na construção do Plano Plurianual e no monitoramento das Políticas Públicas
Órgão Responsável	Secretaria de Administração
Entrega/Iniciativa	
Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	
Compromisso	Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas
Órgão Responsável	Secretaria de Administração
Entrega/Iniciativa	
Elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e Cadastro Tributário	
Participação efetiva nos consórcios intermunicipais	
Desenvolvimento de instrumentos e estratégia para oitiva popular	
Mapeamento dos processos administrativos tendo em vista sua qualificação	
Implantação de modelos integrados de gestão com suporte a ferramentas computacionais adequadas	
Área Temática	Gestão Governamental e Governança Socioeconômica




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Programa	Gestão Fiscal Consciente
Ementa	Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando a efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social
Recursos	R\$ 198.112,00
Compromisso	Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público
Órgão Responsável	Secretaria de Finanças
Entrega/Iniciativa	Desenvolvimento ações baseados em sistemas informatizados e integrados na área tributária e financeira Aquisição de equipamentos para a secretaria de finanças Elaboração e divulgação de relatórios anuais Capacitação de servidores na área tributária e financeira
Compromisso	Aperfeiçoar o controle eficiente da arrecadação tributária, inclusive a de competência da Procuradoria do Município, auxiliando o município nas suas funções arrecadatórias e fiscalizatórias
Órgão Responsável	Secretaria de Finanças




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Entrega/Iniciativa

Integração do Processo Administrativo Fiscal com a Procuradoria
 Implantação da gestão da dívida ativa tributária e não tributária
 Inclusão do Setor de Tributos no Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC Municipal
 Capacitação de servidores na área tributária e financeira
 Revisão do Código Tributário Municipal
 Revisão da Planta de Cadastro de Imóveis
 Implantação e integração do Sistema de Gerenciamento do Imposto
 Implantação de Ações para recuperação de créditos tributários

Área Temática

Gestão Governamental e Governança Socioeconômica

Programa

Gestão Pública Modernizada e Eficiente

Ementa

Inovar a gestão pública, visando elevar o padrão de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público, por meio de soluções integradas e otimizadas de gestão e de tecnologia da informação, contribuindo para a excelência na prestação de serviços à sociedade e para o alcance pleno das políticas públicas

Recursos

R\$
 1.386.787,00

Compromisso

Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços

Órgão Responsável

Secretaria de Administração




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Entrega/Iniciativa

Desenvolvimento de práticas de modernização administrativa

Desenvolvimento de projetos de melhoria continuada

Implantação de modelo de gestão

Aporte de tecnologias de gestão

Implantação de programa de gerenciamento de diretrizes e rotinas

Elaboração de atos regulamentares

Compromisso

Consolidar a cultura de eficiência do gasto e do controle gerencial, visando uma gestão provedora de serviços de qualidade, com vistas a maximização do retorno para a sociedade

Órgão Responsável

Secretaria de Finanças

Entrega/Iniciativa

Disseminação de práticas de qualificação do gasto

Implantação do sistema de monitoramento e avaliação do gasto

Compromisso

Proporcionar aos servidores um ambiente corporativo que estimule um padrão de conduta ética, acesso ao conhecimento, valorização, profissionalização e progresso na carreira baseado no mérito, assim como aperfeiçoar os instrumentos gerenciais voltados ao monitoramento do quadro de pessoal

Órgão Responsável

Departamento de Recursos Humanos

Entrega/Iniciativa

Aperfeiçoamento da gestão de carreiras

Capacitação de servidor público




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Concessão de prêmios e benefício ao servidor
 Implementação de sistema de atenção a saúde e segurança do trabalho do servidor
 Integração dos sistemas informacionais, processuais e tecnológicos de recursos humanos
 Realização de concurso público
 Dimensionamento do quantitativo de pessoal de cada unidade
 Intensificação da fiscalização e controle da conduta funcional do servidor

Compromisso

Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando potencializar a ação do Município por meio da economia gerada, tempestividade e qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público

Órgão Responsável

Secretaria de Administração

Entrega/Iniciativa

Implantação do planejamento de compras e contratação de serviços
 Implementação de gestão de estoque
 Realização de mapeamento, redesenho e priorização dos processos de licitação
 Gerenciamento do patrimônio do município
 Aperfeiçoamento do sistema de operação com veículo

Compromisso

Facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, por meio da simplificação de processos e redução de burocracia, com um padrão de atendimento qualificado e impessoal

Órgão Responsável

Secretaria de Administração

Entrega/Iniciativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC Municipal
 Implantação das melhores práticas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC
 Implementação de ferramenta para solução de Business Intelligence - BI
 Gerenciamento do patrimônio do município
 Implantação do SACM-D - Serviços de atendimento ao Cidadão - Digital

Compromisso

Prover a infraestrutura física adequada para a prestação do serviço público, investindo na melhoria constante das edificações públicas

Órgão Responsável

Secretaria de Administração

Entrega/Iniciativa

Construção e ampliação de prédios públicos
 Recuperação e conservação das edificações públicas
 Fiscalização de obras e serviços públicos

Compromisso

Ampliar e modernizar o sistema de telefonia e internet nos órgãos do município, melhorando a qualidade dos serviços de comunicação, garantindo segurança e integração adequada de informações.

Órgão Responsável

Secretaria de Administração

Entrega/Iniciativa

Implantação do Sistema Wireless
 Ampliação e operacionalização do Sistema de Telefonia
 Implantação da Cidade Digital




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Compromisso	Modernizar a Procuradoria Geral do Município, tornando-a eficiente, motivada e habilitada a assessorar a Administração Pública a atender as demandas da Sociedade, garantindo a lisura e eficiência na execução dos Programas Sociais, bem como na defesa do interesse do cidadão.
Órgão Responsável	Procuradoria Jurídica
Entrega/Iniciativa	Implementação do Projeto de Modernização
	Estruturação da Procuradoria e ampliação da infraestrutura física
	Implementação da Defensoria Pública
Compromisso	Coordenar a política de comunicação, assegurando a sociedade o pleno conhecimento e transparência das informações
Órgão Responsável	Secretaria de Administração
Entrega/Iniciativa	Implantação de rede pública de comunicação
	Digitalização do Acervo documental do município
	Melhoramento e Acessibilidade do Portal da Transparência
	Melhoramento do Portal do Município
Compromisso	Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços
Órgão Responsável	Secretaria de Administração




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Entrega/Iniciativa	
Desenvolvimento de práticas de modernização administrativa	
Desenvolvimento de projetos de melhoria continuada	
Implantação de modelo de gestão	
Aporte de tecnologias de gestão	
Implantação de programa de gerenciamento de diretrizes e rotinas	
Elaboração de atos regulamentares	
Compromisso	Melhorar e qualificar a gestão tributária e financeira, tendo em vista o exercício pleno da função tributária
Órgão Responsável	Secretaria de Finanças
Entrega/Iniciativa	
Integração do Processo Administrativo Fiscal com a Procuradoria	
Implantação da gestão da dívida ativa tributária e não tributária	
Implantação e integração do Sistema de Gerenciamento do Imposto	
Capacitação de servidores na área tributária e financeira	
Revisão do Código Tributário Municipal	
Revisão da Planta de Cadastro de Imóveis	
Área Temática	Gestão Governamental e Governança Socioeconômica
Programa	Fortalecimento da Ação Legislativa




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Ementa

Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros

Recursos

R\$
10.896.180,00

Compromisso

Estabelecer novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social

Órgão Responsável

Câmara Municipal

Entrega/Iniciativa

Exercício da Ação Legislativa

Implementação da Câmara Itinerante

Implementação e manutenção do Sistema difusão das sessões e espaço do legislativo através da WEB e da Radiodifusão

Reforma e adaptação das instalações físicas

Implementação da Câmara Mirim

Capacitação de servidores

Modernização Administrativa

Área Temática

Segurança Pública Cidadã

Programa

Cidade Livre, Cidade Segura




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
Ementa

Envolver o cidadão no processo de segurança municipal, articulando as forças policiais com a guarda municipal, integrando informações e tecnologia, tendo em vista o combate a criminalidade. Desenvolver as políticas de defesa civil, capacitando seus mecanismos de enfrentamento as situações de emergência e urgência.

Recursos	R\$ 2.075.166,00
----------	---------------------

Indicador	unidade de medida	Referência		Índice Esperado ao final do quadriênio
		Data	Índice	
Percentual de áreas de risco monitoradas por meio de câmeras	%	2020	0%	60%
Percentual de solução e acompanhamento de desastres e emergências pela defesa civil	%	2020	20%	80%
Redução de delitos, conflitos pela guarda municipal	%	2020	5%	20%
Percentual de ruas e avenidas com sinalização e monitoramento do trânsito	%	2020	20%	80%

Compromisso	Ampliar o serviço de segurança pública no município, incluindo fortalecimento da segurança rural
-------------	--

Órgão Responsável	Secretaria de Administração
-------------------	-----------------------------

Meta	Implantação de Bases Policiais Fixas e Pelotão da Polícia Militar, Polícia Civil, CIPE CAESG e Guarda Municipal
------	---

Regionalização	Quantidade/Detalhamento	Unidade de Medida
----------------	-------------------------	-------------------

Sede	2	Unidade
Cantinho	1	Unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025**Entrega/Iniciativa**

Implantação de Bases Policiais Fixas e Pelotão da Polícia Militar, Polícia Civil, CIPE CAESG e Guarda Municipal

Implantar a Central de Monitoramento por Câmeras para fiscalizar as entradas, saídas e ruas do perímetro urbano, em parceria com 17º BPM

Fortalecer e criar as condições necessárias para que a Guarda Civil Municipal possa exercer plenamente as competências alinhavadas na Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais).

Promover rondas policiais rotineiras nos povoados do município

Aquisição de novas viaturas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA**PLANO PLURIANUAL 2022-2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2022-2025**ANEXO I - RESUMO**

Resumo Por Eixo e Area Temática	Soma de Valor	
Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável	R\$	1.880.355,00
Pobreza, inclusão socioprodutiva e o mundo do trabalho		
Proteção e Inclusão Social	R\$	1.880.355,00
Consolidação e diversificação da matriz produtiva		
Economia Forte: Local, Popular e Solidária	R\$	404.657,00
Desenvolvimento urbano integrado e sustentável		
Cidade Legal e Sustentável	R\$	1.037.583,00
Infraestrutura e Modernização Urbana	R\$	10.056.445,00
Educação, conhecimento, cultura e esporte		
Fortalecimento da Educação Básica	R\$	100.274.238,00
Cidadania, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	2.127.045,00
Infraestrutura para o desenvolvimento integrado e sustentável		
Viver com Dignidade	R\$	1.005.645,00
Saúde e assistência social		
Segurança Alimentar e Combate a Fome	R\$	1.701.273,00
Saúde para Todos	R\$	56.495.814,00
Mais Cidadania	R\$	2.238.518,00
Juventude Consciente	R\$	1.343.111,00
Viver na Melhor Idade	R\$	940.177,00
Protagonismo Feminino	R\$	850.637,00
Meio ambiente, segurança hídrica, economia verde e sustentabilidade		
Sustentabilidade Ambiental	R\$	502.822,00
Mais Água, Mais Vida	R\$	3.016.934,00
Cidade Limpa e Povo Consciente	R\$	4.022.578,00
Desenvolvimento rural e agricultura		
Agricultura e Pecuária Familiar - Mais Desenvolvimento Rural	R\$	440.973,00
Pobreza, inclusão socioprodutiva e mundo do trabalho		
Profissionalizar para Empreender e Trabalhar	R\$	596.610,00
Gestão governamental e governança socioeconômica		
Fortalecimento da Ação Legislativa	R\$	10.896.180,00
Planejamento e Gestão Estratégica Transparente	R\$	257.546,00
Gestão Fiscal Consciente	R\$	198.112,00
Gestão Pública Modernizada e Eficiente	R\$	1.386.787,00
Segurança pública cidadã		
Cidade Livre, Cidade Segura	R\$	2.075.166,00
Total Geral	R\$	203.749.206,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

PLANO PLURIANUAL 2022 A 2025

CENARIZAÇÃO FISCAL
VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2022	2023	2024	2025	Fonte
PIB ESTADUAL	316.200.000.000,00	324.100.000.000,00	333.800.000.000,00	343.814.000.000,00	LDO 2022 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2,34%	2,50%	3,00%	3,00%	LDO 2022 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	2,20%	2,50%	2,50%	2,50%	Relatório Focus - BACEN
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.) -Tx SELIC	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	Relatório Focus - BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	5,20	5,10	5,00	5,00	Relatório Focus - BACEN
IPCA (% a.a)	3,78%	3,25%	3,25%	3,25%	Relatório Focus - BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2.018,00	2.019,00	2.020,00	2.021,00	Fonte
PIB ESTADUAL	286.240.000.000,00	299.567.000.000,00	303.285.000,00	320.936.187,00	SEI
IPCA	3,75%	4,30%	4,52%	5,82%	IBGE




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

PLANO PLURIANUAL 2022 A 2025

CENARIZAÇÃO FISCAL

ANEXO II
Projeção de Receitas de 2022 a 2025

Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL 2022-2025
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	42.824.805	46.989.234	59.120.632	51.049.450	54.170.143	57.289.589	60.573.710	223.082.893
Receitas Correntes excluídas deduções FUNDEB (A)	42.773.805	46.989.234	57.629.541	50.717.226	53.818.052	56.917.253	60.179.965	221.632.496
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.684.208	3.123.447	4.123.711	3.707.802	3.929.529	4.155.477	4.394.417	16.187.225
Impostos	3.346.591	3.025.553	3.737.299	3.464.644	3.671.830	3.882.960	4.106.230	15.125.664
IPTU	277.334	188.779	119.114	214.404	227.225	240.291	254.107	936.027
IRRF	762.667	754.175	1.148.380	886.155	939.147	993.148	1.050.254	3.868.706
IRPJ – Simples Federal e Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
ITBI	80.216	73.806	67.520	79.048	83.775	88.593	93.687	345.103
ISS	2.226.373	2.008.793	2.402.285	2.285.036	2.421.682	2.560.928	2.708.182	9.975.828
Taxas	337.617	97.895	219.610	207.856	220.286	232.952	246.347	907.442
Diversas Taxas	337.617	97.895	219.610	207.856	220.286	232.952	246.347	907.442
Contribuição de Melhoria	-	-	166.803	35.302	37.413	39.564	41.839	154.119
Outras Contribuições de Melhoria	-	-	166.803	35.302	37.413	39.564	41.839	154.119
Receita de Contribuições	-	-	71.468	15.126	16.030	16.952	17.926	66.034




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-
Comp.Financ. entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para Custeio de Serv.Ilum.Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições			71.468	15.126	16.030	16.952	17.926	66.034
Receita Patrimonial	567.817	132.015	646.730	391.235	414.630	438.472	463.684	1.708.020
Receita de Valores Mobiliários	567.817	132.015	638.607	389.515	412.808	436.545	461.646	1.700.515
Educação- FUNDEB	7.794	1.450	198.864	45.390	48.104	50.870	53.795	198.159
Educação- QSE - Salário Educação				-	-	-	-	-
Educação- FNDE	1.864	1.243	14.294	4.283	4.539	4.800	5.076	18.700
Educação- CONVÊNIOS				-	-	-	-	-
Educação- FUNDEF				-	-	-	-	-
PRECATÓRIOS								
Saúde - SUS	30.805	11.245	43.255	25.088	26.588	28.117	29.734	109.526
Saúde - CONVÊNIOS				-	-	-	-	-
Assistência social	2.728	1.658	15.825	5.106	5.411	5.723	6.052	22.292
Recursos Previdenciários				-	-	-	-	-
Royalties/FEP	1.602	1.847	11.605	3.944	4.180	4.420	4.675	17.219
CIDE	185	102	2.382	618	655	693	732	2.698
Outros CONVÊNIOS				-	-	-	-	-
Outros Vinculados	487.337	103.310	133.661	241.374	255.808	270.517	286.072	1.053.772
Não Vinculados	35.502	11.160	218.720	63.712	67.522	71.405	75.510	278.149
Outras Receitas Patrimoniais			8.124	1.719	1.822	1.927	2.038	7.506
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Receita de Serviços	-	-	68.239	14.442	15.306	16.186	17.117	63.051
Serviços de Saúde			10.000	2.116	2.243	2.372	2.508	9.240
Outros Serviços			58.239	12.326	13.063	13.814	14.608	53.811
Transferências Correntes	38.248.157	43.067.851	52.036.927	46.006.847	48.825.993	51.638.150	54.597.313	201.068.303
Transf.Intergovernamentais	27.390.017	31.226.470	36.445.965	32.974.122	35.013.910	37.031.873	39.151.175	144.171.080
Transf.da União	23.408.158	27.212.790	32.390.507	28.718.359	30.435.716	32.185.770	34.036.452	125.376.297
Cota-parte do FPM	29.236.785	28.015.049	18.230.963	28.043.706	29.720.720	31.429.662	33.236.867	122.430.955
Ded.Cota-parte FPM	(12.994.127)	(12.451.133)	(3.646.193)	(11.520.705)	(12.209.643)	(12.911.697)	(13.654.120)	(50.296.165)
p/FUNDEF/FUNDEB								
Cota-parte do FPM - 1% Cota FPM			2.193.415	464.214	491.974	520.263	550.178	2.026.630
Cota-parte do ITR	8.717	8.810	11.911	9.971	10.567	11.174	11.817	43.529
Ded.Cota-parte ITR	(3.874)	(3.915)	(2.382)	(3.815)	(4.043)	(4.276)	(4.522)	(16.656)
p/FUNDEF/FUNDEB								
Transferência do Salário-Educação	409.564	313.266	600.488	424.506	449.892	475.761	503.117	1.853.276
Cota-parte do IOF-Ouro				-	-	-	-	-
Transf.Recursos do SUS	4.570.293	7.009.177	5.917.903	6.407.479	6.790.646	7.181.108	7.594.022	27.973.254
Transf.Recursos FNAS	495.776	456.338	1.281.476	671.545	711.704	752.627	795.903	2.931.778
Transf.Recursos FNDE	438.957	506.359	962.459	611.620	648.195	685.466	724.880	2.670.162
Transf.Financeira - LC nº 87/96			65.513	13.865	14.694	15.539	16.433	60.531
Ded.LC 87/96			(13.103)	(2.773)	(2.939)	(3.108)	(3.287)	(12.106)
p/FUNDEF/FUNDEB								
Transf.Compens.Financ.Explor.Rec.Naturais	282.341	281.267	340.559	311.239	329.851	348.817	368.874	1.358.782
Outras Transf.da União	963.726	3.077.573	6.447.497	3.287.506	3.484.099	3.684.434	3.896.289	14.352.328
Transf.dos Estados	3.981.859	4.013.679	4.055.458	4.255.763	4.578.194	4.846.103	5.114.723	18.794.783
Cota-parte do IPVA	628.899	704.940	671.074	715.738	758.539	802.155	848.279	3.124.711




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

FUNDEB	Dedução do IPVA para o	(279.511)	(313.307)	(134.215)	(283.388)	(232.399)	(241.099)	(264.993)	(1.021.880)
	Cota-parte do ICMS	6.379.730	6.013.526	3.109.870	5.883.568	6.235.406	6.593.941	6.973.093	25.686.008
FUNDEB	Dedução do ICMS para o	(2.835.436)	(2.672.678)	(621.974)	(2.454.033)	(2.600.784)	(2.750.329)	(2.908.473)	(10.713.618)
	Cota-parte do IPI-ex	62.472	58.090	178.671	88.566	93.863	99.260	104.967	386.656
FUNDEB	Ded.Cota-parte IPI-ex p/	(27.765)	(25.818)	(35.734)	(30.119)	(31.921)	(33.756)	(35.697)	(131.493)
	Transf.Recursos do SUS		203.250	315.000	172.885	183.224	193.759	204.900	754.768
	Transf.Cota-parte				-	-	-	-	-
Comp.Fin.Explor.Rec.Natur									
	Transf.Cota-parte CIDE	20.225	16.762	39.618	23.747	25.167	26.614	28.145	103.673
	Outras Transf.dos Estados	33.244	28.914	533.149	138.799	147.099	155.557	164.502	605.957
	Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-
	Transf.Recursos do SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outras Transf.dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-
	Transferências de Outras Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
	Transf.Recursos do SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outras Transf. de Outras Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
	Transferências Multigovernamentais	10.561.048	10.845.191	14.164.119	12.113.151	12.837.517	13.575.674	14.356.275	52.882.617
	Transf.Recursos do FUNDEB	9.441.244	8.879.526	10.455.146	9.935.356	10.529.490	11.134.936	11.775.195	43.374.978
FUNDEB	Transf.Complementação ao	1.119.804	1.965.664	3.056.435	2.039.691	2.161.665	2.285.960	2.417.403	8.904.719
	Outras			652.539	138.103	146.362	154.778	163.677	602.920
Transf.Multigovernamentais									
	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	-
	Transf.Recursos do SUS				-	-	-	-	-




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Outras Transf. de Pessoas								
Físicas								
Transf. Convênios								
União/Estados/Municípios	286.295	899.775	990.294	773.272	819.514	866.636	916.467	3.375.888
Convênios para Saúde	99.975	899.775	469.945	602.319	638.338	675.043	713.858	2.629.558
Convênios para Prog. Educação	87.700		261.700	84.017	89.041	94.161	99.575	366.793
Convênios para Prog. Assist. Social			115.449	24.434	25.895	27.384	28.958	106.670
Convênios para Combate à Fome				-	-	-	-	-
Convênios para Saneamento				-	-	-	-	-
Básico								
Outras Transf. Convênios	98.620		143.200	62.502	66.240	70.049	74.077	272.868
Outras Transf. Correntes	10.797	96.415	436.550	146.303	155.052	163.967	173.395	638.718
Outras Receitas Correntes	273.623	665.922	682.464	581.774	616.564	652.017	689.508	2.539.863
Multas e Juros de Mora de Tributos			38.288	8.103	8.588	9.082	9.604	35.377
Multas da Legislação e Outras	4.953	1.055	110.055	25.460	26.983	28.534	30.175	111.152
Receitas de Idenizações								
Multas e Juros de Mora Outras			38.288	8.103	8.588	9.082	9.604	35.377
Origens								
Receitas da Dívida Ativa Tributária	268.670	664.867	495.833	540.108	572.406	605.319	640.125	2.357.958
Receitas da Dívida Ativa Outras				-	-	-	-	-
Origens								
Receitas Correntes Diversas				-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-
Receitas de Capital (B)	51.000	-	1.491.091	332.224	352.091	372.336	393.746	1.450.397
Operações de Crédito			27.890	5.903	6.256	6.615	6.996	25.769
Alienação de Bens			32.475	6.873	7.284	7.703	8.146	30.006
Amort. de Empréstimos/Financ.				-	-	-	-	-
Transf. de Capital	51.000	-	1.430.726	319.448	338.551	358.018	378.604	1.394.622
Transf. Intergovernamentais				-	-	-	-	-




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Transf.Convênios	-	-	395.967	83.802	88.814	93.921	99.321	365.858
Convênios para Saúde				-	-	-	-	-
Convênios para Prog.Educação			68.575	14.513	15.381	16.266	17.201	63.361
Convênios para Prog.Assist.Social			113.370	23.994	25.428	26.891	28.437	104.749
Convênios para Combate à Fome				-	-	-	-	-
Convênios para Saneamento				-	-	-	-	-
Básico								
Outras Transf.Convênios			214.022	45.296	48.004	50.765	53.684	197.748
Outras Transferências	51.000		1.034.759	235.646	249.738	264.097	279.283	1.028.764

Outras Receitas de Capital	-			-	-	-	-	-
Receita Intraorçamentária				-	-	-	-	

 Receitas Realizadas 2019/2020, Orçada 2021,
 estimadas 2022 a 2025

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
Recursos Ordinários

RECEITAS RECURSOS NÃO VINCULADOS	41.856.040	41.907.156	38.209.759	43.651.716	46.262.089	48.922.159	51.735.183	190.571.147
Serviços Saúde	0	0	10.000	2.116	2.243	2.372	2.508	9.240
Fonte 01 - MDE	9.915.798	9.456.492	7.049.679	9.671.068	10.249.398	10.838.739	11.461.966	42.221.171
Fonte 02 - Saúde 15%	5.949.479	5.673.895	3.900.795	5.733.009	6.075.843	6.425.204	6.794.653	25.028.708
TOTAL DESTINAÇÃO RECURSOS NÃO VINCULADOS	25.990.763	26.776.769	27.269.285	28.249.755	29.939.091	31.660.589	33.481.072	123.330.507




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Fonte 01 - MDE	9.915.798	9.456.492	7.049.679	9.671.068	10.249.398	10.838.739	11.461.966	42.221.171
Fonte 04 - Salário Educação	409.564	313.266	600.488	424.506	449.892	475.761	503.117	1.853.276
Fonte 15 - FNDE	440.821	507.602	976.753	615.903	652.734	690.267	729.957	2.688.861
Fonte 18 - FUNDEB 60% até 2020 - 30% a partir 2021	6.341.305	6.507.984	8.226.267	8.414.306	8.917.481	9.430.237	9.972.475	36.734.499
Fonte 19 - FUNDEB 40% até 2020 - 30% a partir 2021	4.227.537	4.338.656	5.484.178	3.606.131	3.821.778	4.041.530	4.273.918	15.743.357
Fonte 22 - Convênios	87.700	0	330.275	98.530	104.422	110.426	116.776	430.154
Fonte 95 - FUNDEF PRECATÓRIOS	0	0	652.539	138.103	146.362	154.778	163.677	602.920
TOTAL RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO	21.422.725	21.124.001	23.320.178	22.968.548	24.342.067	25.741.736	27.221.886	100.274.238
Fonte 02 - Saúde 15%	5.949.479	5.673.895	3.900.795	5.733.009	6.075.843	6.425.204	6.794.653	25.028.708
Fonte 14 - FNS SUS	4.601.098	7.223.672	6.276.158	6.605.452	7.000.458	7.402.984	7.828.655	28.837.548
Fonte 23 - Convênios	99.975	899.775	469.945	602.319	638.338	675.043	713.858	2.629.558
TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	10.650.552	13.797.342	10.646.898	12.940.780	13.714.638	14.503.230	15.337.166	56.495.814
Fonte 03 - Contribuição para o RPPS	0	0	0	0	0	0	0	0
Fonte 16 - CIDE	20.410	16.864	42.000	24.365	25.822	27.307	28.877	106.371
Fonte 24 - Convênios	98.620	0	586.041	156.225	165.567	175.088	185.155	682.035
Fonte 29 - FNAS	498.504	457.996	1.297.301	676.651	717.115	758.349	801.954	2.954.070
Fonte 42 - Royalties	283.943	283.113	352.164	315.183	334.031	353.238	373.549	1.376.001
Fonte 90 - Operações de créditos	0	0	27.890	5.903	6.256	6.615	6.996	25.769




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Fonte 92 - Alienação de bens	0	0	32.475	6.873	7.284	7.703	8.146	30.006
------------------------------	---	---	--------	-------	-------	-------	-------	--------

TOTAL RECURSOS DEMAIS DESTINAÇÕES	901.477	757.974	2.337.871	1.185.200	1.256.075	1.328.300	1.404.677	5.174.252
-----------------------------------	---------	---------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Total das receitas por destinação (A)	58.965.517	62.456.086	63.574.232	65.344.284	69.251.872	73.233.854	77.444.801	285.274.811
---------------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------

TOTAL RECEITAS (B)	42.824.805	46.989.234	59.120.632	51.049.450	54.170.143	57.289.589	60.573.710	223.082.893
--------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------

deduções (C)	16.140.712	15.466.851	4.453.600	14.294.833	15.081.728	15.944.265	16.871.091	62.191.918
--------------	------------	------------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------

TOTAL D = (B+C)	58.965.517	62.456.086	63.574.232	65.344.284	69.251.872	73.233.854	77.444.801	285.274.811
-----------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------

CONFERÊNCIA = D-A	0	0	0	0	0	0	0	0
-------------------	---	---	---	---	---	---	---	---

Base para cálculo - Educação 25%	39.663.193	37.825.968	28.198.716	38.684.273	40.997.593	43.354.954	45.847.864	168.884.684
----------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------

Base para cálculo - Saúde 15%	39.663.193	37.825.968	26.005.301	38.220.059	40.505.618	42.834.691	45.297.686	166.858.054
-------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL CONFORME LC 101/00								-
---	--	--	--	--	--	--	--	---

Base para cálculo - Receita Corrente Líquida - RCL	42.773.805	46.989.234	57.629.541	50.717.226	53.818.052	56.917.253	60.179.965	221.632.496
--	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------

LIMITE 54% - EXECUÇÃO	23.097.855	25.374.187	31.119.952	27.387.302	29.061.748	30.735.317	32.497.181	119.681.548
-----------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------

LIMITE 6% - LEGISLATIVO	2.566.428	2.819.354	3.457.772	3.043.034	3.229.083	3.415.035	3.610.798	13.297.950
-------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

LIMITE TOTAL 60%	25.664.283	28.193.541	34.577.724	30.430.336	32.290.831	34.150.352	36.107.979	132.979.498
-------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: 46.350-000 URANDI - BA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

LIMITE PRUDENCIAL 51,30 - EXECUÇÃO	21.942.962	24.105.477	29.563.954	26.017.937	27.608.661	29.198.551	30.872.322	113.697.470
LIMITE PRUDENCIAL 5,7 - LEGISLATIVO	2.438.107	2.678.386	3.284.884	2.890.882	3.067.629	3.244.283	3.430.258	12.633.052
LIMITE TOTAL 57%	24.381.069	26.783.864	32.848.838	28.908.819	30.676.290	32.442.834	34.302.580	126.330.523




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 – CEP: 46.350-000 - URANDI - BA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

ORÇAMENTO 2022

LEI Nº 323 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de URANDI, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 65.100.000,00 (Sessenta e cinco milhões e cem mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	67.723.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.612.000,00
Outras Receitas Correntes	466.700,00
Receita de Serviços	70.000,00
Receita Patrimonial	68.000,00
Transferências Correntes	63.506.300,00
SUB-TOTAL	67.723.000,00
Receitas de Capital	4.313.400,00
Alienação de Bens	50.000,00
Operações de Crédito	207.700,00
Transferências de Capital	4.055.700,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – CEP: 46.350-000 - URANDI - BA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA
ORÇAMENTO 2022

SUB-TOTAL	4.313.400,00
TOTAL GERAL	72.036.400,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 65.100.000,00 (Sessenta e cinco milhões e cem mil reais) desdobrada em:

I - R\$ 47.792.400,00 (Quarenta e sete milhões e setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 17.307.600,00 (Dezessete milhões e trezentos e sete mil e seiscentos reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA DE VEREADORES	2.820.000,00	0,00	2.820.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.890.700,00	0,00	1.890.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.460.000,00	0,00	4.460.000,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21.876.600,00	0,00	21.876.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.600,00	13.429.000,00	13.432.600,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	10.310.800,00	0,00	10.310.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.716.200,00	0,00	2.716.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.878.600,00	3.878.600,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.681.400,00	0,00	2.681.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.033.100,00	0,00	1.033.100,00
TOTAL GERAL	47.792.400,00	17.307.600,00	65.100.000,00

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.820.000,00	0,00	2.820.000,00
Administração	6.937.900,00	0,00	6.937.900,00
Defesa Nacional	83.000,00	0,00	83.000,00
Segurança Pública	254.300,00	0,00	254.300,00
Assistência Social	0,00	3.878.600,00	3.878.600,00
Saúde	0,00	13.429.000,00	13.429.000,00
Trabalho	33.500,00	0,00	33.500,00
Educação	20.486.000,00	0,00	20.486.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – CEP: 46.350-000 - URANDI - BA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

ORÇAMENTO 2022

Cultura	630.800,00	0,00	630.800,00
Urbanismo	9.861.400,00	0,00	9.861.400,00
Saneamento	512.800,00	0,00	512.800,00
Gestão Ambiental	625.200,00	0,00	625.200,00
Ciência e Tecnologia	61.500,00	0,00	61.500,00
Agricultura	141.200,00	0,00	141.200,00
Indústria	27.600,00	0,00	27.600,00
Energia	508.200,00	0,00	508.200,00
Transporte	2.021.700,00	0,00	2.021.700,00
Desporto e Lazer	872.000,00	0,00	872.000,00
Encargos especiais	1.860.200,00	0,00	1.860.200,00
Reserva de Contingência	55.100,00	0,00	55.100,00
TOTAL GERAL	47.792.400,00	17.307.600,00	65.100.000,00

III - Orçamento por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA DE VEREADORES	2.820.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.890.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.460.000,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21.876.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.432.600,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	10.310.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.716.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.878.600,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.681.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.033.100,00
TOTAL	65.100.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

II – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes da totalidade do excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

IV - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. As Fontes de Recursos serão utilizadas conforme a portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, que padronizou para os municípios, sendo facultativo em 2022 e obrigatório em 2023, para melhor alinhamento e adequação das novas fontes, o município optou por normatizar em 2022, ficando o poder executivo autorizado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 – CEP: 46.350-000 - URANDI - BA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**ORÇAMENTO 2022**

promover as alterações necessárias a adequação do Plano Plurianual.

Art. 9º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 21 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Orçamento 2022

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

Fonte de Recurso	Valor	Valor
Receitas Correntes		67.723.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.612.000,00	
Receita Patrimonial	68.000,00	
Receita de Serviços	70.000,00	
Transferências Correntes	63.506.300,00	
Outras Receitas Correntes	466.700,00	
Receitas de Capital		4.313.400,00
Operações de Crédito	207.700,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	4.055.700,00	
TOTAL		65.100.000,00

CÂMARA DE VEREADORES

Legislativa	2.820.000,00
Total	2.820.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

Administração	6.900.900,00
Defesa Nacional	83.000,00
Segurança Pública	254.300,00
Trabalho	33.500,00
Urbanismo	9.861.400,00
Saneamento	512.800,00
Gestão Ambiental	625.200,00
Agricultura	141.200,00
Indústria	27.600,00
Energia	508.200,00
Transporte	2.021.700,00
Desporto e Lazer	210.700,00
Encargos especiais	1.856.600,00
Reserva de Contingência	55.100,00
Total	23.092.200,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

Administração	37.000,00
Educação	20.486.000,00
Cultura	630.800,00
Ciência e Tecnologia	61.500,00
Desporto e Lazer	661.300,00
Total	21.876.600,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI

Saúde	13.429.000,00
Encargos especiais	3.600,00
Total	13.432.600,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI

Assistência Social	3.878.600,00
Total	3.878.600,00

Quant. Registros: 23	Total Geral	65.100.000,00
-----------------------------	--------------------	----------------------

Funções	Valor R\$
Legislativa	2.820.000,00
Administração	6.937.900,00
Defesa Nacional	83.000,00
Segurança Pública	254.300,00
Assistência Social	3.878.600,00
Saúde	13.429.000,00
Trabalho	33.500,00
Educação	20.486.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Orçamento 2022

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

Funções	Valor R\$
Cultura	630.800,00
Urbanismo	9.861.400,00
Saneamento	512.800,00
Gestão Ambiental	625.200,00
Ciência e Tecnologia	61.500,00
Agricultura	141.200,00
Indústria	27.600,00
Energia	508.200,00
Transporte	2.021.700,00
Desporto e Lazer	872.000,00
Encargos especiais	1.860.200,00
Reserva de Contingência	55.100,00
Total	65.100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 01, Lei nº 4.320/64)

RECEITA	Valor	Valor	DESPESA	Valor	Valor
1-RECEITA CORRENTE		67.723.000,00	3-DESPESA CORRENTE		54.290.900,00
11-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.612.000,00		31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.257.000,00	
13-Receita Patrimonial	68.000,00		32-JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	53.800,00	
16-Receita de Serviços	70.000,00		33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.980.100,00	
17-Transferências Correntes	63.506.300,00				
19-Outras Receitas Correntes	466.700,00				
Total		67.723.000,00	Total		54.290.900,00
2-RECEITA DE CAPITAL		4.313.400,00	4-DESPESA DE CAPITAL		10.754.000,00
21-Operações de Crédito	207.700,00		44-INVESTIMENTOS	9.310.900,00	
22-Alienação de Bens	50.000,00		45-INVERSOES FINANCEIRAS	38.300,00	
24-Transferências de Capital	4.055.700,00		46-AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.404.800,00	
Total		4.313.400,00	Total		10.754.000,00
7-8-RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	8-DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00
Total		0,00	Total		0,00
9-REDUTORA		-6.936.400,00	9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		55.100,00
			99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 55.100,00	
Total		-6.936.400,00	Total		55.100,00
Total da RECEITA		65.100.000,00	Total da DESPESA		65.100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
		67.723.000,00	1.0.0.0.00.0.0.00.00.0		Receitas Correntes
	3.612.000,00		1.1.0.0.00.0.0.00.00.0		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
3.404.000,00			1.1.1.0.00.0.0.00.00.0		Impostos
550.800,00			1.1.1.2.00.0.0.00.00.0		Impostos sobre o Patrimônio
398.400,00			1.1.1.2.50.0.0.00.00.0		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
350.000,00			1.1.1.2.50.0.1.00.00.0		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
350.000,00			1.1.1.2.50.0.1.00.00.0	15000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
5.800,00			1.1.1.2.50.0.2.00.00.0		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora
5.800,00			1.1.1.2.50.0.2.00.00.0	15000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora
40.600,00			1.1.1.2.50.0.3.00.00.0		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
40.600,00			1.1.1.2.50.0.3.00.00.0	15000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
2.000,00			1.1.1.2.50.0.4.00.00.0		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
2.000,00			1.1.1.2.50.0.4.00.00.0	15000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
152.400,00			1.1.1.2.53.0.0.00.00.0		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
100.000,00			1.1.1.2.53.0.1.00.00.0		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal
100.000,00			1.1.1.2.53.0.1.00.00.0	15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal
1.200,00			1.1.1.2.53.0.2.00.00.0		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora
1.200,00			1.1.1.2.53.0.2.00.00.0	15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora
50.000,00			1.1.1.2.53.0.3.00.00.0		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa
50.000,00			1.1.1.2.53.0.3.00.00.0	15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa
1.200,00			1.1.1.2.53.0.4.00.00.0		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
1.200,00			1.1.1.2.53.0.4.00.00.0	15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
1.161.600,00			1.1.1.3.00.0.0.00.00.0		Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.161.600,00			1.1.1.3.03.0.0.00.00.0		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
961.600,00			1.1.1.3.03.1.0.00.00.0		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho
900.000,00			1.1.1.3.03.1.1.00.00.0		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal
900.000,00			1.1.1.3.03.1.1.00.00.0	15000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal
5.800,00			1.1.1.3.03.1.2.00.00.0		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora
5.800,00			1.1.1.3.03.1.2.00.00.0	15000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora
50.000,00			1.1.1.3.03.1.3.00.00.0		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa
50.000,00			1.1.1.3.03.1.3.00.00.0	15000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa
5.800,00			1.1.1.3.03.1.4.00.00.0		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
5.800,00			1.1.1.3.03.1.4.00.00.0	15000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
200.000,00			1.1.1.3.03.4.0.00.00.0		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos
200.000,00			1.1.1.3.03.4.1.00.00.0		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
200.000,00			1.1.1.3.03.4.1.00.00.0 0	15000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal
1.691.600,00			1.1.1.4.00.0.0.00.00.0 0		Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.691.600,00			1.1.1.4.51.0.0.00.00.0 0		Impostos sobre Serviços
1.691.600,00			1.1.1.4.51.1.0.00.00.0 0		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
1.600.000,00			1.1.1.4.51.1.1.00.00.0 0		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal
1.600.000,00			1.1.1.4.51.1.1.00.00.0 0	15000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal
5.800,00			1.1.1.4.51.1.2.00.00.0 0		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora
5.800,00			1.1.1.4.51.1.2.00.00.0 0	15000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora
80.000,00			1.1.1.4.51.1.3.00.00.0 0		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa
80.000,00			1.1.1.4.51.1.3.00.00.0 0	15000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa
5.800,00			1.1.1.4.51.1.4.00.00.0 0		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
5.800,00			1.1.1.4.51.1.4.00.00.0 0	15000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
208.000,00			1.1.2.0.00.0.0.00.00.0 0		Taxas
103.600,00			1.1.2.1.00.0.0.00.00.0 0		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
103.600,00			1.1.2.1.01.0.0.00.00.0 0		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
101.200,00			1.1.2.1.01.0.1.00.00.0 0		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
101.200,00			1.1.2.1.01.0.1.00.00.0 0	15000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
1.200,00			1.1.2.1.01.0.2.00.00.0 0		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora
1.200,00			1.1.2.1.01.0.2.00.00.0 0	15000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora
1.200,00			1.1.2.1.01.0.3.00.00.0 0		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa
1.200,00			1.1.2.1.01.0.3.00.00.0 0	15000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa
104.400,00			1.1.2.2.00.0.0.00.00.0 0		Taxas pela Prestação de Serviços
3.200,00			1.1.2.2.01.0.0.00.00.0 0		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral
1.200,00			1.1.2.2.01.0.1.00.00.0 0		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal
1.200,00			1.1.2.2.01.0.1.00.00.0 0	15000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal
1.000,00			1.1.2.2.01.0.3.00.00.0 0		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa
1.000,00			1.1.2.2.01.0.3.00.00.0 0	15000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa
1.000,00			1.1.2.2.01.0.4.00.00.0 0		Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
1.000,00			1.1.2.2.01.0.4.00.00.0 0	15000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
101.200,00			1.1.2.2.98.0.0.00.00.0 0		Taxas pela Prestação de Serviços - Outras
101.200,00			1.1.2.2.98.0.0.00.00.0 0	15000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras
68.000,00			1.3.0.0.00.0.0.00.00.0 0		Receita Patrimonial
68.000,00			1.3.2.0.00.0.0.00.00.0 0		Valores Mobiliários
68.000,00			1.3.2.1.00.0.0.00.00.0 0		Juros e Correções Monetárias
68.000,00			1.3.2.1.01.0.0.00.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários
68.000,00			1.3.2.1.01.0.1.00.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Principal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.00.0 0	17040000	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.00.0 0	15401070	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.03.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - MDE - Educação Recursos Próprio
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.03.00.0 0	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE - Educação Recursos Próprio
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.04.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Saúde
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.04.00.0 0	16000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Saúde
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.05.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - ASPS - Recursos Próprio da Saúde
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.05.00.0 0	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - ASPS - Recursos Próprio da Saúde
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.06.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Assistência Social
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.06.00.0 0	16600000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Assistência Social
1.000,00			1.3.2.1.01.0.1.07.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social Recursos Próprios
1.000,00			1.3.2.1.01.0.1.07.00.0 0	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social Recursos Próprios
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.08.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.08.00.0 0	15690000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.09.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Saúde
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.09.00.0 0	16310000	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Saúde
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.10.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Educação
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.10.00.0 0	15700000	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Educação
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.11.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Outros
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.11.00.0 0	17000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Outros
1.000,00			1.3.2.1.01.0.1.12.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.000,00			1.3.2.1.01.0.1.12.00.0 0	17500000	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.13.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Próprios
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.13.00.0 0	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Próprios
6.000,00			1.3.2.1.01.0.1.99.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.99.00.0 0	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos
1.000,00			1.3.2.1.01.0.1.99.00.0 0	16690000	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos
	70.000,00		1.6.0.0.00.0.0.00.00.0 0		Receita de Serviços
60.000,00			1.6.1.0.00.0.0.00.00.0 0		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
60.000,00			1.6.1.1.00.0.0.00.00.0 0		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
60.000,00			1.6.1.1.01.0.0.00.00.0 0		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
60.000,00			1.6.1.1.01.0.1.00.00.0 0		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal
60.000,00			1.6.1.1.01.0.1.00.00.0 0	15000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal
10.000,00			1.6.3.0.00.0.0.00.00.0 0		Serviços e Atividades Referentes à Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
10.000,00			1.6.3.1.00.0.0.00.00.0 0		Serviços de Atendimento à Saúde
10.000,00			1.6.3.1.98.0.0.00.00.0 0		Outros Serviços de Atendimento à Saúde
10.000,00			1.6.3.1.98.0.0.00.00.0 0	15000000	Outros Serviços de Atendimento à Saúde
63.506.300,00			1.7.0.0.00.0.0.00.00.0 0		Transferências Correntes
45.578.900,00			1.7.1.0.00.0.0.00.00.0 0		Transferências da União e de suas Entidades
30.702.000,00			1.7.1.1.00.0.0.00.00.0 0		Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
30.700.000,00			1.7.1.1.51.0.0.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
28.700.000,00			1.7.1.1.51.1.0.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
28.700.000,00			1.7.1.1.51.1.1.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
28.700.000,00			1.7.1.1.51.1.1.00.00.0 0	15000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
1.000.000,00			1.7.1.1.51.2.0.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro
1.000.000,00			1.7.1.1.51.2.1.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal
1.000.000,00			1.7.1.1.51.2.1.00.00.0 0	15000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal
1.000.000,00			1.7.1.1.51.3.0.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho
1.000.000,00			1.7.1.1.51.3.1.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal
1.000.000,00			1.7.1.1.51.3.1.00.00.0 0	15000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal
2.000,00			1.7.1.1.52.0.0.00.00.0 0		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
2.000,00			1.7.1.1.52.0.1.00.00.0 0		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal
2.000,00			1.7.1.1.52.0.1.00.00.0 0	15000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal
195.000,00			1.7.1.2.00.0.0.00.00.0 0		Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
195.000,00			1.7.1.2.52.0.0.00.00.0 0		Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo
23.000,00			1.7.1.2.52.3.0.00.00.0 0		Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
23.000,00			1.7.1.2.52.3.1.00.00.0 0		Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal
23.000,00			1.7.1.2.52.3.1.00.00.0 0	17040000	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal
172.000,00			1.7.1.2.52.4.0.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP
172.000,00			1.7.1.2.52.4.1.00.00.0 0		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
172.000,00			1.7.1.2.52.4.1.00.00.0 0	17040000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
6.045.000,00			1.7.1.3.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
6.022.000,00			1.7.1.3.50.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.821.000,00			1.7.1.3.50.1.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
3.821.000,00			1.7.1.3.50.1.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal
300.000,00			1.7.1.3.50.1.1.01.00.0 0		Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
300.000,00			1.7.1.3.50.1.1.01.00.0 0	16000000	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
450.000,00			1.7.1.3.50.1.1.02.00.0 0		Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas
450.000,00			1.7.1.3.50.1.1.02.00.0 0	16000000	Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
450.000,00			1.7.1.3.50.1.1.03.00.0 0		Agente Comunitário de Saúde
450.000,00			1.7.1.3.50.1.1.03.00.0 0	16000000	Agente Comunitário de Saúde
1.500.000,00			1.7.1.3.50.1.1.04.00.0 0		Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
1.500.000,00			1.7.1.3.50.1.1.04.00.0 0	16000000	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
700.000,00			1.7.1.3.50.1.1.05.00.0 0		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
700.000,00			1.7.1.3.50.1.1.05.00.0 0	16000000	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
200.000,00			1.7.1.3.50.1.1.06.00.0 0		Programa de Informatização da APS
200.000,00			1.7.1.3.50.1.1.06.00.0 0	16000000	Programa de Informatização da APS
221.000,00			1.7.1.3.50.1.1.99.01.0 0		CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - SAÚDE
221.000,00			1.7.1.3.50.1.1.99.01.0 0	16000000	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - SAÚDE
1.950.000,00			1.7.1.3.50.2.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
1.950.000,00			1.7.1.3.50.2.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal
1.950.000,00			1.7.1.3.50.2.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal
150.000,00			1.7.1.3.50.3.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
150.000,00			1.7.1.3.50.3.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal
150.000,00			1.7.1.3.50.3.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal
100.000,00			1.7.1.3.50.4.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
100.000,00			1.7.1.3.50.4.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal
100.000,00			1.7.1.3.50.4.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal
1.000,00			1.7.1.3.50.5.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
1.000,00			1.7.1.3.50.5.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal
1.000,00			1.7.1.3.50.5.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal
23.000,00			1.7.1.3.51.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
10.000,00			1.7.1.3.51.1.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
10.000,00			1.7.1.3.51.1.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal
10.000,00			1.7.1.3.51.1.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal
10.000,00			1.7.1.3.51.2.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
10.000,00			1.7.1.3.51.2.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal
10.000,00			1.7.1.3.51.2.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal
1.000,00			1.7.1.3.51.3.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
1.000,00			1.7.1.3.51.3.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal
1.000,00			1.7.1.3.51.3.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal
1.000,00			1.7.1.3.51.4.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
1.000,00			1.7.1.3.51.4.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal
1.000,00			1.7.1.3.51.4.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal
1.000,00			1.7.1.3.51.5.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
1.000,00			1.7.1.3.51.5.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal
1.000,00			1.7.1.3.51.5.1.00.00.0 0	16000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal
1.200.900,00			1.7.1.4.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
350.000,00			1.7.1.4.50.0.0.00.00.0 0		Transferências do Salário-Educação
350.000,00			1.7.1.4.50.0.1.00.00.0 0		Transferências do Salário-Educação - Principal
350.000,00			1.7.1.4.50.0.1.00.00.0 0	15500000	Transferências do Salário-Educação - Principal
10.000,00			1.7.1.4.51.0.0.00.00.0 0		Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
10.000,00			1.7.1.4.51.0.1.00.00.0 0		Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal
10.000,00			1.7.1.4.51.0.1.00.00.0 0	15510000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal
300.000,00			1.7.1.4.52.0.0.00.00.0 0		Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
300.000,00			1.7.1.4.52.0.1.00.00.0 0		Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal
300.000,00			1.7.1.4.52.0.1.00.00.0 0	15520000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal
200.000,00			1.7.1.4.53.0.0.00.00.0 0		Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE
200.000,00			1.7.1.4.53.0.1.00.00.0 0		Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal
200.000,00			1.7.1.4.53.0.1.00.00.0 0	15530000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal
340.900,00			1.7.1.4.98.0.0.00.00.0 0		Outras Transferências Diretas do FNDE
340.900,00			1.7.1.4.98.0.0.00.00.0 0	15690000	Outras Transferências Diretas do FNDE
4.000.000,00			1.7.1.5.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d
4.000.000,00			1.7.1.5.51.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF
4.000.000,00			1.7.1.5.51.0.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal
1.000.000,00			1.7.1.5.51.0.1.00.00.0 0	15410000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal
3.000.000,00			1.7.1.5.51.0.1.00.00.0 0	15411070	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal
1.005.000,00			1.7.1.6.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.005.000,00			1.7.1.6.50.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.005.000,00			1.7.1.6.50.0.1.01.00.0 0		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal
260.000,00			1.7.1.6.50.0.1.01.00.0 0		Bloco dos Programas
260.000,00			1.7.1.6.50.0.1.01.00.0 0	16600000	Bloco dos Programas





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
200.000,00			1.7.1.6.50.0.1.02.00.0 0		Bloco da Proteção Social Básica
200.000,00			1.7.1.6.50.0.1.02.00.0 0	16600000	Bloco da Proteção Social Básica
40.000,00			1.7.1.6.50.0.1.04.00.0 0		Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
40.000,00			1.7.1.6.50.0.1.04.00.0 0	16600000	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
350.000,00			1.7.1.6.50.0.1.05.00.0 0		Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único
350.000,00			1.7.1.6.50.0.1.05.00.0 0	16600000	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único
145.000,00			1.7.1.6.50.0.1.06.00.0 0		Programa Primeira Infância
145.000,00			1.7.1.6.50.0.1.06.00.0 0	16600000	Programa Primeira Infância
10.000,00			1.7.1.6.50.0.1.99.00.0 0		Outras Transferências de Recursos do FNAS
10.000,00			1.7.1.6.50.0.1.99.01.0 0		CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - Assistência Social
10.000,00			1.7.1.6.50.0.1.99.01.0 0	16600000	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS - Assistência Social
30.000,00			1.7.1.7.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
30.000,00			1.7.1.7.52.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
30.000,00			1.7.1.7.52.0.1.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal
30.000,00			1.7.1.7.52.0.1.00.00.0 0	16650000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal
2.401.000,00			1.7.1.9.00.0.0.00.00.0 0		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
30.000,00			1.7.1.9.51.0.0.00.00.0 0		Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
30.000,00			1.7.1.9.51.0.1.00.00.0 0		Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal
30.000,00			1.7.1.9.51.0.1.00.00.0 0	15000000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal
544.500,00			1.7.1.9.56.0.0.00.00.0 0		Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização
544.500,00			1.7.1.9.56.0.1.00.00.0 0		Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização
544.500,00			1.7.1.9.56.0.1.00.00.0 0	15440000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização
1.826.500,00			1.7.1.9.99.0.0.00.00.0 0		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.826.500,00			1.7.1.9.99.0.1.00.00.0 0		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal
312.500,00			1.7.1.9.99.0.1.01.00.0 0		Apoio Financeiro da União
312.500,00			1.7.1.9.99.0.1.01.00.0 0	17070000	Apoio Financeiro da União
1.214.000,00			1.7.1.9.99.0.1.02.00.0 0		Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal
1.214.000,00			1.7.1.9.99.0.1.02.00.0 0	17490000	Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal
300.000,00			1.7.1.9.99.0.1.09.00.0 0		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
300.000,00			1.7.1.9.99.0.1.09.00.0 0	15000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
6.927.400,00			1.7.2.0.00.0.0.00.00.0 0		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
6.001.300,00			1.7.2.1.00.0.0.00.00.0 0		Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
5.400.000,00			1.7.2.1.50.0.0.00.00.0 0		Cota-Parte do ICMS
5.400.000,00			1.7.2.1.50.0.1.00.00.0 0		Cota-Parte do ICMS - Principal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
5.400.000,00			1.7.2.1.50.0.1.00.00.0 0	15000000	Cota-Parte do ICMS - Principal
500.000,00			1.7.2.1.51.0.0.00.00.0 0		Cota-Parte do IPVA
500.000,00			1.7.2.1.51.0.1.00.00.0 0		Cota-Parte do IPVA - Principal
500.000,00			1.7.2.1.51.0.1.00.00.0 0	15000000	Cota-Parte do IPVA - Principal
50.000,00			1.7.2.1.52.0.0.00.00.0 0		Cota-Parte do IPI - Municípios
50.000,00			1.7.2.1.52.0.1.00.00.0 0		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
50.000,00			1.7.2.1.52.0.1.00.00.0 0	15000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
51.300,00			1.7.2.1.53.0.0.00.00.0 0		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
51.300,00			1.7.2.1.53.0.1.00.00.0 0		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal
51.300,00			1.7.2.1.53.0.1.00.00.0 0	17500000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal
200.000,00			1.7.2.3.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
200.000,00			1.7.2.3.50.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
200.000,00			1.7.2.3.50.0.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal
200.000,00			1.7.2.3.50.0.1.00.00.0 0	16210000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal
726.100,00			1.7.2.9.00.0.0.00.00.0 0		Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
287.300,00			1.7.2.9.51.0.0.00.00.0 0		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
287.300,00			1.7.2.9.51.0.1.00.00.0 0		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal
29.600,00			1.7.2.9.51.0.1.00.00.0 0	16650000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal
257.700,00			1.7.2.9.51.0.1.00.00.0 0	16690000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal
438.800,00			1.7.2.9.99.0.0.00.00.0 0		Outras Transferências dos Estados e DF
438.800,00			1.7.2.9.99.0.1.00.00.0 0		Outras Transferências dos Estados e DF - Principal
400.000,00			1.7.2.9.99.0.1.00.00.0 0	15000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal
38.800,00			1.7.2.9.99.0.1.00.00.0 0	17590000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal
11.000.000,00			1.7.5.0.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Outras Instituições Públicas
11.000.000,00			1.7.5.1.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
11.000.000,00			1.7.5.1.50.0.0.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
11.000.000,00			1.7.5.1.50.0.1.00.00.0 0		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ
2.750.000,00			1.7.5.1.50.0.1.00.00.0 0	15400000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ
8.250.000,00			1.7.5.1.50.0.1.00.00.0 0	15401070	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ
	466.700,00		1.9.0.0.00.0.0.00.00.0 0		Outras Receitas Correntes
40.000,00			1.9.1.0.00.0.0.00.00.0 0		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
40.000,00			1.9.1.1.00.0.0.00.00.0 0		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
40.000,00			1.9.1.1.07.0.0.00.00.0 0		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
10.000,00			1.9.1.1.07.0.1.00.00.0 0		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal
10.000,00			1.9.1.1.07.0.1.00.00.0 0	15000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal
10.000,00			1.9.1.1.07.0.2.00.00.0 0		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora
10.000,00			1.9.1.1.07.0.2.00.00.0 0	15000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora
10.000,00			1.9.1.1.07.0.3.00.00.0 0		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa
10.000,00			1.9.1.1.07.0.3.00.00.0 0	15000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa
10.000,00			1.9.1.1.07.0.5.00.00.0 0		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas
10.000,00			1.9.1.1.07.0.5.00.00.0 0	15000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas
426.700,00			1.9.2.0.00.0.0.00.00.0 0		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
426.700,00			1.9.2.2.00.0.0.00.00.0 0		Restituições
426.700,00			1.9.2.2.99.0.0.00.00.0 0		Outras Restituições
426.700,00			1.9.2.2.99.0.1.00.00.0 0		Outras Restituições - Principal
426.700,00			1.9.2.2.99.0.1.00.00.0 0	15000000	Outras Restituições - Principal
		4.313.400,00	2.0.0.0.00.0.0.00.00.0 0		Receitas de Capital
	207.700,00		2.1.0.0.00.0.0.00.00.0 0		Operações de Crédito
207.700,00			2.1.1.0.00.0.0.00.00.0 0		Operações de Crédito - Mercado Interno
207.700,00			2.1.1.2.00.0.0.00.00.0 0		Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
207.700,00			2.1.1.2.01.0.0.00.00.0 0		Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
207.700,00			2.1.1.2.01.0.1.00.00.0 0		Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal
56.600,00			2.1.1.2.01.0.1.00.00.0 0	15740000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal
151.100,00			2.1.1.2.01.0.1.00.00.0 0	17540000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal
	50.000,00		2.2.0.0.00.0.0.00.00.0 0		Alienação de Bens
50.000,00			2.2.1.0.00.0.0.00.00.0 0		Alienação de Bens Móveis
10.000,00			2.2.1.1.00.0.0.00.00.0 0		Alienação de Títulos Mobiliários
10.000,00			2.2.1.1.02.0.0.00.00.0 0		Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes
10.000,00			2.2.1.1.02.0.1.00.00.0 0		Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes - Principal
10.000,00			2.2.1.1.02.0.1.00.00.0 0	17550000	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes - Principal
40.000,00			2.2.1.3.00.0.0.00.00.0 0		Alienação de Bens Móveis e Semoventes
40.000,00			2.2.1.3.01.0.0.00.00.0 0		Alienação de Bens Móveis e Semoventes
40.000,00			2.2.1.3.01.0.1.00.00.0 0		Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal
40.000,00			2.2.1.3.01.0.1.00.00.0 0	17550000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal
	4.055.700,00		2.4.0.0.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Capital
3.240.000,00			2.4.1.0.00.0.0.00.00.0 0		Transferências da União e de suas Entidades
2.877.100,00			2.4.1.4.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
304.300,00			2.4.1.4.50.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
304.300,00			2.4.1.4.50.0.1.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
304.300,00			2.4.1.4.50.0.1.00.00.0 0	16310000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal
472.800,00			2.4.1.4.51.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
472.800,00			2.4.1.4.51.0.1.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal
472.800,00			2.4.1.4.51.0.1.00.00.0 0	15700000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal
100.000,00			2.4.1.4.52.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
100.000,00			2.4.1.4.52.0.1.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal
100.000,00			2.4.1.4.52.0.1.00.00.0 0	16310000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal
800.000,00			2.4.1.4.53.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente
800.000,00			2.4.1.4.53.0.1.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal
800.000,00			2.4.1.4.53.0.1.00.00.0 0	17000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal
1.200.000,00			2.4.1.4.54.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
1.200.000,00			2.4.1.4.54.0.1.00.00.0 0		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal
1.200.000,00			2.4.1.4.54.0.1.00.00.0 0	17000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal
362.900,00			2.4.1.9.00.0.0.00.00.0 0		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
362.900,00			2.4.1.9.99.0.0.00.00.0 0		Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades
362.900,00			2.4.1.9.99.0.1.00.00.0 0		Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal
362.900,00			2.4.1.9.99.0.1.00.00.0 0	15000000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal
815.700,00			2.4.2.0.00.0.0.00.00.0 0		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
815.700,00			2.4.2.2.00.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
715.700,00			2.4.2.2.01.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
715.700,00			2.4.2.2.01.0.1.00.00.0 0		Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal
715.700,00			2.4.2.2.01.0.1.00.00.0 0	17010000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal
100.000,00			2.4.2.2.50.0.0.00.00.0 0		Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
100.000,00			2.4.2.2.50.0.0.00.00.0 0	16320000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
-5.740.000,00			9.7.1.1.51.0.0.00.00.0 0		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - FPM
-5.740.000,00			9.7.1.1.51.0.0.00.00.0 0	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - FPM
-400,00			9.7.1.1.52.0.0.00.00.0 0		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ITR
-400,00			9.7.1.1.52.0.0.00.00.0 0	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ITR
-6.000,00			9.7.1.9.51.0.0.00.00.0 0		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 87/96
-6.000,00			9.7.1.9.51.0.0.00.00.0 0	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 87/96
-1.080.000,00			9.7.2.1.50.0.0.00.00.0 0		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Estado
-1.080.000,00			9.7.2.1.50.0.0.00.00.0 0	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - ICMS Estado
-100.000,00			9.7.2.1.51.0.0.00.00.0 0		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPVA
-100.000,00			9.7.2.1.51.0.0.00.00.0 0	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPVA
-10.000,00			9.7.2.1.52.0.0.00.00.0 0		Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPI
-10.000,00			9.7.2.1.52.0.0.00.00.0 0	15000000	Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB - IPI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

EXERCÍCIO DE 2022
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)**Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS**

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
65.100.000,00 Total da RECEITA				





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2022

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				01 Legislativa
				031 Ação Legislativa
				0014 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
		22.100,00	22.100,00	1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA
		98.100,00	98.100,00	1.002 EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
1.753.300,00			1.753.300,00	2.003 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
946.500,00			946.500,00	2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma do Programa
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma da SubFunção
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma da Função
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
37.000,00			37.000,00	2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
37.000,00			37.000,00	Soma do Programa
				0011 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE
17.000,00			17.000,00	2.007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO
17.000,00			17.000,00	Soma do Programa
				0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
		13.300,00	13.300,00	1.022 EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
297.600,00			297.600,00	2.018 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
25.100,00			25.100,00	2.020 GESTÃO DA TESOUREARIA
176.700,00			176.700,00	2.023 GESTÃO DA CONTABILIDADE
11.300,00			11.300,00	2.036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
346.900,00			346.900,00	2.058 CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
857.600,00		13.300,00	870.900,00	Soma do Programa
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		11.100,00	11.100,00	1.013 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
		38.600,00	38.600,00	1.016 EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
22.100,00			22.100,00	2.006 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
847.000,00			847.000,00	2.014 GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
726.600,00			726.600,00	2.015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
73.600,00			73.600,00	2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
3.613.600,00			3.613.600,00	2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
220.300,00			220.300,00	2.039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
38.800,00			38.800,00	2.047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
		33.100,00	33.100,00	5.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
		88.200,00	88.200,00	5.002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
		22.100,00	22.100,00	5.003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA
70.000,00			70.000,00	6.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC
5.612.000,00		193.100,00	5.805.100,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
140.300,00			140.300,00	2.055 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
140.300,00			140.300,00	Soma do Programa
6.663.900,00		206.400,00	6.870.300,00	Soma da SubFunção
				128 Formação de Recursos Humanos
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
55.100,00			55.100,00	2.034 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
12.500,00			12.500,00	2.304 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
67.600,00			67.600,00	Soma do Programa
67.600,00			67.600,00	Soma da SubFunção
6.731.500,00		206.400,00	6.937.900,00	Soma da Função
				05 Defesa Nacional
				451 Infra-estrutura Urbana
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2022

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		83.000,00	83.000,00	3.093 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS
		83.000,00	83.000,00	Soma do Programa
		83.000,00	83.000,00	Soma da SubFunção
		83.000,00	83.000,00	Soma da Função
				06 Segurança Pública
				181 Policiamento
				0023 CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA
		20.000,00	20.000,00	1.003 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL
		20.000,00	20.000,00	1.004 AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RONDA RURAL
		55.100,00	55.100,00	1.272 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
55.300,00			55.300,00	2.325 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
		103.900,00	103.900,00	5.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma do Programa
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma da SubFunção
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma da Função
				11 Trabalho
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
33.500,00			33.500,00	6.062 Fomento a Economia Solidaria
33.500,00			33.500,00	Soma do Programa
33.500,00			33.500,00	Soma da SubFunção
33.500,00			33.500,00	Soma da Função
				12 Educação
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
23.000,00			23.000,00	2.005 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
23.000,00			23.000,00	Soma do Programa
23.000,00			23.000,00	Soma da SubFunção
				361 Ensino Fundamental
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
		109.500,00	109.500,00	1.091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS
		28.200,00	28.200,00	1.092 EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
		310.000,00	310.000,00	1.093 CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
		110.000,00	110.000,00	1.094 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
		89.000,00	89.000,00	1.258 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
		544.500,00	544.500,00	1.271 GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEB
1.200,00			1.200,00	2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11.240.000,00			11.240.000,00	2.095 GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.243.600,00			3.243.600,00	2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
200.000,00			200.000,00	2.097 GESTÃO DO PNATE
3.349.200,00			3.349.200,00	2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
10.000,00			10.000,00	2.099 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
350.000,00			350.000,00	2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
300.000,00			300.000,00	2.295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
316.800,00			316.800,00	2.296 GESTÃO DO PNAE
54.400,00			54.400,00	2.340 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
19.065.200,00		1.191.200,00	20.256.400,00	Soma do Programa
19.065.200,00		1.191.200,00	20.256.400,00	Soma da SubFunção
				364 Ensino Superior
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.300,00			33.300,00	2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
33.300,00			33.300,00	Soma do Programa
33.300,00			33.300,00	Soma da SubFunção





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2022

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				365 Educação Infantil
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
95.900,00			95.900,00	2.107 CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES
17.000,00			17.000,00	2.336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
42.600,00			42.600,00	2.386 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
155.500,00			155.500,00	Soma do Programa
155.500,00			155.500,00	Soma da SubFunção
				366 Educação de Jovens e Adultos
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
17.800,00			17.800,00	2.339 GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA
17.800,00			17.800,00	Soma do Programa
17.800,00			17.800,00	Soma da SubFunção
19.294.800,00		1.191.200,00	20.486.000,00	Soma da Função
				13 Cultura
				391 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
38.800,00			38.800,00	2.341 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL
38.800,00			38.800,00	Soma do Programa
38.800,00			38.800,00	Soma da SubFunção
				392 Difusão Cultural
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		30.000,00	30.000,00	1.008 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA
		139.000,00	139.000,00	1.114 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
398.300,00			398.300,00	2.117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
24.700,00			24.700,00	2.342 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR
423.000,00		169.000,00	592.000,00	Soma do Programa
423.000,00		169.000,00	592.000,00	Soma da SubFunção
461.800,00		169.000,00	630.800,00	Soma da Função
				15 Urbanismo
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
1.574.700,00			1.574.700,00	2.161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.574.700,00			1.574.700,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
322.400,00			322.400,00	2.141 MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
159.900,00			159.900,00	2.188 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
482.300,00			482.300,00	Soma do Programa
2.057.000,00			2.057.000,00	Soma da SubFunção
				451 Infra-estrutura Urbana
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		122.400,00	122.400,00	1.176 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA
		122.400,00	122.400,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		30.000,00	30.000,00	1.014 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
		77.200,00	77.200,00	1.122 ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
		45.200,00	45.200,00	1.125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
		968.400,00	968.400,00	1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
		49.800,00	49.800,00	1.138 IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4.941.800,00			4.941.800,00	2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
136.400,00			136.400,00	2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
46.700,00			46.700,00	4.123 GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE
194.400,00			194.400,00	4.124 GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2022

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
5.319.300,00		1.170.600,00	6.489.900,00	Soma do Programa
5.319.300,00		1.293.000,00	6.612.300,00	Soma da SubFunção
				452 Serviços Urbanos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		34.500,00	34.500,00	1.156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD
20.100,00			20.100,00	2.157 GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS
20.100,00		34.500,00	54.600,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		147.100,00	147.100,00	1.120 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
110.300,00			110.300,00	2.126 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
149.100,00			149.100,00	2.381 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
		165.300,00	165.300,00	3.086 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR
259.400,00		312.400,00	571.800,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
71.900,00			71.900,00	2.321 CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE
71.900,00			71.900,00	Soma do Programa
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
102.800,00			102.800,00	2.385 GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
102.800,00			102.800,00	Soma do Programa
				0017 CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE
142.100,00			142.100,00	2.130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
142.100,00			142.100,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		237.600,00	237.600,00	1.134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
11.300,00			11.300,00	2.323 MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
11.300,00		237.600,00	248.900,00	Soma do Programa
607.600,00		584.500,00	1.192.100,00	Soma da SubFunção
7.983.900,00		1.877.500,00	9.861.400,00	Soma da Função
				17 Saneamento
				511 Saneamento Básico Rural
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
		173.300,00	173.300,00	3.092 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
		173.300,00	173.300,00	Soma do Programa
		173.300,00	173.300,00	Soma da SubFunção
				512 Saneamento Básico Urbano
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		30.000,00	30.000,00	1.015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
		30.000,00	30.000,00	Soma do Programa
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
		309.500,00	309.500,00	3.091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
		309.500,00	309.500,00	Soma do Programa
		339.500,00	339.500,00	Soma da SubFunção
		512.800,00	512.800,00	Soma da Função
				18 Gestão Ambiental
				541 Preservação e Conservação Ambiental
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
118.700,00			118.700,00	2.371 CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO
118.700,00			118.700,00	Soma do Programa
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
29.800,00			29.800,00	2.140 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
12.200,00			12.200,00	2.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
253.900,00			253.900,00	2.328 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
5.600,00			5.600,00	4.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2022

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
301.500,00			301.500,00	Soma do Programa
420.200,00			420.200,00	Soma da SubFunção
				543 Recuperação de Áreas Degradadas
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
6.000,00			6.000,00	2.383 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS
		21.300,00	21.300,00	3.095 CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS
6.000,00		21.300,00	27.300,00	Soma do Programa
6.000,00		21.300,00	27.300,00	Soma da SubFunção
				544 Recursos Hídricos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		111.400,00	111.400,00	1.159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
66.300,00			66.300,00	2.375 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
66.300,00		111.400,00	177.700,00	Soma do Programa
66.300,00		111.400,00	177.700,00	Soma da SubFunção
492.500,00		132.700,00	625.200,00	Soma da Função
				19 Ciência e Tecnologia
				573 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
61.500,00			61.500,00	4.030 IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE
61.500,00			61.500,00	Soma do Programa
61.500,00			61.500,00	Soma da SubFunção
61.500,00			61.500,00	Soma da Função
				20 Agricultura
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
46.300,00			46.300,00	2.327 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
46.300,00			46.300,00	Soma do Programa
46.300,00			46.300,00	Soma da SubFunção
				606 Extensão Rural
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		94.900,00	94.900,00	1.158 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
		94.900,00	94.900,00	Soma do Programa
		94.900,00	94.900,00	Soma da SubFunção
46.300,00		94.900,00	141.200,00	Soma da Função
				22 Indústria
				661 Promoção Industrial
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		27.600,00	27.600,00	1.167 IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS
		27.600,00	27.600,00	Soma do Programa
		27.600,00	27.600,00	Soma da SubFunção
		27.600,00	27.600,00	Soma da Função
				25 Energia
				752 Energia Elétrica
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		147.500,00	147.500,00	1.190 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR
		147.500,00	147.500,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		60.700,00	60.700,00	1.187 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
		60.700,00	60.700,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		300.000,00	300.000,00	1.006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
		300.000,00	300.000,00	Soma do Programa
		508.200,00	508.200,00	Soma da SubFunção
		508.200,00	508.200,00	Soma da Função





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2022

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				26 Transporte
				782 Transporte Rodoviário
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		1.631.600,00	1.631.600,00	1.121 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
46.700,00			46.700,00	2.378 GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
117.100,00			117.100,00	2.379 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		33.100,00	33.100,00	3.087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA
		193.200,00	193.200,00	3.088 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma do Programa
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma da SubFunção
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma da Função
				27 Desporto e Lazer
				812 Desporto Comunitário
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		30.000,00	30.000,00	1.005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
		30.000,00	30.000,00	1.009 CONTRUÇÃO DE QUADRA BOA VISTA DO RIO VERDE
		30.000,00	30.000,00	1.010 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA PÉ DA LADEIRA
		182.300,00	182.300,00	1.207 CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
337.800,00			337.800,00	2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
337.800,00		272.300,00	610.100,00	Soma do Programa
337.800,00		272.300,00	610.100,00	Soma da SubFunção
				813 Lazer
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		210.700,00	210.700,00	3.089 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
		210.700,00	210.700,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		51.200,00	51.200,00	3.085 CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS
		51.200,00	51.200,00	Soma do Programa
		261.900,00	261.900,00	Soma da SubFunção
337.800,00		534.200,00	872.000,00	Soma da Função
				28 Encargos especiais
				846 Outros Encargos Especiais
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
1.860.200,00			1.860.200,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
1.860.200,00			1.860.200,00	Soma do Programa
1.860.200,00			1.860.200,00	Soma da SubFunção
1.860.200,00			1.860.200,00	Soma da Função
				99 Reserva de Contingência
				999 Reserva de Contingência
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		55.100,00	55.100,00	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		55.100,00	55.100,00	Soma do Programa
		55.100,00	55.100,00	Soma da SubFunção
		55.100,00	55.100,00	Soma da Função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL**ORÇAMENTO 2022**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
			47.792.400,00	Total da DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO 2022

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				08 Assistência Social
				242 Assistência ao Portador de Deficiência
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
24.100,00			24.100,00	2.322 GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES
51.100,00			51.100,00	2.324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
39.500,00			39.500,00	6.061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
114.700,00			114.700,00	Soma do Programa
114.700,00			114.700,00	Soma da SubFunção
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente
				0002 JUVENTUDE CONSCIENTE
48.500,00			48.500,00	2.329 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
22.800,00			22.800,00	2.330 IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
217.500,00			217.500,00	2.331 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
288.800,00			288.800,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
98.800,00			98.800,00	2.287 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA
828.200,00			828.200,00	2.297 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
927.000,00			927.000,00	Soma do Programa
1.215.800,00			1.215.800,00	Soma da SubFunção
				244 Assistência Comunitária
				0001 MAIS CIDADANIA
31.200,00			31.200,00	2.347 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS
31.200,00			31.200,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		27.700,00	27.700,00	1.056 EQUIPAMENTOS DO FMAS
		49.800,00	49.800,00	1.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
834.500,00			834.500,00	2.057 GESTÃO DO FMAS
210.900,00			210.900,00	2.133 MELHORIA HABITACIONAIS
207.100,00			207.100,00	2.198 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC
233.400,00			233.400,00	2.285 BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS
167.200,00			167.200,00	2.294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
59.100,00			59.100,00	2.344 MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
43.500,00			43.500,00	2.345 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S
123.700,00			123.700,00	2.380 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
501.500,00			501.500,00	6.057 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
10.500,00			10.500,00	6.059 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA
36.600,00			36.600,00	6.060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.428.000,00		77.500,00	2.505.500,00	Soma do Programa
				0021 SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME
11.400,00			11.400,00	2.346 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE
11.400,00			11.400,00	Soma do Programa
2.470.600,00		77.500,00	2.548.100,00	Soma da SubFunção
3.801.100,00		77.500,00	3.878.600,00	Soma da Função
				10 Saúde
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		178.400,00	178.400,00	1.074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E UNIDADE MÓVEL PARA SETOR DE S
3.126.900,00			3.126.900,00	2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
308.400,00			308.400,00	2.071 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
36.600,00			36.600,00	2.260 GESTÃO DO SUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IV - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO 2022

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
6.000,00			6.000,00	2.261 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.477.900,00		178.400,00	3.656.300,00	Soma do Programa
3.477.900,00		178.400,00	3.656.300,00	Soma da SubFunção
				301 Atenção Básica
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		6.000,00	6.000,00	1.007 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM MONTES CLAROS
		908.200,00	908.200,00	1.072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
744.400,00			744.400,00	2.065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
1.688.600,00			1.688.600,00	2.068 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
58.500,00			58.500,00	2.069 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
450.000,00			450.000,00	2.072 GESTÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
450.000,00			450.000,00	2.083 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS
300.000,00			300.000,00	2.289 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
22.100,00			22.100,00	2.313 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
21.300,00			21.300,00	2.317 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR
30.700,00			30.700,00	2.318 INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL
		16.700,00	16.700,00	3.074 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
3.765.600,00		930.900,00	4.696.500,00	Soma do Programa
3.765.600,00		930.900,00	4.696.500,00	Soma da SubFunção
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		240.400,00	240.400,00	1.073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL
22.300,00			22.300,00	2.084 GESTÃO PLENA
432.800,00			432.800,00	2.192 GESTÃO DO SAMU
516.700,00			516.700,00	2.199 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - SAÚDE
3.459.600,00			3.459.600,00	2.298 GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
66.100,00			66.100,00	2.310 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIA
		77.600,00	77.600,00	3.077 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
		19.200,00	19.200,00	3.078 CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER
4.497.500,00		337.200,00	4.834.700,00	Soma do Programa
4.497.500,00		337.200,00	4.834.700,00	Soma da SubFunção
				304 Vigilância Sanitária
				0022 SAÚDE PARA TODOS
61.000,00			61.000,00	2.066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
159.500,00			159.500,00	2.080 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
21.000,00			21.000,00	2.132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS
241.500,00			241.500,00	Soma do Programa
241.500,00			241.500,00	Soma da SubFunção
11.982.500,00		1.446.500,00	13.429.000,00	Soma da Função
			17.307.600,00	Total da DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		Poder:	1	Poder Legislativo
		Órgão:	1	CÂMARA DE VEREADORES
		Secretaria:	0101	CÂMARA DE VEREADORES
		Unidade:	0101	CÂMARA DE VEREADORES
				01 Legislativa
				031 Ação Legislativa
				0014 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
		22.100,00	22.100,00	1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA
		98.100,00	98.100,00	1.002 EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
1.753.300,00			1.753.300,00	2.003 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
946.500,00			946.500,00	2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma do Programa
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma da SubFunção
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma da Função
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Total da Secretaria
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Total da Unidade
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Total do Órgão
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Total do Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0202	GABINETE DO PREFEITO
		Unidade:	0202	GABINETE DO PREFEITO
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		11.100,00	11.100,00	1.013 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
22.100,00			22.100,00	2.006 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
847.000,00			847.000,00	2.014 GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
726.600,00			726.600,00	2.015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
73.600,00			73.600,00	2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
70.000,00			70.000,00	6.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC
1.739.300,00		11.100,00	1.750.400,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
140.300,00			140.300,00	2.055 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
140.300,00			140.300,00	Soma do Programa
1.879.600,00		11.100,00	1.890.700,00	Soma da SubFunção
1.879.600,00		11.100,00	1.890.700,00	Soma da Função
1.879.600,00		11.100,00	1.890.700,00	Total da Secretaria
1.879.600,00		11.100,00	1.890.700,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		Unidade:	0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0011 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE
17.000,00			17.000,00	2.007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO
17.000,00			17.000,00	Soma do Programa
				0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
11.300,00			11.300,00	2.036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
11.300,00			11.300,00	Soma do Programa
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		38.600,00	38.600,00	1.016 EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.613.600,00			3.613.600,00	2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
220.300,00			220.300,00	2.039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
38.800,00			38.800,00	2.047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
		33.100,00	33.100,00	5.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
		88.200,00	88.200,00	5.002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
		22.100,00	22.100,00	5.003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA
3.872.700,00		182.000,00	4.054.700,00	Soma do Programa
3.901.000,00		182.000,00	4.083.000,00	Soma da SubFunção
				128 Formação de Recursos Humanos
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
55.100,00			55.100,00	2.034 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
12.500,00			12.500,00	2.304 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
67.600,00			67.600,00	Soma do Programa
67.600,00			67.600,00	Soma da SubFunção
3.968.600,00		182.000,00	4.150.600,00	Soma da Função
				06 Segurança Pública
				181 Policiamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0023 CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA
		20.000,00	20.000,00	1.003 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL
		20.000,00	20.000,00	1.004 AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RONDA RURAL
		55.100,00	55.100,00	1.272 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
55.300,00			55.300,00	2.325 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
		103.900,00	103.900,00	5.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma do Programa
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma da SubFunção
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma da Função
				99 Reserva de Contingência
				999 Reserva de Contingência
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		55.100,00	55.100,00	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		55.100,00	55.100,00	Soma do Programa
		55.100,00	55.100,00	Soma da SubFunção
		55.100,00	55.100,00	Soma da Função
4.023.900,00		436.100,00	4.460.000,00	Total da Secretaria
4.023.900,00		436.100,00	4.460.000,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0606	SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
		Unidade:	0606	SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
				05 Defesa Nacional
				451 Infra-estrutura Urbana
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		83.000,00	83.000,00	3.093 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS
		83.000,00	83.000,00	Soma do Programa
		83.000,00	83.000,00	Soma da SubFunção
		83.000,00	83.000,00	Soma da Função
				15 Urbanismo
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
159.900,00			159.900,00	2.188 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
159.900,00			159.900,00	Soma do Programa
159.900,00			159.900,00	Soma da SubFunção
				451 Infra-estrutura Urbana
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		30.000,00	30.000,00	1.014 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
		77.200,00	77.200,00	1.122 ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
		45.200,00	45.200,00	1.125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
		968.400,00	968.400,00	1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
4.941.800,00			4.941.800,00	2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
136.400,00			136.400,00	2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
46.700,00			46.700,00	4.123 GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE
194.400,00			194.400,00	4.124 GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP
5.319.300,00		1.120.800,00	6.440.100,00	Soma do Programa
5.319.300,00		1.120.800,00	6.440.100,00	Soma da SubFunção
				452 Serviços Urbanos
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		147.100,00	147.100,00	1.120 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
110.300,00			110.300,00	2.126 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
149.100,00			149.100,00	2.381 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		165.300,00	165.300,00	3.086 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR
259.400,00		312.400,00	571.800,00	Soma do Programa 0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
71.900,00			71.900,00	2.321 CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE
71.900,00			71.900,00	Soma do Programa 0017 CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE
142.100,00			142.100,00	2.130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
142.100,00			142.100,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		237.600,00	237.600,00	1.134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
11.300,00			11.300,00	2.323 MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
11.300,00		237.600,00	248.900,00	Soma do Programa
484.700,00		550.000,00	1.034.700,00	Soma da SubFunção
5.963.900,00		1.670.800,00	7.634.700,00	Soma da Função
				25 Energia
				752 Energia Elétrica
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		60.700,00	60.700,00	1.187 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
		60.700,00	60.700,00	Soma do Programa 0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		300.000,00	300.000,00	1.006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
		300.000,00	300.000,00	Soma do Programa
		360.700,00	360.700,00	Soma da SubFunção
		360.700,00	360.700,00	Soma da Função
				26 Transporte
				782 Transporte Rodoviário
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		1.631.600,00	1.631.600,00	1.121 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
46.700,00			46.700,00	2.378 GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
117.100,00			117.100,00	2.379 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		33.100,00	33.100,00	3.087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA
		193.200,00	193.200,00	3.088 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma do Programa
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma da SubFunção
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma da Função
				27 Desporto e Lazer
				813 Lazer
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		210.700,00	210.700,00	3.089 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
		210.700,00	210.700,00	Soma do Programa
		210.700,00	210.700,00	Soma da SubFunção
		210.700,00	210.700,00	Soma da Função
6.127.700,00		4.183.100,00	10.310.800,00	Total da Secretaria
6.127.700,00		4.183.100,00	10.310.800,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
		Unidade:	0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
		13.300,00	13.300,00	1.022 EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
297.600,00			297.600,00	2.018 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
25.100,00			25.100,00	2.020 GESTÃO DA TESOUREARIA
176.700,00			176.700,00	2.023 GESTÃO DA CONTABILIDADE
346.900,00			346.900,00	2.058 CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
846.300,00		13.300,00	859.600,00	Soma do Programa
846.300,00		13.300,00	859.600,00	Soma da SubFunção
846.300,00		13.300,00	859.600,00	Soma da Função
				28 Encargos especiais
				846 Outros Encargos Especiais
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
1.856.600,00			1.856.600,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
1.856.600,00			1.856.600,00	Soma do Programa
1.856.600,00			1.856.600,00	Soma da SubFunção
1.856.600,00			1.856.600,00	Soma da Função
2.702.900,00		13.300,00	2.716.200,00	Total da Secretaria
2.702.900,00		13.300,00	2.716.200,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	0909	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
		Unidade:	0909	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
				11 Trabalho
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
33.500,00			33.500,00	6.062 Fomento a Economia Solidária
33.500,00			33.500,00	Soma do Programa
33.500,00			33.500,00	Soma da SubFunção
33.500,00			33.500,00	Soma da Função
				15 Urbanismo
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
1.574.700,00			1.574.700,00	2.161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.574.700,00			1.574.700,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
322.400,00			322.400,00	2.141 MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
322.400,00			322.400,00	Soma do Programa
1.897.100,00			1.897.100,00	Soma da SubFunção
				451 Infra-estrutura Urbana
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
	122.400,00		122.400,00	1.176 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA
	122.400,00		122.400,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		49.800,00	49.800,00	1.138 IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
		49.800,00	49.800,00	Soma do Programa
		172.200,00	172.200,00	Soma da SubFunção
				452 Serviços Urbanos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		34.500,00	34.500,00	1.156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD
20.100,00			20.100,00	2.157 GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS
20.100,00		34.500,00	54.600,00	Soma do Programa
20.100,00		34.500,00	54.600,00	Soma da SubFunção
1.917.200,00		206.700,00	2.123.900,00	Soma da Função
				17 Saneamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				512 Saneamento Básico Urbano
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		30.000,00	30.000,00	1.015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
		30.000,00	30.000,00	Soma do Programa
		30.000,00	30.000,00	Soma da SubFunção
		30.000,00	30.000,00	Soma da Função
				18 Gestão Ambiental
				544 Recursos Hídricos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		111.400,00	111.400,00	1.159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
66.300,00			66.300,00	2.375 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
66.300,00		111.400,00	177.700,00	Soma do Programa
66.300,00		111.400,00	177.700,00	Soma da SubFunção
66.300,00		111.400,00	177.700,00	Soma da Função
				20 Agricultura
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
46.300,00			46.300,00	2.327 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
46.300,00			46.300,00	Soma do Programa
46.300,00			46.300,00	Soma da SubFunção
				606 Extensão Rural
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		94.900,00	94.900,00	1.158 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
		94.900,00	94.900,00	Soma do Programa
		94.900,00	94.900,00	Soma da SubFunção
46.300,00		94.900,00	141.200,00	Soma da Função
				22 Indústria
				661 Promoção Industrial
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		27.600,00	27.600,00	1.167 IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS
		27.600,00	27.600,00	Soma do Programa
		27.600,00	27.600,00	Soma da SubFunção
		27.600,00	27.600,00	Soma da Função
				25 Energia
				752 Energia Elétrica
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		147.500,00	147.500,00	1.190 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR
		147.500,00	147.500,00	Soma do Programa
		147.500,00	147.500,00	Soma da SubFunção
		147.500,00	147.500,00	Soma da Função
2.063.300,00		618.100,00	2.681.400,00	Total da Secretaria
2.063.300,00		618.100,00	2.681.400,00	Total da Unidade
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
		Secretaria:	1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
		Unidade:	1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
				15 Urbanismo
				452 Serviços Urbanos
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
102.800,00			102.800,00	2.385 GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
102.800,00			102.800,00	Soma do Programa
102.800,00			102.800,00	Soma da SubFunção
102.800,00			102.800,00	Soma da Função





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				17 Saneamento
				511 Saneamento Básico Rural
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
		173.300,00	173.300,00	3.092 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
		173.300,00	173.300,00	Soma do Programa
		173.300,00	173.300,00	Soma da SubFunção
				512 Saneamento Básico Urbano
				0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
		309.500,00	309.500,00	3.091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
		309.500,00	309.500,00	Soma do Programa
		309.500,00	309.500,00	Soma da SubFunção
		482.800,00	482.800,00	Soma da Função
				18 Gestão Ambiental
				541 Preservação e Conservação Ambiental
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
118.700,00			118.700,00	2.371 CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO
118.700,00			118.700,00	Soma do Programa
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
29.800,00			29.800,00	2.140 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
12.200,00			12.200,00	2.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
253.900,00			253.900,00	2.328 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
5.600,00			5.600,00	4.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO
301.500,00			301.500,00	Soma do Programa
420.200,00			420.200,00	Soma da SubFunção
				543 Recuperação de Áreas Degradadas
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
6.000,00			6.000,00	2.383 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS
		21.300,00	21.300,00	3.095 CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS
6.000,00		21.300,00	27.300,00	Soma do Programa
6.000,00		21.300,00	27.300,00	Soma da SubFunção
426.200,00		21.300,00	447.500,00	Soma da Função
529.000,00		504.100,00	1.033.100,00	Total da Secretaria
529.000,00		504.100,00	1.033.100,00	Total da Unidade
17.326.400,00		5.765.800,00	23.092.200,00	Total do Órgão
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	3	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI
		Secretaria:	0404	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
		Unidade:	0404	SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
37.000,00			37.000,00	2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
37.000,00			37.000,00	Soma do Programa
37.000,00			37.000,00	Soma da SubFunção
37.000,00			37.000,00	Soma da Função
				12 Educação
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
23.000,00			23.000,00	2.005 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
23.000,00			23.000,00	Soma do Programa
23.000,00			23.000,00	Soma da SubFunção
				361 Ensino Fundamental





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
		109.500,00	109.500,00	1.091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS
		28.200,00	28.200,00	1.092 EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
		310.000,00	310.000,00	1.093 CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
		110.000,00	110.000,00	1.094 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
		89.000,00	89.000,00	1.258 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
		544.500,00	544.500,00	1.271 GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF
1.200,00			1.200,00	2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11.240.000,00			11.240.000,00	2.095 GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.243.600,00			3.243.600,00	2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
200.000,00			200.000,00	2.097 GESTÃO DO PNATE
3.349.200,00			3.349.200,00	2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
10.000,00			10.000,00	2.099 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
350.000,00			350.000,00	2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
300.000,00			300.000,00	2.295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
316.800,00			316.800,00	2.296 GESTÃO DO PNAE
54.400,00			54.400,00	2.340 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
19.065.200,00		1.191.200,00	20.256.400,00	Soma do Programa
19.065.200,00		1.191.200,00	20.256.400,00	Soma da SubFunção
				364 Ensino Superior
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.300,00			33.300,00	2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
33.300,00			33.300,00	Soma do Programa
33.300,00			33.300,00	Soma da SubFunção
				365 Educação Infantil
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
95.900,00			95.900,00	2.107 CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES
17.000,00			17.000,00	2.336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
42.600,00			42.600,00	2.386 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
155.500,00			155.500,00	Soma do Programa
155.500,00			155.500,00	Soma da SubFunção
				366 Educação de Jovens e Adultos
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
17.800,00			17.800,00	2.339 GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA
17.800,00			17.800,00	Soma do Programa
17.800,00			17.800,00	Soma da SubFunção
19.294.800,00		1.191.200,00	20.486.000,00	Soma da Função
				13 Cultura
				391 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
38.800,00			38.800,00	2.341 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL
38.800,00			38.800,00	Soma do Programa
38.800,00			38.800,00	Soma da SubFunção
				392 Difusão Cultural
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		30.000,00	30.000,00	1.008 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA
		139.000,00	139.000,00	1.114 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
398.300,00			398.300,00	2.117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
24.700,00			24.700,00	2.342 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR
423.000,00		169.000,00	592.000,00	Soma do Programa
423.000,00		169.000,00	592.000,00	Soma da SubFunção
461.800,00		169.000,00	630.800,00	Soma da Função





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				19 Ciência e Tecnologia
				573 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
61.500,00			61.500,00	4.030 IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE
61.500,00			61.500,00	Soma do Programa
61.500,00			61.500,00	Soma da SubFunção
61.500,00			61.500,00	Soma da Função
				27 Desporto e Lazer
				812 Desporto Comunitário
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		30.000,00	30.000,00	1.005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
		30.000,00	30.000,00	1.009 CONTRUÇÃO DE QUADRA BOA VISTA DO RIO VERDE
		30.000,00	30.000,00	1.010 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA PÉ DA LADEIRA
		182.300,00	182.300,00	1.207 CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
337.800,00			337.800,00	2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
337.800,00		272.300,00	610.100,00	Soma do Programa
337.800,00		272.300,00	610.100,00	Soma da SubFunção
				813 Lazer
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		51.200,00	51.200,00	3.085 CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS
		51.200,00	51.200,00	Soma do Programa
		51.200,00	51.200,00	Soma da SubFunção
337.800,00		323.500,00	661.300,00	Soma da Função
20.192.900,00		1.683.700,00	21.876.600,00	Total da Secretaria
20.192.900,00		1.683.700,00	21.876.600,00	Total da Unidade
20.192.900,00		1.683.700,00	21.876.600,00	Total do Órgão
				Poder: 2 Poder Executivo
				Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI
				Secretaria: 0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
				Unidade: 0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
				10 Saúde
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		178.400,00	178.400,00	1.074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E UNIDADE MÓVEL PARA SETOR DE S
3.126.900,00			3.126.900,00	2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
308.400,00			308.400,00	2.071 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
36.600,00			36.600,00	2.260 GESTÃO DO SUS
6.000,00			6.000,00	2.261 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.477.900,00		178.400,00	3.656.300,00	Soma do Programa
3.477.900,00		178.400,00	3.656.300,00	Soma da SubFunção
				301 Atenção Básica
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		6.000,00	6.000,00	1.007 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM MONTES CLAROS
		908.200,00	908.200,00	1.072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
744.400,00			744.400,00	2.065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
1.688.600,00			1.688.600,00	2.068 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
58.500,00			58.500,00	2.069 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
450.000,00			450.000,00	2.072 GESTÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
450.000,00			450.000,00	2.083 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS
300.000,00			300.000,00	2.289 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
22.100,00			22.100,00	2.313 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
21.300,00			21.300,00	2.317 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR
30.700,00			30.700,00	2.318 INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL
		16.700,00	16.700,00	3.074 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
3.765.600,00		930.900,00	4.696.500,00	Soma do Programa
3.765.600,00		930.900,00	4.696.500,00	Soma da SubFunção
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		240.400,00	240.400,00	1.073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL
22.300,00			22.300,00	2.084 GESTÃO PLENA
432.800,00			432.800,00	2.192 GESTÃO DO SAMU
516.700,00			516.700,00	2.199 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - SAÚDE
3.459.600,00			3.459.600,00	2.298 GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
66.100,00			66.100,00	2.310 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIA
		77.600,00	77.600,00	3.077 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
		19.200,00	19.200,00	3.078 CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER
4.497.500,00		337.200,00	4.834.700,00	Soma do Programa
4.497.500,00		337.200,00	4.834.700,00	Soma da SubFunção
				304 Vigilância Sanitária
				0022 SAÚDE PARA TODOS
61.000,00			61.000,00	2.066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
159.500,00			159.500,00	2.080 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
21.000,00			21.000,00	2.132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS
241.500,00			241.500,00	Soma do Programa
241.500,00			241.500,00	Soma da SubFunção
11.982.500,00		1.446.500,00	13.429.000,00	Soma da Função
				28 Encargos especiais
				846 Outros Encargos Especiais
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
3.600,00			3.600,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
3.600,00			3.600,00	Soma do Programa
3.600,00			3.600,00	Soma da SubFunção
3.600,00			3.600,00	Soma da Função
11.986.100,00		1.446.500,00	13.432.600,00	Total da Secretaria
11.986.100,00		1.446.500,00	13.432.600,00	Total da Unidade
11.986.100,00		1.446.500,00	13.432.600,00	Total do Órgão
				Poder: 2 Poder Executivo
				Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI
				Secretaria: 0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
				Unidade: 0808 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
				08 Assistência Social
				242 Assistência ao Portador de Deficiência
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
24.100,00			24.100,00	2.322 GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES
51.100,00			51.100,00	2.324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
39.500,00			39.500,00	6.061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
114.700,00			114.700,00	Soma do Programa
114.700,00			114.700,00	Soma da SubFunção
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente
				0002 JUVENTUDE CONSCIENTE
48.500,00			48.500,00	2.329 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
22.800,00			22.800,00	2.330 IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
217.500,00			217.500,00	2.331 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
288.800,00			288.800,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
98.800,00			98.800,00	2.287 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA
828.200,00			828.200,00	2.297 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
927.000,00			927.000,00	Soma do Programa
1.215.800,00			1.215.800,00	Soma da SubFunção 244 Assistência Comunitária 0001 MAIS CIDADANIA
31.200,00			31.200,00	2.347 MAN UTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS
31.200,00			31.200,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		27.700,00	27.700,00	1.056 EQUIPAMENTOS DO FMAS
		49.800,00	49.800,00	1.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
834.500,00			834.500,00	2.057 GESTÃO DO FMAS
210.900,00			210.900,00	2.133 MELHORIA HABITACIONAIS
207.100,00			207.100,00	2.198 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC
233.400,00			233.400,00	2.285 BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS
167.200,00			167.200,00	2.294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
59.100,00			59.100,00	2.344 MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
43.500,00			43.500,00	2.345 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S
123.700,00			123.700,00	2.380 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
501.500,00			501.500,00	6.057 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
10.500,00			10.500,00	6.059 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA
36.600,00			36.600,00	6.060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.428.000,00		77.500,00	2.505.500,00	Soma do Programa 0021 SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME
11.400,00			11.400,00	2.346 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE
11.400,00			11.400,00	Soma do Programa
2.470.600,00		77.500,00	2.548.100,00	Soma da SubFunção
3.801.100,00		77.500,00	3.878.600,00	Soma da Função
3.801.100,00		77.500,00	3.878.600,00	Total da Secretaria
3.801.100,00		77.500,00	3.878.600,00	Total da Unidade
3.801.100,00		77.500,00	3.878.600,00	Total do Órgão
53.306.500,00		8.973.500,00	62.280.000,00	Total do Poder
			65.100.000,00	Total da DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				01 Legislativa
				031 Ação Legislativa
				0014 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
		22.100,00	22.100,00	1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA
		98.100,00	98.100,00	1.002 EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
1.753.300,00			1.753.300,00	2.003 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
946.500,00			946.500,00	2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma do Programa
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma da SubFunção
2.699.800,00		120.200,00	2.820.000,00	Soma da Função
				04 Administração
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
				2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
37.000,00			37.000,00	
37.000,00			37.000,00	Soma do Programa
				0011 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE
17.000,00			17.000,00	2.007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO
17.000,00			17.000,00	Soma do Programa
				0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
		13.300,00	13.300,00	1.022 EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
297.600,00			297.600,00	2.018 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
25.100,00			25.100,00	2.020 GESTÃO DA TESOUREARIA
176.700,00			176.700,00	2.023 GESTÃO DA CONTABILIDADE
11.300,00			11.300,00	2.036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
346.900,00			346.900,00	2.058 CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
857.600,00		13.300,00	870.900,00	Soma do Programa
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		11.100,00	11.100,00	1.013 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
		38.600,00	38.600,00	1.016 EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
22.100,00			22.100,00	2.006 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
847.000,00			847.000,00	2.014 GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
726.600,00			726.600,00	2.015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
73.600,00			73.600,00	2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
3.613.600,00			3.613.600,00	2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
220.300,00			220.300,00	2.039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
38.800,00			38.800,00	2.047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
		33.100,00	33.100,00	5.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
		88.200,00	88.200,00	5.002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
		22.100,00	22.100,00	5.003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA
70.000,00			70.000,00	6.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC
5.612.000,00		193.100,00	5.805.100,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
140.300,00			140.300,00	2.055 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
140.300,00			140.300,00	Soma do Programa
6.663.900,00		206.400,00	6.870.300,00	Soma da SubFunção
				128 Formação de Recursos Humanos
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
55.100,00			55.100,00	2.034 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
12.500,00			12.500,00	2.304 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
67.600,00			67.600,00	Soma do Programa
67.600,00			67.600,00	Soma da SubFunção
6.731.500,00		206.400,00	6.937.900,00	Soma da Função
				05 Defesa Nacional
				451 Infra-estrutura Urbana
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		83.000,00	83.000,00	3.093 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS
		83.000,00	83.000,00	Soma do Programa
		83.000,00	83.000,00	Soma da SubFunção
		83.000,00	83.000,00	Soma da Função
				06 Segurança Pública
				181 Policiamento
				0023 CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA
		20.000,00	20.000,00	1.003 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL
		20.000,00	20.000,00	1.004 AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RONDA RURAL
		55.100,00	55.100,00	1.272 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
55.300,00			55.300,00	2.325 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
		103.900,00	103.900,00	5.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma do Programa
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma da SubFunção
55.300,00		199.000,00	254.300,00	Soma da Função
				08 Assistência Social
				242 Assistência ao Portador de Deficiência
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
24.100,00			24.100,00	2.322 GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES
51.100,00			51.100,00	2.324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
39.500,00			39.500,00	6.061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
114.700,00			114.700,00	Soma do Programa
114.700,00			114.700,00	Soma da SubFunção
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente
				0002 JUVENTUDE CONSCIENTE
48.500,00			48.500,00	2.329 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
22.800,00			22.800,00	2.330 IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
217.500,00			217.500,00	2.331 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
288.800,00			288.800,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
98.800,00			98.800,00	2.287 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA
828.200,00			828.200,00	2.297 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
927.000,00			927.000,00	Soma do Programa
1.215.800,00			1.215.800,00	Soma da SubFunção
				244 Assistência Comunitária
				0001 MAIS CIDADANIA
31.200,00			31.200,00	2.347 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS
31.200,00			31.200,00	Soma do Programa
				0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		27.700,00	27.700,00	1.056 EQUIPAMENTOS DO FMAS
		49.800,00	49.800,00	1.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
834.500,00			834.500,00	2.057 GESTÃO DO FMAS
210.900,00			210.900,00	2.133 MELHORIA HABITACIONAIS
207.100,00			207.100,00	2.198 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC
233.400,00			233.400,00	2.285 BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS
167.200,00			167.200,00	2.294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
59.100,00			59.100,00	2.344 MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
43.500,00			43.500,00	2.345 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S
123.700,00			123.700,00	2.380 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
501.500,00			501.500,00	6.057 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
10.500,00			10.500,00	6.059 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA
36.600,00			36.600,00	6.060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
2.428.000,00		77.500,00	2.505.500,00	Soma do Programa 0021 SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME
11.400,00			11.400,00	2.346 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE
11.400,00			11.400,00	Soma do Programa
2.470.600,00		77.500,00	2.548.100,00	Soma da SubFunção
3.801.100,00		77.500,00	3.878.600,00	Soma da Função
				10 Saúde
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		178.400,00	178.400,00	1.074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E UNIDADE MÓVEL PARA SETOR DE S
3.126.900,00			3.126.900,00	2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
308.400,00			308.400,00	2.071 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
36.600,00			36.600,00	2.260 GESTÃO DO SUS
6.000,00			6.000,00	2.261 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.477.900,00		178.400,00	3.656.300,00	Soma do Programa
3.477.900,00		178.400,00	3.656.300,00	Soma da SubFunção
				301 Atenção Básica
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		6.000,00	6.000,00	1.007 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM MONTES CLAROS
		908.200,00	908.200,00	1.072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
744.400,00			744.400,00	2.065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
1.688.600,00			1.688.600,00	2.068 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
58.500,00			58.500,00	2.069 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
450.000,00			450.000,00	2.072 GESTÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
450.000,00			450.000,00	2.083 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS
300.000,00			300.000,00	2.289 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
22.100,00			22.100,00	2.313 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
21.300,00			21.300,00	2.317 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR
30.700,00			30.700,00	2.318 INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL
		16.700,00	16.700,00	3.074 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
3.765.600,00		930.900,00	4.696.500,00	Soma do Programa
3.765.600,00		930.900,00	4.696.500,00	Soma da SubFunção
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
				0022 SAÚDE PARA TODOS
		240.400,00	240.400,00	1.073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL
22.300,00			22.300,00	2.084 GESTÃO PLENA
432.800,00			432.800,00	2.192 GESTÃO DO SAMU
516.700,00			516.700,00	2.199 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - SAÚDE
3.459.600,00			3.459.600,00	2.298 GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
66.100,00			66.100,00	2.310 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIA
		77.600,00	77.600,00	3.077 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
		19.200,00	19.200,00	3.078 CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER
4.497.500,00		337.200,00	4.834.700,00	Soma do Programa
4.497.500,00		337.200,00	4.834.700,00	Soma da SubFunção
				304 Vigilância Sanitária
				0022 SAÚDE PARA TODOS
61.000,00			61.000,00	2.066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
159.500,00			159.500,00	2.080 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
21.000,00			21.000,00	2.132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS
241.500,00			241.500,00	Soma do Programa
241.500,00			241.500,00	Soma da SubFunção
11.982.500,00		1.446.500,00	13.429.000,00	Soma da Função
				11 Trabalho





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
33.500,00			33.500,00	6.062 Fomento a Economia Solidaria
33.500,00			33.500,00	Soma do Programa
33.500,00			33.500,00	Soma da SubFunção
33.500,00			33.500,00	Soma da Função
				12 Educação
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
23.000,00			23.000,00	2.005 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
23.000,00			23.000,00	Soma do Programa
23.000,00			23.000,00	Soma da SubFunção
				361 Ensino Fundamental
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
		109.500,00	109.500,00	1.091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS
		28.200,00	28.200,00	1.092 EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
		310.000,00	310.000,00	1.093 CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
		110.000,00	110.000,00	1.094 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
		89.000,00	89.000,00	1.258 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
		544.500,00	544.500,00	1.271 GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF
1.200,00			1.200,00	2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11.240.000,00			11.240.000,00	2.095 GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.243.600,00			3.243.600,00	2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
200.000,00			200.000,00	2.097 GESTÃO DO PNATE
3.349.200,00			3.349.200,00	2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
10.000,00			10.000,00	2.099 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
350.000,00			350.000,00	2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
300.000,00			300.000,00	2.295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
316.800,00			316.800,00	2.296 GESTÃO DO PNAE
54.400,00			54.400,00	2.340 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
19.065.200,00		1.191.200,00	20.256.400,00	Soma do Programa
19.065.200,00		1.191.200,00	20.256.400,00	Soma da SubFunção
				364 Ensino Superior
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.300,00			33.300,00	2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
33.300,00			33.300,00	Soma do Programa
33.300,00			33.300,00	Soma da SubFunção
				365 Educação Infantil
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
95.900,00			95.900,00	2.107 CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES
17.000,00			17.000,00	2.336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
42.600,00			42.600,00	2.386 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
155.500,00			155.500,00	Soma do Programa
155.500,00			155.500,00	Soma da SubFunção
				366 Educação de Jovens e Adultos
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
17.800,00			17.800,00	2.339 GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA
17.800,00			17.800,00	Soma do Programa
17.800,00			17.800,00	Soma da SubFunção
19.294.800,00		1.191.200,00	20.486.000,00	Soma da Função
				13 Cultura
				391 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
38.800,00			38.800,00	2.341 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL
38.800,00			38.800,00	Soma do Programa
38.800,00			38.800,00	Soma da SubFunção
				392 Difusão Cultural
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		30.000,00	30.000,00	1.008 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA
		139.000,00	139.000,00	1.114 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
398.300,00			398.300,00	2.117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
24.700,00			24.700,00	2.342 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR
423.000,00	169.000,00		592.000,00	Soma do Programa
423.000,00	169.000,00		592.000,00	Soma da SubFunção
461.800,00	169.000,00		630.800,00	Soma da Função
				15 Urbanismo
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
1.574.700,00			1.574.700,00	2.161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.574.700,00			1.574.700,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
322.400,00			322.400,00	2.141 MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
159.900,00			159.900,00	2.188 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
482.300,00			482.300,00	Soma do Programa
2.057.000,00			2.057.000,00	Soma da SubFunção
				451 Infra-estrutura Urbana
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		122.400,00	122.400,00	1.176 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA
		122.400,00	122.400,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		30.000,00	30.000,00	1.014 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
		77.200,00	77.200,00	1.122 ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
		45.200,00	45.200,00	1.125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
		968.400,00	968.400,00	1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
		49.800,00	49.800,00	1.138 IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4.941.800,00			4.941.800,00	2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
136.400,00			136.400,00	2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
46.700,00			46.700,00	4.123 GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE
194.400,00			194.400,00	4.124 GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP
5.319.300,00	1.170.600,00		6.489.900,00	Soma do Programa
5.319.300,00	1.293.000,00		6.612.300,00	Soma da SubFunção
				452 Serviços Urbanos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		34.500,00	34.500,00	1.156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD
20.100,00			20.100,00	2.157 GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS
20.100,00	34.500,00		54.600,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		147.100,00	147.100,00	1.120 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
110.300,00			110.300,00	2.126 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
149.100,00			149.100,00	2.381 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
		165.300,00	165.300,00	3.086 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR
259.400,00	312.400,00		571.800,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
71.900,00			71.900,00	2.321 CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
71.900,00			71.900,00	Soma do Programa 0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
102.800,00			102.800,00	2.385 GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
102.800,00			102.800,00	Soma do Programa 0017 CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE
142.100,00			142.100,00	2.130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
142.100,00			142.100,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
		237.600,00	237.600,00	1.134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
11.300,00			11.300,00	2.323 MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
11.300,00	237.600,00		248.900,00	Soma do Programa
607.600,00	584.500,00		1.192.100,00	Soma da SubFunção
7.983.900,00	1.877.500,00		9.861.400,00	Soma da Função
				17 Saneamento
				511 Saneamento Básico Rural
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
		173.300,00	173.300,00	3.092 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
		173.300,00	173.300,00	Soma do Programa
		173.300,00	173.300,00	Soma da SubFunção
				512 Saneamento Básico Urbano
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		30.000,00	30.000,00	1.015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
		30.000,00	30.000,00	Soma do Programa 0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
		309.500,00	309.500,00	3.091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
		309.500,00	309.500,00	Soma do Programa
		339.500,00	339.500,00	Soma da SubFunção
		512.800,00	512.800,00	Soma da Função
				18 Gestão Ambiental
				541 Preservação e Conservação Ambiental
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
118.700,00			118.700,00	2.371 CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO
118.700,00			118.700,00	Soma do Programa 0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
29.800,00			29.800,00	2.140 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
12.200,00			12.200,00	2.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
253.900,00			253.900,00	2.328 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
5.600,00			5.600,00	4.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO
301.500,00			301.500,00	Soma do Programa
420.200,00			420.200,00	Soma da SubFunção
				543 Recuperação de Áreas Degradadas
				0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
6.000,00			6.000,00	2.383 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS
		21.300,00	21.300,00	3.095 CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS
6.000,00	21.300,00		27.300,00	Soma do Programa
6.000,00	21.300,00		27.300,00	Soma da SubFunção
				544 Recursos Hídricos
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		111.400,00	111.400,00	1.159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
66.300,00			66.300,00	2.375 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
66.300,00	111.400,00		177.700,00	Soma do Programa
66.300,00	111.400,00		177.700,00	Soma da SubFunção
492.500,00	132.700,00		625.200,00	Soma da Função
				19 Ciência e Tecnologia





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				573 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
				0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
61.500,00			61.500,00	4.030 IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE
61.500,00			61.500,00	Soma do Programa
61.500,00			61.500,00	Soma da SubFunção
61.500,00			61.500,00	Soma da Função
				20 Agricultura
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
46.300,00			46.300,00	2.327 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
46.300,00			46.300,00	Soma do Programa
46.300,00			46.300,00	Soma da SubFunção
				606 Extensão Rural
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		94.900,00	94.900,00	1.158 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
		94.900,00	94.900,00	Soma do Programa
		94.900,00	94.900,00	Soma da SubFunção
46.300,00		94.900,00	141.200,00	Soma da Função
				22 Indústria
				661 Promoção Industrial
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		27.600,00	27.600,00	1.167 IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS
		27.600,00	27.600,00	Soma do Programa
		27.600,00	27.600,00	Soma da SubFunção
		27.600,00	27.600,00	Soma da Função
				25 Energia
				752 Energia Elétrica
				0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
		147.500,00	147.500,00	1.190 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR
		147.500,00	147.500,00	Soma do Programa
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		60.700,00	60.700,00	1.187 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
		60.700,00	60.700,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		300.000,00	300.000,00	1.006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
		300.000,00	300.000,00	Soma do Programa
		508.200,00	508.200,00	Soma da SubFunção
		508.200,00	508.200,00	Soma da Função
				26 Transporte
				782 Transporte Rodoviário
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		1.631.600,00	1.631.600,00	1.121 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
46.700,00			46.700,00	2.378 GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
117.100,00			117.100,00	2.379 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		33.100,00	33.100,00	3.087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA
		193.200,00	193.200,00	3.088 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma do Programa
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma da SubFunção
163.800,00		1.857.900,00	2.021.700,00	Soma da Função
				27 Desporto e Lazer
				812 Desporto Comunitário
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		30.000,00	30.000,00	1.005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
		30.000,00	30.000,00	1.009 CONTRUÇÃO DE QUADRA BOA VISTA DO RIO VERDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		30.000,00	30.000,00	1.010 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA PÉ DA LADEIRA
		182.300,00	182.300,00	1.207 CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
337.800,00			337.800,00	2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
337.800,00		272.300,00	610.100,00	Soma do Programa
337.800,00		272.300,00	610.100,00	Soma da SubFunção
				813 Lazer
				0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
		210.700,00	210.700,00	3.089 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
		210.700,00	210.700,00	Soma do Programa
				0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
		51.200,00	51.200,00	3.085 CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS
		51.200,00	51.200,00	Soma do Programa
		261.900,00	261.900,00	Soma da SubFunção
337.800,00		534.200,00	872.000,00	Soma da Função
				28 Encargos especiais
				846 Outros Encargos Especiais
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
1.860.200,00			1.860.200,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
1.860.200,00			1.860.200,00	Soma do Programa
1.860.200,00			1.860.200,00	Soma da SubFunção
1.860.200,00			1.860.200,00	Soma da Função
				99 Reserva de Contingência
				999 Reserva de Contingência
				0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
		55.100,00	55.100,00	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		55.100,00	55.100,00	Soma do Programa
		55.100,00	55.100,00	Soma da SubFunção
		55.100,00	55.100,00	Soma da Função
			65.100.000,00	Total da DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
			01 Legislativa
			031 Ação Legislativa
			0014 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
22.100,00		22.100,00	1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA
98.100,00		98.100,00	1.002 EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES
1.753.300,00		1.753.300,00	2.003 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
946.500,00		946.500,00	2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
2.820.000,00		2.820.000,00	Soma do Programa
2.820.000,00		2.820.000,00	Soma da SubFunção
2.820.000,00		2.820.000,00	Soma da Função
			10 Saúde
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0022 SAÚDE PARA TODOS
178.400,00		178.400,00	1.074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E UNIDADE MÓVEL PARA SETOR DE S
3.126.900,00		3.126.900,00	2.070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
308.400,00		308.400,00	2.071 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
36.600,00		36.600,00	2.260 GESTÃO DO SUS
6.000,00		6.000,00	2.261 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.656.300,00		3.656.300,00	Soma do Programa
3.656.300,00		3.656.300,00	Soma da SubFunção
			301 Atenção Básica
			0022 SAÚDE PARA TODOS
6.000,00		6.000,00	1.007 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM MONTES CLAROS
908.200,00		908.200,00	1.072 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
744.400,00		744.400,00	2.065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
1.688.600,00		1.688.600,00	2.068 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
58.500,00		58.500,00	2.069 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
450.000,00		450.000,00	2.072 GESTÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
450.000,00		450.000,00	2.083 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS
300.000,00		300.000,00	2.289 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
22.100,00		22.100,00	2.313 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
21.300,00		21.300,00	2.317 GESTÃO DA CASA DE APOIO EM SALVADOR
30.700,00		30.700,00	2.318 INCREMENTAR DE MATERNIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL
16.700,00		16.700,00	3.074 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
4.696.500,00		4.696.500,00	Soma do Programa
4.696.500,00		4.696.500,00	Soma da SubFunção
			302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
			0022 SAÚDE PARA TODOS
240.400,00		240.400,00	1.073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL
22.300,00		22.300,00	2.084 GESTÃO PLENA
432.800,00		432.800,00	2.192 GESTÃO DO SAMU
516.700,00		516.700,00	2.199 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - SAÚDE
3.459.600,00		3.459.600,00	2.298 GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
66.100,00		66.100,00	2.310 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIA
77.600,00		77.600,00	3.077 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
19.200,00		19.200,00	3.078 CRIAÇÃO DO AMBULATORIO DE SAÚDE DA MULHER
4.834.700,00		4.834.700,00	Soma do Programa
4.834.700,00		4.834.700,00	Soma da SubFunção
			304 Vigilância Sanitária
			0022 SAÚDE PARA TODOS
61.000,00		61.000,00	2.066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
159.500,00		159.500,00	2.080 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
21.000,00		21.000,00	2.132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
	241.500,00	241.500,00	Soma do Programa
	241.500,00	241.500,00	Soma da SubFunção
	13.429.000,00	13.429.000,00	Soma da Função
			11 Trabalho
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
33.500,00		33.500,00	6.062 Fomento a Economia Solidaria
33.500,00		33.500,00	Soma do Programa
33.500,00		33.500,00	Soma da SubFunção
33.500,00		33.500,00	Soma da Função
			12 Educação
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
23.000,00		23.000,00	2.005 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
23.000,00		23.000,00	Soma do Programa
23.000,00		23.000,00	Soma da SubFunção
			361 Ensino Fundamental
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	109.500,00	109.500,00	1.091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS
	28.200,00	28.200,00	1.092 EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
	310.000,00	310.000,00	1.093 CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB
	110.000,00	110.000,00	1.094 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
	89.000,00	89.000,00	1.258 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
	544.500,00	544.500,00	1.271 GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF
	1.200,00	1.200,00	2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	11.240.000,00	11.240.000,00	2.095 GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
	3.243.600,00	3.243.600,00	2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
	200.000,00	200.000,00	2.097 GESTÃO DO PNATE
	3.349.200,00	3.349.200,00	2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
	10.000,00	10.000,00	2.099 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
	350.000,00	350.000,00	2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
	300.000,00	300.000,00	2.295 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
16.800,00	300.000,00	316.800,00	2.296 GESTÃO DO PNAE
	54.400,00	54.400,00	2.340 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
16.800,00	20.239.600,00	20.256.400,00	Soma do Programa
16.800,00	20.239.600,00	20.256.400,00	Soma da SubFunção
			364 Ensino Superior
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	33.300,00	33.300,00	2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
	33.300,00	33.300,00	Soma do Programa
	33.300,00	33.300,00	Soma da SubFunção
			365 Educação Infantil
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	95.900,00	95.900,00	2.107 CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES
	17.000,00	17.000,00	2.336 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
	42.600,00	42.600,00	2.386 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
	155.500,00	155.500,00	Soma do Programa
	155.500,00	155.500,00	Soma da SubFunção
			366 Educação de Jovens e Adultos
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	17.800,00	17.800,00	2.339 GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA EJA
	17.800,00	17.800,00	Soma do Programa
	17.800,00	17.800,00	Soma da SubFunção





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
39.800,00	20.446.200,00	20.486.000,00	Soma da Função
			13 Cultura
			391 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
38.800,00		38.800,00	2.341 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E ESPAÇO CULTURAL
38.800,00		38.800,00	Soma do Programa
38.800,00		38.800,00	Soma da SubFunção
			392 Difusão Cultural
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
30.000,00		30.000,00	1.008 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA
110.200,00	28.800,00	139.000,00	1.114 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
380.500,00	17.800,00	398.300,00	2.117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
24.700,00		24.700,00	2.342 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA PRESERVAÇÃO DO PATR
545.400,00	46.600,00	592.000,00	Soma do Programa
545.400,00	46.600,00	592.000,00	Soma da SubFunção
584.200,00	46.600,00	630.800,00	Soma da Função
			15 Urbanismo
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
1.574.700,00		1.574.700,00	2.161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.574.700,00		1.574.700,00	Soma do Programa
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
322.400,00		322.400,00	2.141 MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
159.900,00		159.900,00	2.188 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
482.300,00		482.300,00	Soma do Programa
2.057.000,00		2.057.000,00	Soma da SubFunção
			451 Infra-estrutura Urbana
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
93.600,00	28.800,00	122.400,00	1.176 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA
93.600,00	28.800,00	122.400,00	Soma do Programa
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
30.000,00		30.000,00	1.014 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
77.200,00		77.200,00	1.122 ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES
45.200,00		45.200,00	1.125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
81.700,00	886.700,00	968.400,00	1.131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
44.200,00	5.600,00	49.800,00	1.138 IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4.748.900,00	192.900,00	4.941.800,00	2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
136.400,00		136.400,00	2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
	46.700,00	46.700,00	4.123 GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE
	194.400,00	194.400,00	4.124 GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP
5.163.600,00	1.326.300,00	6.489.900,00	Soma do Programa
5.257.200,00	1.355.100,00	6.612.300,00	Soma da SubFunção
			452 Serviços Urbanos
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
27.700,00	6.800,00	34.500,00	1.156 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS, FEIRAS E MATAD
20.100,00		20.100,00	2.157 GESTÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS
47.800,00	6.800,00	54.600,00	Soma do Programa
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
110.200,00	36.900,00	147.100,00	1.120 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
110.300,00		110.300,00	2.126 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
149.100,00		149.100,00	2.381 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
55.100,00	110.200,00	165.300,00	3.086 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
424.700,00	147.100,00	571.800,00	Soma do Programa 0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
27.700,00	44.200,00	71.900,00	2.321 CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE DE LAZER E ESPORTE
27.700,00	44.200,00	71.900,00	Soma do Programa 0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
102.800,00		102.800,00	2.385 GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
102.800,00		102.800,00	Soma do Programa 0017 CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE
142.100,00		142.100,00	2.130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
142.100,00		142.100,00	Soma do Programa 0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
27.600,00	210.000,00	237.600,00	1.134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
11.300,00		11.300,00	2.323 MELHORIA NA ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
38.900,00	210.000,00	248.900,00	Soma do Programa
784.000,00	408.100,00	1.192.100,00	Soma da SubFunção
8.098.200,00	1.763.200,00	9.861.400,00	Soma da Função
			17 Saneamento
			511 Saneamento Básico Rural
			0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
11.100,00	162.200,00	173.300,00	3.092 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
11.100,00	162.200,00	173.300,00	Soma do Programa
11.100,00	162.200,00	173.300,00	Soma da SubFunção
			512 Saneamento Básico Urbano
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
30.000,00		30.000,00	1.015 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
30.000,00		30.000,00	Soma do Programa 0016 MAIS ÁGUA, MAIS VIDA
16.600,00	292.900,00	309.500,00	3.091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
16.600,00	292.900,00	309.500,00	Soma do Programa
46.600,00	292.900,00	339.500,00	Soma da SubFunção
57.700,00	455.100,00	512.800,00	Soma da Função
			18 Gestão Ambiental
			541 Preservação e Conservação Ambiental
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
118.700,00		118.700,00	2.371 CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO
118.700,00		118.700,00	Soma do Programa 0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
29.800,00		29.800,00	2.140 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
12.200,00		12.200,00	2.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
253.900,00		253.900,00	2.328 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
5.600,00		5.600,00	4.271 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO
301.500,00		301.500,00	Soma do Programa
420.200,00		420.200,00	Soma da SubFunção
			543 Recuperação de Áreas Degradadas
			0018 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
6.000,00		6.000,00	2.383 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA DE AGUADAS
21.300,00		21.300,00	3.095 CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTOS NOS RIOS MUNICIPAIS
27.300,00		27.300,00	Soma do Programa
27.300,00		27.300,00	Soma da SubFunção
			544 Recursos Hídricos
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
88.100,00	23.300,00	111.400,00	1.159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
66.300,00		66.300,00	2.375 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
154.400,00	23.300,00	177.700,00	Soma do Programa





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
154.400,00	23.300,00	177.700,00	Soma da SubFunção
601.900,00	23.300,00	625.200,00	Soma da Função
			19 Ciência e Tecnologia
			573 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
19.200,00	42.300,00	61.500,00	4.030 IMPLANTAÇÃO DE UM INFORCENTRO NA SEDE
19.200,00	42.300,00	61.500,00	Soma do Programa
19.200,00	42.300,00	61.500,00	Soma da SubFunção
19.200,00	42.300,00	61.500,00	Soma da Função
			20 Agricultura
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
46.300,00		46.300,00	2.327 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
46.300,00		46.300,00	Soma do Programa
46.300,00		46.300,00	Soma da SubFunção
			606 Extensão Rural
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
5.600,00	89.300,00	94.900,00	1.158 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA
5.600,00	89.300,00	94.900,00	Soma do Programa
5.600,00	89.300,00	94.900,00	Soma da SubFunção
51.900,00	89.300,00	141.200,00	Soma da Função
			22 Indústria
			661 Promoção Industrial
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
27.600,00		27.600,00	1.167 IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS
27.600,00		27.600,00	Soma do Programa
27.600,00		27.600,00	Soma da SubFunção
27.600,00		27.600,00	Soma da Função
			25 Energia
			752 Energia Elétrica
			0005 ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
7.800,00	139.700,00	147.500,00	1.190 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E TELEFONIA CELULAR
7.800,00	139.700,00	147.500,00	Soma do Programa
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
55.100,00	5.600,00	60.700,00	1.187 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
55.100,00	5.600,00	60.700,00	Soma do Programa
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
300.000,00		300.000,00	1.006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
300.000,00		300.000,00	Soma do Programa
362.900,00	145.300,00	508.200,00	Soma da SubFunção
362.900,00	145.300,00	508.200,00	Soma da Função
			26 Transporte
			782 Transporte Rodoviário
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
292.000,00	1.339.600,00	1.631.600,00	1.121 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
46.700,00		46.700,00	2.378 GESTÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
117.100,00		117.100,00	2.379 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
33.100,00		33.100,00	3.087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USINA ASFALTICA
187.600,00	5.600,00	193.200,00	3.088 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
676.500,00	1.345.200,00	2.021.700,00	Soma do Programa
676.500,00	1.345.200,00	2.021.700,00	Soma da SubFunção
676.500,00	1.345.200,00	2.021.700,00	Soma da Função
			27 Desporto e Lazer
			812 Desporto Comunitário





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
30.000,00		30.000,00	1.005 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
30.000,00		30.000,00	1.009 CONTRUÇÃO DE QUADRA BOA VISTA DO RIO VERDE
30.000,00		30.000,00	1.010 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA PÉ DA LADEIRA
82.900,00	99.400,00	182.300,00	1.207 CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS E CAMPOS FUTEBOL
337.800,00		337.800,00	2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
510.700,00	99.400,00	610.100,00	Soma do Programa
510.700,00	99.400,00	610.100,00	Soma da SubFunção
			813 Lazer
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
16.600,00	194.100,00	210.700,00	3.089 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
16.600,00	194.100,00	210.700,00	Soma do Programa
			0010 CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER
27.900,00	23.300,00	51.200,00	3.085 CONSTRUÇÃO DE PALCO DE EVENTOS
27.900,00	23.300,00	51.200,00	Soma do Programa
44.500,00	217.400,00	261.900,00	Soma da SubFunção
555.200,00	316.800,00	872.000,00	Soma da Função
			28 Encargos especiais
			846 Outros Encargos Especiais
			0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
1.845.400,00	14.800,00	1.860.200,00	8.888 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
1.845.400,00	14.800,00	1.860.200,00	Soma do Programa
1.845.400,00	14.800,00	1.860.200,00	Soma da SubFunção
1.845.400,00	14.800,00	1.860.200,00	Soma da Função
			04 Administração
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			0009 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	37.000,00	37.000,00	2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
	37.000,00	37.000,00	Soma do Programa
			0011 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE
17.000,00		17.000,00	2.007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO
17.000,00		17.000,00	Soma do Programa
			0012 GESTÃO FISCAL CONSCIENTE
13.300,00		13.300,00	1.022 EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE
297.600,00		297.600,00	2.018 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
25.100,00		25.100,00	2.020 GESTÃO DA TESOUREARIA
176.700,00		176.700,00	2.023 GESTÃO DA CONTABILIDADE
11.300,00		11.300,00	2.036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
346.900,00		346.900,00	2.058 CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS
870.900,00		870.900,00	Soma do Programa
			0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
11.100,00		11.100,00	1.013 EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
38.600,00		38.600,00	1.016 EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
22.100,00		22.100,00	2.006 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
847.000,00		847.000,00	2.014 GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
726.600,00		726.600,00	2.015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
73.600,00		73.600,00	2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
3.605.200,00	8.400,00	3.613.600,00	2.017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
220.300,00		220.300,00	2.039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
38.800,00		38.800,00	2.047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
33.100,00		33.100,00	5.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
44.100,00	44.100,00	88.200,00	5.002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
22.100,00		22.100,00	5.003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE INFORMÁTICA
70.000,00		70.000,00	6.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA COMDEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
5.752.600,00	52.500,00	5.805.100,00	Soma do Programa
			0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
140.300,00		140.300,00	2.055 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
140.300,00		140.300,00	Soma do Programa
6.780.800,00	89.500,00	6.870.300,00	Soma da SubFunção
			128 Formação de Recursos Humanos
			0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
55.100,00		55.100,00	2.034 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
12.500,00		12.500,00	2.304 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
67.600,00		67.600,00	Soma do Programa
67.600,00		67.600,00	Soma da SubFunção
6.848.400,00	89.500,00	6.937.900,00	Soma da Função
			05 Defesa Nacional
			451 Infra-estrutura Urbana
			0008 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
83.000,00		83.000,00	3.093 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL DAS VIAS PÚBLICAS
83.000,00		83.000,00	Soma do Programa
83.000,00		83.000,00	Soma da SubFunção
83.000,00		83.000,00	Soma da Função
			06 Segurança Pública
			181 Policiamento
			0023 CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA
20.000,00		20.000,00	1.003 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL
20.000,00		20.000,00	1.004 AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RONDA RURAL
55.100,00		55.100,00	1.272 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
55.300,00		55.300,00	2.325 GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
66.100,00	37.800,00	103.900,00	5.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL
216.500,00	37.800,00	254.300,00	Soma do Programa
216.500,00	37.800,00	254.300,00	Soma da SubFunção
216.500,00	37.800,00	254.300,00	Soma da Função
			08 Assistência Social
			242 Assistência ao Portador de Deficiência
			0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
12.600,00	11.500,00	24.100,00	2.322 GESTÃO DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES
11.100,00	40.000,00	51.100,00	2.324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
19.200,00	20.300,00	39.500,00	6.061 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
42.900,00	71.800,00	114.700,00	Soma do Programa
42.900,00	71.800,00	114.700,00	Soma da SubFunção
			243 Assistência à Criança e ao Adolescente
			0002 JUVENTUDE CONSCIENTE
29.200,00	19.300,00	48.500,00	2.329 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
11.400,00	11.400,00	22.800,00	2.330 IMPLANTAR CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
110.800,00	106.700,00	217.500,00	2.331 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
151.400,00	137.400,00	288.800,00	Soma do Programa
			0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
98.800,00		98.800,00	2.287 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMDCA
325.500,00	502.700,00	828.200,00	2.297 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
424.300,00	502.700,00	927.000,00	Soma do Programa
575.700,00	640.100,00	1.215.800,00	Soma da SubFunção
			244 Assistência Comunitária
			0001 MAIS CIDADANIA
12.600,00	18.600,00	31.200,00	2.347 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS DE GARANTIA DE DIREITOS
12.600,00	18.600,00	31.200,00	Soma do Programa





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
			0019 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
22.100,00	5.600,00	27.700,00	1.056 EQUIPAMENTOS DO FMAS
44.200,00	5.600,00	49.800,00	1.087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINA E CURSO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
821.900,00	12.600,00	834.500,00	2.057 GESTÃO DO FMAS
195.400,00	15.500,00	210.900,00	2.133 MELHORIA HABITACIONAIS
24.800,00	182.300,00	207.100,00	2.198 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMTATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - ASSISTENC
	233.400,00	233.400,00	2.285 BOLSA FAMÍLIA - IGDBF / IGDSUAS
54.400,00	112.800,00	167.200,00	2.294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
59.100,00		59.100,00	2.344 MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
15.900,00	27.600,00	43.500,00	2.345 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO S
81.900,00	41.800,00	123.700,00	2.380 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
420.400,00	81.100,00	501.500,00	6.057 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.600,00	6.900,00	10.500,00	6.059 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC ESCOLA
13.700,00	22.900,00	36.600,00	6.060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.757.400,00	748.100,00	2.505.500,00	Soma do Programa
			0021 SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME
11.400,00		11.400,00	2.346 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSE
11.400,00		11.400,00	Soma do Programa
1.781.400,00	766.700,00	2.548.100,00	Soma da SubFunção
2.400.000,00	1.478.600,00	3.878.600,00	Soma da Função
			99 Reserva de Contingência
			999 Reserva de Contingência
			0013 GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE
55.100,00		55.100,00	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
55.100,00		55.100,00	Soma do Programa
55.100,00		55.100,00	Soma da SubFunção
55.100,00		55.100,00	Soma da Função
25.377.000,00	39.723.000,00	65.100.000,00	Total da DESPESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**ORÇAMENTO 2022**
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	01	02	03	04	05	06	07	08
	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
1 - CÂMARA DE VEREADORES	2.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	6.900.900,00	83.000,00	254.300,00	0,00	0,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.878.600,00
Total	2.820.000,00	0,00	0,00	6.937.900,00	83.000,00	254.300,00	0,00	3.878.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**ORÇAMENTO 2022**
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	09 Previdência Social	10 Saúde	11 Trabalho	12 Educação	13 Cultura	14 Direitos da Cidadania	15 Urbanismo	16 Habitação
1 - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	0,00	0,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	9.861.400,00	0,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	0,00	0,00	0,00	20.486.000,00	630.800,00	0,00	0,00	0,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	0,00	13.429.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	13.429.000,00	33.500,00	20.486.000,00	630.800,00	0,00	9.861.400,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**ORÇAMENTO 2022**
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	17 Saneamento	18 Gestão Ambiental	19 Ciência e Tecnologia	20 Agricultura	21 Organização Agrária	22 Indústria	23 Comércio e Serviços	24 Comunicações
1 - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	512.800,00	625.200,00	0,00	141.200,00	0,00	27.600,00	0,00	0,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	0,00	0,00	61.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	512.800,00	625.200,00	61.500,00	141.200,00	0,00	27.600,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R. SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ORÇAMENTO 2022
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função						Total
	25 Energia	26 Transporte	27 Desporto e Lazer	28 Encargos especiais	77 Reserva Orçamentária do PPDC	99 Reserva de Contingência	
1 - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.820.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	508.200,00	2.021.700,00	210.700,00	1.856.600,00	0,00	55.100,00	23.092.200,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	0,00	0,00	661.300,00	0,00	0,00	0,00	21.876.600,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	13.432.600,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.878.600,00
Total	508.200,00	2.021.700,00	872.000,00	1.860.200,00	0,00	55.100,00	65.100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO**ORÇAMENTO 2022**

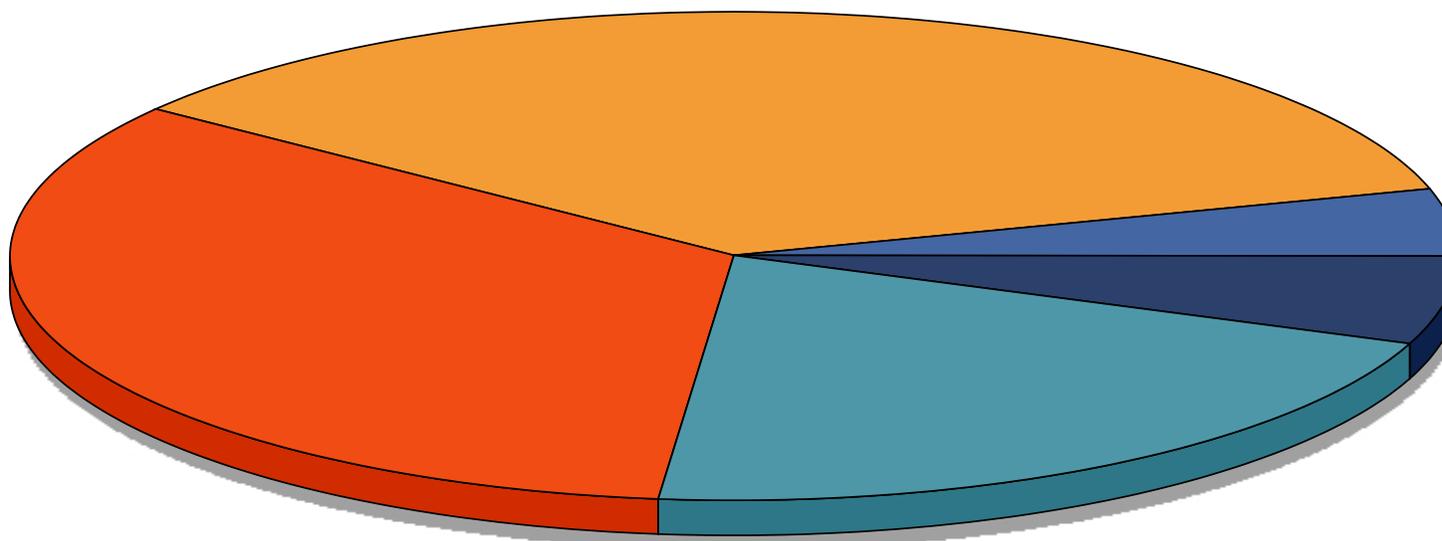
Código	Descrição	Valor R\$
1	CÂMARA DE VEREADORES	2.820.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI	23.092.200,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	21.876.600,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	13.432.600,00
5	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	3.878.600,00
Quant. Registros: 5		Total 65.100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO**ORÇAMENTO 2022****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.820.000 CÂMARA DE VEREADORES	23.092.200 PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
21.876.600 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI	13.432.600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI
3.878.600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI	





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA

ORÇAMENTO 2022

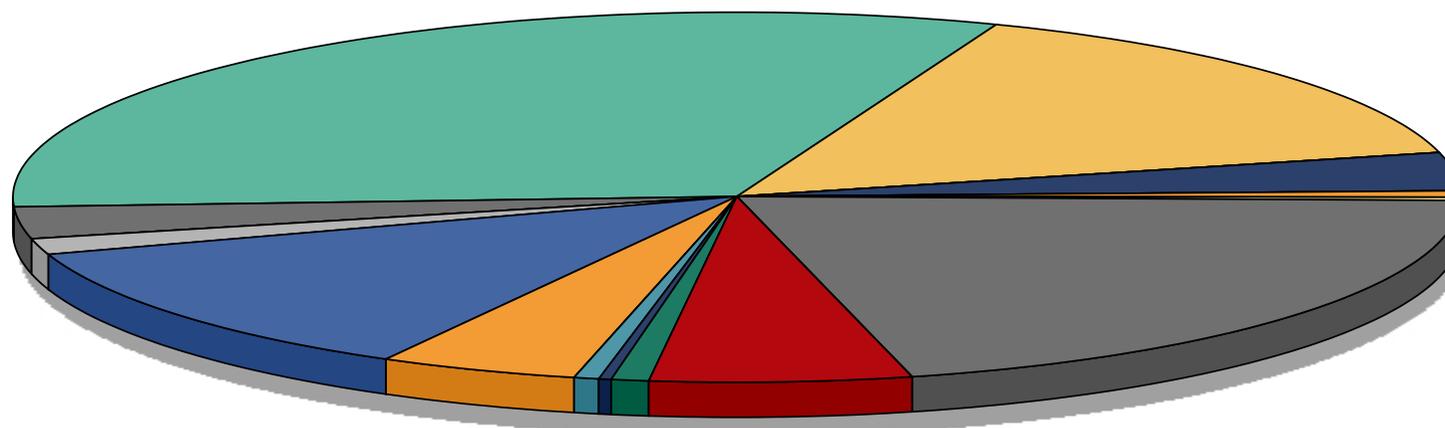
Código	Descrição	Valor R\$
0001	MAIS CIDADANIA	31.200,00
0002	JUVENTUDE CONSCIENTE	288.800,00
0003	VIVER NA MELHOR IDADE	
0004	PROTAGONISMO FEMININO	
0005	ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA	2.245.700,00
0006	AGRICULTURA E PERUÁRIA FAMILIAR - MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
0007	CIDADE LEGAL E SUSTENTÁVEL	
0008	INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA	9.950.100,00
0009	FORTELECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.584.500,00
0010	CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER	1.782.700,00
0011	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA TRANSPARENTE	17.000,00
0012	GESTÃO FISCAL CONSCIENTE	870.900,00
0013	GESTÃO PÚBLICA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTE	7.821.500,00
0014	FORTELECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	2.820.000,00
0015	VIVER COM DIGNIDADE	
0016	MAIS ÁGUA, MAIS VIDA	412.300,00
0017	CIDADE LIMPA E POVO CONSCIENTE	142.100,00
0018	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	502.100,00
0019	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	3.936.400,00
0020	PROFISSIONALIZAR PARA EMPREENDER E TRABALHAR	
0021	SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME	11.400,00
0022	SAÚDE PARA TODOS	13.429.000,00
0023	CIDADE LIVRE, CIDADE SEGURA	254.300,00
Quant. Registros: 23		Total 65.100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA**ORÇAMENTO 2022****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■	31.200	MAIS CIDADANIA
■	288.800	JUVENTUDE CONSCIENTE
■	0	VIVER NA MELHOR IDADE
■	0	PROTAGONISMO FEMININO
■	2.245.700	ECONOMIA FORTE: LOCAL, POPULAR E SOLIDÁRIA
■	0	AGRICULTURA E PERUÁRIA FAMILIAR - MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL
■	0	CIDADE LEGAL E SUSTENTÁVEL
■	9.950.100	INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO URBANA
■	20.584.500	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
■	1.782.700	CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO**ORÇAMENTO 2022**

Código	Descrição	Valor R\$
01	Legislativa	2.820.000,00
04	Administração	6.937.900,00
05	Defesa Nacional	83.000,00
06	Segurança Pública	254.300,00
08	Assistência Social	3.878.600,00
10	Saúde	13.429.000,00
11	Trabalho	33.500,00
12	Educação	20.486.000,00
13	Cultura	630.800,00
15	Urbanismo	9.861.400,00
17	Saneamento	512.800,00
18	Gestão Ambiental	625.200,00
19	Ciência e Tecnologia	61.500,00
20	Agricultura	141.200,00
22	Indústria	27.600,00
25	Energia	508.200,00
26	Transporte	2.021.700,00
27	Desporto e Lazer	872.000,00
28	Encargos especiais	1.860.200,00
99	Reserva de Contingência	55.100,00
Quant. Registros: 20		Total 65.100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

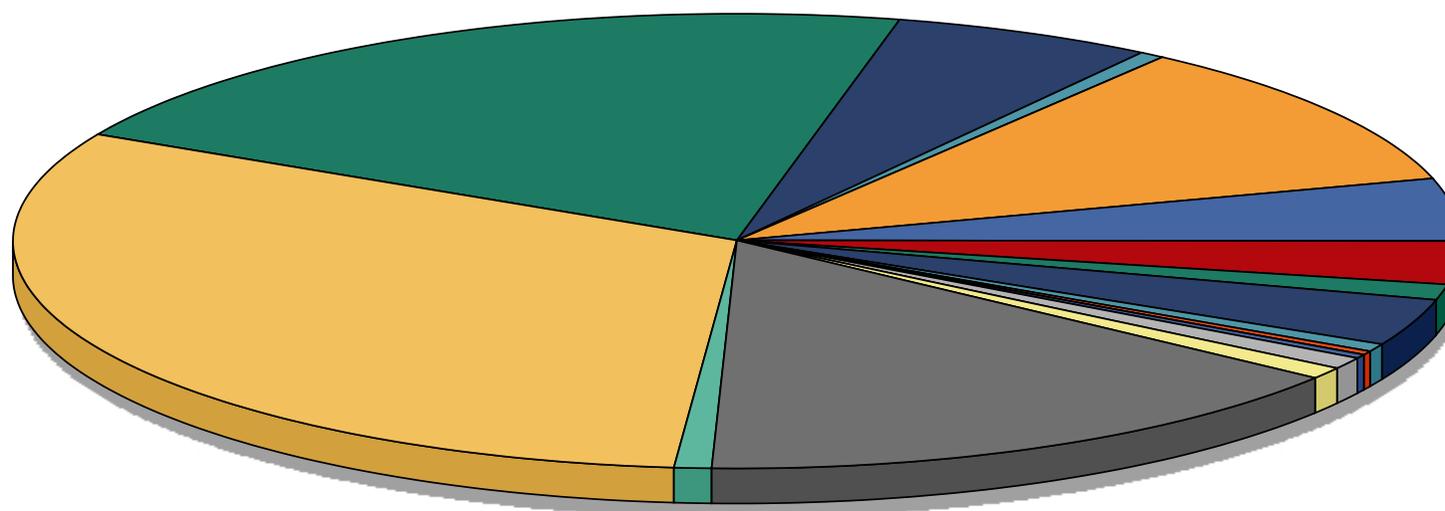
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO 2022

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.820.000 Legislativa	6.937.900 Administração	83.000 Defesa Nacional	254.300 Segurança Pública
3.878.600 Assistência Social	13.429.000 Saúde	33.500 Trabalho	20.486.000 Educação
630.800 Cultura	9.861.400 Urbanismo	512.800 Saneamento	625.200 Gestão Ambiental
61.500 Ciência e Tecnologia	141.200 Agricultura	27.600 Indústria	508.200 Energia
2.021.700 Transporte	872.000 Desporto e Lazer	1.860.200 Encargos especiais	55.100 Reserva de Contingência





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO 2022

Código	Descrição	Valor R\$
031	Ação Legislativa	2.820.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.686.400,00
128	Formação de Recursos Humanos	67.600,00
181	Policimento	254.300,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	114.700,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.215.800,00
244	Assistência Comunitária	2.548.100,00
301	Atenção Básica	4.696.500,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.834.700,00
304	Vigilância Sanitária	241.500,00
361	Ensino Fundamental	20.256.400,00
364	Ensino Superior	33.300,00
365	Educação Infantil	155.500,00
366	Educação de Jovens e Adultos	17.800,00
391	Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	38.800,00
392	Difusão Cultural	592.000,00
451	Infra-estrutura Urbana	6.695.300,00
452	Serviços Urbanos	1.192.100,00
511	Saneamento Básico Rural	173.300,00
512	Saneamento Básico Urbano	339.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	420.200,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	27.300,00
544	Recursos Hídricos	177.700,00
573	Difusão do Conhec. Científ./Tecn.	61.500,00
606	Extensão Rural	94.900,00
661	Promoção Industrial	27.600,00
752	Energia Elétrica	508.200,00
782	Transporte Rodoviário	2.021.700,00
812	Desporto Comunitário	610.100,00
813	Lazer	261.900,00
846	Outros Encargos Especiais	1.860.200,00
999	Reserva de Contingência	55.100,00
Quant. Registros: 32		Total 65.100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

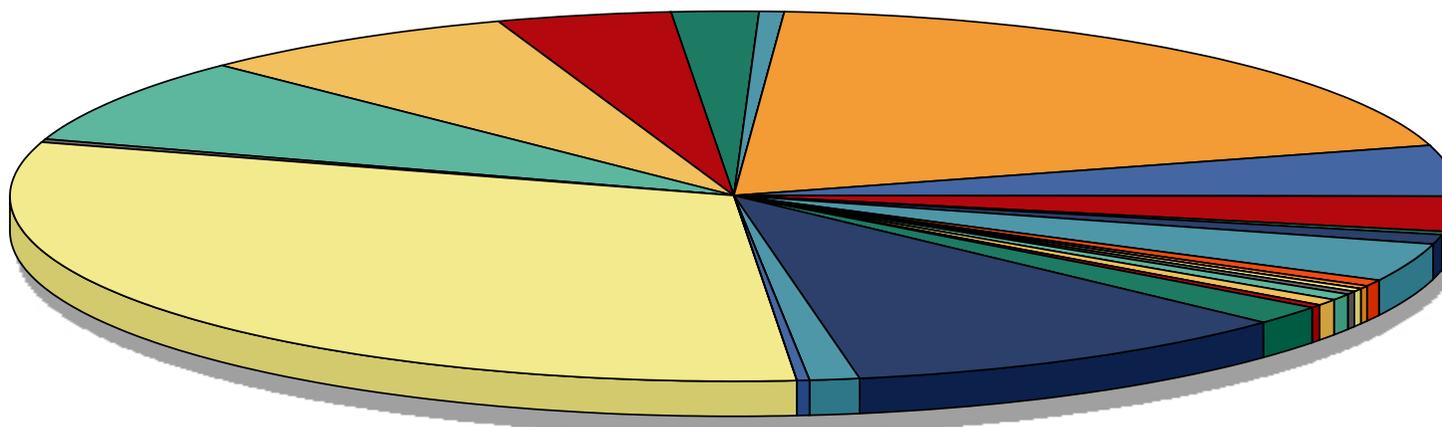
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO 2022

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.820.000 Ação Legislativa	12.686.400 ADMINISTRAÇÃO GERAL	67.600 Formação de Recursos Humanos
254.300 Policiamento	114.700 Assistência ao Portador de Deficiência	1.215.800 Assistência à Criança e ao Adolescente
2.548.100 Assistência Comunitária	4.696.500 Atenção Básica	4.834.700 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
241.500 Vigilância Sanitária	20.256.400 Ensino Fundamental	33.300 Ensino Superior
155.500 Educação Infantil	17.800 Educação de Jovens e Adultos	38.800 Patr. Hist., Artístico e Arqueológico
592.000 Difusão Cultural	6.695.300 Infra-estrutura Urbana	1.192.100 Serviços Urbanos
173.300 Saneamento Básico Rural	339.500 Saneamento Básico Urbano	420.200 Preservação e Conservação Ambiental
27.300 Recuperação de Áreas Degradadas	177.700 Recursos Hídricos	61.500 Difusão do Conhec. Científ./Tecn.
94.900 Extensão Rural	27.600 Promoção Industrial	508.200 Energia Elétrica
2.021.700 Transporte Rodoviário	610.100 Desporto Comunitário	261.900 Lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2022

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta
			Poder:	1 Poder Legislativo
			Órgão:	1 CÂMARA DE VEREADORES
			Secretaria:	0101 CÂMARA DE VEREADORES
			Unidade:	0101 CÂMARA DE VEREADORES
		2.699.800,00	15000000	3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
	2.037.600,00		15000000	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2.037.600,00			15000000	3.1.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
	662.200,00		15000000	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
662.200,00			15000000	3.3.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		120.200,00	15000000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
	120.200,00		15000000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
120.200,00			15000000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		2.820.000,00		Total da Unidade
		2.820.000,00		Total da Secretaria
		2.820.000,00		Total do Órgão
		2.820.000,00		Total do Poder
			Poder:	2 Poder Executivo
			Órgão:	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
			Secretaria:	0202 GABINETE DO PREFEITO
			Unidade:	0202 GABINETE DO PREFEITO
		1.845.000,00	15000000	3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
	565.400,00		15000000	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
5.600,00			15000000	3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
559.800,00			15000000	3.1.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
	600,00		15000000	3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
	1.279.000,00		15000000	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
5.600,00			15000000	3.3.50.00.00 TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
55.100,00			15000000	3.3.71.00.00 Transferencias a Consorcios Publicos
1.218.300,00			15000000	3.3.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		45.700,00	15000000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
	44.500,00		15000000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
33.400,00			15000000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
	1.200,00		15000000	4.5.00.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS
		1.890.700,00		Total da Unidade
		1.890.700,00		Total da Secretaria
			Secretaria:	0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
			Unidade:	0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		3.982.400,00	15000000	3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
		5.600,00	17000000	3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
	1.721.600,00		15000000	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
1.721.600,00			15000000	3.1.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
	2.260.800,00		15000000	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	5.600,00		17000000	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
5.600,00			15000000	3.3.50.00.00 TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
2.255.200,00			15000000	3.3.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
5.600,00			17000000	3.3.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		312.200,00	15000000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
		89.000,00	17000000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
		15.700,00	17010000	4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
	312.200,00		15000000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
	89.000,00		17000000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
	15.700,00		17010000	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS
312.200,00			15000000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
89.000,00			17000000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
15.700,00			17010000	4.4.90.00.00 APLICACOES DIRETAS
		55.100,00	15000000	9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2022

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
	55.100,00		15000000	9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
			15000000	9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA
		4.460.000,00	Total da Unidade		
		4.460.000,00	Total da Secretaria		
		Secretaria:	0606	SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
		Unidade:	0606	SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
		5.913.500,00	15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		298.100,00	17000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		45.000,00	17500000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		187.600,00	17040000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		332.900,00	17490000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	2.054.000,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2.054.000,00			15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	3.859.500,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	298.100,00		17000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	45.000,00		17500000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	187.600,00		17040000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	332.900,00		17490000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.859.500,00			15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
298.100,00			17000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
45.000,00			17500000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
187.600,00			17040000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
332.900,00			17490000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		910.400,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		1.169.000,00	17000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		1.700,00	17500000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		550.000,00	17010000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		6.800,00	17040000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		130.000,00	17540000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		50.000,00	17550000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		715.800,00	17490000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	878.300,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	1.169.000,00		17000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	1.700,00		17500000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	550.000,00		17010000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	6.800,00		17040000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	130.000,00		17540000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	50.000,00		17550000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	715.800,00		17490000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
878.300,00			15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
1.169.000,00			17000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
1.700,00			17500000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
550.000,00			17010000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
6.800,00			17040000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
130.000,00			17540000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
50.000,00			17550000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
715.800,00			17490000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	32.100,00		15000000	4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS
32.100,00			15000000	4.5.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		10.310.800,00	Total da Unidade		
		10.310.800,00	Total da Secretaria		
		Secretaria:	0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		Unidade:	0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		1.293.600,00	15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		5.600,00	17500000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
		5.600,00	17040000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	483.000,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
483.000,00			15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2022

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
	50.800,00		15000000	3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
			15000000	3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	759.800,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	5.600,00		17500000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	5.600,00		17040000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	759.800,00		15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	5.600,00		17500000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	5.600,00		17040000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		1.411.400,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	35.400,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	35.400,00		15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.376.000,00	1.376.000,00	15000000	4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA
	1.376.000,00		15000000	4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		2.716.200,00	Total da Unidade		
		2.716.200,00	Total da Secretaria		
		Secretaria:	0909	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	
		Unidade:	0909	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	
	1.950.800,00		15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	2.400,00		17000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	569.000,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	569.000,00		15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.381.800,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	2.400,00		17000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	1.381.800,00		15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	2.400,00		17000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		417.100,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		251.100,00	17000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		50.000,00	17010000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		10.000,00	17540000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	417.100,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	251.100,00		17000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	50.000,00		17010000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	10.000,00		17540000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	417.100,00		15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	251.100,00		17000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	50.000,00		17010000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	10.000,00		17540000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		2.681.400,00	Total da Unidade		
		2.681.400,00	Total da Secretaria		
		Secretaria:	1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
		Unidade:	1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	450.000,00		15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	55.100,00		17490000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	126.800,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	126.800,00		15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	323.200,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	55.100,00		17490000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	323.200,00		15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	55.100,00		17490000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		128.000,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		189.800,00	17000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		100.000,00	17010000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		110.200,00	17490000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	128.000,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	189.800,00		17000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	100.000,00		17010000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	110.200,00		17490000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	128.000,00		15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2022

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
189.800,00			17000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
100.000,00			17010000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
110.200,00			17490000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
1.033.100,00 Total da Unidade					
1.033.100,00 Total da Secretaria					
23.092.200,00 Total do Órgão					
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI					
Secretaria: 0404 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER					
Unidade: 0404 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
	815.500,00		15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	2.308.200,00		15400000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	340.000,00		15500000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	140.000,00		15700000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	790.000,00		15410000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	7.500,00		15510000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	300.000,00		15520000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	200.000,00		15530000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	296.600,00		15440000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	301.600,00		15690000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	3.330.100,00		15001001	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	8.260.000,00		15401070	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	3.000.000,00		15411070	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	38.800,00		17590000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	13.400,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	1.608.400,00		15400000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	670.000,00		15410000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	7.300,00		15440000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	16.800,00		15690000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	1.430.400,00		15001001	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	8.260.000,00		15401070	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	3.000.000,00		15411070	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	13.400,00		15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.608.400,00		15400000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	670.000,00		15410000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	7.300,00		15440000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	16.800,00		15690000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.430.400,00		15001001	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	8.260.000,00		15401070	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	3.000.000,00		15411070	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.200,00		15001001	3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
	1.200,00		15001001	3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	802.100,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	699.800,00		15400000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	340.000,00		15500000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	140.000,00		15700000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	120.000,00		15410000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	7.500,00		15510000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	300.000,00		15520000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	200.000,00		15530000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	289.300,00		15440000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	284.800,00		15690000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	1.898.500,00		15001001	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	38.800,00		17590000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	2.800,00		15400000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
	2.500,00		15700000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
	10.000,00		15410000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
	5.600,00		15001001	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
	802.100,00		15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	697.000,00		15400000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2022

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
340.000,00			15500000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
137.500,00			15700000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
110.000,00			15410000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
7.500,00			15510000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
300.000,00			15520000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
200.000,00			15530000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
289.300,00			15440000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
284.800,00			15690000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
1.892.900,00			15001001	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
38.800,00			17590000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		224.500,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		441.800,00	15400000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		10.000,00	15500000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		337.800,00	15700000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		210.000,00	15410000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		2.500,00	15510000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		247.900,00	15440000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		56.600,00	15740000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		44.300,00	15690000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		172.900,00	15001001	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	224.500,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	441.800,00		15400000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	10.000,00		15500000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	337.800,00		15700000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	210.000,00		15410000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	2.500,00		15510000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	247.900,00		15440000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	56.600,00		15740000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	44.300,00		15690000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	145.300,00		15001001	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
224.500,00			15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
441.800,00			15400000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
10.000,00			15500000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
337.800,00			15700000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
210.000,00			15410000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
2.500,00			15510000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
247.900,00			15440000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
56.600,00			15740000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
44.300,00			15690000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
145.300,00			15001001	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	27.600,00		15001001	4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA
27.600,00			15001001	4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
21.876.600,00					Total da Unidade
21.876.600,00					Total da Secretaria
21.876.600,00					Total do Órgão
	Órgão:		4		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI
	Secretaria:		0505		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	Unidade:		0505		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	5.774.200,00		15001002	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	5.536.000,00		16000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	105.000,00		16210000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	9.000,00		16310000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	151.100,00		17070000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	1.347.300,00		15001002	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	3.001.500,00		16000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	25.000,00		16210000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	1.200,00		17070000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
143.200,00			15001002	3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
1.204.100,00			15001002	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2022

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
3.001.500,00			16000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
25.000,00			16210000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
1.200,00			17070000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.200,00		15001002	3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
1.200,00			15001002	3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	4.425.700,00		15001002	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
2.534.500,00			16000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
80.000,00			16210000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
9.000,00			16310000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
149.900,00			17070000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
5.600,00			15001002	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
165.200,00			15001002	3.3.71.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos
4.254.900,00			15001002	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
2.534.500,00			16000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
80.000,00			16210000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
9.000,00			16310000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
149.900,00			17070000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		725.800,00	15001002	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		514.000,00	16000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		95.000,00	16210000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		400.300,00	16310000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		100.000,00	16320000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		11.100,00	17540000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		11.100,00	17070000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	724.600,00		15001002	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	514.000,00		16000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	95.000,00		16210000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	400.300,00		16310000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	95.000,00		16320000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	11.100,00		17540000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	11.100,00		17070000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
724.600,00			15001002	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
514.000,00			16000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
95.000,00			16210000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
400.300,00			16310000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
95.000,00			16320000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
11.100,00			17540000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
11.100,00			17070000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	5.000,00		16320000	4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS
5.000,00			16320000	4.5.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.200,00		15001002	4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA
1.200,00			15001002	4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		13.432.600,00	Total da Unidade		
		13.432.600,00	Total da Secretaria		
		13.432.600,00	Total do Órgão		
		Órgão:	5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI		
		Secretaria:	0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		Unidade:	0808 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2.213.500,00		15000000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	886.900,00		16600000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	24.900,00		16650000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	244.300,00		16690000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	144.700,00		17070000	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	875.800,00		15000000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	338.900,00		16600000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	102.400,00		16690000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	1.200,00		17070000	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
875.800,00			15000000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
338.900,00			16600000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2022

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta	
102.400,00			16690000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
1.200,00			17070000	3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
	1.337.700,00		15000000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	548.000,00		16600000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	24.900,00		16650000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	141.900,00		16690000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	143.500,00		17070000	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
81.900,00			15000000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
5.600,00			16600000	3.3.50.00.00	TRANSF. INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
1.255.800,00			15000000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
542.400,00			16600000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
24.900,00			16650000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
141.900,00			16690000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
143.500,00			17070000	3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		186.500,00	15000000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		123.100,00	16600000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		34.700,00	16650000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		14.400,00	16690000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
		5.600,00	17070000	4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	186.500,00		15000000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	123.100,00		16600000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	34.700,00		16650000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	14.400,00		16690000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
	5.600,00		17070000	4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
186.500,00			15000000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
123.100,00			16600000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
34.700,00			16650000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
14.400,00			16690000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
5.600,00			17070000	4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS
		3.878.600,00	Total da Unidade		
		3.878.600,00	Total da Secretaria		
		3.878.600,00	Total do Órgão		
		62.280.000,00	Total do Poder		
		65.100.000,00	Total da DESPESA		





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

RECEITA DE DESPESA POR FONTE DE RECURSO - Resumo

EXERCÍCIO DE 2022

Código	Receita	Despesa	Diferença
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.978.200,00	24.975.200,00	10.003.000,00
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	0,00	3.503.000,00	-3.503.000,00
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	0,00	6.500.000,00	-6.500.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	2.750.000,00	2.750.000,00	0,00
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70%)	8.260.000,00	8.260.000,00	0,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAF (30%)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União - VAAF (70%)	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	544.500,00	544.500,00	0,00
15500000 - Transferência do Salário - Educação	350.000,00	350.000,00	0,00
15510000 - Transferências de Recursos do FNDE - PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	300.000,00	300.000,00	0,00
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	200.000,00	200.000,00	0,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	345.900,00	345.900,00	0,00
15700000 - Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres - Educação	477.800,00	477.800,00	0,00
15740000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	56.600,00	56.600,00	0,00
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	6.050.000,00	6.050.000,00	0,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual	200.000,00	200.000,00	0,00
16310000 - Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres - Saúde	409.300,00	409.300,00	0,00
16320000 - Transferências do Estado - Convênios e Instrumentos Congêneres - Saúde	100.000,00	100.000,00	0,00
16600000 - Transferência de Recursos do FNAS	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres - Assistência Social	59.600,00	59.600,00	0,00
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	258.700,00	258.700,00	0,00
17000000 - Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.005.000,00	2.005.000,00	0,00
17010000 - Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	715.700,00	715.700,00	0,00
17040000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	200.000,00	200.000,00	0,00
17070000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	312.500,00	312.500,00	0,00
17490000 - Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré - Sal	1.214.000,00	1.214.000,00	0,00
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	52.300,00	52.300,00	0,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	151.100,00	151.100,00	0,00
17550000 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Dire	50.000,00	50.000,00	0,00
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos	38.800,00	38.800,00	0,00
Total Geral:	65.100.000,00	65.100.000,00	0,00



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 225, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre antecipação da feira livre no âmbito do município de Urandi/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a realização da feira livre do município é no sábado;

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro de 2021 (sábado), é feriado nacional em razão das comemorações natalinas;

CONSIDERANDO que o dia 01 de janeiro de 2022 (sábado), é a celebração do ano novo;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica antecipada a feira livre deste município do dia 25 de dezembro de 2021 (sábado), para o dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira) e do dia 01 de janeiro de 2022 (sábado), para o dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira);

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 21 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **IVANILDA ROSA ANTÔNIO**, portadora do RG nº 09149178-97 SSP – BA e CPF nº 008.041.405-29, residente e domiciliada na Fazenda Barreiro, S/N, Zona Rural Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 30 segundo pavimento do mercado municipal entre o banheiro e a escada central, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

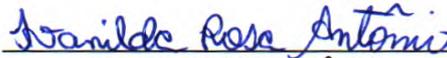
As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

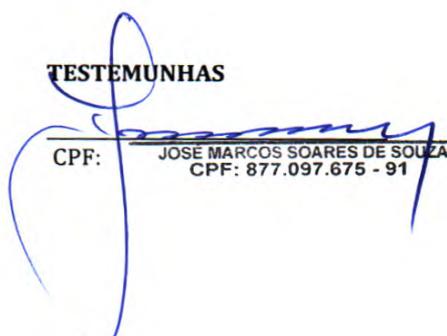

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

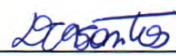
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


IVANILDA ROSA ANTÔNIO

IVANILDA ROSA ANTÔNIO
CPF nº 008.041.405-29
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: **JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA**
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: **060.903.305-07**





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.799.657/0001-23 com sede na Avenida Minas Gerais, nº1.160, bairro Jardim Panorama na cidade de Espinosa – MG representada por **Eujácio Nunes Neri**, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG-5.014.895 – SSP – MG e CPF nº701.103.106-59 residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº19 – A, centro na cidade de Espinosa – MG, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 041/2021 e do Processo N.º 213/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, BOMBEADORES, MOTOBOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP N.º 041/2021 e do Processo N.º 213/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 805.675,61 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 01 – Materiais Hidráulicos						
Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Abraçadeira mangote Med.105x117mmx32mmx2,0mm- Paraf.Sext.1/2"x2.1/2"	pç	10	ARBYN	R\$ 19,99	R\$ 199,90
2	Abraçadeira mangote Med.39x47mmx32mmx1,5mm- Paraf.Sext.1/2"x2"	pç	10	ARBYN	R\$ 11,38	R\$ 113,80





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

3	Abraçadeira mangote Med.54x62mmx32mmx2,0mm- Paraf.Sext.1/2"x2.1/4"	pç	10	ARBYN	R\$ 12,69	R\$ 126,90
4	Abraçadeira mangote Med.67x75mmx32mmx2,0mm- Paraf.Sext.1/2"x2.1/4"	pç	10	ARBYN	R\$ 13,99	R\$ 139,90
5	Abraçadeira mangote Med.79x87mmx32mmx2,0mm- Paraf.Sext.1/2"x2.1/2"	pç	10	ARBYN	R\$ 15,18	R\$ 151,80
6	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 32 mm x 1"	pç	4	KRONA	R\$ 22,30	R\$ 89,20
7	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 85 mm x 3"	pç	2	KRONA	R\$ 222,48	R\$ 444,96
8	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 75 mm x 2.1/2"	pç	2	KRONA	R\$ 154,49	R\$ 308,98
9	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 60 mm x 2"	pç	4	KRONA	R\$ 42,23	R\$ 168,92
10	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 25 mm x 3/4"	pç	4	KRONA	R\$ 13,64	R\$ 54,56
11	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 40 mm x 1.1/4"	pç	4	KRONA	R\$ 24,67	R\$ 98,68
12	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 50 mm x 1.1/2"	pç	4	KRONA	R\$ 24,33	R\$ 97,32
13	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 20 mm x 1/2"	pç	4	KRONA	R\$ 11,63	R\$ 46,52
14	Adaptador pvc Predial C/ Flange/Anel BS para Caixa D'Água 110 mm x 4"	pç	2	KRONA	R\$ 365,48	R\$ 730,96
15	Adaptador pvc Sold. Curto BS DN-110 mm x 4" (Predial)	pç	2	KRONA	R\$ 58,62	R\$ 117,24
16	Adaptador pvc Sold. Curto BS DN-50 mm x .1.1/2" (Predial)	pç	20	KRONA	R\$ 4,51	R\$ 90,20
17	Adaptador pvc Sold. Curto BS DN-50 mm x .1.1/4" (Predial)	pç	8	KRONA	R\$ 6,29	R\$ 50,32
18	Adaptador pvc Sold. Curto BS DN-60 mm x 2" (Predial)	pç	8	KRONA	R\$ 14,24	R\$ 113,92
19	Adaptador pvc Sold. Curto BS DN-75 mm x 2.1/2" (Predial)	pç	4	KRONA	R\$ 22,90	R\$ 91,60
20	Adaptador pvc Sold. Curto BS DN-85 mm x 3" (Predial)	pç	4	KRONA	R\$ 36,79	R\$ 147,16
21	Adaptador Simples F. Fundido BSP 1"	pç	4	F. LOPES	R\$ 12,26	R\$ 49,04
22	Adaptador Simples F. Fundido BSP 1.1/2"	pç	6	F. LOPES	R\$ 14,67	R\$ 88,02
23	Adaptador Simples F. Fundido BSP 1.1/4"	pç	4	F. LOPES	R\$ 12,80	R\$ 51,20
24	Adaptador Simples F. Fundido BSP 2"	pç	6	F. LOPES	R\$ 22,55	R\$ 135,30



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

25	Adaptador Simples F. Fundido BSP 2.1/2"	pç	4	F. LOPES	R\$ 31,14	R\$ 124,56
26	Adaptador Simples F. Fundido BSP 3"	pç	4	F. LOPES	R\$ 33,64	R\$ 134,56
27	Adaptador Simples F. Fundido BSP 4"	pç	2	F. LOPES	R\$ 59,05	R\$ 118,10
28	Adaptador Simples F. Fundido BSP 5"	pç	2	F. LOPES	R\$ 89,04	R\$ 178,08
29	Adaptador Simples F. Fundido BSP 6"	pç	2	F. LOPES	R\$ 120,66	R\$ 241,32
30	Cap pvc JE PBA DN-75/DE-85.	pç	1	MAV	R\$ 59,81	R\$ 59,81
31	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 2" x 1.1/4"	pç	2	F. LOPES	R\$ 62,07	R\$ 124,14
32	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 1.1/2" x 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 44,27	R\$ 88,54
33	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 2" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 70,19	R\$ 140,38
34	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 3" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 109,78	R\$ 219,56
35	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 2.1/2" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 96,49	R\$ 192,98
36	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 2.1/2" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 102,42	R\$ 204,84
37	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 1.1/2" x 1.1/4"	pç	2	F. LOPES	R\$ 53,54	R\$ 107,08
38	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 3" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 117,24	R\$ 234,48
39	Curva para registro c/ redução, rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 4" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 202,20	R\$ 404,40
40	Curva para registro rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 26,24	R\$ 52,48
41	Curva para registro rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 49,19	R\$ 98,38
42	Curva para registro rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 1.1/4"	pç	2	F. LOPES	R\$ 43,30	R\$ 86,60
43	Curva para registro rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 79,13	R\$ 158,26
44	Curva para registro rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 2.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 104,65	R\$ 209,30
45	Curva para registro rosca M/M, F. Fundido c/ bujão 3"	pç	2	F. LOPES	R\$ 138,18	R\$ 276,36
46	Curva pvc JE PB PBA 45º DN-100/DE-110.	pç	2	MAV	R\$ 141,05	R\$ 282,10
47	Curva pvc JE PB PBA 45º DN-50/DE-60.	pç	2	MAV	R\$ 29,54	R\$ 59,08
48	Curva pvc JE PB PBA 45º DN-75/DE-85.	pç	2	MAV	R\$ 69,54	R\$ 139,08
49	Curva pvc JE PB PBA 90º DN-100/DE-110.	pç	2	MAV	R\$	R\$ 279,34





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

					139,67	
50	Curva pvc JE PB PBA 90º DN-50/DE-60.	pç	2	MAV	R\$ 32,04	R\$ 64,08
51	Curva pvc JE PB PBA 90º DN-75/DE-85.	pç	2	MAV	R\$ 82,59	R\$ 165,18
52	Luva de correr PVC JE PBA DN-50/DE-60.	pç	2	MAV	R\$ 24,21	R\$ 48,42
53	Luva de correr PVC JE PBA DN-60/DE-75.	pç	2	MAV	R\$ 25,51	R\$ 51,02
54	Luva de correr PVC JE PBA DN-75/DE-85.	pç	4	MAV	R\$ 65,26	R\$ 261,04
55	Luva de correr PVC JE PBA DN-85/DE-110.	pç	4	MAV	R\$ 93,98	R\$ 375,92
56	Luva de redução F. Fundido M/F 1.1/2" x 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 29,79	R\$ 59,58
57	Luva de redução F. Fundido M/F 1.1/2" x 1.1/4"	pç	2	F. LOPES	R\$ 38,77	R\$ 77,54
58	Luva de redução F. Fundido M/F 1.1/4" x 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 21,29	R\$ 42,58
59	Luva de redução F. Fundido M/F 2" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 48,19	R\$ 96,38
60	Luva de redução F. Fundido M/F 2.1/2" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 58,88	R\$ 117,76
61	Luva de redução F. Fundido M/F 2.1/2" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 60,85	R\$ 121,70
62	Luva de redução F. Fundido M/F 3" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 66,15	R\$ 132,30
63	Luva de redução F. Fundido M/F 3" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 70,23	R\$ 140,46
64	Luva de redução F. Fundido M/F 3" x 2.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 72,10	R\$ 144,20
65	Luva de redução F. Fundido M/F 4" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 86,52	R\$ 173,04
66	Luva de redução F. Fundido M/F 4" x 2.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 98,98	R\$ 197,96
			2	F. LOPES	R\$	R\$ 217,32
67	Luva de redução F. Fundido M/F 4" x 3"	pç			108,66	
68	Luva Macho X Fêmea FF 1.1/2" x 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 29,79	R\$ 59,58
69	Luva Macho X Fêmea FF 1.1/4" x 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 21,29	R\$ 42,58
70	Niple de Redução na rosca F. Fundido 1.1/2" x 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 20,35	R\$ 40,70
71	Niple de Redução na rosca F. Fundido 1.1/2" x 1.1/4"	pç	2	F. LOPES	R\$ 35,36	R\$ 70,72
72	Niple de Redução na rosca F. Fundido 1.1/4" x 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 20,06	R\$ 40,12
73	Niple de Redução na rosca F. Fundido 2" x 1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 36,75	R\$ 73,50
74	Niple de Redução na rosca F. Fundido 2" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 44,84	R\$ 89,68
75	Niple de Redução na rosca F. Fundido 2" x 1.1/4"	pç	2	F. LOPES	R\$ 40,92	R\$ 81,84
	Niple de Redução na rosca F. Fundido 2.1/2" x 1.1/4"		2	F. LOPES	R\$	R\$ 93,74
76		pç			46,87	
77	Niple de Redução na rosca F. Fundido 2.1/2" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 49,07	R\$ 98,14
78	Niple de Redução na rosca F. Fundido 3" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 51,42	R\$ 102,84
79	Niple de Redução na rosca F. Fundido 3" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 52,26	R\$ 104,52
80	Niple de Redução na rosca F. Fundido 3" x 2.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 54,93	R\$ 109,86
81	Niple de Redução na rosca F. Fundido 4" x 1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 56,13	R\$ 112,26
82	Niple de Redução na rosca F. Fundido 4" x 2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 74,81	R\$ 149,62
83	Niple de Redução na rosca F. Fundido 4" x 2.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 80,98	R\$ 161,96
84	Niple de Redução na rosca F. Fundido 4" x 3"	pç	2	F. LOPES	R\$ 88,94	R\$ 177,88
			1	F. LOPES	R\$	R\$ 111,82
85	Niple de Redução na rosca F. Fundido 6" x 3"	pç			111,82	
86	Niple de Redução na rosca F. Fundido 6" x 4"	pç	1	F. LOPES	R\$	R\$ 118,91



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

						118,91	
87	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-A 100 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 43,06	R\$ 86,12	
88	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-A 100 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 61,28	R\$ 122,56	
89	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-A 80 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 28,46	R\$ 56,92	
90	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-A 80 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 38,67	R\$ 77,34	
91	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-A 90 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 36,85	R\$ 73,70	
92	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-A 90 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 46,98	R\$ 93,96	
93	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 100 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 45,23	R\$ 90,46	
94	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 100 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 69,67	R\$ 139,34	
95	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 130 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 61,28	R\$ 122,56	
96	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 130 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 104,37	R\$ 208,74	
97	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 150 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 83,90	R\$ 167,80	
98	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 150 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 135,33	R\$ 270,66	
99	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 80 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 33,01	R\$ 66,02	
100	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 80 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 44,14	R\$ 88,28	
101	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 90 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 38,85	R\$ 77,70	
102	Polia em F. Fundido, em "V", Canal-B 90 mm x 2B	pç	2	F. LOPES	R\$ 61,58	R\$ 123,16	
103	Registro pvc soldável Predial DN-110 mm.	pç	2	VIQUA	R\$ 421,57	R\$ 843,14	
104	Registro pvc soldável Predial DN-60 mm.	pç	2	VIQUA	R\$ 50,57	R\$ 101,14	
105	Registro pvc soldável Predial DN-75 mm.	pç	2	VIQUA	R\$ 148,96	R\$ 297,92	
106	Registro pvc soldável Predial DN-85 mm.	pç	2	VIQUA	R\$ 204,36	R\$ 408,72	
107	Tee pvc JE BBB PBA DN-100/DE-110.	pç	2	MAV	R\$ 229,02	R\$ 458,04	
108	Tee pvc JE BBB PBA DN-50/DE-60.	pç	2	MAV	R\$ 59,09	R\$ 118,18	
109	Tee pvc JE BBB PBA DN-75/DE-85.	pç	2	MAV	R\$ 132,67	R\$ 265,34	
110	Tee pvc redução JE BBB PBA DN-100X50/DE-110X60.	pç	2	MAV	R\$ 160,20	R\$ 320,40	
111	Tee pvc redução JE BBB PBA DN-100X75/DE-110X85.	pç	2	MAV	R\$ 194,61	R\$ 389,22	
112	Tee pvc redução JE BBB PBA DN-75X50/DE-85X60.	pç	2	MAV	R\$ 105,61	R\$ 211,22	
113	Válvula de Pé C/ Crivo Roscada F. Fundido modelo Grande-1"	pç	2	F. LOPES	R\$ 32,73	R\$ 65,46	
114	Válvula de Pé C/ Crivo Roscada F. Fundido modelo Grande-1.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 44,30	R\$ 88,60	
115	Válvula de Pé C/ Crivo Roscada F. Fundido modelo	pç	2	F. LOPES	R\$ 74,58	R\$ 149,16	





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	Grande-2"					
116	Válvula de Pé C/ Crivo Roscada F. Fundido modelo Grande-2.1/2"	pç	2	F. LOPES	R\$ 109,29	R\$ 218,58
117	Válvula de Pé C/ Crivo Roscada F. Fundido modelo Grande-3"	pç	2	F. LOPES	R\$ 135,14	R\$ 270,28
118	Válvula de Pé C/ Crivo Roscada F. Fundido modelo Grande-4"	pç	2	F. LOPES	R\$ 211,66	R\$ 423,32
119	Válvula de Pé C/ Crivo Roscada F. Fundido modelo Grande-5"	pç	1	F. LOPES	R\$ 298,50	R\$ 298,50
120	Válvula de Pé C/ Crivo Roscada F. Fundido modelo Grande-6"	pç	1	F. LOPES	R\$ 420,74	R\$ 420,74
VALOR GLOBAL R\$ 15.763,20 (quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)						R\$ 15.763,20

Lote 02 – Materiais Hidráulicos Diversos

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 100 mm x 3"	pç	8	PTI	R\$ 36,53	R\$ 292,24
2	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 100 mm x 4"	pç	8	VIQUA	R\$ 11,98	R\$ 95,84
3	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 32 mm x 1"	pç	8	VIQUA	R\$ 1,26	R\$ 10,08
4	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 50 mm x 1.1/2"	pç	8	VIQUA	R\$ 3,66	R\$ 29,28
5	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 50 mm x 2"	pç	8	VIQUA	R\$ 2,93	R\$ 23,44
6	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 75 mm x 1.1/2"	pç	8	PTI	R\$ 15,33	R\$ 122,64
7	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 75 mm x 2"	pç	8	PTI	R\$ 15,03	R\$ 120,24
8	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 75 mm x 2.1/2"	pç	8	VIQUA	R\$ 8,16	R\$ 65,28
9	Adaptador pvc irriga-LF BS x RM 75 mm x 3"	pç	8	PTI	R\$ 6,59	R\$ 52,72
10	Adesivo plástico incolor frasco 175G c/ pincel.	pç	10	POLYTUBE S	R\$ 8,11	R\$ 81,10
11	Adesivo plástico incolor frasco 850G.	pç	8	POLYTUBE S	R\$ 26,70	R\$ 213,60
12	Bucha de red. galv. BSP 1" x 3/4"	pç	4	IPC	R\$ 6,24	R\$ 24,96
13	Bucha de red. galv. BSP 1.1/2" x 1"	pç	4	IPC	R\$ 11,73	R\$ 46,92
14	Bucha de red. galv. BSP 1.1/2" x 1.1/4"	pç	4	IPC	R\$ 11,73	R\$ 46,92
15	Bucha de red. galv. BSP 1.1/4" x 1"	pç	4	IPC	R\$ 9,99	R\$ 39,96
16	Bucha de red. galv. BSP 1.1/4" x 3/4"	pç	4	IPC	R\$ 9,99	R\$ 39,96
17	Bucha de red. galv. BSP 2" x 1"	pç	4	IPC	R\$ 16,22	R\$ 64,88
18	Bucha de red. galv. BSP 2" x 1.1/2"	pç	4	IPC	R\$ 16,22	R\$ 64,88
19	Bucha de red. galv. BSP 2" x 1.1/4"	pç	4	IPC	R\$ 16,22	R\$ 64,88
20	Bucha de red. galv. BSP 2.1/2" x 1.1/2"	pç	4	IPC	R\$ 27,46	R\$ 109,84
21	Bucha de red. galv. BSP 2.1/2" x 2"	pç	4	IPC	R\$ 27,46	R\$ 109,84
22	Bucha de red. galv. BSP 3" x 1.1/2"	pç	4	IPC	R\$ 39,93	R\$ 159,72
23	Bucha de red. galv. BSP 3" x 2"	pç	2	IPC	R\$ 39,93	R\$ 79,86
24	Bucha de red. galv. BSP 3" x 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 39,93	R\$ 79,86



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

25	Bucha de red. galv. BSP 3/4" x 1/2"	pç	4	IPC	R\$ 4,25	R\$ 17,00
26	Bucha de red. galv. BSP 4" x 2"	pç	2	IPC	R\$ 74,88	R\$ 149,76
27	Bucha de red. galv. BSP 4" x 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 74,88	R\$ 149,76
28	Bucha de red. galv. BSP 4" x 3"	pç	2	IPC	R\$ 74,88	R\$ 149,76
29	Bujão/Plug galvanizado BSP 1"	pç	2	IPC	R\$ 4,97	R\$ 9,94
30	Bujão/Plug galvanizado BSP 1.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 8,74	R\$ 17,48
31	Bujão/Plug galvanizado BSP 1.1/4"	pç	2	IPC	R\$ 7,49	R\$ 14,98
32	Bujão/Plug galvanizado BSP 2"	pç	2	IPC	R\$ 12,47	R\$ 24,94
33	Bujão/Plug galvanizado BSP 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 24,96	R\$ 49,92
34	Bujão/Plug galvanizado BSP 3"	pç	2	IPC	R\$ 34,94	R\$ 69,88
35	Bujão/Plug galvanizado BSP 3/4"	pç	4	IPC	R\$ 3,75	R\$ 15,00
36	Bujão/Plug galvanizado BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 62,39	R\$ 124,78
37	Bujão/Plug galvanizado BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 62,39	R\$ 124,78
38	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-100 mm x 1"	pç	8	IMPLEB RAS	R\$ 6,79	R\$ 54,32
39	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-100 mm x 1/2"	pç	8	IMPLEB RAS	R\$ 6,79	R\$ 54,32
40	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-100 mm x 3/4"	pç	8	IMPLEB RAS	R\$ 6,79	R\$ 54,32
41	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-50 mm x 1"	pç	10	IMPLEB RAS	R\$ 5,39	R\$ 53,90
42	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-50 mm x 1/2"	pç	10	IMPLEB RAS	R\$ 5,39	R\$ 53,90
43	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-50 mm x 3/4"	pç	10	IMPLEB RAS	R\$ 5,39	R\$ 53,90
44	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-75 mm x 1"	pç	8	IMPLEB RAS	R\$ 6,01	R\$ 48,08
45	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-75 mm x 1/2"	pç	8	IMPLEB RAS	R\$ 6,01	R\$ 48,08
46	Colar de tomada de saída única em PE , c/ parafusos sextavado DN-75 mm x 3/4"	pç	8	IMPLEB RAS	R\$ 6,01	R\$ 48,08
47	Conector Derivação Perfurante para condutor 4- 35 mm Ref.CDP-150-35.	pç	10	INTELLI	R\$ 17,17	R\$ 171,70
48	Cotovelo/Joelho galvanizado 45º F/F BSP 1"	pç	5	IPC	R\$ 9,99	R\$ 49,95
49	Cotovelo/Joelho galvanizado 45º F/F BSP 1.1/2"	pç	5	IPC	R\$ 19,97	R\$ 99,85
50	Cotovelo/Joelho galvanizado 45º F/F BSP 1.1/4"	pç	5	IPC	R\$ 16,22	R\$ 81,10
51	Cotovelo/Joelho galvanizado 45º F/F BSP 2"	pç	5	IPC	R\$ 29,95	R\$ 149,75
52	Cotovelo/Joelho galvanizado 45º F/F BSP 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 62,39	R\$ 124,78
53	Cotovelo/Joelho galvanizado 45º F/F BSP 3"	pç	2	IPC	R\$ 94,84	R\$ 189,68
54	Cotovelo/Joelho galvanizado 45º F/F BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 162,22	R\$ 324,44
55	Cotovelo/Joelho galvanizado 90º F/F BSP 1"	pç	3	IPC	R\$ 9,99	R\$ 29,97



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

56	Cotovelo/Joelho galvanizado 90º F/F BSP 1.1/2"	pç	3	IPC	R\$ 19,97	R\$ 59,91
57	Cotovelo/Joelho galvanizado 90º F/F BSP 1.1/4"	pç	3	IPC	R\$ 14,98	R\$ 44,94
58	Cotovelo/Joelho galvanizado 90º F/F BSP 2"	pç	3	IPC	R\$ 29,95	R\$ 89,85
59	Cotovelo/Joelho galvanizado 90º F/F BSP 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 52,42	R\$ 104,84
60	Cotovelo/Joelho galvanizado 90º F/F BSP 3"	pç	2	IPC	R\$ 79,86	R\$ 159,72
61	Cotovelo/Joelho galvanizado 90º F/F BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 144,74	R\$ 289,48
62	Curva galvanizada 90º M/F BSP 1"	pç	4	IPC	R\$ 16,96	R\$ 67,84
63	Curva galvanizada 90º M/F BSP 1.1/2"	pç	4	IPC	R\$ 37,44	R\$ 149,76
64	Curva galvanizada 90º M/F BSP 1.1/4"	pç	4	IPC	R\$ 27,46	R\$ 109,84
65	Curva galvanizada 90º M/F BSP 2"	pç	4	IPC	R\$ 57,40	R\$ 229,60
66	Curva galvanizada 90º M/F BSP 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 117,29	R\$ 234,58
67	Curva galvanizada 90º M/F BSP 3"	pç	2	IPC	R\$ 169,70	R\$ 339,40
68	Curva galvanizada 90º M/F BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 349,38	R\$ 698,76
69	Curva galvanizada 90º M/M BSP 1"	pç	4	IPC	R\$ 18,96	R\$ 75,84
70	Curva galvanizada 90º M/M BSP 1.1/2"	pç	4	IPC	R\$ 44,92	R\$ 179,68
71	Curva galvanizada 90º M/M BSP 1.1/4"	pç	4	IPC	R\$ 32,45	R\$ 129,80
72	Curva galvanizada 90º M/M BSP 2"	pç	4	IPC	R\$ 62,39	R\$ 249,56
73	Curva galvanizada 90º M/M BSP 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 149,73	R\$ 299,46
74	Curva galvanizada 90º M/M BSP 3"	pç	2	IPC	R\$ 184,67	R\$ 369,34
75	Curva galvanizada 90º M/M BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 399,29	R\$ 798,58
76	Luva galvanizada de redução F/F BSP 1" x 3/4"	pç	2	IPC	R\$ 7,99	R\$ 15,98
77	Luva galvanizada de redução F/F BSP 1.1/2" x 1"	pç	2	IPC	R\$ 13,97	R\$ 27,94
78	Luva galvanizada de redução F/F BSP 1.1/2" x 1.1/4"	pç	2	IPC	R\$ 13,97	R\$ 27,94
79	Luva galvanizada de redução F/F BSP 1.1/4" x 1"	pç	2	IPC	R\$ 11,73	R\$ 23,46
80	Luva galvanizada de redução F/F BSP 2" x 1"	pç	2	IPC	R\$ 21,21	R\$ 42,42
81	Luva galvanizada de redução F/F BSP 2" x 1.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 21,21	R\$ 42,42
82	Luva galvanizada de redução F/F BSP 2" x 1.1/4"	pç	2	IPC	R\$ 21,21	R\$ 42,42
83	Luva galvanizada de redução F/F BSP 2.1/2" x 1.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 39,93	R\$ 79,86
84	Luva galvanizada de redução F/F BSP 2.1/2" x 1.1/4"	pç	2	IPC	R\$ 39,93	R\$ 79,86
85	Luva galvanizada de redução F/F BSP 2.1/2" x 2"	pç	2	IPC	R\$ 39,93	R\$ 79,86
86	Luva galvanizada de redução F/F BSP 3" x 1.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 62,23	R\$ 124,46
87	Luva galvanizada de redução F/F BSP 3" x 1.1/4"	pç	2	IPC	R\$ 62,39	R\$ 124,78





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

88	Luva galvanizada de redução F/F BSP 3" x 2"	pç	2	IPC	R\$ 62,39	R\$ 124,78
89	Luva galvanizada de redução F/F BSP 3" x 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 62,39	R\$ 124,78
90	Luva galvanizada de redução F/F BSP 4" x 2"	pç	2	IPC	R\$ 114,80	R\$ 229,60
91	Luva galvanizada de redução F/F BSP 4" x 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 114,80	R\$ 229,60
92	Luva galvanizada de redução F/F BSP 4" x 3"	pç	2	IPC	R\$ 114,80	R\$ 229,60
93	Luva galvanizada de redução F/F BSP 6" x 4"	pç	1	IPC	R\$ 316,24	R\$ 316,24
94	Luva galvanizada M/F BSP 1.1/2"	pç	4	IPC	R\$ 22,40	R\$ 89,60
95	Luva galvanizada M/F BSP 1.1/4"	pç	4	IPC	R\$ 18,17	R\$ 72,68
96	Luva galvanizada de redução M/F BSP 1" x 3/4"	pç	2	IPC	R\$ 16,08	R\$ 32,16
97	Luva galvanizada de redução M/F BSP 1.1/2" x 1"	pç	2	IPC	R\$ 27,26	R\$ 54,52
98	Luva galvanizada de redução M/F BSP 1.1/2" x 1.1/4"	pç	2	IPC	R\$ 27,26	R\$ 54,52
99	Luva galvanizada F/F BSP 1"	pç	5	IPC	R\$ 7,99	R\$ 39,95
100	Luva galvanizada F/F BSP 1.1/2"	pç	5	IPC	R\$ 13,72	R\$ 68,60
101	Luva galvanizada F/F BSP 1.1/4"	pç	8	IPC	R\$ 11,23	R\$ 89,84
102	Luva galvanizada F/F BSP 2"	pç	8	IPC	R\$ 21,21	R\$ 169,68
103	Luva galvanizada F/F BSP 2.1/2"	pç	4	IPC	R\$ 37,44	R\$ 149,76
104	Luva galvanizada F/F BSP 3"	pç	4	IPC	R\$ 54,90	R\$ 219,60
105	Luva galvanizada F/F BSP 3/4"	pç	5	IPC	R\$ 4,74	R\$ 23,70
106	Luva galvanizada F/F BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 89,85	R\$ 179,70
107	Luva galvanizada F/F BSP 6"	pç	2	IPC	R\$ 281,10	R\$ 562,20
108	Niple duplo galvanizado BSP 1"	pç	5	IPC	R\$ 6,98	R\$ 34,90
109	Niple duplo galvanizado BSP 1.1/2"	pç	5	IPC	R\$ 14,23	R\$ 71,15
110	Niple duplo galvanizado BSP 1.1/4"	pç	5	IPC	R\$ 10,24	R\$ 51,20
111	Niple duplo galvanizado BSP 2"	pç	5	IPC	R\$ 19,47	R\$ 97,35
112	Niple duplo galvanizado BSP 2.1/2"	pç	5	IPC	R\$ 32,45	R\$ 162,25
113	Niple duplo galvanizado BSP 3"	pç	2	IPC	R\$ 54,90	R\$ 109,80
114	Niple duplo galvanizado BSP 3/4"	pç	5	IPC	R\$ 4,99	R\$ 24,95
115	Niple duplo galvanizado BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 87,34	R\$ 174,68
116	Niple duplo galvanizado BSP 6"	pç	2	IPC	R\$ 332,21	R\$ 664,42
117	Niple duplo galvanizado de redução BSP 1.1/2" x 1"	pç	2	IPC	R\$ 18,72	R\$ 37,44
118	Niple duplo galvanizado de redução BSP 1.1/2" x 1.1/4"	pç	2	IPC	R\$ 18,72	R\$ 37,44
119	Niple duplo galvanizado de redução BSP 1.1/4" x 1"	pç	2	IPC	R\$ 14,98	R\$ 29,96





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

120	Niple duplo galvanizado de redução BSP 2" x 1"	pç	2	IPC	R\$ 27,46	R\$ 54,92
121	Niple duplo galvanizado de redução BSP 2" x 1.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 27,46	R\$ 54,92
122	Niple duplo galvanizado de redução BSP 2" x 1.1/4"	pç	2	IPC	R\$ 27,46	R\$ 54,92
123	Niple duplo galvanizado de redução BSP 2.1/2" x 2"	pç	2	IPC	R\$ 49,92	R\$ 99,84
124	Niple duplo galvanizado de redução BSP 3" x 2"	pç	2	IPC	R\$ 84,84	R\$ 169,68
125	Niple duplo galvanizado de redução BSP 3" x 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 84,84	R\$ 169,68
126	TEE galvanizado 90º BSP 1"	pç	3	IPC	R\$ 12,98	R\$ 38,94
127	TEE galvanizado 90º BSP 1.1/2"	pç	3	IPC	R\$ 24,96	R\$ 74,88
128	TEE galvanizado 90º BSP 1.1/4"	pç	3	IPC	R\$ 19,47	R\$ 58,41
129	TEE galvanizado 90º BSP 2"	pç	3	IPC	R\$ 37,44	R\$ 112,32
130	TEE galvanizado 90º BSP 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 79,86	R\$ 159,72
131	TEE galvanizado 90º BSP 3"	pç	2	IPC	R\$ 104,81	R\$ 209,62
132	TEE galvanizado 90º BSP 3/4"	pç	3	IPC	R\$ 8,23	R\$ 24,69
133	TEE galvanizado 90º BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 189,66	R\$ 379,32
134	União galvanizada Assento Bronze BSP 1.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 59,89	R\$ 119,78
135	União galvanizada Assento Bronze BSP 2"	pç	2	IPC	R\$ 89,85	R\$ 179,70
136	União galvanizada Assento Bronze BSP 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 149,73	R\$ 299,46
137	União galvanizada Assento Bronze BSP 3"	pç	1	IPC	R\$ 249,56	R\$ 249,56
138	União galvanizada Assento Bronze BSP 4"	pç	1	IPC	R\$ 479,15	R\$ 479,15
139	União galvanizada Assento Ferro BSP 1"	pç	4	IPC	R\$ 22,21	R\$ 88,84
140	União galvanizada Assento Ferro BSP 1.1/2"	pç	4	IPC	R\$ 41,43	R\$ 165,72
141	União galvanizada Assento Ferro BSP 1.1/4"	pç	4	IPC	R\$ 31,20	R\$ 124,80
142	União galvanizada Assento Ferro BSP 2"	pç	4	IPC	R\$ 59,40	R\$ 237,60
143	União galvanizada Assento Ferro BSP 2.1/2"	pç	2	IPC	R\$ 102,32	R\$ 204,64
144	União galvanizada Assento Ferro BSP 3"	pç	2	IPC	R\$ 162,22	R\$ 324,44
145	União galvanizada Assento Ferro BSP 3/4"	pç	3	IPC	R\$ 18,22	R\$ 54,66
146	União galvanizada Assento Ferro BSP 4"	pç	2	IPC	R\$ 306,95	R\$ 613,90
VALOR GLOBAL R\$ 19.399,98 (dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).						R\$ 19.399,98

LOTE 03 – Materiais Diversos





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Cabo de cobre flexível 750V 1 x 10,0 mm (ABNT-NBRNM-247-3)	mt	30	CONDUMIG	R\$ 10,18	R\$ 305,40
2	Cabo de cobre flexível 750V 1 x 16,0 mm (ABNT-NBRNM-247-3)	mt	20	CONDUMIG	R\$ 15,95	R\$ 319,00
3	Cabo de cobre flexível 750V 1 x 25,0 mm (ABNT-NBRNM-247-3)	mt	20	CONDUMIG	R\$ 25,40	R\$ 508,00
4	Cabo de cobre flexível 750V 1 x 4,0 mm (ABNT-NBRNM-247-3)	mt	30	CONDUMIG	R\$ 4,03	R\$ 120,90
5	Cabo de cobre flexível 750V 1 x 6,0 mm (ABNT-NBRNM-247-3)	mt	30	CONDUMIG	R\$ 5,89	R\$ 176,70
6	Cabo de cobre PP Flexível 0,6/1,0Kv 2 x 2,5 mm (ABNTNBR-7288)	mt	50	CONDUMIG	R\$ 6,60	R\$ 330,00
7	Cabo de cobre PP Flexível 0,6/1,0Kv 2 x 4,0 mm (ABNTNBR-7288)	mt	50	CONDUMIG	R\$ 10,01	R\$ 500,50
8	Cabo de cobre PP Flexível 0,6/1,0Kv 2 x 6,0 mm (ABNTNBR-7288)	mt	20	CONDUMIG	R\$ 14,24	R\$ 284,80
9	Cabo de cobre PP Flexível 0,6/1,0Kv 3 x 10,0 mm (ABNT-NBR-7288)	mt	50	CONDUMIG	R\$ 33,02	R\$ 1.651,00
10	Cabo de cobre PP Flexível 0,6/1,0Kv 3 x 2,5 mm (ABNTNBR-7288)	mt	50	CONDUMIG	R\$ 9,06	R\$ 453,00
11	Cabo de cobre PP Flexível 0,6/1,0Kv 3 x 4,0 mm (ABNTNBR-7288)	mt	50	CONDUMIG	R\$ 13,64	R\$ 682,00
12	Cabo de cobre PP Flexível 0,6/1,0Kv 3 x 6,0 mm (ABNTNBR-7288)	mt	50	CONDUMIG	R\$ 19,72	R\$ 986,00
13	Correia Lisa Industrial em "V" - A-38	pc	4	SUPRIR	R\$ 8,94	R\$ 35,76
14	Correia Lisa Industrial em "V" - A-40	pc	4	SUPRIR	R\$ 9,40	R\$ 37,60
15	Correia Lisa Industrial em "V" - A-42	pc	4	SUPRIR	R\$ 9,88	R\$ 39,52
16	Correia Lisa Industrial em "V" - A-44	pc	4	SUPRIR	R\$ 10,36	R\$ 41,44
17	Correia Lisa Industrial em "V" - A-48	pc	4	SUPRIR	R\$ 11,29	R\$ 45,16
18	Correia Lisa Industrial em "V" - A-50	pc	4	SUPRIR	R\$ 11,75	R\$ 47,00
19	Correia Lisa Industrial em "V" - A-52	pc	4	SUPRIR	R\$ 12,23	R\$ 48,92
20	Correia Lisa Industrial em "V" - A-54	pc	4	SUPRIR	R\$ 12,70	R\$ 50,80
21	Correia Lisa Industrial em "V" - A-56	pc	4	SUPRIR	R\$ 13,15	R\$ 52,60
22	Correia Lisa Industrial em "V" - A-60	pc	4	SUPRIR	R\$ 14,08	R\$ 56,32
23	Correia Lisa Industrial em "V" - A-65	pc	4	SUPRIR	R\$ 15,28	R\$ 61,12
24	Correia Lisa Industrial em "V" - A-68	pc	4	SUPRIR	R\$ 15,98	R\$ 63,92
25	Correia Lisa Industrial em "V" - A-70	pc	4	SUPRIR	R\$ 16,46	R\$ 65,84
26	Correia Lisa Industrial em "V" - A-72	pc	4	SUPRIR	R\$ 16,92	R\$ 67,68
27	Correia Lisa Industrial em "V" - A-74	pc	4	SUPRIR	R\$ 17,33	R\$ 69,32
28	Correia Lisa Industrial em "V" - A-78	pc	4	SUPRIR	R\$ 18,32	R\$ 73,28
29	Correia Lisa Industrial em "V" - A-80	pc	4	SUPRIR	R\$ 18,80	R\$ 75,20
30	Correia Lisa Industrial em "V" - A-82	pc	4	SUPRIR	R\$ 19,26	R\$ 77,04
31	Correia Lisa Industrial em "V" - A-84	pc	4	SUPRIR	R\$ 19,74	R\$ 78,96
32	Correia Lisa Industrial em "V" - A-90	pc	4	SUPRIR	R\$ 21,14	R\$ 84,56
33	Correia Lisa Industrial em "V" - B-100	pc	4	SUPRIR	R\$ 21,04	R\$ 84,16
34	Correia Lisa Industrial em "V" - B-112	pc	4	SUPRIR	R\$ 23,57	R\$ 94,28
35	Correia Lisa Industrial em "V" - B-120	pc	4	SUPRIR	R\$ 25,25	R\$ 101,00
36	Correia Lisa Industrial em "V" - B-34	pc	4	SUPRIR	R\$ 7,16	R\$ 28,64
37	Correia Lisa Industrial em "V" - B 38	pc	4	SUPRIR	R\$ 8,00	R\$ 32,00
38	Correia Lisa Industrial em "V" - B-40	pc	4	SUPRIR	R\$ 8,42	R\$ 33,68
39	Correia Lisa Industrial em "V" - B-42	pc	4	SUPRIR	R\$ 8,84	R\$ 35,36
40	Correia Lisa Industrial em "V" - B-44	pc	4	SUPRIR	R\$ 9,26	R\$ 37,04
41	Correia Lisa Industrial em "V" - B-48	pc	4	SUPRIR	R\$ 10,10	R\$ 40,40





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

42	Correia Lisa Industrial em "V" - B-50	pc	4	SUPRIR	R\$ 10,52	R\$ 42,08
43	Correia Lisa Industrial em "V" - B-52	pc	4	SUPRIR	R\$ 10,94	R\$ 43,76
44	Correia Lisa Industrial em "V" - B-54	pc	4	SUPRIR	R\$ 10,42	R\$ 41,68
45	Correia Lisa Industrial em "V" - B-56	pc	4	SUPRIR	R\$ 11,78	R\$ 47,12
46	Correia Lisa Industrial em "V" - B-58	pc	4	SUPRIR	R\$ 12,20	R\$ 48,80
47	Correia Lisa Industrial em "V" - B-60	pc	4	SUPRIR	R\$ 12,62	R\$ 50,48
48	Correia Lisa Industrial em "V" - B-62	pc	4	SUPRIR	R\$ 13,06	R\$ 52,24
49	Correia Lisa Industrial em "V" - B-64	pc	4	SUPRIR	R\$ 13,48	R\$ 53,92
50	Correia Lisa Industrial em "V" - B-68	pc	4	SUPRIR	R\$ 14,32	R\$ 57,28
51	Correia Lisa Industrial em "V" - B-70	pc	4	SUPRIR	R\$ 14,74	R\$ 58,96
52	Correia Lisa Industrial em "V" - B-72	pc	4	SUPRIR	R\$ 15,16	R\$ 60,64
53	Correia Lisa Industrial em "V" - B-75	pc	4	SUPRIR	R\$ 15,78	R\$ 63,12
54	Correia Lisa Industrial em "V" - B-78	pc	4	SUPRIR	R\$ 16,42	R\$ 65,68
55	Correia Lisa Industrial em "V" - B-80	pc	4	SUPRIR	R\$ 16,84	R\$ 67,36
56	Correia Lisa Industrial em "V" - B-82	pc	4	SUPRIR	R\$ 17,26	R\$ 69,04
57	Correia Lisa Industrial em "V" - B-85	pc	4	SUPRIR	R\$ 17,89	R\$ 71,56
58	Correia Lisa Industrial em "V" - B-90	pc	4	SUPRIR	R\$ 18,94	R\$ 75,76
59	Correia Lisa Industrial em "V" - B-94	pc	4	SUPRIR	R\$ 19,78	R\$ 79,12
60	Correia Lisa Industrial em "V" - B-96	pc	4	SUPRIR	R\$ 20,20	R\$ 80,80
61	Correia Lisa Industrial em "V" - B-98	pc	4	SUPRIR	R\$ 20,62	R\$ 82,48
62	Fita de Autofusão 19 mm x 0,76 mm x 10,0 mts - Ref.: Scotch 23BR-3M.	pc	5	3M	R\$ 33,72	R\$ 168,60
63	Fita de Autofusão 19 mm x 0,76 mm x 2,0 mts - Ref.: Scotch 23BR-3M.	pc	10	3M	R\$ 8,32	R\$ 83,20
64	Fita isolante 18 mm x 0,13 mm x 10 mts - Ref.: Imperial/3M.	pc	10	3M	R\$ 4,07	R\$ 40,70
65	Fita isolante 18 mm x 0,13 mm x 20 mts - Ref.: Imperial/3M.	pc	10	3M	R\$ 7,24	R\$ 72,40
66	Fita veda rosca 18 mm x 50 mts.	pc	10	POLYTUBES	R\$ 8,42	R\$ 84,20
67	Mangote de Espiral Azul classe média 1"	mt	10	HIMAFLEX	R\$ 13,54	R\$ 135,40
68	Mangote de Espiral Azul classe média 1.1/2"	mt	30	HIMAFLEX	R\$ 21,12	R\$ 633,60
69	Mangote de Espiral Azul classe média 2"	mt	50	HIMAFLEX	R\$ 31,45	R\$ 1.572,50
70	Mangote de Espiral Azul classe média 2.1/2"	mt	10	HIMAFLEX	R\$ 48,84	R\$ 488,40
71	Mangote de Espiral Azul classe média 3"	mt	10	HIMAFLEX	R\$ 65,96	R\$ 659,60
72	Mangote de Espiral Laranja classe Pesada 3"	mt	10	HIMAFLEX	R\$ 69,84	R\$ 698,40
73	Mangote de Espiral Laranja classe Pesada 4"	mt	10	HIMAFLEX	R\$ 116,38	R\$ 1.163,80
74	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6202-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar, Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 11,46	R\$ 57,30
75	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6203-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar, Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 12,36	R\$ 61,80
76	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6204-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar, Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 20,75	R\$ 103,75
77	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6205-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar, Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 21,00	R\$ 105,00
78	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6206-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar, Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 36,46	R\$ 182,30
79	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6207-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar, Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 46,01	R\$ 230,05





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

80	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6208-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar ,Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 70,75	R\$ 353,75
81	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6209-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar ,Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 79,20	R\$ 396,00
82	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6308-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar ,Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 89,70	R\$ 448,50
83	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:6309-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar ,Nacional).	pc	5	SKF	R\$ 117,31	R\$ 586,55
84	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:7203-B-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar ,Nacional).	pc	5	NKE	R\$ 72,32	R\$ 361,60
85	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:7303-B-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar ,Nacional).	pc	5	NKE	R\$ 72,36	R\$ 361,80
86	Rolamento Rígido de Esferas, modelo:7305-B-2Z, Ref.: SKF/FAG/NSK (Ou similar ,Nacional).	pc	5	NKE	R\$ 184,58	R\$ 922,90
87	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 1"	pc	4	IMPACOM	R\$ 32,83	R\$ 131,32
88	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 1.1/2"	pc	2	IMPACOM	R\$ 44,96	R\$ 89,92
89	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 1.1/4"	pc	4	IMPACOM	R\$ 34,58	R\$ 138,32
90	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 1.1/8"	pc	4	IMPACOM	R\$ 35,28	R\$ 141,12
91	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 1.3/4"	pc	2	IMPACOM	R\$ 53,52	R\$ 107,04
92	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 1.3/8"	pc	4	IMPACOM	R\$ 44,59	R\$ 178,36
93	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 1.5/8"	pc	2	IMPACOM	R\$ 64,20	R\$ 128,40
94	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 3/4"	pc	4	IMPACOM	R\$ 17,40	R\$ 69,60
95	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-01 x 5/8"	pc	4	IMPACOM	R\$ 14,88	R\$ 59,52
96	Selo mecânico c/ mola inox , em EPDM, Tipo-11 x 16 mm.	pc	8	IMPACOM	R\$ 22,32	R\$ 178,56
VALOR GLOBAL R\$ 20.382,04 (vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).						R\$ 20.382,04

LOTE 04 – Materiais Hidráulicos Diversos

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Curva pvc irriga-LF PB soldável 45º DN-100 mm	pc	5	TIGRE	R\$ 44,35	R\$ 221,75
2	Curva pvc irriga-LF PB soldável 45º DN-50 mm	pc	5	TIGRE	R\$ 5,39	R\$ 26,95
3	Curva pvc irriga-LF PB soldável 45º DN-75 mm	pc	5	TIGRE	R\$ 16,78	R\$ 83,90
4	Curva pvc irriga-LF PB soldável 90º DN-100 mm	pc	4	TIGRE	R\$ 43,15	R\$ 172,60
5	Curva pvc irriga-LF PB soldável 90º DN-50 mm	pc	5	TIGRE	R\$ 6,95	R\$ 34,75
6	Curva pvc irriga-LF PB soldável 90º DN-75 mm	pc	5	TIGRE	R\$ 20,38	R\$ 101,90
7	Joelho pvc irriga-LF BB soldável 90º DN-100 mm	pc	4	DUROPVC	R\$ 46,75	R\$ 187,00
8	Joelho pvc irriga-LF BB soldável 90º DN-32 mm	pc	4	VIQUA	R\$ 1,80	R\$ 7,20
9	Joelho pvc irriga-LF BB soldável 90º DN-50 mm	pc	5	VIQUA	R\$ 4,20	R\$ 21,00
10	Joelho pvc irriga-LF BB soldável 90º DN-75 mm	pc	4	VIQUA	R\$ 14,74	R\$ 58,96
11	Luva de Redução pvc Irriga-LF BB soldável PN-125 DN-100x75 mm	pc	4	TIGRE	R\$ 14,38	R\$ 57,52
12	Luva de Redução pvc Irriga-LF BB soldável PN-125 DN-50x32 mm	pc	4	TIGRE	R\$ 5,39	R\$ 21,56
13	Luva de Redução pvc Irriga-LF BB soldável PN-125 DN-75x50 mm	pc	5	TIGRE	R\$ 6,95	R\$ 34,75
14	Luva pvc de Correr Irriga-LF c/ anel O'ring PN-125 DN-100	pc	4	MAV	R\$ 31,16	R\$ 124,64

[Handwritten signatures]





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

15	Luva pvc de Correr Irriga-LF c/ anel O'ring PN-125 DN-50	pç	4	MAV	R\$ 14,38	R\$ 57,52
16	Luva pvc de Correr Irriga-LF c/ anel O'ring PN-125 DN-75	pç	4	MAV	R\$ 21,58	R\$ 86,32
17	Luva pvc irriga-LF BB soldável PN-125 DN-100 mm	pç	4	TIGRE	R\$ 15,58	R\$ 62,32
18	Luva pvc irriga-LF BB soldável PN-125 DN-50 mm	pç	5	TIGRE	R\$ 3,00	R\$ 15,00
19	Luva pvc irriga-LF BB soldável PN-125 DN-75 mm	pç	5	TIGRE	R\$ 6,35	R\$ 31,75
20	Registro pvc irriga de esfera com rosca DN-1"	pç	4	VIQUA	R\$ 21,36	R\$ 85,44
21	Registro pvc irriga de esfera com rosca DN-1.1/2"	pç	4	VIQUA	R\$ 30,47	R\$ 121,88
22	Registro pvc irriga de esfera com rosca DN-1/2"	pç	4	VIQUA	R\$ 11,50	R\$ 46,00
23	Registro pvc irriga de esfera com rosca DN-2"	pç	5	VIQUA	R\$ 48,78	R\$ 243,90
24	Registro pvc irriga de esfera com rosca DN-2.1/2"	pç	2	VIQUA	R\$ 183,33	R\$ 366,66
25	Registro pvc irriga de esfera com rosca DN-3"	pç	2	VIQUA	R\$ 298,82	R\$ 597,64
26	Registro pvc irriga de esfera com rosca DN-3/4"	pç	4	VIQUA	R\$ 12,95	R\$ 51,80
27	Registro pvc irriga de esfera com rosca DN-4"	pç	2	VIQUA	R\$ 428,89	R\$ 857,78
28	Registro pvc irriga de esfera soldável DN-100 mm	pç	4	VIQUA	R\$ 415,05	R\$ 1.660,20
29	Registro pvc irriga de esfera soldável DN-20 mm	pç	5	VIQUA	R\$ 8,08	R\$ 40,40
30	Registro pvc irriga de esfera soldável DN-25 mm	pç	5	VIQUA	R\$ 9,17	R\$ 45,85
31	Registro pvc irriga de esfera soldável DN-32 mm	pç	5	VIQUA	R\$ 17,27	R\$ 86,35
32	Registro pvc irriga de esfera soldável DN-50 mm	pç	5	VIQUA	R\$ 23,89	R\$ 119,45
33	Registro pvc irriga de esfera soldável DN-75 mm	pç	4	VIQUA	R\$ 135,55	R\$ 542,20
34	Tee pvc irriga-LF BBB soldável DN-100.	pç	4	VIQUA	R\$ 50,72	R\$ 202,88
35	Tee pvc irriga-LF BBB soldável DN-32.	pç	4	TIGRE	R\$ 5,39	R\$ 21,56
36	Tee pvc irriga-LF BBB soldável DN-50.	pç	5	TIGRE	R\$ 6,35	R\$ 31,75
37	Tee pvc irriga-LF BBB soldável DN-75.	pç	5	TIGRE	R\$ 19,10	R\$ 95,50
38	Tee pvc irriga-LF de redução BBB soldável DN-100x50 mm	pç	4	TIGRE	R\$ 32,92	R\$ 131,68
39	Tee pvc irriga-LF de redução BBB soldável DN-100x75 mm	pç	4	TIGRE	R\$ 33,55	R\$ 134,20
40	Tee pvc irriga-LF de redução BBB soldável DN-32x25 mm	pç	4	TIGRE	R\$ 5,75	R\$ 23,00
41	Tee pvc irriga-LF de redução BBB soldável DN-50x25 mm	pç	30	TIGRE	R\$ 6,95	R\$ 208,50
42	Tee pvc irriga-LF de redução BBB soldável DN-50x32 mm	pç	30	TIGRE	R\$ 7,19	R\$ 215,70
43	Tee pvc irriga-LF de redução BBB soldável DN-75x32 mm	pç	20	TIGRE	R\$ 17,74	R\$ 354,80
44	Tee pvc irriga-LF de redução BBB soldável DN-75x50 mm	pç	20	TIGRE	R\$ 17,98	R\$ 359,60
45	Tubo pvc irriga-LF Agrop. PB DN-20 PN-60.	pç	300	KEP	R\$ 12,96	R\$ 3.888,00
46	Tubo pvc irriga-LF Agrop. PB DN-25 PN-60.	pç	300	KEP	R\$ 16,82	R\$ 5.046,00
47	Tubo pvc irriga-LF Agrop. PB DN-33 PN-60.	pç	200	KEP	R\$ 23,33	R\$ 4.666,00



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

48	Tube pvc irriga-LF PB DN-100 PN-40.	pç	30	KEP	R\$ 105,40	R\$ 3.162,00
49	Tube pvc irriga-LF PB DN-100 PN-80.	pç	20	KEP	R\$ 192,21	R\$ 3.844,20
50	Tube pvc irriga-LF PB DN-125 PN-80.	pç	5	TUBOZAN	R\$ 338,14	R\$ 1.690,70
51	Tube pvc irriga-LF PB DN-150 PN-80.	pç	5	KEP	R\$ 420,42	R\$ 2.102,10
52	Tube pvc irriga-LF PB DN-50 PN-40.	pç	200	KEP	R\$ 31,14	R\$ 6.228,00
53	Tube pvc irriga-LF PB DN-50 PN-80.	pç	200	KEP	R\$ 48,64	R\$ 9.728,00
54	Tube pvc irriga-LF PB DN-75 PN-40.	pç	4	KEP	R\$ 63,11	R\$ 252,44
55	Tube pvc irriga-LF PB DN-75 PN-80.	pç	50	KEP	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00
56	Tube pvc soldável Predial Classe-15 DN-20 mm.	pç	20	KEP	R\$ 18,58	R\$ 371,60
57	Tube pvc soldável Predial Classe-15 DN-25 mm.	pç	20	KEP	R\$ 27,57	R\$ 551,40
58	Tube pvc soldável Predial Classe-15 DN-32 mm.	pç	10	KEP	R\$ 43,21	R\$ 432,10
59	Tube pvc soldável Predial Classe-15 DN-40 mm.	pç	10	KEP	R\$ 67,84	R\$ 678,40
60	Tube pvc soldável Predial Classe-15 DN-50 mm.	pç	5	KEP	R\$ 98,89	R\$ 494,45
61	Tube pvc soldável Predial Classe-15 DN-60 mm.	pç	5	KEP	R\$ 130,77	R\$ 653,85
62	Tube pvc PBA Classe-15 JEI DN-50/DE-60	pç	5	PLASTILIT	R\$ 177,40	R\$ 887,00
63	Tube pvc PBA Classe-15 JEI DN-75/DE-85	pç	4	PLASTILIT	R\$ 377,57	R\$ 1.510,28
64	Tube pvc PBA Classe-15 JEI DN-85/DE-110	pç	2	PLASTILIT	R\$ 635,28	R\$ 1.270,56
65	Tube pvc roscável (Branco/Azul) NBR-5648 - PN-75 MCA 1" x 6,0 mts.	pç	4	KEP	R\$ 67,90	R\$ 271,60
66	Tube pvc roscável (Branco/Azul) NBR-5648 - PN-75 MCA 1.1/2" x 6,0 mts.	pç	5	KEP	R\$ 114,27	R\$ 571,35
67	Tube pvc roscável (Branco/Azul) NBR-5648 - PN-75 MCA 1.1/4" x 6,0 mts.	pç	6	KEP	R\$ 80,44	R\$ 482,64
68	Tube pvc roscável (Branco/Azul) NBR-5648 - PN-75 MCA 2" x 6,0 mts.	pç	5	KEP	R\$ 155,30	R\$ 776,50
69	Tube galvanizado (A FOGO) DIN-2440/NBR-5580 1.1/2" X 3,75 X 6000 mm.	pç	2	TUPPER	R\$ 594,53	R\$ 1.189,06
70	Tube galvanizado (A FOGO) DIN-2440/NBR-5580 2" X 3,75 X 6000 mm.	pç	2	TUPPER	R\$ 840,25	R\$ 1.680,50
71	Tube galvanizado (A FOGO) DIN-2440/NBR-5580 2.1/2" X 3,75 X 6000 mm.	pç	2	TUPPER	R\$ 1.072,79	R\$ 2.145,58
72	Tube galvanizado (A FOGO) DIN-2440/NBR-5580 3" X 3,75 X 6000 mm.	pç	4	TUPPER	R\$ 1.333,49	R\$ 5.333,96
73	Válvula de Esfera em Latão Niq. F/F BSP PN-25 DN-1"	pç	4	CRAWS	R\$ 52,52	R\$ 210,08
74	Válvula de Esfera em Latão Niq. F/F BSP PN-25 DN-1.1/2"	pç	4	CRAWS	R\$ 120,63	R\$ 482,52
75	Válvula de Esfera em Latão Niq. F/F BSP PN-25 DN-1.1/4"	pç	4	CRAWS	R\$ 75,88	R\$ 303,52
76	Válvula de Esfera em Latão Niq. F/F BSP PN-25 DN-2"	pç	5	CRAWS	R\$ 165,39	R\$ 826,95
77	Válvula de Esfera em Latão Niq. F/F BSP PN-25 DN-	pç	2	CRAWS	R\$ 418,29	R\$ 836,58





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	2.1/2"					
78	Válvula de Esfera em Latão Niq. F/F BSP PN-25 DN-3"	pç	2	CRAWS	R\$ 554,47	R\$ 1.108,94
79	Válvula de Esfera em Latão Niq. F/F BSP PN-25 DN-3/4"	pç	4	CRAWS	R\$ 29,18	R\$ 116,72
80	Válvula de Esfera em Latão Niq. F/F BSP PN-25 DN-4"	pç	2	CRAWS	R\$ 918,28	R\$ 1.836,56
81	Válvula de Gaveta em Bronze NBR-15705 PN-16 DN-1"	pç	2	CRAWS	R\$ 100,28	R\$ 200,56
82	Válvula de Gaveta em Bronze NBR-15705 PN-16 DN-1.1/2"	pç	4	DECA	R\$ 77,87	R\$ 311,48
83	Válvula de Gaveta em Bronze NBR-15705 PN-16 DN-1.1/4"	pç	4	DECA	R\$ 73,47	R\$ 293,88
84	Válvula de Gaveta em Bronze NBR-15705 PN-16 DN-2"	pç	4	DECA	R\$ 156,89	R\$ 627,56
85	Válvula de Gaveta em Bronze NBR-15705 PN-16 DN-2.1/2"	pç	2	DECA	R\$ 320,77	R\$ 641,54
86	Válvula de Gaveta em Bronze NBR-15705 PN-16 DN-3/4"	pç	4	DECA	R\$ 34,26	R\$ 137,04
87	Válvula de Gaveta em Bronze NBR-15705 PN-20 DN-3"	pç	2	DECA	R\$ 493,82	R\$ 987,64
88	Válvula de Gaveta em Bronze NBR-15705 PN-20 DN-4"	pç	2	DECA	R\$ 819,22	R\$ 1.638,44
89	Válvula de Ret. Horiz. C/ Port., em Bronze, NBR-15055 PN-16 DN-1"	pç	2	DECA	R\$ 61,49	R\$ 122,98
90	Válvula de Ret. Horiz. C/ Port., em Bronze, NBR-15055 PN-16 DN-1.1/2"	pç	2	DECA	R\$ 180,44	R\$ 360,88
91	Válvula de Ret. Horiz. C/ Port., em Bronze, NBR-15055 PN-16 DN-1.1/4"	pç	2	DECA	R\$ 146,82	R\$ 293,64
92	Válvula de Ret. Horiz. C/ Port., em Bronze, NBR-15055 PN-16 DN-2"	pç	2	DECA	R\$ 263,68	R\$ 527,36
93	Válvula de Ret. Horiz. C/ Port., em Bronze, NBR-15055 PN-16 DN-2.1/2"	pç	2	DECA	R\$ 422,09	R\$ 844,18
94	Válvula de Ret. Horiz. C/ Port., em Bronze, NBR-15055 PN-16 DN-3"	pç	2	CRAWS	R\$ 626,29	R\$ 1.252,58
95	Válvula de Ret. Horiz. C/ Port., em Bronze, NBR-15055 PN-16 DN-4"	pç	1	CRAWS	R\$ 1.147,12	R\$ 1.147,12
96	Válvula ventosa anti-vácuo em PE, rosca macho BSP 1/2"	pç	5	IMPLEBRAS	R\$ 5,64	R\$ 28,20
97	Válvula Ventosa dupla função, em PE, rosca macho BSP 1"	pç	4	IMPLEBRAS	R\$ 19,35	R\$ 77,40
98	Válvula Ventosa dupla função, em PE, rosca macho BSP 3/4"	pç	4	IMPLEBRAS	R\$ 19,35	R\$ 77,40





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

VALOR GLOBAL R\$ 87.902,13 (oitenta e sete mil, novecentos e dois reais e treze centavos). R\$ 87.902,13

LOTE 05 - Bombedores e Outros						
Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Bombeador Submerso de 4", vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Min/Máx:102,0~50,0mca- Pot.:1,0cv-Ref.:4BPS3-F-11.	pc	1	EBARA	R\$ 723,31	R\$ 723,31
2	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Min/Máx:118,0~59,0mca- Pot.:1,50cv-Ref.:4BPS3-F-13.	pc	1	EBARA	R\$ 764,61	R\$ 764,61
3	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Min/Máx:140,0~68,0mca- Pot.:1,50cv-Ref.:4BPS3-F-15.	pc	1	EBARA	R\$ 825,97	R\$ 825,97
4	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Min/Máx:149,0~72,0mca- Pot.:1,50cv-Ref.:4BPS3-F-16.	pc	1	EBARA	R\$ 856,65	R\$ 856,65
5	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Min/Máx:177,0~87,0mca- Pot.:2,0cv-Ref.:4BPS3-F-19.	pc	1	EBARA	R\$ 940,42	R\$ 940,42
6	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Min/Máx:195,0~95,0mca- Pot.:2,0cv-Ref.:4BPS3-F-21.	pc	1	EBARA	R\$ 1.007,68	R\$ 1.007,68
7	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Min/Máx:93,0~46,0mca- Pot.:1,0cv-Ref.:4BPS3-F-10.	pc	1	EBARA	R\$ 700,89	R\$ 700,89
8	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:0,60~1,80m3/h x AMT:Min/Máx:124,0~39,0mca- Pot.:0,75cv-Ref.:4BPS1-I-12.	pc	1	EBARA	R\$ 651,33	R\$ 651,33
9	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:0,60~1,80m3/h x AMT:Min/Máx:98,0~28mca- Pot.:0,50cv-Ref.:4BPS1-I-12.	pc	1	EBARA	R\$ 651,33	R\$ 651,33
10	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Min/Máx:104,0~51,0mca- Pot.:2,0cv-Ref.:4BPS5-F-12.	pc	1	EBARA	R\$ 796,47	R\$ 796,47
11	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Min/Máx:124,0~61,0mca- Pot.:3,0cv-Ref.:4BPS5-F-14.	pc	1	EBARA	R\$ 856,65	R\$ 856,65
12	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Min/Máx:139,0~67,0mca- Pot.:3,0cv-Ref.:4BPS5-F-16.	pc	1	EBARA	R\$ 925,08	R\$ 925,08
13	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Min/Máx:156,0~76,0mca- Pot.:3,0cv-Ref.:4BPS5-F-18.	pc	1	EBARA	R\$ 978,18	R\$ 978,18
14	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Min/Máx:78,0~37,0mca- Pot.:1,50cv-Ref.:4BPS5-F-09.	pc	1	EBARA	R\$ 693,81	R\$ 693,81
15	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Min/Máx:87,0~42,0mca- Pot.:1,50cv-Ref.:4BPS5-F-10.	pc	1	EBARA	R\$ 723,31	R\$ 723,31
16	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:3,60~10,80m3/h x AMT:Min/Máx:109,0~29,0mca- Pot.:3,0cv-Ref.:4BPS9-I-14.	pc	1	EBARA	R\$ 915,64	R\$ 915,64
17	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:4,80~18,0m3/h x AMT:Min/Máx:113,0~20,0mca- Pot.:5,0cv-Ref.:4BPS13-I-15.	pc	1	EBARA	R\$ 1.366,39	R\$ 1.366,39
18	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:4,80~18,0m3/h x AMT:Min/Máx:67,0~11,0mca- Pot.:3,0cv-Ref.:4BPS13-I-09.	pc	1	EBARA	R\$ 992,34	R\$ 992,34
19	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:5,0~9,0m3/h x AMT:Min/Máx:117,0~76,0mca- Pot.:5,0cv-Ref.:4BPS8-F-15.	pc	1	EBARA	R\$ 1.174,05	R\$ 1.174,05
20	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:5,0~9,0m3/h x AMT:Min/Máx:122,50~83,50mca- Pot.:5,0cv-Ref.:4BPS8-F-16.	pc	1	EBARA	R\$ 1.235,41	R\$ 1.235,41
21	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:5,0~9,0m3/h x AMT:Min/Máx:85,0~57,50mca- Pot.:3,0cv-Ref.:4BPS8-F-11.	pc	1	EBARA	R\$ 982,90	R\$ 982,90
22	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:8,0~13,0m3/h x AMT:Min/Máx:105,50~53,0mca- Pot.:5,0cv-Ref.:4BPS10-F-15.	pc	1	EBARA	R\$ 1.181,13	R\$ 1.181,13
23	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:8,0~13,0m3/h x AMT:Min/Máx:56,0~26,0mca- Pot.:3,0cv-Ref.:4BPS10-F-08.	pc	1	EBARA	R\$ 789,39	R\$ 789,39
24	Bombeador Submerso de 4", Vazão:Min/Máx:9,60~27,60m3/h x AMT:Min/Máx:68,0~26,0mca- Pot.:5,0cv-Ref.:4BPS18-I-09.	pc	1	EBARA	R\$ 1.099,72	R\$ 1.099,72





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

25	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 10~15APot. 4cv-220v-Ref.: PDW-04.	pç	2	WEG	R\$ 221,88	R\$ 443,76
26	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 11~17APot. 5cv-220v/10cv-380v-Ref.: PDW-04.	pç	2	WEG	R\$ 226,94	R\$ 453,88
27	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 15~23APot. 6cv-220v-Ref.: PDW-04.	pç	2	WEG	R\$ 226,94	R\$ 453,88
28	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 15~23APot. 7,5cv-220v/12,5cv-380v-Ref.: PDW-04.	pç	2	WEG	R\$ 249,86	R\$ 499,72
29	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 22~32APot. 10cv-220v/20-380v-Ref.: PDW-06.	pç	2	WEG	R\$ 373,15	R\$ 746,30
30	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 22~32APot. 15cv-380v-Ref.: PDW-04.	pç	2	WEG	R\$ 249,86	R\$ 499,72
31	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 22~40APot. 20cv-380v/25cv-440v-Ref.: PDW-06.	pç	2	WEG	R\$ 373,15	R\$ 746,30
32	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 32~50APot. 25cv-380v-Ref.: PDW-06.	pç	2	WEG	R\$ 457,71	R\$ 915,42
33	Chave de Partida Elétrica Magnética, F.Ajuste: 8,0~12,5A-Pot. 6cv-220v/7,5cv-380v-Ref.: PDW-04.	pç	2	WEG	R\$ 221,88	R\$ 443,76
34	Chave de Partida Tipo: Control-Box, OM4A - 1,0cv- 220V-Monof-3Fios.	pç	1	EBARA	R\$ 150,09	R\$ 150,09
35	Chave de Partida Tipo: Control-Box, OM4A - 1,50cv- 220V-Monof-3Fios.	pç	1	EBARA	R\$ 164,54	R\$ 164,54
36	Chave de Partida Tipo: Control-Box, OM4A - 2,0cv- 220V-Monof-3Fios.	pç	1	EBARA	R\$ 168,67	R\$ 168,67
37	Chave de Partida Tipo: Control Box, OM4A - 3,0cv- 220V-Monof-3Fios.	pç	1	EBARA	R\$ 187,27	R\$ 187,27
38	Chave de Partida Tipo: Control-Box, OP4 - 1,0cv-220VMonof- 3Fios.	pç	1	EBARA	R\$ 150,09	R\$ 150,09
39	Chave de Partida Tipo: Control-Box, OP4 - 1,50cv-220VMonof- 3Fios.	pç	1	EBARA	R\$ 164,54	R\$ 164,54
40	Chave de Partida Tipo: Control-Box, OP4 - 2,0cv-220VMonof- 3Fios.	pç	1	EBARA	R\$ 168,67	R\$ 168,67
41	Chave de Partida Tipo: Control-Box, OP4 - 3,0cv-220VMonof- 3Fios.	pç	1	EBARA	R\$ 187,27	R\$ 187,27
42	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 12A - Ref. CWM-12	pç	4	WEG	R\$ 120,82	R\$ 483,28
43	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 18A - Ref. CWM-18	pç	2	WEG	R\$ 128,18	R\$ 256,36
44	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 25A - Ref. CWM-25	pç	4	WEG	R\$ 150,07	R\$ 600,28
45	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 32A - Ref. CWM-32	pç	4	WEG	R\$ 246,39	R\$ 985,56
46	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 40A - Ref. CWM-40	pç	2	WEG	R\$ 322,58	R\$ 645,16
47	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 50A - Ref. CWM-50	pç	2	WEG	R\$ 441,14	R\$ 882,28
48	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 65A - Ref. CWM-65	pç	2	WEG	R\$ 621,20	R\$ 1.242,40
49	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 80A - Ref. CWM-80	pç	2	WEG	R\$ 840,29	R\$ 1.680,58
50	Contactador de Potência, Tensão: 440V - Corrente: 9A - Ref. CWM-09	pç	4	WEG	R\$ 113,20	R\$ 452,80
51	Painel de partida Tipo: CPD-10,0CV-380V-Trifásico (Ref.: SPD-4" e 6" C/ Relé Falta de Fase)	pç	1	EBARA	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55
52	Painel de partida Tipo: CPD 11,0CV-380V-Trifásico (Ref.: SPD-4" e 6" C/ Relé Falta de Fase)	pç	1	EBARA	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55
53	Painel de partida Tipo: CPD 12,0CV-380V-Trifásico (Ref.: SPD-4" e 6" C/ Relé Falta de Fase)	pç	1	EBARA	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55
54	Painel de partida Tipo: CPD 15,0CV-380V-Trifásico (Ref.: SPD-4" e 6" C/ Relé Falta de Fase)	pç	1	EBARA	R\$ 1.149,05	R\$ 1.149,05
55	Painel de partida Tipo: CPD-7,0CV-380V-Trifásico (Ref.: SPD-4" e 6" C/ Relé Falta de Fase)	pç	1	EBARA	R\$ 1.076,88	R\$ 1.076,88
56	Painel de partida Tipo: CPD-8,0CV-380V-Trifásico (Ref.: SPD-4" e 6" C/ Relé Falta de Fase)	pç	1	EBARA	R\$ 1.076,88	R\$ 1.076,88





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

57	Painel de partida Tipo: Soft-Starter-20,0CV-380VTrifásico (Ref.: Conforme modelo Padrão APS-20cv- 380v)	PC	1	EBARA	R\$ 1.542,16	R\$ 1.542,16
VALOR GLOBAL R\$ 43.754,86 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).						R\$ 43.754,86

LOTE 06 – Material Elétrico de Reposição

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Amperímetro Analógico Medição direta, Caixa 72x72 mm - 0~100A.	PC	5	SIBRATEC	R\$ 98,72	R\$ 493,60
2	Relé de Falta de Fase, 50/60hz, Tensão: 220V-Trif-Ref.: DPF-1.	PC	5	SIBRATEC	R\$ 88,67	R\$ 443,35
3	Relé de Falta de Fase, 50/60hz, Tensão: 380V-Trif-Ref.: DPF-1.	PC	5	SIBRATEC	R\$ 92,22	R\$ 461,10
4	Relé de Nível Inferior/Superior Temporizado-110/220V-50/60hz-Ref.: DPN-1-110/220V.	PC	4	SIBRATEC	R\$ 112,31	R\$ 449,24
5	Relé de Nível Inferior/Superior Temporizado-220V- 50/60hz-Ref.: DPN-1-220V.	PC	4	SIBRATEC	R\$ 112,31	R\$ 449,24
6	Relé de Nível Inferior/Superior Temporizado-380V- 50/60hz-Ref.: DPN-1-380V.	PC	4	SIBRATEC	R\$ 112,31	R\$ 449,24
7	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:10~15ARef.: RW17-1D3-U015.	PC	3	WEG	R\$ 98,72	R\$ 296,16
8	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:11~17ARef.: RW17-1D3-U017.	PC	4	WEG	R\$ 98,72	R\$ 394,88
9	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:15~23ARef.: RW17-2D3-U023.	PC	4	WEG	R\$ 119,77	R\$ 479,08
10	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:22~32ARef.: RW27-2D3-U032.	PC	4	WEG	R\$ 117,59	R\$ 470,36
11	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:25~40ARef.: RW67-5D3-U040.	PC	3	WEG	R\$ 251,58	R\$ 754,74
12	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:32~40ARef.: RW27-2D3-U040.	PC	3	WEG	R\$ 135,24	R\$ 405,72
13	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:32~50ARef.: RW67-5D3-U050.	PC	3	WEG	R\$ 251,58	R\$ 754,74
14	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:40~57ARef.: RW67-5D3-U057.	PC	2	WEG	R\$ 251,58	R\$ 503,16
15	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:5,6~8ARef.: RW17-1D3-U008.	PC	3	WEG	R\$ 98,72	R\$ 296,16
16	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:63~80ARef.: RW67-5D3-U080.	PC	2	WEG	R\$ 370,65	R\$ 741,30
17	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:7,0~10ARef.: RW17-1D3-U010.	PC	3	WEG	R\$ 98,72	R\$ 296,16
18	Relé de sobrecarga Térmico, Faixa Corrente:8,0~12,5ARef.: RW17-1D3-D125.	PC	3	WEG	R\$ 140,41	R\$ 421,23
19	Temporizado Eletrônico 110-220V-50/60hz-(0,1~3	PC	5	WEG	R\$ 140,41	R\$ 702,05





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	seg) 110-220V - Ref.: DTE-1-110-220V.					
20	Temporizado Eletrônico 220V-50/60hz-(0,1~3 seg) 220V - Ref.: DTE-1-220V.	pç	5	WEG	R\$ 140,41	R\$ 702,05
21	Temporizado Eletrônico 380V-50/60hz-(0,1~3 seg) 380V - Ref.: DTE-1-380V.	pç	5	WEG	R\$ 140,41	R\$ 702,05
22	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-100-2P	pç	3	WEG	R\$ 5,08	R\$ 15,24
23	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-100-4P	pç	3	WEG	R\$ 5,32	R\$ 15,96
24	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-112-2P	pç	5	WEG	R\$ 5,93	R\$ 29,65
25	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-112-4P	pç	5	WEG	R\$ 6,80	R\$ 34,00
26	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-132-2P	pç	5	WEG	R\$ 7,55	R\$ 37,75
27	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-132-4P	pç	5	WEG	R\$ 8,76	R\$ 43,80
28	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-160-2P	pç	2	WEG	R\$ 13,34	R\$ 26,68
29	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-160-4P	pç	2	WEG	R\$ 15,56	R\$ 31,12
30	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-180-2P	pç	2	WEG	R\$ 19,76	R\$ 39,52
31	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-180-4P	pç	2	WEG	R\$ 30,86	R\$ 61,72
32	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-42	pç	3	WEG	R\$ 3,33	R\$ 9,99
33	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-48	pç	3	WEG	R\$ 3,21	R\$ 9,63
34	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-56	pç	3	WEG	R\$ 3,21	R\$ 9,63
35	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-63-2P	pç	3	WEG	R\$ 2,48	R\$ 7,44
36	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-63-4P	pç	3	WEG	R\$ 2,48	R\$ 7,44
37	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-71-2P	pç	3	WEG	R\$ 2,48	R\$ 7,44
38	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-71-4P	pç	3	WEG	R\$ 2,48	R\$ 7,44
39	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-80-2P	pç	3	WEG	R\$ 2,96	R\$ 8,88
40	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-80-4P	pç	3	WEG	R\$ 2,96	R\$ 8,88
41	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-90-2P	pç	3	WEG	R\$ 3,61	R\$ 10,83





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

42	Ventoinha plástica para motores elétricos - CÇ-90-4P	pç	3	WEG	R\$ 3,61	R\$ 10,83
43	Voltímetro Analógico Medição direta, Caixa 72x72 mm - 0~500V.	pç	5	SIBRATEC	R\$ 113,50	R\$ 567,50
44	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 1080-1296-µF-110V	pç	5	JL	R\$ 92,91	R\$ 464,55
45	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 108-130- µF-220V	pç	4	JL	R\$ 33,06	R\$ 132,24
46	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 145-176- µF-220V	pç	4	JL	R\$ 40,45	R\$ 161,80
47	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 161-193- µF-220V	pç	4	JL	R\$ 41,03	R\$ 164,12
48	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 189-227- µF-220V	pç	4	JL	R\$ 37,66	R\$ 150,64
49	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 216-259- µF-110V	pç	4	JL	R\$ 18,78	R\$ 75,12
50	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 216-259- µF-220V	pç	4	JL	R\$ 47,55	R\$ 190,20
51	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 270-324- µF-110V	pç	4	JL	R\$ 22,39	R\$ 89,56
52	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 270-324- µF-220V	pç	4	JL	R\$ 51,07	R\$ 204,28
53	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 340-408- µF-110V	pç	4	JL	R\$ 26,82	R\$ 107,28
54	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 378-454- µF-110V	pç	4	JL	R\$ 30,07	R\$ 120,28
55	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 430-516- µF-110V	pç	4	JL	R\$ 32,70	R\$ 130,80
56	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 540-648- µF-110V	pç	4	JL	R\$ 38,30	R\$ 153,20
57	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 680-816- µF-110V	pç	4	JL	R\$ 60,31	R\$ 241,24
58	Capacitor Eletrolitico para motores elétricos 860-1032- µF-110V	pç	4	JL	R\$ 73,34	R\$ 293,36
59	Capacitor Permanente para motores elétricos 12-µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 7,14	R\$ 28,56
60	Capacitor Permanente para motores elétricos 15-µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 8,11	R\$ 32,44
61	Capacitor Permanente para motores elétricos 15-µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 11,57	R\$ 46,28
62	Capacitor Permanente para motores elétricos 15-µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 11,57	R\$ 46,28
63	Capacitor Permanente para motores elétricos 15-	pç	4	JL	R\$ 18,72	R\$ 74,88



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

	µF- 440V					
64	Capacitor Permanente para motores elétricos 20-µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 10,50	R\$ 42,00
65	Capacitor Permanente para motores elétricos 20-µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 14,21	R\$ 56,84
66	Capacitor Permanente para motores elétricos 20-µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 14,21	R\$ 56,84
67	Capacitor Permanente para motores elétricos 20-µF- 440V	pç	4	JL	R\$ 23,05	R\$ 92,20
68	Capacitor Permanente para motores elétricos 25-µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 10,99	R\$ 43,96
69	Capacitor Permanente para motores elétricos 25-µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 16,81	R\$ 67,24
70	Capacitor Permanente para motores elétricos 25-µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 16,81	R\$ 67,24
71	Capacitor Permanente para motores elétricos 25-µF- 440V	pç	4	JL	R\$ 26,66	R\$ 106,64
72	Capacitor Permanente para motores elétricos 30-µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 12,30	R\$ 49,20
73	Capacitor Permanente para motores elétricos 30-µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 17,86	R\$ 71,44
74	Capacitor Permanente para motores elétricos 30-µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 17,86	R\$ 71,44
75	Capacitor Permanente para motores elétricos 30-µF- 440V	pç	4	JL	R\$ 29,61	R\$ 118,44
76	Capacitor Permanente para motores elétricos 35-µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 13,95	R\$ 55,80
77	Capacitor Permanente para motores elétricos 35-µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 19,92	R\$ 79,68
78	Capacitor Permanente para motores elétricos 35-µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 19,92	R\$ 79,68
79	Capacitor Permanente para motores elétricos 35-µF- 440V	pç	4	JL	R\$ 31,33	R\$ 125,32
80	Capacitor Permanente para motores elétricos 40-µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 13,61	R\$ 54,44
81	Capacitor Permanente para motores elétricos 40-µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 21,73	R\$ 86,92
82	Capacitor Permanente para motores elétricos 40-µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 21,73	R\$ 86,92
83	Capacitor Permanente para motores elétricos 40-µF- 440V	pç	4	JL	R\$ 37,31	R\$ 149,24
84	Capacitor Permanente para motores elétricos 45-µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 15,91	R\$ 63,64





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

85	Capacitor Permanente para motores elétricos 45- µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 22,77	R\$ 91,08
86	Capacitor Permanente para motores elétricos 45- µF- 440V	pç	4	JL	R\$ 39,65	R\$ 158,60
87	Capacitor Permanente para motores elétricos 50- µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 19,17	R\$ 76,68
88	Capacitor Permanente para motores elétricos 50- µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 23,22	R\$ 92,88
89	Capacitor permanente para motores elétricos 50- µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 23,22	R\$ 92,88
90	Capacitor permanente para motores elétricos 50- µF- 440V	pç	4	JL	R\$ 44,31	R\$ 177,24
91	Capacitor Permanente para motores elétricos 55- µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 17,93	R\$ 71,72
92	Capacitor Permanente para motores elétricos 55- µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 36,70	R\$ 146,80
93	Capacitor Permanente para motores elétricos 55- µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 36,70	R\$ 146,80
94	Capacitor Permanente para motores elétricos 55- µF-440V	pç	4	JL	R\$ 74,48	R\$ 297,92
95	Capacitor Permanente para motores elétricos 60- µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 20,98	R\$ 83,92
96	Capacitor Permanente para motores elétricos 60- µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 27,07	R\$ 108,28
97	Capacitor Permanente para motores elétricos 60- µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 27,07	R\$ 108,28
98	Capacitor Permanente para motores elétricos 60- µF- 440V	pç	4	JL	R\$ 37,66	R\$ 150,64
99	Capacitor Permanente para motores elétricos 70- µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 27,48	R\$ 109,92
100	Capacitor Permanente para motores elétricos 70- µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 75,07	R\$ 300,28
101	Capacitor Permanente para motores elétricos 80- µF- 250V	pç	4	JL	R\$ 31,05	R\$ 124,20
102	Capacitor Permanente para motores elétricos 80- µF- 400V	pç	4	JL	R\$ 88,79	R\$ 355,16
103	Capacitor Pernamente para motores elétricos 45- µF- 380V	pç	4	JL	R\$ 22,77	R\$ 91,08
VALOR GLOBAL R\$ 18.983,57 (dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).						R\$ 18.983,57

LOTE 07 – Motobombas e Motores

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
------	----------------------------	----	--------	-------	-------------	----------





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

1	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Máx/Min:102,0~50,0mca- Pot.:1,0cv-220v- Monof-Ref.Óleo-Tipo:4BPS3-F-11.	pç	1	EBARA	R\$ 1.439,46	R\$ 1.439,46
2	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Máx/Min:118,0~59,0mca- Pot.:1,50cv- Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS3-F-13.	pç	2	EBARA	R\$ 1.606,29	R\$ 3.212,58
3	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Máx/Min:140,0~68,0mca- Pot.:1,50cv- Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS3-F-15.	pç	2	EBARA	R\$ 1.667,06	R\$ 3.334,12
4	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Máx/Min:149,0~72,0mca- Pot.:1,50cv- Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS3-F-16.	pç	2	EBARA	R\$ 1.698,04	R\$ 3.396,08
5	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Máx/Min:177,0~87,0mca- Pot.:2,0cv-Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS3-F-19.	pç	2	EBARA	R\$ 1.964,96	R\$ 3.929,92
6	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Máx/Min:195,0~95,0mca- Pot.:2,0cv-Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS3-F-21.	pç	1	EBARA	R\$ 2.032,88	R\$ 2.032,88
7	Motobomba submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,50~3,50m3/h x AMT:Máx/Min:93,0~46,0mca- Pot.:1,0cv-220v- Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS3-F-10.	pç	2	EBARA	R\$ 1.416,82	R\$ 2.833,64
8	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,60~1,80m3/h x AMT:Máx/Min:124,0~39,0mca- Pot.:0,75cv-220v- Monof-Ref.Óleo-Tipo:4BPS1-i-12.	pç	2	EBARA	R\$ 1.360,82	R\$ 2.721,64
9	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Máx/Min:104,0~51,0mca- Pot.:2,0cv-Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS5-F-12.	pç	2	EBARA	R\$ 1.818,39	R\$ 3.636,78
10	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Máx/Min:124,0~61,0mca- Pot.:3,0cv-Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS5-F-14.	pç	1	EBARA	R\$ 2.192,56	R\$ 2.192,56
11	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:2,50~6,0m3/h x AMT:Máx/Min:139,0~67,0mca- Pot.:3,0cv-Monof-	pç	1	EBARA	R\$ 2.261,67	R\$ 2.261,67





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	Ref. Óleo-Tipo: BPS5-F-16.				
12	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 2,50~6,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 156,0~76,0mca- Pot.: 3,0cv-Monof- Ref. Óleo-tipo: 4BPS5-F-18.	pç	1	EBARA	R\$ 2.315,29
13	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 2,50~6,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 78,0~37,0mca- Pot.: 1,50cv-Monof- Ref. Óleo-Tipo: 4BPS5-F-09.	pç	2	EBARA	R\$ 3.069,58
14	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 2,50~6,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 87,0~42,0mca- Pot.: 1,50cv-Monof- Ref. Óleo-Tipo: 4BPS5-F-10.	pç	1	EBARA	R\$ 1.564,58
15	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 3,60~10,80m ³ /h x AMT: Máx/Min: 109,0~29,0mca- Pot.: 3,0cv-Monof- Ref. Óleo-Tipo: 4BPS9-i-14.	pç	1	EBARA	R\$ 2.253,33
16	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 4,80~18,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 113,0~20,0mca- Pot.: 5,0cv-Monof- Ref. Óleo-Tipo: 4BPS13-i-15.	pç	1	EBARA	R\$ 5.952,08
17	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 4,80~18,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 67,0~11,0mca- Pot.: 3,0cv-Monof- Ref. Óleo-Tipo: 4BPS13-i-09.	pç	1	EBARA	R\$ 2.329,59
18	Motobomba submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 5,0~9,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 117,0~76,0mca- Pot.: 5,0cv-Monof- Ref. Óleo-Tipo: 4BPS8-F-15.	pç	1	EBARA	R\$ 5.757,85
19	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 5,0~9,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 122,50~83,50mca- Pot.: 5,0cv- Monof-Ref. Óleo-Tipo: 4BPS8-F-16.	pç	1	EBARA	R\$ 5.821,01
20	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 5,0~9,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 85,0~57,50mca- Pot.: 3,0cv-Monof- Ref. Óleo-Tipo: 4BPS8-F-11.	pç	1	EBARA	R\$ 2.321,25
21	Motobomba Submersa de 4", Vazão: Min/Máx: 8,0~13,0m ³ /h x AMT: Máx/Min: 105,50~53,0mca- Pot.: 5,0cv- Monof- Ref. Óleo-Tipo: 4BPS10-F-15.	pç	1	EBARA	R\$ 5.766,19





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

22	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:8,0~13,0m3/h x AMT:Máx/Min:56,0~26,0mca- Pot.:3,0cv-Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS10-F-08.	pç	1	EBARA	R\$ 2.124,64	R\$ 2.124,64
23	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:9,60~27,60m3/h x AMT:Máx/Min:68,0~26,0mca- Pot.:5,0cv-Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS18-i-09.	pç	1	EBARA	R\$ 5.682,78	R\$ 5.682,78
24	Motobomba Submersa de 6", Vazão:Min/Máx:12,0~22,0m3/h x AMT:Máx/Min:92,30~48,30mca- Pot.:7,0cv-380v- Trif- Ref.Água-Tipo:BHS-511-07.	pç	1	EBARA	R\$ 6.145,12	R\$ 6.145,12
25	Motobomba Submersa de 6", Vazão:Min/Máx:12,0~48,0m3/h x AMT:Máx/Min:106,30~56,40mca- Pot.:8,0cv- 380v-Trif- Ref.Água-Tipo:BHS-511-08.	pç	1	EBARA	R\$ 6.244,03	R\$ 6.244,03
26	Motobomba Submersa de 6", Vazão:Min/Máx:12,0~48,0m3/h x AMT:Máx/Min:119,80~63,40mca- Pot.:10,0cv- 380v- Trif-Ref.Água-Tipo:BHS-511-09.	pç	1	EBARA	R\$ 6.843,41	R\$ 6.843,41
27	Motobomba Submersa de 6", Vazão:Min/Máx:12,0~48,0m3/h x AMT:Máx/Min:128,0~61,0mca- Pot.:15,0cv-380v- Trif- Ref.Água-Tipo:BHS-635-S-08.	pç	1	EBARA	R\$ 10.260,94	R\$ 10.260,94
28	Motobomba Submersa de 6", Vazão:Min/Máx:12,0~48,0m3/h x AMT:Máx/Min:146,50~77,90mca- Pot.:11,0cv- 380v- Trif-Ref.Água-Tipo:BHS-511-11.	pç	1	EBARA	R\$ 7.340,31	R\$ 7.340,31
29	Motobomba Submersa de 6", Vazão:Min/Máx:20,0~34,0m3/h x AMT:Máx/Min:156,10~96,80mca- Pot.:20,0cv- 380v- Trif-Ref.Água-Tipo:BHS-512-13.	pç	1	EBARA	R\$ 11.054,55	R\$ 11.054,55
30	Motobomba Submersa de 6", Vazão:Min/Máx:20,0~34,0m3/h x AMT:Máx/Min:93,40~54,0mca- Pot.:12,0cv-380v- Trif- Ref.Água-Tipo:BHS-512-08.	pç	1	EBARA	R\$ 6.906,56	R\$ 6.906,56
31	Motobomba Submersa de 6", Vazão:Min/Máx:30,0~60,0m3/h x AMT:Máx/Min:94,40~62,20mca- Pot.:20,0cv- 380v-Trif- Ref.Água-Tipo:BHSE-650-06R1º.	pç	1	EBARA	R\$ 11.255,93	R\$ 11.255,93
32	Motobomba Submersa de 4", Vazão:Min/Máx:0,60~1,80m3/h x AMT:Máx/Min:98~28mca- Pot.:0,50cv-220v-	pç	1	EBARA	R\$ 1.321,49	R\$ 1.321,49





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	Monof- Ref.Óleo-Tipo:4BPS1-i-12.					
33	Motor elétrico convencional 1,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Aberto - Tensão:110/220v-Monofásico-Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 781,17	R\$ 781,17
34	Motor elétrico convencional 1,0 cv - 4 Polos-1750 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:110/220v-Monofásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 911,74	R\$ 911,74
35	Motor elétrico convencional 1,50 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Aberto - Tensão:110/220v-Monofásico-Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 873,21	R\$ 873,21
36	Motor elétrico convencional 1,50 cv - 4 Polos-1750 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:110/220v-Monofásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.130,05	R\$ 1.130,05
37	Motor elétrico convencional 10,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Fechado-IP-55 - Tensão:220/380v-Trifásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 4.533,94	R\$ 4.533,94
38	Motor elétrico convencional 12,50 cv - 2 Polos-3500 rpn-Tipo:Fechado-IP-55 - Tensão:220/380v-Trifásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 5.127,26	R\$ 5.127,26
39	Motor elétrico convencional 15,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Fechado-IP-55 - Tensão:220/380v-Trifásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 5.617,37	R\$ 5.617,37
40	Motor elétrico convencional 2,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Aberto - Tensão:110/220v-Monofásico-Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.076,55	R\$ 1.076,55
41	Motor elétrico convencional 2,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:220/380v-Trifásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.025,68	R\$ 1.025,68
42	Motor elétrico convencional 2,0 cv - 4 Polos-1750 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:110/220v-Monofásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.275,56	R\$ 1.275,56
43	Motor elétrico convencional 3,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Aberto - Tensão:110/220v-Monofásico-Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.202,81	R\$ 1.202,81
44	Motor elétrico convencional 3,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:220/380v-Trifásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.255,65	R\$ 1.255,65
45	Motor elétrico convencional 3,0 cv - 4 Polos-1750 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:110/220v-Monofásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.603,05	R\$ 1.603,05
46	Motor elétrico convencional 4,0 cv - 2 Polos-3500	pç	1	VOGES	R\$ 1.850,22	R\$ 1.850,22





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	rpn- Tipo:Fechado-IP-55 - Tensão:220/380v- Trifásico- Fabricação Nacional.					
47	Motor elétrico convencional 5,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:110/220v- Monofásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.741,12	R\$ 1.741,12
48	Motor elétrico convencional 5,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:220/380v- Trifásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 1.773,97	R\$ 1.773,97
49	Motor elétrico convencional 5,0 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Fechado-IP-55 - Tensão:220/380v- Trifásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 2.314,39	R\$ 2.314,39
50	Motor elétrico convencional 5,0 cv - 4 Polos-1750 rpn- Tipo:Aberto-IP-21 - Tensão:110/220v- Monofásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 2.750,95	R\$ 2.750,95
51	Motor elétrico convencional 7,50 cv - 2 Polos-3500 rpn- Tipo:Fechado-IP-55 - Tensão:220/380v- Trifásico- Fabricação Nacional.	pç	1	VOGES	R\$ 3.331,81	R\$ 3.331,81
52	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 1,50 cv - 220V - Monofásico.	pç	1	EBARA	R\$ 2.326,02	R\$ 2.326,02
53	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 2,0 cv - 220V - Monofásico.	pç	1	EBARA	R\$ 2.326,02	R\$ 2.326,02
54	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 2,50 cv - 220V - Monofásico.	pç	1	EBARA	R\$ 2.501,19	R\$ 2.501,19
55	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 3,0 cv - 220V - Monofásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.332,93	R\$ 3.332,93
56	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 3,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.191,13	R\$ 3.191,13
57	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 3,50 cv - 220V - Monofásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.332,93	R\$ 3.332,93
58	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 3,50 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.191,13	R\$ 3.191,13
59	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 4,0 cv - 220V - Monofásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.332,93	R\$ 3.332,93
60	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água , tubo em aço carbono, Pot.: 4,0 cv - 380V -	pç	1	EBARA	R\$ 3.191,13	R\$ 3.191,13





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	Trifásico.					
61	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 4,50 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.350,80	R\$ 3.350,80
62	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 5,0 cv - 220V - Monofásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.332,93	R\$ 3.332,93
63	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 5,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.350,80	R\$ 3.350,80
64	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 5,50 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.598,66	R\$ 3.598,66
65	Motor elétrico submerso 4" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 7,50 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.598,66	R\$ 3.598,66
66	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 10,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 4.206,38	R\$ 4.206,38
67	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 11,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 4.624,63	R\$ 4.624,63
68	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 12,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 4.624,63	R\$ 4.624,63
69	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 15,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 4.861,76	R\$ 4.861,76
70	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 5,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 3.769,06	R\$ 3.769,06
71	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 7,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 4.003,80	R\$ 4.003,80
72	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 7,50 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 4.003,80	R\$ 4.003,80
73	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 8,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 4.003,80	R\$ 4.003,80
74	Motor elétrico submerso 6" - ref. e lub. à Água, tubo em aço carbono, Pot.: 9,0 cv - 380V - Trifásico.	pç	1	EBARA	R\$ 4.423,25	R\$ 4.423,25

[Handwritten signatures]



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	Trifásico.					
75	Motor elétrico submerso em aço inox em 4" - ref. e lub. à óleo ,Pot.: 0,50 cv - 3F-220V - Monofásico-Rebobinável.	pç	1	EBARA	R\$ 694,71	R\$ 694,71
76	Motor elétrico submerso em aço inox em 4" - ref. e lub. à óleo ,Pot.: 0,75 cv - 3F-220V - Monofásico-Rebobinável.	pç	1	EBARA	R\$ 709,01	R\$ 709,01
77	Motor elétrico submerso em aço inox em 4" - ref. e lub. à óleo ,Pot.: 1,0 cv - 3F-220V - Monofásico-Rebobinável.	pç	1	EBARA	R\$ 743,56	R\$ 743,56
78	Motor elétrico submerso em aço inox em 4" - ref. e lub. à óleo ,Pot.: 1,50 cv - 3F-220V - Monofásico-Rebobinável.	pç	1	EBARA	R\$ 873,45	R\$ 873,45
79	Motor elétrico submerso em aço inox em 4" - ref. e lub. à óleo ,Pot.: 2,0 cv - 220V - Monofásico-Rebobinável.	pç	1	EBARA	R\$ 1.062,91	R\$ 1.062,91
80	Motor elétrico submerso em aço inox em 4" - ref. e lub. à óleo ,Pot.: 3,0 cv - 220V - Monofásico-Rebobinável.	pç	1	EBARA	R\$ 1.391,80	R\$ 1.391,80
81	Motor elétrico submerso em aço inox em 4" - ref. e lub. à óleo ,Pot.: 5,0 cv - 220V - Monofásico-Rebobinável.	pç	1	EBARA	R\$ 4.790,27	R\$ 4.790,27
82	Motor elétrico submerso em aço inox em 4" - ref. e lub. à óleo ,Pot.: 5,50 cv - 380V - Trifásico-Rebobinável.	pç	1	EBARA	R\$ 1.868,44	R\$ 1.868,44
83	Motobomba Centrífuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 25,10~11,30 m3/h X AMT:Min/Máx.: 55,0~61,0 mca- Motor elétrico 7,5CV-IP-55-2P-Monofásico-220/440v.	pç	1	THEBE	R\$ 8.627,24	R\$ 8.627,24
84	Motobomba Centrífuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 25,10~11,30 m3/h X AMT:Min/Máx.: 55,0~61,0 mca- Motor elétrico 7,5CV-IP-55-2P-Trifásico-220/380v.	pç	1	THEBE	R\$ 5.515,95	R\$ 5.515,95
85	Motobomba Centrífuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 38,60~11,30 m3/h X AMT:Min/Máx.: 39,0~61,0 mca- Motor elétrico 10,0CV-IP-55-2P-Monofásico-220/440v.	pç	1	THEBE	R\$ 9.621,05	R\$ 9.621,05
86	Motobomba Centrífuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 38,60~11,30 m3/h X AMT:Min/Máx.: 39,0~61,0 mca- Motor elétrico 10,0CV-IP-55-2P-Trifásico-220/380v.	pç	1	THEBE	R\$ 7.175,87	R\$ 7.175,87



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

87	Motobomba Centrifuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 36,50~8,0 m3/h X AMT:Min/Máx.: 54,0~76,0 mca- Motor elétrico 12,5CV-IP-55-2P-Monofásico-220/440v.	pç	1	THEBE	R\$ 9.416,09	R\$ 9.416,09
88	Motobomba Centrifuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 36,50~8,0 m3/h X AMT:Min/Máx.: 54,0~76,0 mca- Motor elétrico 12,5CV-IP-55-2P-Trifásico-220/380v.	pç	1	THEBE	R\$ 8.012,37	R\$ 8.012,37
89	Motobomba Centrifuga Multestágio Vazão:Máx/Min: 9,90~1,10 m3/h X AMT:Min/Máx.: 80,0~100,0 mca- Motor elétrico 5,0CV-IP-55-2P-Monofásico-220/440v.	pç	1	THEBE	R\$ 7.890,83	R\$ 7.890,83
90	Motobomba Centrifuga Multestágio Vazão:Máx/Min: 18,20~1,30 m3/h X AMT:Min/Máx.: 40,0~110,0 mca- Motor elétrico 7,5CV-IP-55-2P-Monofásico-220/440v.	pç	1	THEBE	R\$ 9.287,40	R\$ 9.287,40
91	Motobomba Centrifuga Multestágio Vazão:Máx/Min: 17,80~2,80 m3/h X AMT:Min/Máx.: 80,0~140,0 mca- Motor elétrico 10,0CV-IP-55-2P-Monofásico-220/440v.	pç	1	THEBE	R\$ 10.165,61	R\$ 10.165,61
92	Motobomba Centrifuga Multestágio Vazão:Máx/Min: 18,40~1,60 m3/h X AMT:Min/Máx.: 70,0~170,0 mca- Motor elétrico 12,5CV-IP-55-2P-Monofásico-220/440v.	pç	1	THEBE	R\$ 11.040,25	R\$ 11.040,25
93	Motobomba Centrifuga Multestágio Vazão:Máx/Min: 9,90~1,10 m3/h X AMT:Min/Máx.: 80,0~100,0 mca- Motor elétrico 5,0CV-IP-55-2P-Trifásico-220/380v.	pç	1	THEBE	R\$ 5.915,14	R\$ 5.915,14
94	Motobomba Centrifuga Multestágio Vazão:Máx/Min: 18,20~1,30 m3/h X AMT:Min/Máx.: 40,0~110,0 mca- Motor elétrico 7,5CV-IP-55-2P-Trifásico-220/380v.	pç	1	THEBE	R\$ 6.897,03	R\$ 6.897,03
95	Motobomba Centrifuga Multestágio Vazão:Min/Máx.: 17,80~2,80 m3/h X AMT:Min/Máx.: 80,0~140,0 mca- Motor elétrico 10,0CV-IP-55-2P-Trifásico-220/380v.	pç	1	THEBE	R\$ 8.463,99	R\$ 8.463,99
96	Motobomba Centrifuga Multestágio Vazão:Máx/Min: 18,40~1,60 m3/h X AMT:Min/Máx.: 70,0~170,0 mca- Motor elétrico 12,5CV-IP-55-2P-Trifásico-220/380v.	pç	1	THEBE	R\$ 9.921,33	R\$ 9.921,33
97	Motobomba Centrifuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 15,0~4,10 m3/h X AMT:Min/Máx.: 6,0 mca~28,0-Motor elétrico	pç	1	THEBE	R\$ 1.309,58	R\$ 1.309,58





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

	1,0CV-IP-21-2P-Monofásico-110/220v.					
98	Motobomba Centrífuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 16,0~3,50 m3/h X AMT:Min/Máx.: 8,0 mca~32,0-Motor elétrico 1,5CV-IP-21-2P-Monofásico-110/220v.	PÇ	1	THEBE	R\$ 1.669,44	R\$ 1.669,44
99	Motobomba Centrífuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 16,5~4,0 m3/h X AMT:Min/Máx.: 10,0 mca~40,0-Motor elétrico 2,0CV-IP-21-2P- Monofásico-110/220v.	PÇ	1	THEBE	R\$ 2.015,01	R\$ 2.015,01
100	Motobomba Centrífuga Monoestágio Vazão:Máx/Min: 16,0~2,0 m3/h X AMT:Min/Máx.: 19,0 mca~46,0-Motor elétrico 3,0CV-IP-21-2P- Monofásico-110/220v.	PÇ	1	THEBE	R\$ 2.248,56	R\$ 2.248,56
VALOR GLOBAL R\$ 403.303,60 (quatrocentos e três mil, trezentos e três reais e sessenta centavos).						R\$ 403.303,60

Lote 08 – Serviços						
Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 0,50cv-220v-3F- Monofásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 221,20	R\$ 442,40
2	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 0,75cv-220v-3F- Monofásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 240,72	R\$ 962,88
3	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 1,0cv-220v-3F- Monofásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	5	ELETRONORTE	R\$ 253,73	R\$ 1.268,65
4	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 1,0cv-220v- Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	5	ELETRONORTE	R\$ 357,82	R\$ 1.789,10
5	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 1,50cv-220v-3F- Monofásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	5	ELETRONORTE	R\$ 273,25	R\$ 1.366,25
6	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 1,50cv-220v- Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	5	ELETRONORTE	R\$ 403,36	R\$ 2.016,80
7	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 10,0cv-380v- trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	1	ELETRONORTE	R\$ 962,87	R\$ 962,87
8	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 11,0cv-380v- trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	1	ELETRONORTE	R\$ 1.040,94	R\$ 1.040,94
9	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 12,0cv-380v- trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	1	ELETRONORTE	R\$ 1.119,01	R\$ 1.119,01
10	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 15,0cv-380v- trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	1	ELETRONORTE	R\$ 1.203,58	R\$ 1.203,58
11	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 2,0cv-220v-3F- Monofásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 299,27	R\$ 1.197,08
12	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 2,0cv-220v- Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 442,40	R\$ 1.769,60
13	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 2,0cv-380v- trifásico-Refrigerado água - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 403,36	R\$ 1.613,44
14	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 2,0cv-380v- trifásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 299,27	R\$ 1.197,08
15	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 2,5cv-220v- Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 474,93	R\$ 1.899,72





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

16	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 3,0cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 507,46	R\$ 2.029,84
17	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 3,0cv-220v-Monofásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 344,81	R\$ 1.379,24
18	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 3,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 468,42	R\$ 1.873,68
19	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 3,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 572,52	R\$ 2.290,08
20	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 3,0cv-380v-trifásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 344,81	R\$ 1.379,24
21	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 3,5cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 715,64	R\$ 1.431,28
22	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 3,5cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 618,06	R\$ 1.236,12
23	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 4,0cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 813,23	R\$ 1.626,46
24	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 4,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 702,63	R\$ 1.405,26
25	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 4,5cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 897,81	R\$ 1.795,62
26	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 4,5cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 748,17	R\$ 1.496,34
27	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 5,0cv-220v-3F-Monofásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 377,34	R\$ 754,68
28	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 5,0cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 923,83	R\$ 1.847,66
29	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 5,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 813,23	R\$ 1.626,46
30	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 5,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 832,75	R\$ 1.665,50
31	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 5,0cv-380v-trifásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 377,34	R\$ 754,68
32	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 5,5cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 819,74	R\$ 1.639,48
33	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 5,5cv-380v-trifásico-Refrigerado óleo - 4".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 403,36	R\$ 806,72
34	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 6,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 878,29	R\$ 1.756,58
35	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 7,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 845,76	R\$ 1.691,52
36	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 7,5cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 923,83	R\$ 1.847,66
37	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 8,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 969,37	R\$ 1.938,74
38	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 9,0cv-380v-trifásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 1.008,41	R\$ 2.016,82
39	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 5,0cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 962,87	R\$ 1.925,74
40	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 6,0cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 1.027,93	R\$ 2.055,86
41	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 7,0cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 1.073,47	R\$ 2.146,94
42	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico submerso 7,5cv-220v-Monofásico-Refrigerado água - 6".	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 1.119,01	R\$ 2.238,02





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

43	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 1,0 cv- Monofásico-Aberto-2P/4P- 110/220v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 179,16	R\$ 358,32
44	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 1,5 cv- Monofásico-Aberto-2P/4P 110/220v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 234,21	R\$ 468,42
45	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 2,0 cv- Monofásico-Aberto-2P/4P- 110/220v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 262,24	R\$ 524,48
46	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 3,0 cv- Monofásico-Aberto-2P/4P- 110/220v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 273,25	R\$ 546,50
47	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 5,0 cv- Monofásico-Aberto-2P/4P- 110/220v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 329,30	R\$ 658,60
48	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 1,0 cv- Trifásico-Aberto-2P/4P-220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 127,11	R\$ 254,22
49	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 1,5 cv- Trifásico-Aberto-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 147,13	R\$ 294,26
50	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 2,0 cv- Trifásico-Aberto-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 160,14	R\$ 320,28
51	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 3,0 cv- Trifásico-Aberto-2P/4P-220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 192,17	R\$ 384,34
52	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 5,0 cv- Trifásico-Aberto-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 238,21	R\$ 476,42
53	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 4,0 cv- Monofásico-Fechado-2P/4P- 220/440v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 537,48	R\$ 1.074,96
54	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 5,0 cv- Monofásico-Fechado-2P/4P- 220/440v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 663,60	R\$ 1.327,20
55	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 7,5 cv- Monofásico-Fechado-2P/4P- 220/440v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 761,19	R\$ 1.522,38
56	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 10,0 cv- Monofásico-Fechado-2P/4P- 220/440v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 845,76	R\$ 1.691,52
57	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 12,5 cv- Monofásico-Fechado-2P/4P- 220/440v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 1.008,41	R\$ 2.016,82
58	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 4,0 cv- Trifásico-Fechado-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 312,28	R\$ 624,56
59	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 5,0 cv- Trifásico-Fechado-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 329,30	R\$ 658,60
60	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 7,5 cv- Trifásico-Fechado-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 452,41	R\$ 904,82
61	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 10,0 cv- Trifásico-Fechado-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 533,48	R\$ 1.066,96
62	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 12,5 cv- Trifásico-Fechado-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 596,04	R\$ 1.192,08
63	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 15,0 cv- Trifásico-Fechado-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 641,58	R\$ 1.283,16
64	Serviço: Rebobinamento de motor elétrico Concencional 20,0 cv- Trifásico-Fechado-2P/4P- 220/380v.	sv	2	ELETRONORTE	R\$ 878,29	R\$ 1.756,58
65	Serviço: Reparo em Painel tipo Control-Box - de 0,50 a 3,0 CV - 220v - Monofásico.	sv	5	ELETRONORTE	R\$ 40,04	R\$ 200,20
66	Serviço: Reparo em Painel tipo CPD - Caixa metálica de 0,50 a 3,0 CV - 220/380v - Monofásico/Trifásico.	sv	5	ELETRONORTE	R\$ 40,04	R\$ 200,20
67	Serviço: Reparo em Painel tipo CPD - Caixa metálica de 3,50 a 5,0 CV - 220/380v - Monofásico/Trifásico.	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 52,05	R\$ 208,20
68	Serviço: Reparo em Painel tipo CPD - Caixa metálica de 4,0 a 10,0 CV - 220/380v - Monofásico/Trifásico.	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 65,06	R\$ 260,24
69	Serviço: Reparo em Painel tipo CPD - Caixa metálica de 11,0 a 15,0 CV - 220/380v - Monofásico/Trifásico.	sv	4	ELETRONORTE	R\$ 85,08	R\$ 340,32





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

70	Serviço: Instalação motobomba submersa de 4" em poço artesiano de até 100 mts prof.	sv	5	ELETRONORTE	RS 260,23	R\$ 1.301,15
71	Serviço: Instalação motobomba submersa de 6" em 1poço artesiano de até 100 mts prof.	sv	4	ELETRONORTE	RS 325,29	R\$ 1.301,16
72	Serviço: Desmontagem de motobomba submersa de 4" em poço artesiano de até 100 mts prof.	sv	5	ELETRONORTE	RS 260,23	R\$ 1.301,15
73	Serviço: Desmontagem de motobomba submersa de 6" em poço artesiano de até 100 mts prof.	sv	4	ELETRONORTE	RS 325,29	R\$ 1.301,16
74	Serviço: Limpeza em Poço Artesiano de 6" c/ até 150 mts prof. , com Moto-Compressor - Acionado com Grupogerador.	sv	4	ELETRONORTE	RS 975,88	R\$ 3.903,52
75	Serviço: Limpeza em Poço Artesiano de 6" c/ até 150 mts prof. , com Moto-Compressor - Acionado com Energia Local.	sv	4	ELETRONORTE	RS 585,53	R\$ 2.342,12
76	Serviço: Mão-de-Obra de Torno Mecânico.	Hs	20	ELETRONORTE	RS 117,11	R\$ 2.342,20
77	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de bombeador Submerso 4" de 01 a 10 estágios.	sv	5	ELETRONORTE	RS 40,04	R\$ 200,20
78	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de bombeador Submerso 4" de 11 a 20 estágios.	sv	4	ELETRONORTE	RS 52,05	R\$ 208,20
79	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de bombeador Submerso 4" de 21 a 30 estágios.	sv	4	ELETRONORTE	RS 80,07	R\$ 320,28
80	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de bombeador Submerso 6" de 01 a 10 estágios.	sv	4	ELETRONORTE	RS 80,07	R\$ 320,28
81	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de bombeador Submerso 6" de 11 a 20 estágios.	sv	4	ELETRONORTE	RS 105,09	R\$ 420,36
82	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de motobomba centrífuga monoestágio de 1,0 a 3,0 cv - motor aberto - Monofásico/Trifásico.	sv	4	ELETRONORTE	RS 52,05	R\$ 208,20
83	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de motobomba centrífuga monoestágio de 4,0 a 20,0 cv - motor fechado - Monofásico/Trifásico.	sv	2	ELETRONORTE	RS 100,09	R\$ 200,18
84	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de motobomba centrífuga multestágio de 1,0 a 3,0 cv - motor aberto - Monofásico/Trifásico.	sv	2	ELETRONORTE	RS 80,07	R\$ 160,14
85	Serviço: Mão-de-Obra de Conserto de motobomba centrífuga multestágio de 4,0 a 20,0 cv - motor fechado - Monofásico/Trifásico.	sv	2	ELETRONORTE	RS 150,14	R\$ 300,28
86	Serviço: Mão-de-Obra de Solda Elétrica dom eletrodo Comum de 2,5 até 6 mm.	Hs	20	ELETRONORTE	RS 80,07	R\$ 1.601,40
87	Serviço: Mão-de-Obra de Solda Elétrica dom eletrodo Especial de 2,5 até 6 mm.	Hs	20	ELETRONORTE	RS 120,10	R\$ 2.402,00
88	Serviço: Mão-de-Obra em mangueira Hidráulica, incluindo Descasque, corte e Prensagem com máquinas apropriadas para esta finalidade, Bitolas: de 1/4" até 1".	sv	10	ELETRONORTE	RS 20,01	R\$ 200,10
VALOR GLOBAL R\$ 105.454,34 (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).						R\$ 105.454,34

Lote 09 – Materiais Diversos						
Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Roçadeira Lateral, motor 2 tempos, Pot. (KW/CV):1,4/1,9 , Cilindrada: 29,8 cm3, Cap. Tanque Comb : 0,58 L, rotação (L/M): 2.800/12.500 RPM, Peso: 7,4 Kgs. Incluso Conjunto de Corte TrimCut 42-2 e Fio de Corte.	pc	1	STIHL	RS 2.324,18	R\$ 2.324,18
2	Lâmina 3 Facas para Roçadeira Stihl mod. FS-160, Referência Ø 300mm, Cód. 4119-713 =100 Stihl.	pc	2	STIHL	RS 89,85	R\$ 179,70
3	Cabeçote de corte para Roçadeira Stihl mod. FS-160, Referência TrimCut 42-2 Cód. 4003-710-2122.	pc	1	STIHL	RS 99,30	R\$ 99,30
4	Fio de Corte Ø 2,7 mm (vermelho) para Roçadeira Stihl mod. FS-160, Cód. 0000-930-3622.	mt	30	STIHL	RS 124,13	R\$ 3.723,90





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5	Motopoda Telescópica, Motor 2 Tempos, Cilindrada (cm3): 36,3, Pot. (KW/CV): 1,4/1,9, Pressão Sonora (dB): 92/109, Comprimento total: 270/290cm, Peso: 7,82 Kgs, Incluso Sabre de Corte e Corrente.	pç	1	STIHL	R\$ 3.403,52	R\$ 3.403,52
6	Óleo Lubrificante 2 Tempos, Frasco 500 ML, cód. 0781-389-3004.	pç	5	STIHL	R\$ 33,34	R\$ 166,70
7	Motosserra, Motor 2 tempos, Cilindrada (cm3): 59,0, Pot. (KW/CV): 3,4/4,6, Capacidade do Tanque comb.: 0,685 L, Capacidade Tanque óleo: 0,325 L, Peso: 5,6 Kgs, Sabre 40D, Cód.:1135-200-0438.	pç	1	STIHL	R\$ 3.264,03	R\$ 3.264,03
8	Sabre para motosserra Stihl, Referência: D-40cm/16" - 1,6mm-3/8", DUROMATIC, Cód.: 3003-001-9213.	pç	1	STIHL	R\$ 271,90	R\$ 271,90
9	Hidrômetro Unijato em METAL, Água Fria, Vazão (Min/Máx): 1,5 ~3,0 m3/h, Roscas: 3/4" , KIT Tubetes de Metal 3/4" x 1/2" M/F , Com Cavalete Padrão Embasa.	pç	30	HIDROREADER	R\$ 127,68	R\$ 3.830,40
10	Mangueira Hidráulica com 1 Trama de Aço 1/4"	mt	10	HIDRAFLUX	R\$ 13,81	R\$ 138,10
11	Mangueira Hidráulica com 1 Trama de Aço 3/8"	mt	10	HIDRAFLUX	R\$ 18,54	R\$ 185,40
12	Mangueira Hidráulica com 1 Trama de Aço 1/2"	mt	10	HIDRAFLUX	R\$ 20,92	R\$ 209,20
13	Mangueira Hidráulica com 1 Trama de Aço 5/8"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 24,23	R\$ 121,15
14	Mangueira Hidráulica com 1 Trama de Aço 3/4"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 30,86	R\$ 154,30
15	Mangueira Hidráulica com 2 Trama de Aço 1/4"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 17,20	R\$ 86,00
16	Mangueira Hidráulica com 2 Trama de Aço 3/8"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 23,48	R\$ 117,40
17	Mangueira Hidráulica com 2 Trama de Aço 1/2"	mt	10	HIDRAFLUX	R\$ 28,32	R\$ 283,20
18	Mangueira Hidráulica com 2 Trama de Aço 5/8"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 33,57	R\$ 167,85
19	Mangueira Hidráulica com 2 Trama de Aço 3/4"	mt	10	HIDRAFLUX	R\$ 40,71	R\$ 407,10
20	Mangueira Hidráulica com 2 Trama de Aço 1"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 56,22	R\$ 281,10
21	Mangueira Hidráulica com 4 Trama de Aço 1/2"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 72,39	R\$ 361,95
22	Mangueira Hidráulica com 4 Trama de Aço 5/8"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 86,82	R\$ 434,10
23	Mangueira Hidráulica com 4 Trama de Aço 3/4"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 93,96	R\$ 469,80
24	Mangueira Hidráulica com 4 Trama de Aço 1"	mt	5	HIDRAFLUX	R\$ 129,02	R\$ 645,10
25	Capa prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 1/4"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 3,77	R\$ 37,70
26	Capa prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 3/8"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 3,53	R\$ 35,30
27	Capa prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 1/2"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 4,21	R\$ 42,10
28	Capa prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 5/8"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 5,33	R\$ 53,30
29	Capa prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 3/4"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 7,25	R\$ 72,50
30	Capa prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 1"	pç	5	HIDRAFLUX	R\$ 9,97	R\$ 49,85
31	Capa prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 1/2"	pç	5	HIDRAFLUX	R\$ 3,85	R\$ 19,25
32	Capa prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 5/8"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 5,33	R\$ 53,30
33	Capa prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 3/4"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 8,11	R\$ 81,10
34	Capa prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 1"	pç	5	HIDRAFLUX	R\$ 10,74	R\$ 53,70
35	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 1/4"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 5,57	R\$ 55,70
36	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 3/8"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 8,22	R\$ 82,20
37	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 1/2"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 10,41	R\$ 104,10
38	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 5/8"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 17,80	R\$ 178,00
39	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 3/4"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 19,64	R\$ 196,40
40	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 1-2 Tramas 1"	pç	5	HIDRAFLUX	R\$ 35,18	R\$ 175,90
41	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 3/8"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 10,28	R\$ 102,80





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

42	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 1/2"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 13,01	R\$ 130,10
43	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 5/8"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 22,26	R\$ 222,60
44	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 3/4"	pç	10	HIDRAFLUX	R\$ 24,55	R\$ 245,50
45	S.O.S. prensável para mangueira hidráulica 4 Tramas 1"	pç	5	HIDRAFLUX	R\$ 43,99	R\$ 219,95
46	Mangueira de Alta Pressão para Água-Ar, em borracha com Tramas de Arame, TR-S-A 150 PSI - 1.1/2" x 2 Lonas x 14 mm x Arame.	mt	2	TROPICAL	R\$ 120,94	R\$ 241,88
47	Mangueira de Alta Pressão para Água-Ar, em borracha com Tramas de Arame, TR-S-A 150 PSI - 2" x 3 Lonas x 14 mm x Arame.	mt	2	TROPICAL	R\$ 171,61	R\$ 343,22
48	Mangueira de Alta Pressão para Água-Ar, em borracha com Tramas de Arame, TR-S-A 150 PSI - 2.1/2" x 3 Lonas x 14 mm x Arame.	mt	2	TROPICAL	R\$ 212,08	R\$ 424,16
49	Mangueira de Alta Pressão para Água-Ar, em borracha com Tramas de Arame, TR-S-A 150 PSI - 3" x 3 Lonas x 15 mm x Arame.	mt	2	TROPICAL	R\$ 262,35	R\$ 524,70
50	Mangueira de Alta Pressão para Água-Ar, em borracha com Tramas de Arame, TR-S-A 150 PSI - 4" x 4 Lonas x 15 mm x Arame.	mt	2	TROPICAL	R\$ 394,02	R\$ 788,04
VALOR GLOBAL R\$ 25.858,73 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).						R\$ 25.858,73

Lote-10 - Equipamentos para Bombeamento de Água por Energia Solar c/ Instalação Off-Grid

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Conjunto Gerador Fotovoltaico, Ref. WEG, Pot. De 3,115 kWp, para bombeamento de água por meio de motobomba submersa de 2cv - 220v, Trifásico, acompanhado de: 07 Módulos Fotovoltaico Monocristalino 445 Wp Ref. Risen, 01 Inversor de Frequência Ref. WEG CFW-500-2,0CV-220V, 02 Conectores MC4-6 mm2, 50 mts de Cabo CC Unipolar flexível NH 6mm2 (Preto/Vermelho), 02 Fusível cartucho CC gPV UR 15A, Base de fusível CC gR 1P 25A, Protetor de surto CC SPW12-1100-40, Chave Seccionadora CC 4P-1000Vcc, Kit de Estrutura Metálica para Solo. O Fornecedor deverá Informar Garantia dos Equipamentos fornecida pelo Fabricante e Anexar Data-Sheet do mesmo.	pç	2	WEG	R\$ 19.709,22	R\$ 39.418,44
2	Módulo Solar Fotovoltaico Monocristalino, Potência: 340Wp, Nº Células: 72, Tamanho: 1956 x 992 x 40 mm, Tensão de Potência Máxima (VMP): 38,11V, Corrente de máxima Potência (Imp): 8,92A, Tensão de Curto-Circuito Aberto (Voc): 45,38V, Corrente de Curto-Circuito (ISC): 9,47A, Eficiência do Módulo: 17,52%, Temperatura de Operação: -40°C a + 85°C, Tensão Máxima do sistema: 1000V DC (IEC), Corrente Máxima por Fusíveis em Série: 15A, Tolerância de Potência: 0 ~ +5w, Fabricado em Vidro Temperado 3,2mm, Baixo Teor de Ferro, Prismático, Anti-Reflexo, Caixa de Junção: 3 Diodos - IP67, Voltagem de 1500 V DC (TUV) 1000 V DC (UL) Corrente 12A e Cable de 4mm2, Moldura em Alumínio Anodizado Fosco, Conectores: compatível MC4, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, GARANTIA DE 25 ANOS DE POTÊNCIA LINEAR. Fornecedor deverá apresentar Data-Sheet do Produto.	pç	8	GLOBO	R\$ 1.174,59	R\$ 9.396,72
3	Inversor de Frequência Solar - Fabricação Nacional, Ref. WEG CFW-500-2CV-220V, ou marca similar de qualidade igual ou superior. Fornecedor deverá apresentar Data-Sheet do Produto.	pç	1	WEG	R\$ 2.447,73	R\$ 2.447,73
4	Inversor de Frequência Solar - Fabricação Nacional, Ref. WEG CFW-500-3CV-220V, ou marca similar de qualidade igual ou superior. Fornecedor deverá apresentar Data-Sheet do Produto.	pç	1	WEG	R\$ 2.602,01	R\$ 2.602,01
5	Inversor de Frequência Solar - Fabricação Nacional, Ref. WEG CFW-500-5CV-220V, ou marca similar de qualidade igual ou superior. Fornecedor deverá apresentar Data-Sheet do Produto.	pç	1	WEG	R\$ 2.851,86	R\$ 2.851,86
6	Inversor de Frequência Solar - Fabricação Nacional, Ref. WEG CFW-500-7,5CV-220V, ou marca similar de qualidade igual ou superior. Fornecedor deverá apresentar Data-Sheet do Produto.	pç	1	WEG	R\$ 3.357,53	R\$ 3.357,53





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

7	(Par) Conector MC4-6 mm ² .	pç	6	WEG	R\$	18,41	R\$ 110,46
8	Cabo CC Unipolar flexível NH 6 mm ² Preto.	mt	20	CORDEIRO	R\$	8,76	R\$ 175,20
9	Cabo CC Unipolar flexível NH 6 mm ² Vermelho.	mt	20	CORDEIRO	R\$	8,76	R\$ 175,20
10	Fusível cartucho CC gPV UR 15A	pç	5	WEG	R\$	21,90	R\$ 109,50
11	Base fusível CC gR 10 x 38 mm 1P 25A	pç	5	WEG	R\$	31,85	R\$ 159,25
12	Protetor de Surto (DPS) CC 1000VCC-40KA-3P-CL-II.	pç	4	GE	R\$	286,68	R\$ 1.146,72
13	Disjuntor Bipolar CC 2 x 16A - 500V	pç	4	WEG	R\$	147,32	R\$ 589,28
14	Chave Seccionadora CC 4P - 1000Ccc.	pç	4	ABB	R\$	336,45	R\$ 1.345,80
15	Caixa Metálica para Painel Tam. 500x400x300.	pç	2	LUCBOX	R\$	493,73	R\$ 987,46
VALOR GLOBAL R\$ 64.873,16 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e dezessets centavos).							R\$ 64.873,16

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02, 14
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00, 30.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE Nº 7722-4/BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0524-X** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos,





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 041/2021 e do Processo N.º 213/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP N.º 041/2021 e do Processo N.º 213/2021.**

Urandi - BA, 03 de novembro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Urandi-BA
 Contratante

ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA
 CNPJ nº 01.789.657/0001-23
 Contratada

TESTEMUNHAS:

Warlei Oliveira de Souza
 Nome:
 CPF/MF: 03522254597

Warlei Oliveira de Souza
 Nome: 060.903.305-07
 CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50 com sede na Avenida Henrique Mansano, nº 1595, bairro Alpes na cidade de Londrina – PR, representada por **José Márcio Carrega**, brasileiro, empresário, portado do RG nº 14727572 SESP – PR e CPF nº 109.523.298-32 residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº609, Apt1104, Centro na cidade de Londrina - PR, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 042/2021 e do Processo N.º 216/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto **2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE: MÓVEIS; ELETRODOMÉSTICOS; EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS; EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO; CELULARES; CÂMERAS FOTOGRÁFICAS; COLCHÕES; EQUIPAMENTOS MÉDICO, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP N.º 042/2021 e do Processo N.º 216/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 53.238,75 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 09 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	---------	----------------------	-------	----------------	-------------

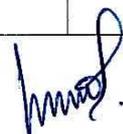
JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:32:37 -03'00'



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

01	4	Unidade	<p>ASPIRADOR DE SECREÇÃO</p> <p>Tipo: Aspirador Clínico de Secreção</p> <p>Voltagem: 127/220V</p> <p>Capacidade do Frasco de Aspiração: 1.300 ML, possui válvula Anti Transbordamento.</p> <p>Motor: 1/33 HP; Vazão (Fluxo Livre): 20L/minuto; Peso: Aprox. 2,5kg</p> <p>ITENS INCLUSOS</p> <p>01 Unidade de aspiração</p> <p>01 tubo de sucção</p> <p>01 recipiente</p> <p>01 Tampa do Recipiente</p> <p>01 Conjunto com 3 filtros de ar</p> <p>01 Extensão</p> <p>01 Manual de Instruções</p>	NEVONI / 5005	902,25	R\$ 3.609,00
02	1	Unidade	<p>BALÃO em silicone translúcido autoclavável; - Tamanho adulto: balão com 1600ml; Máscara facial de silicone autoclavável; Válvula unidirecional, modelo bico de pato, autoclavável; Com reservatório de 2500ml não autoclavável; Com extensão plástica (tubo).</p>	FARMATEX /ADULTO	210,52	R\$ 210,52
03	1	Unidade	<p>BALÃO em silicone translúcido autoclavável; - Tamanho infantil: balão com 500ml; Máscara facial de silicone autoclavável; Válvula unidirecional, modelo bico de pato, autoclavável; Com reservatório de 1.000ml não autoclavável; Com extensão plástica (tubo).</p>	FARMATEX /INFANTIL	210,52	R\$ 210,52
04	1	Unidade	<p>BOMBA DE INFUSÃO, confeccionada caixa plástica de alta resistência, com taxa exata e volume constante, sistema com sensores e controle micro processado, taxa de infusão, controle mecânico ou elétrico movimento de transição; características mínimas: display - tela de LCD configurações, painel de LED's para registro de volume infundido, LED's indicadores de funcionamento; bomba - compatibilidade com equipos padrão, bomba de infusão enteral e parenteral, com alarmes audiovisuais, sensor de gotas, ajuste de volume de infusão pré definido, modos de trabalho: ml/h e gotas/min, mínimo de três níveis de indicação de ocusão no sistema,</p>	CONTEC / SP 750	6.015,00	R\$ 6.015,00



JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:32:23 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			função purgar; KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h, gravação automática da última infusão, funcionamento mínimo de 4 horas em bateria, classe de proteção IPX4; alarmes - indicações sonoras (bip e voz), início da infusão, término da infusão, infusão da quantidade limitada encerrada, oclusão, detecção de bolhas, fechar a porta, instalação incorreta, configuração incorreta, velocidade de infusão anormal, sensor de gotas desconectado, alimentação externa desconectada e bateria fraca; especificações mínimas - volume de infusão: de 1ml a 9.999ml, taxa de infusão modo ml/h 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h), modo gotas/min 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min), taxas de BOLUS/Purgar 100~ a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h), taxa de KVO 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h), oclusão alta (800 mmHg), média (500 mmHg), baixa (300 mmHg); bateria mínima e alimentação - bivolt 100~240Vac, bateria interna de Li recarregável, capacidade 1.800mAh, tensão 11v, tempo mínimo de backup de 4 horas; Dimensões aproximadas - 140mm cumprimento x 157mm largura x 220mm altura; acessórios mínimos - 01 Cabo de força, 01 Bateria interna, 01 Sensor de gotas e 01 Suporte; possuir Certificado de conformidade ABNT NBR; Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
05	1	Unidade	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO , número de saídas simultâneas mínimo de 08, potência mínimo de 1/4 de r, suporte com rodízios. 220 v. NORMAS ANVISA	ASPIRATEX / 5008	3.007,50	R\$ 3.007,50
06	1	Unidade	CARRINHO DE EMERGÊNCIA / Pintura epóxi / Mesa superior em aço inox / 4 Rodízios de 05 polegadas, sendo 02 com freios e giro de 360° graus. 04 gavetas sendo: 01 com 21 divisões para medicamentos e 03 para uso geral / Trava nas gavetas / Porta basculante / Mesa superior em aço inox / 01 Tábua para massagem cardíaca / Suporte para cilindro de oxigênio / Suporte para soro / Suporte cardioversor ou desfibrilador / Tomada elétrica	RENASCER / RNTI700	3.007,50	R\$ 3.007,50
07	1	Unidade	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) C/ DISPLAY LCD E TRAÇADO ECG - LIFE400 FUTURA - CMOS DRAKE.	CMOS DRAKE / LIFE 400 FUTURA	9.022,50	R\$ 9.022,50

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:32:10 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			<p>Características Técnicas</p> <p>Alarmes sonoros e visuais: Alarmes de bateria fraca.</p> <p>Auxilio ao socorrista: Indicação sonora para o ritmo da massagem cardíaca. O equipamento emitirá um BIP orientando o socorrista a velocidade adequada da massagem cardíaca a ser aplicada no tórax do paciente.</p> <p>Auto-teste: Realiza auto teste ao ser ligado periodicamente. Informa o percentual da carga da bateria, quando detectada que a bateria está com percentual baixo os alarmes serão iniciados emitindo um sinal sonoro e visual.</p> <p>Alimentação: 110/220 volts</p> <p>Anula carga: Descarga interna após 30 segundos se não houver sido acionado o botão luminoso de tratamento.</p> <p>Bateria: De Lithium - recarregável de longa duração – Pack de baterias que possibilita tanto a utilização de baterias recarregáveis quanto baterias descartáveis.</p> <p>Bateria recarregável Lithium-Ion Standard: Capacidade para 200 choques ou 10 horas de monitoramento, 5 anos em stand-by. Tipo: Lithium-Polymer (LI-PO) recarregável, 11,1 VDC, 2200mAh. Alimentação Interna (bateria interna). Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 4 horas. Temperatura de 10°C a 60°C.</p> <p>Carregador de bateria: Entrada: 100 – 240 VAC/ 50 – 60 Hz Saída: 12,6VDC - 800mA. A Combinação do Carregador com o equipamento compõe um sistema.</p> <p>Modo de desfibrilação infantil de fábrica: Uso infantil de 01 a 08 anos de idade - com limite de 50 Joules – 50 – 50 – 50 joules.</p> <p>Modo de desfibrilação adulto disponíveis: 150-200-200 joules, 150-150-150 joules, 150, 200, 360 joules ou outras configurações de acordo com a necessidade do cliente.</p> <p>Pás descartáveis: Pás descartáveis adulto e/ou infantil.</p> <p>Peso: Peso aproximado de 1,9 kg.</p>		
--	--	--	---	--	--

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:31:59 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			Dimensão: 295 x 225 x 155 mm. Softwares: Possui software dedicado, compatível com ambiente Windows para comunicação e interpretação dos dados coletados para PC, com cabos interface, licença de software, quando solicitado com esta versão. Software Phoenix: através deste software é possível visualizar todos os eventos ocorridos durante a toda utilização do equipamento. Através do Cartão de memória ou do cabo UBS será possível a transferência dos dados para o software Phoenix que permitirá uma análise detalhada dos eventos gravados durante a utilização do DEA. Permite visualização de todos os dados armazenados; Exibição das curvas, eventos, informações gerais, impressão de dados, alteração de idioma, Visualização de eventos ocorridos, data e hora, descrição da ocorrência. Com capacidade de armazenamento de 4 gigabytes ou mais de 1000 eventos.			
08	1	Unidade	DETECTOR FETAL PORTÁTIL – alta sensibilidade / ausculta individual ou coletiva, requência 2,2 mhz; método de ultra som; ausculta cárdio-fetal a partir da décima semana; ajuste de volume; dimensões 45x85x190 mm e capa de couro com porta transdutor, NORMAS ANVISA	G TECH / PORTATIL	481,20	R\$ 481,20
09	1	PAR	ELETRODOS MULTIFUNÇÃO DESCARTÁVEIS P/ DEA - ADULTO - CONECTOR PRETO P/ DEA MODELO NOVO - CMOS DRAKE. Desfibrilador DEA Life 400 Futura	CMOS DRAKE / ADULTO	902,25	R\$ 902,25
10	1	PA	ELETRODOS MULTIFUNÇÃO DESCARTÁVEIS P/ DEA - INFANTIL - CONECTOR PRETO P/ DEA MODELO NOVO - CMOS DRAKE . Desfibrilador DEA Life 400 Futura.	CMOS DRAKE / INFANTIL	902,25	R\$ 902,25
11	1	Unidade	FIO GUIA Revestido com Teflon Allwin é fabricado em fio de aço inoxidável revestido com teflon (PTFE - politetrafluoretileno).	TECFIO / INOX	300,75	R\$ 300,75
12	1	Unidade	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO revestido com teflon, tamanho padrão	TECFIO / INOX	300,75	R\$ 300,75
13	1	Unidade	FOCO DE LUZ auxiliar para exames clínicos, constituído em 5re com perfil de alumínio anodizado ou pintura 5reqü de fácil higienização, com rodízios. 220 volts	RENASCER / LED	601,50	R\$ 601,50

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:31:46 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			50/60hz			
14	1	Unidade	<p>KIT LARINGOSCÓPIO Completo com 7 Lâminas com fibra ótica curva e retas.</p> <p>Laminas Curvas Números 0,1,2,3,4</p> <p>Laminas Retas Números 0 e 1 para recém nascidos.</p> <p>Cabo com codificação verde que aceita as lâminas em Fibra Ótica. A lâmpada com um fecho de luz mais nítido que facilita na visualização do tecido, cabos em metal à prova de ferrugem, leves e resistentes, tampa da bateria fechada impede líquidos penetrarem no interior do compartimento, simples conversão de bateria tradicional por bateria recarregável, por meio de uma tampa de carregamento aberta, superfície recartilhada, melhor aderência e segurança, codificação verde (padrão universal) ISO 7376, cabo autoclavável. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação</p>	MD / COMPLETO	3.007,50	R\$ 3.007,50
15	1	Unidade	<p>MÁSCARA DE OXIGÊNIO de Alto Fluxo ou alta concentração infantil, mascara de não reinalação, possui um reservatório, cor transparente, vinil claro e suave, possui um tubo de suprimento de oxigênio de 2,10 m, presilha ajustável, válvula de segurança de baixa resistente.</p>	MD / INFANTIL	60,15	R\$ 60,15
16	1	Unidade	<p>MÁSCARA DE OXIGÊNIO de Alto Fluxo ou alta concentração Adulta, mascara de não reinalação, possui um reservatório, cor transparente, vinil claro e suave, possui um tubo de suprimento de oxigênio de 2,10 m, presilha ajustável, válvula de segurança de baixa resistente.</p>	MD / INFANTIL	60,15	R\$ 60,15
17	1	Unidade	<p>MONITOR DE SINAIS VITAIS</p> <p>Com tecnologia digital e poderoso microprocessadores que fornecem parâmetros, sinais e registro de alta qualidade e resolução, Exclusivo Método de Análise de ECG.</p> <p>Monitor configurável: ECG* SPO2* PNI* RESP* 2 TEMP.</p> <p>Display de alto brilho 7 polegadas LCD/TFT – colorido.</p> <p>Histórico de evolução do paciente por 3 dias.</p> <p>Três níveis de alarme.</p>	INSTRAMED / INMAX	15.037,50	R\$ 15.037,50

JOSE MARCIO

CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE

MARCIO CARREGA:10952329832

Dados: 2021.12.20 15:31:21 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			<ul style="list-style-type: none"> - Congelamento das formas de onda. - Monitoração no modo adulto, infantil e neonato - Memória não volátil: Limites de alarmes, data, hora e tipo de paciente. - Display 7 - LCD-TFT colorido. - Controle digital do volume de bip de pulso e alarmes. - Desligamento automático no caso de limite mínimo de carga de bateria. Tensão 220 volts 			
18	1	Unidade	NEGATOSCÓPIO para parede de 1 corpo construído em chapa de aço 0,75 mm. Tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster e polimerizado em estufa, de excelente resistência química e mecânica. Frente em acrílico. Em 110 ou 220 v. dimensões aproximadas: 0,40 x 0,50 m. apresentar certificado de boas prática de fabricação, NORMAS ANVISA 0,50 m. apresentar certificado de boas prática de fabricação, NORMAS ANVISA	RENASCER / 01C	601,50	R\$ 601,50
19	1	Unidade	NEBULIZADOR PORTATIL BIVOLT capacidade de nebulização 10 ml com regulador de névoa	G TECH / PORTATIL	210,52	R\$ 210,52
20	1	Unidade	OTOSCÓPIO , espéculos (conj): 5, complemento: e estojo, cabo em metal cromado para uso com 2 pilhas médias e regulagem de intensidade de luz, com visor com lente de aumento 3 x com cabeçote em metal cromado. Com 5 espéculos de diferentes medidas, capa antiderrapante para melhor empunhadura. Acionamento em bolsa própria que garanta a integridade do produto. Registro no ministério da saúde, NORMAS ANVISA	MISSOURI / PORTATIL	481,20	R\$ 481,20
21	1	Unidade	OXÍMETRO DE PULSO – DESCRIÇÃO TÉCNICA: oxímetro de pulso portátil, para medição e monitorização de saturação de oxigênio (SpO2) e requência cardíaca (Pulso). Visor de LCD com retro iluminação que proporciona melhor visualização, mesmo em variadas condições de luz; Tela com indicador de pulso, carga da bateria, sensor desconectado, alarmes, data/hora, Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis; Memória interna dos eventos e conexão USB; Software para armazenar e visualizar eventos;	MOBIL / PC66B	2.105,25	R\$ 2.105,25

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:31:06 -03'00'



	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

			Alimentação através de bateria recarregável; Sensores para pacientes adultos, pediátricos e recém-nascidos. NORMAS ANVISA			
22	1	Unidade	OXÍMETRO DE PULSO UT-100 Adulto Portátil com LCD Colorido e Capa Protetora. Acompanha: - Bateria recarregável; - Carregador; - Capa Protetora; - Sensor Adulto. - SpO2 : Intervalo: 0-100%; - Precisão : ± 2% em 70-100%; - Resolução: 1%; - Pulsação : 30-250bpm; - Precisão: ± 2bpm; - Dimensões: 13,5 x 7,5 x 2,8 cm; - Peso: 260 gramas.	MOBIL / PC66B	2.105,25	R\$ 2.105,25
23	1	Unidade	SENSOR DE OXIMETRIA PC100 Pediátrico para UT-100.	MOBIL / PC66B	421,05	R\$ 421,05
24	8	Conjunto	TALAS para imobilização provisória de membros, 4 tamanhos: conjunto de talas para imobilização provisória de membros inferiores e superiores em ambiente pré-hospitalar, confeccionadas em tela aramada, maleável, de fácil moldagem recoberto em eva flexível de poliuretano 100% impermeável. conjunto composto de 4 tamanhos, p (53cm x 08cm), m (63cm x 9cm), g(86cm x 10cm) e eg (1,20m x 12cm), identificáveis pela cor.	RESGATE / ARAMADA	72,18	R\$ 577,44
VALOR GLOBAL R\$ 53.238,75 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).						

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2055 – Gestão do Conselho Tutelar
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

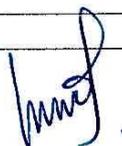
JOSE MARCIO

CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE

MARCIO CARREGA:10952329832

Dados: 2021.12.20 15:32:59 -03'00'






MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de finanças
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2295 – Outros Programas do FNDE
Projeto atividade: 2.096 GESTÃO DO FUNDEB - 40%
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 01, 15, 19, 04
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 02,14
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00, 30.

JOSE MARCIO
 CARREGA:1095232983
 2

Assinado de forma digital por
 JOSE MARCIO
 CARREGA:10952329832
 Dados: 2021.12.20 15:30:49 -03'00'



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Projeto atividade: 6058 – Gestão das Ações do SUAS - IGDM
Projeto atividade: 6060 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00, 28, 29.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:30:24 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **CONTA CORRENTE N.º 31999-6 / BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N.º 1472-9** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:30:11 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

JOSE MARCIO
CARREGA:109523298
32

Assinado de forma digital por
JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
Dados: 2021.12.20 15:29:53 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 042/2021 e do Processo N.º 216/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP N.º 042/2021 e do Processo N.º 216/2021**.

Urandi - BA, 05 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Urandi-BA
 Contratante

JOSE MARCIO
 CARREGA:10952329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
 CARREGA:10952329832
 Dados: 2021.12.20 15:29:37 -03'00'

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ nº 32.593.430/0001-50
 Contratada

TESTEMUNHAS:


 Nome: 060.903.805-07
 CPF/MF:


 Nome: 03522254592
 CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **EDNA SOARES DOS SANTOS SILVA** portadora do RG n.º 02788189-00 SSP – BA E CPF n.º 341.857.045-34, residente e domiciliada na Rua Teolinda Almeida Cardoso, n.º110, bairro Xavier na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 34 ao lado da rampa de acesso, segundo pavimento do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Restaurante. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência n.º 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

- 9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.
- 9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.
- 9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.
- 9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

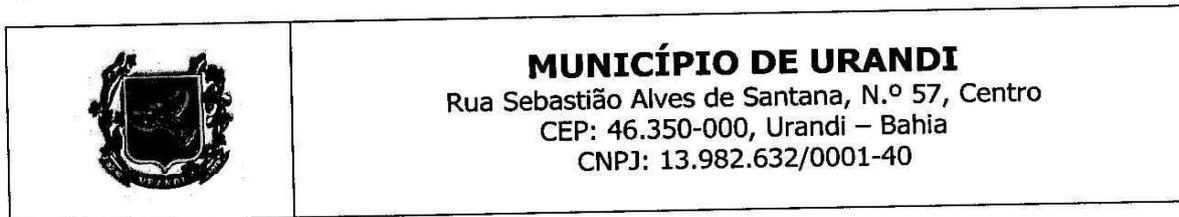
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
- Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
 - Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
 - Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
 - Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
 - Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
 - Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
 - Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
 - Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
 - Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;





11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pela Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

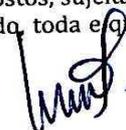
13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

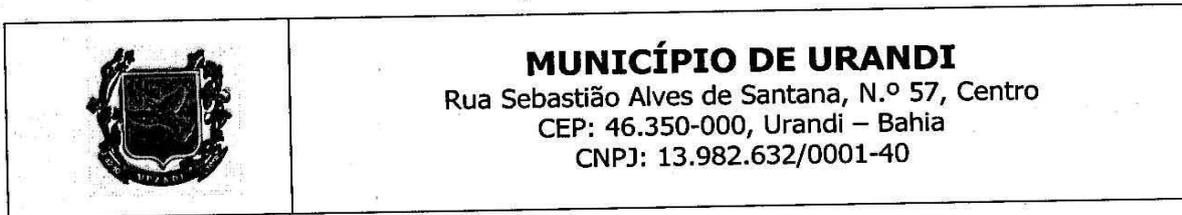
13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissãoário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer



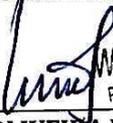
intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

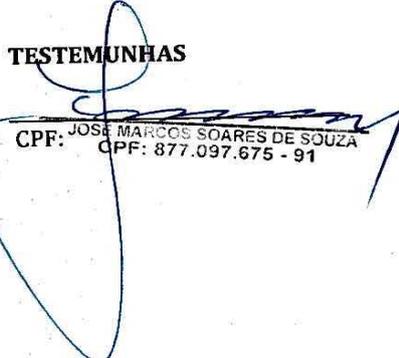
E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


EDNA SOARES DOS SANTOS SILVA
CPF nº 341.857.045-34
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 274/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **VALTER SILVA**, portador do RG n.º 14289687-09 SSP - BA e CPF n.º 182.000.795-20, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, n.º 32, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 09 no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência n.º 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

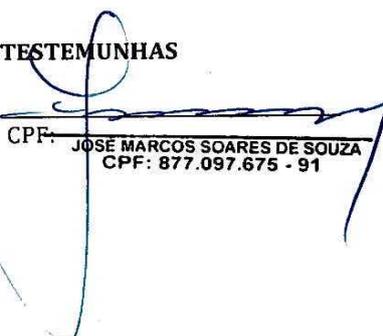

 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDIA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 Valter Silva

VALTER SILVA
 CPF nº 182.000.795-20
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP - BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Jurídica **NÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS 56899521504** inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.873/0001-99, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº15, bairro DC-5 na cidade de Urandi - BA, representada por Nélio Rodrigues dos Santos, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 06.545.461-85 SSP - BA e CPF nº 568.995.215-04, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 15 térreo parte lateral esquerda do mercado municipal, defronte a Avenida Abelardo Nina Rocha, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 - Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

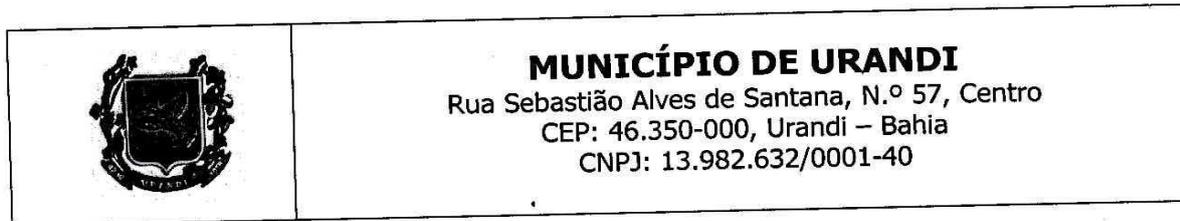
4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA - DO RAMO DE COMÉRCIO.





5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de prestação de serviços e comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

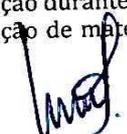
CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;




**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficarão a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

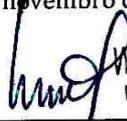
13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

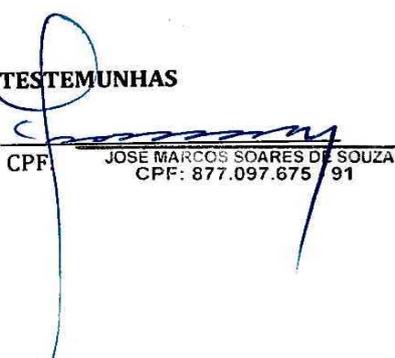
Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 NÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS 56899521504
 CNPJ nº 13.982.873/0001
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675/91


 CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **JULIANA ROCHA ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 07066618-00 SSP - BA e CPF n.º 012.645.065-03, residente e domiciliada na Rua Antônio Gomes Bitone, n.º 19, bairro Xavier na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 28 entre o banheiro e a escada no segundo pavimento do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA - DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Restaurante e Lanchonete. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

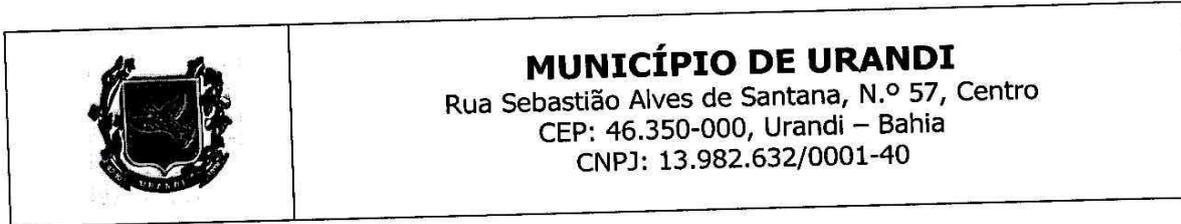
10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.





- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

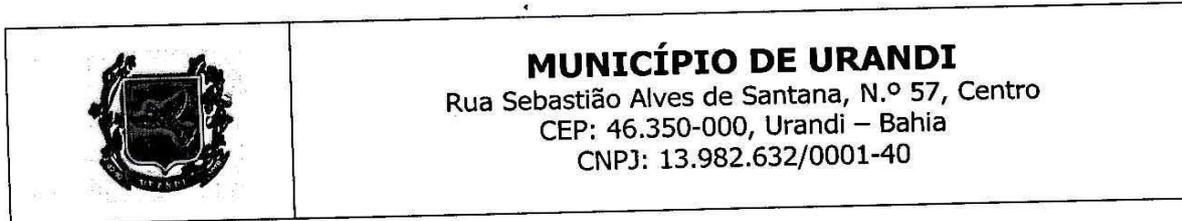
13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.



13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

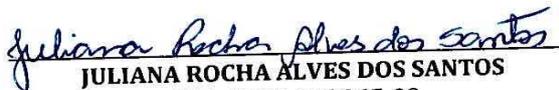
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

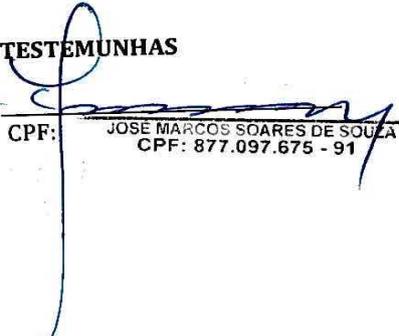
E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

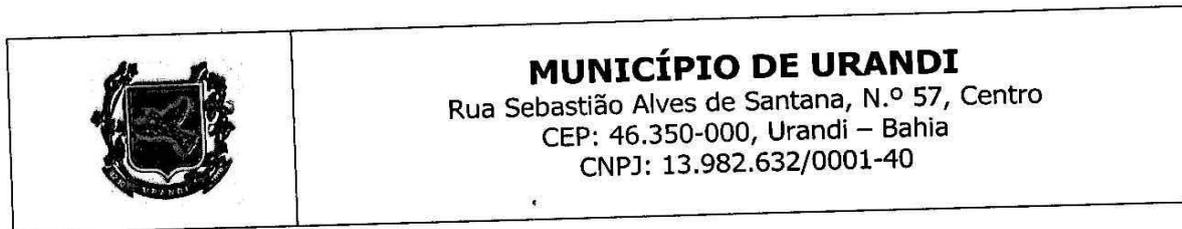

JULIANA ROCHA ALVES DOS SANTOS
CPF nº 012.645.065-03
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 080.903.305-07



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 204/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **TERESA SANTOS**, portadora do RG nº 09231177-68 SSP – BA e CPF nº 594.615.005-72, residente e domiciliada na Fazenda Barreiro, S/N, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 12 no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

Teresa

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;

Teresa



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

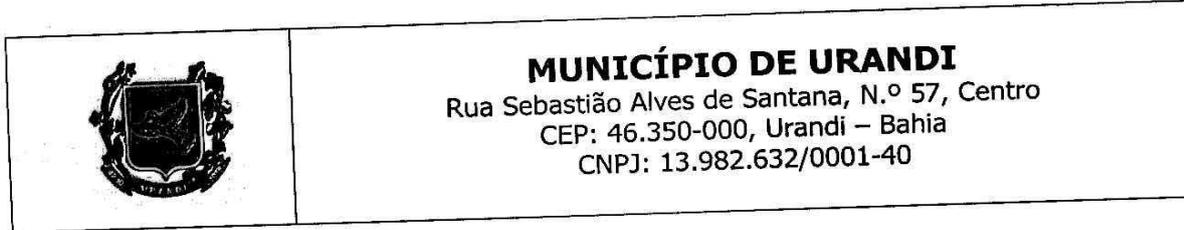
CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

Teresa

[Handwritten signature]





- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

- 9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.
- 9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.
- 9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.
- 9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

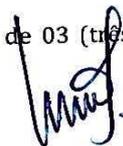
CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

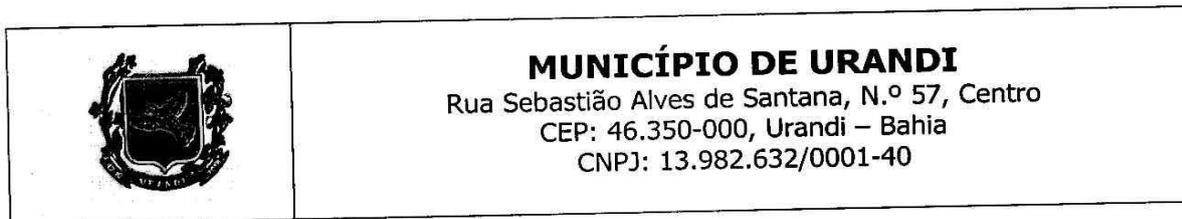
- 10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

Teresa



- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
 - b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
 - c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
 - d) declaração de inidoneidade;
 - e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente

Tereza




**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

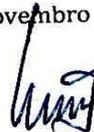
13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

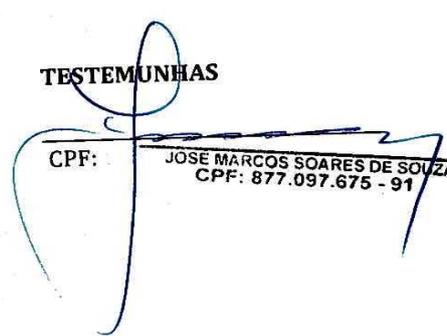

 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDIA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL



TERESA SANTOS
 CPF nº 594.615.005-72
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 000.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **JOÃO NONAS CERQUEIRA**, portador do RG nº 22.632.193-23 SSP – BA e CPF nº 119.754.768-16, residente e domiciliado na Fazenda Barreiro dos Campos, S/N, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 02 do mercado municipal defronte a Rua José Novato térreo, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Hortifrúti. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

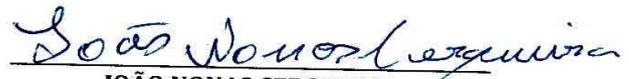
As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

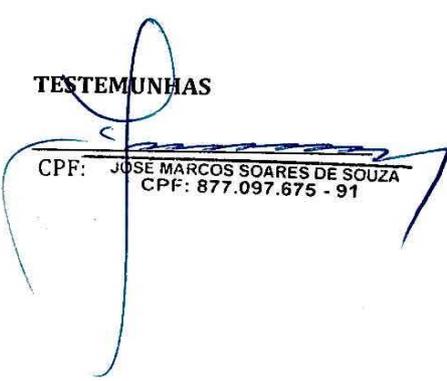
Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 JOÃO NONAS CERQUEIRA
 CPF nº 119.754.768-16
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 080.903.305 - 07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 279/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Jurídica **ADONIAS SANTOS PEREIRA MUNIZ 03707286533**, inscrita no CNPJ nº 27.938.519/0001-71 com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 99994, bairro DC- 5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Adonias Santos Pereira Muniz**, portador do RG nº 1386161322 SSP – BA e CPF nº 037.072.865-33, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 11 no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

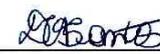

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


ADONIAS SANTOS PEREIRA MUNIZ 03707286533
CNPJ nº 27.938.519/0001-71
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021 PROCESSO LICITATORIO Nº 204/2021 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **CLEONEIDE CAIRES SOBRINHO**, portadora do RG nº 11.903.655-02 SSP – BA e CPF nº 991.372.915-72 residente e domiciliada na Rua Lídio Badaró, S/N, bairro DC- 5, na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 39 segundo pavimento no mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Restaurante. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA


 CLEONEIDE CAIRES SOBRINHO
 CPF nº 991.372.915-72
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **AURITA DIAS GUIMARÃES**, portadora do RG nº MG-8.083.263 SSP – MG e CPF nº 867.687.78668, residente e domiciliada na Rua João Bispo de Almeida, nº 90, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 22 segundo pavimento entre o eu banheiro e a escada central do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Prestação de Serviços e Comércio Diverso, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

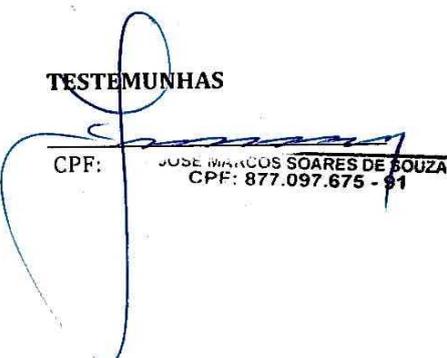
Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

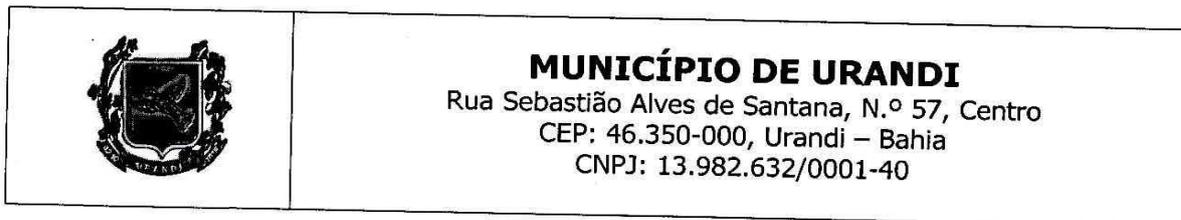

 Aurita Dias Guimarães
 CPF nº 867.687.78668
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 080.903.305-07





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **LINDAURA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 09138238-64 SSP – BA e CPF n.º 004.948.275-05, residente e domiciliada na Rua do Lajedo, n.º 22, bairro Xavier na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 38 segundo pavimento do mercado municipal, defronte a Avenida Abelardo Nina Rocha, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

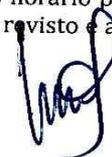
4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

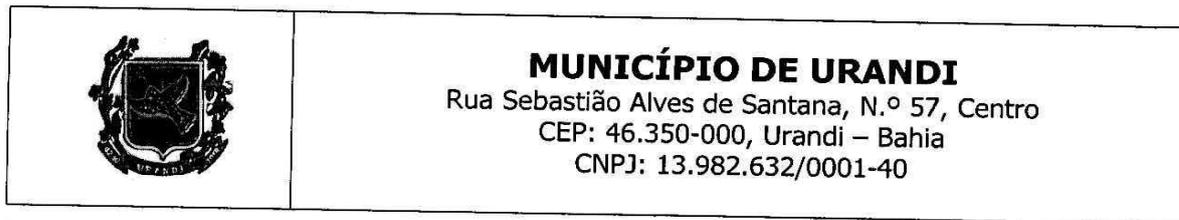
4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.



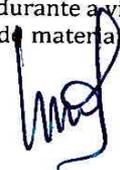
5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Prestação de Serviços e Comércio Diverso, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- 7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:
- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
 - b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
 - c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
 - d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
 - e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
 - f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
 - h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
 - i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
 - j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação dos materiais e/ou serviços;




**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subseqüente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

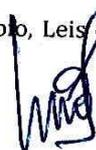
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

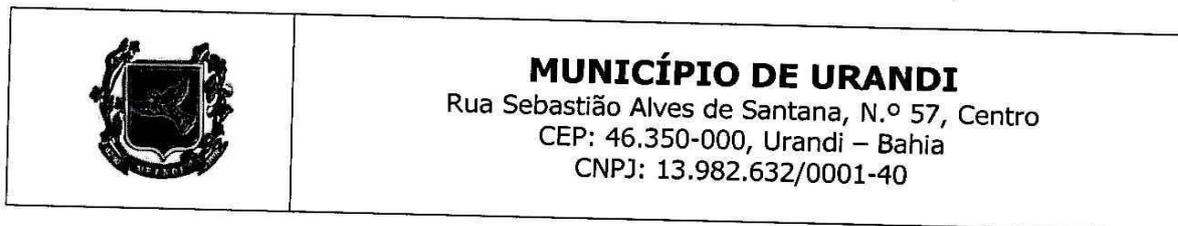
10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.



- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pela Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

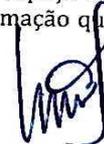
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.




	<p align="center">MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	---

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

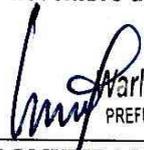
13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 - Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

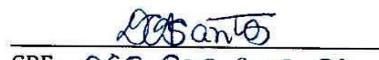

 WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 LINDAURA RODRIGUES DOS SANTOS
 CPF nº 004.948.275-05
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº MG-5.468.603 SSP – MG e CPF nº 270.570.116-87, residente e domiciliado na Fazenda Santa Cruz, S/N, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 13 no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

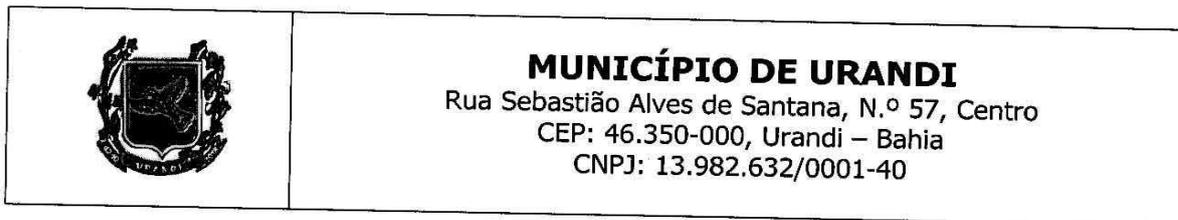
4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





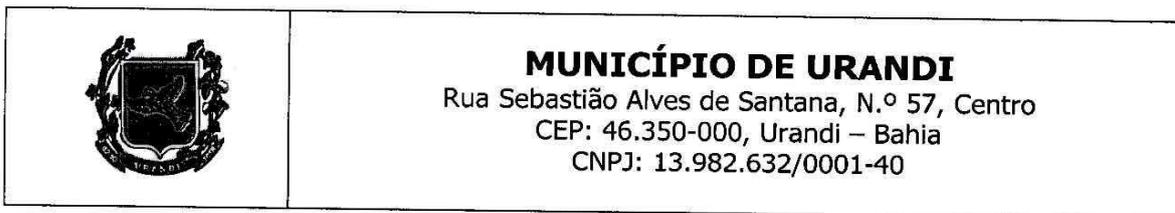

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

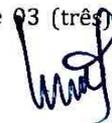
10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

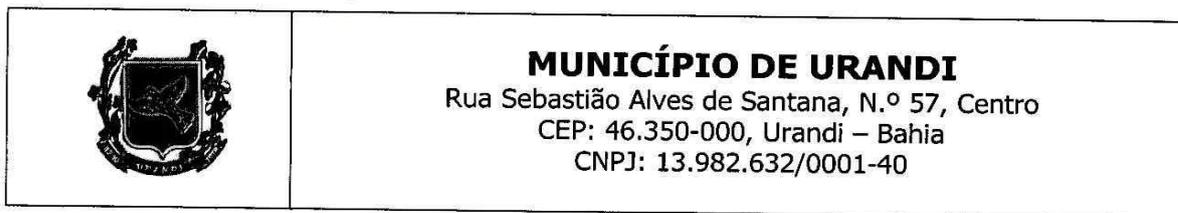
O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

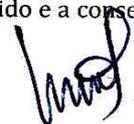
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

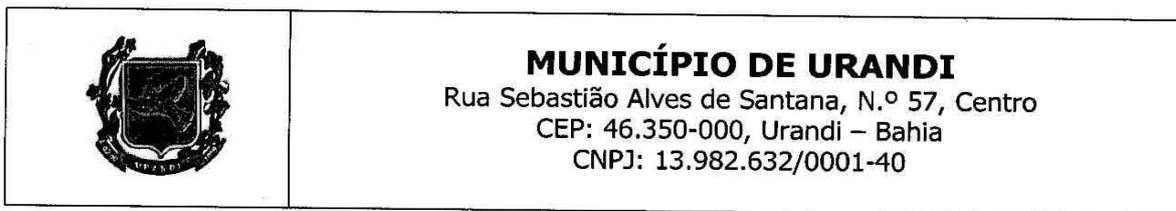
12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDIA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL



OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
 CPF nº 270.570.116-87
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305-07



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 204/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **DIASSIS RODRIGUES SOBRINHO**, portador do RG nº 05439967-00 SSP – BA e CPF nº 317.884.675-15, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 11 na esplanada da igreja, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

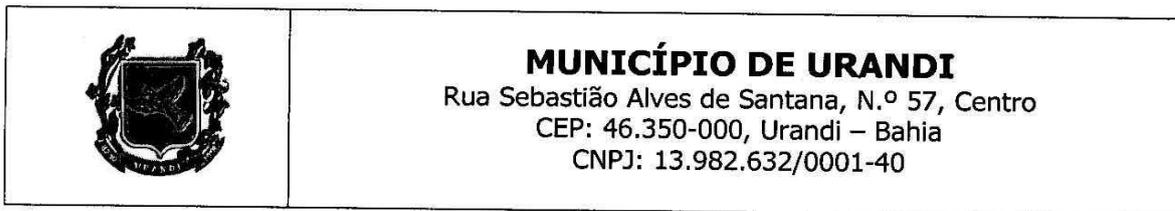
4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo

Diassis Sobrinho





ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;

Diassis



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;

Diasis





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

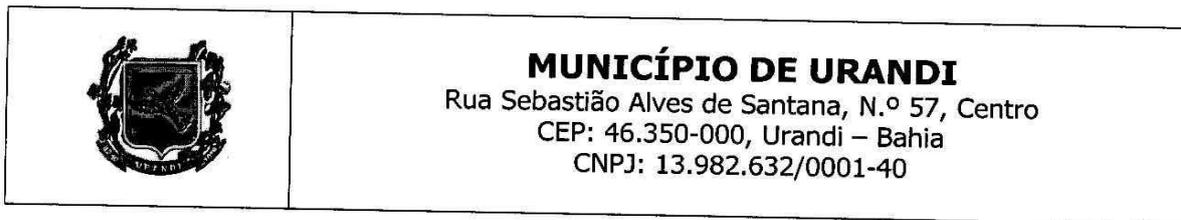
11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

Duassis

[Handwritten signature]





- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:
- a) advertência expressa e escrita;
 - b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
 - c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
 - d) declaração de inidoneidade;
 - e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

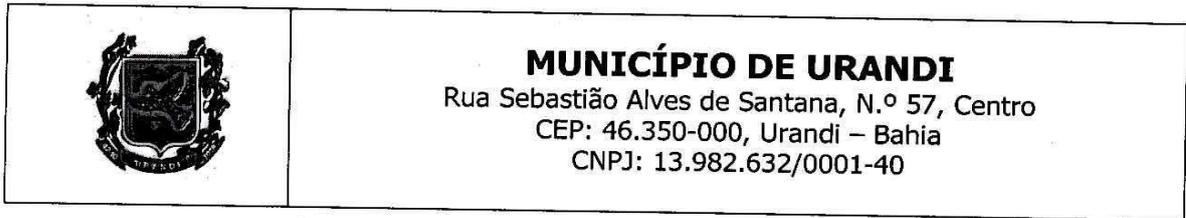
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente

Di Assis

[Handwritten signature]





necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

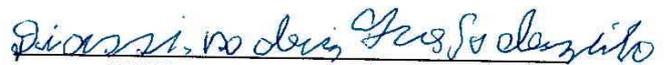
As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 - Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIASSIS RODRIGUES SOBRINHO
CPF nº 317.884.675-15
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675-91


CPF: 060.903.325-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Jurídica **PATRICIA SANTANA CARVALHO SANTOS 01954337507**, inscrita no CNPJ nº 26.505.019/0001-83, com sede na Praça Ananias de Matos, S/N, Centro na cidade de Urandi – BA, representada por **Patrícia Santana Carvalho Santos** portadora do RG nº 39.484.552-3 SSP – SP e CPF nº 019.543.375-07, residente e domiciliada na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o Quiosque na Praça Ananias de Matos, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Bebidas e Gêneros Alimentícios. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência n.º



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

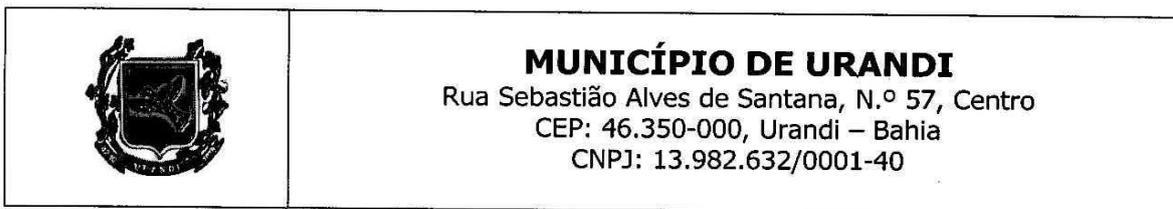
O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
 - b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
 - c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
 - d) declaração de inidoneidade;
 - e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente





**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

Patrícia Santana Carvalho Santos

PATRICIA SANTANA CARVALHO SANTOS

01954337507

CNPJ nº 26.505.019/0001-83
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

CPF: *Jose Marcos Soares de Souza*
JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91

Patricia Santos
 CPF: 000.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Jurídica **MIRANDA BATISTA OLIVEIRA 01830140574** inscrita no CNPJ nº 23.412.930/0001-58, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro na cidade de Urandi – BA, representada por **Miranda Batista Oliveira** portadora do RG nº 09662490-62 SSP – BA e CPF nº 018.301.405-74, residente e domiciliada na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 33 segundo pavimento do mercado municipal, ao lado da rampa de acesso, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;

Urando

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
 - b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
 - c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
 - d) declaração de inidoneidade;
 - e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

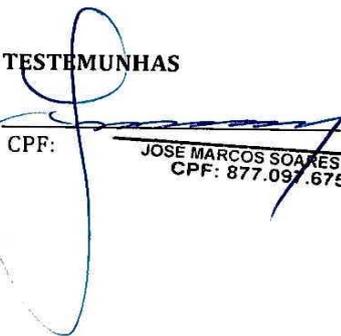
Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 MIRANDA BATISTA OLIVEIRA 01830140574
 CNPJ nº 23.412.930/0001-58
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305 - 07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 204/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **ADAZI SOARES BALEEIRO BOTELHO**, portadora do RG nº 07.079.103 – 15 SSP – BA e CPF nº 006.763.025-13, residente e domiciliada na Fazenda Feijão Preto, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 03 térreo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

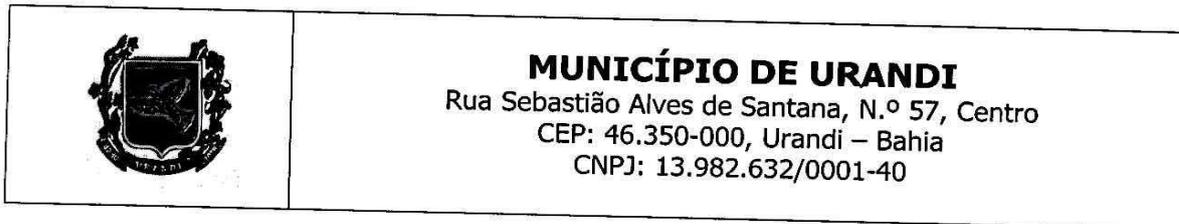
4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA - DO RAMO DE COMÉRCIO.





5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Hortifruti. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

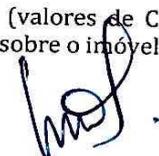
CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;






MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

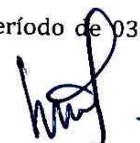
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;






MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **ADELAIDE CARVALHO MUNIZ**, portadora do RG nº 13.037.998-04 SSP – BA e CPF nº 008.200.075-10, residente e domiciliada na Rua B, bairro Vista Alegre na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 06 defronte a lateral direita no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

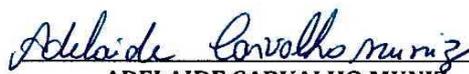
As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ADELAIDE CARVALHO MUNIZ
CPF nº 008.200.075-10
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF: 877.097.675-91


CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **ROBEMACIO ATAIDE SILVA**, portador do RG nº 55925530 SSP – SP e CPF nº 026.115.075-89, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, nº 133, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 24 no segundo pavimento do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido a consequente





necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

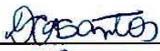
Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 ROBEMACIO ATAÍDE SILVA
 CPF nº 026.115.075-89
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305 - 07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **CLAUDINEIA CARVALHO SANTANA**, portadora do RG nº 1430039841 SSP – BA e CPF nº 036.035.595-17, residente e domiciliada na Rua E, nº 34, bairro Vermelho na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 01 do mercado municipal, defronte a Rua José Novato, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

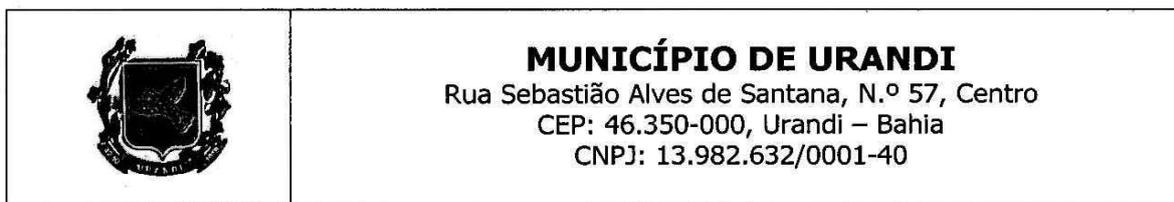
4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisado e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Hortifruti. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel.





**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficarão a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 Claudineia Carvalho Santana
 CPF nº 036.035.595-17
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 080.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **JOSE MOTA FILHO**, portador do RG nº 0796040214 SSP – BA e CPF nº 009.856.075-13, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, bairro Bela Vista na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 31 no segundo pavimento do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Concorrência n.º 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

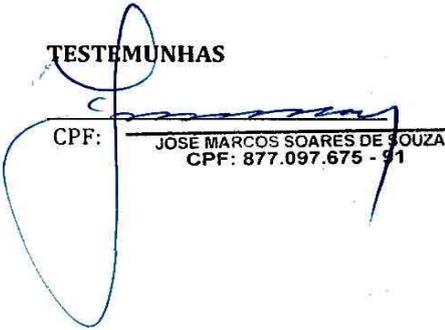

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



JOSE MOTA FILHO
CPF nº 009.856.075-13
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 000.903.303 - 01





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Jurídica **CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA 02237540560** inscrita no CNPJ nº 43.627.189/0001-50, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 03, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Cristiano Rodrigues Pereira** portador do RG nº 11.933.543-06 SSP - BA e CPF nº 022.375.405-60, residente e domiciliado na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 03 no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 102,00 (cento e dois reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnica econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 - Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

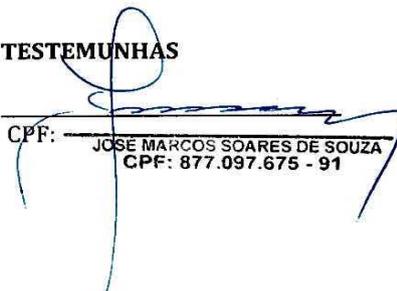
 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL



CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA 02237540560
 CNPJ n.º 43.627.189/0001-50
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 000.903.305 - 07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **FRANCISCO APARECIDO SOBRINHO CARVALHO**, portador do RG nº 0985565764 SSP – BA e CPF nº 976.061.975-04, residente e domiciliado na Rua Anísio Teixeira, nº39 B, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 35 segundo pavimento ao lado da rampa de acesso do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital

Francisco Aparecido Sobrinho Carvalho

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;

Francisca da Conceição

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;

Francisco de Assis

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

Francis de A. Carvalho

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pela Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente

Ernanis da A. Moreira

[Assinatura]



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

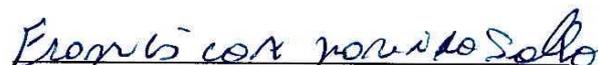
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

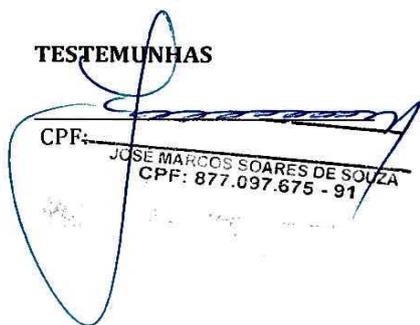
E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 FRANCISCO APARECIDO SOBRINHO CARVALHO
 CPF nº 976.061.975-04
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: _____
 JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060903.375-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **CLEITON JEOVANE FERREIRA LEAL**, portador do RG nº985807369 SSP – MG e CPF nº 014.032.935-89, residente e domiciliado na Praça João Guimarães, Centro na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 10 na esplanada da igreja, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital





de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;






MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

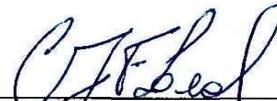
As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI

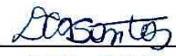
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL



CLEITON JOVANE FERREIRA LEAL
 CPF nº 014.032.935-89
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 000.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **BEATRIZ MATOS SILVA LEAL**, portadora do RG nº 1555236359 SSP – BA e CPF nº 076.024.415-40, residente na Praça João Guimarães, Centro na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o quiosque situado na Praça João Guimarães, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

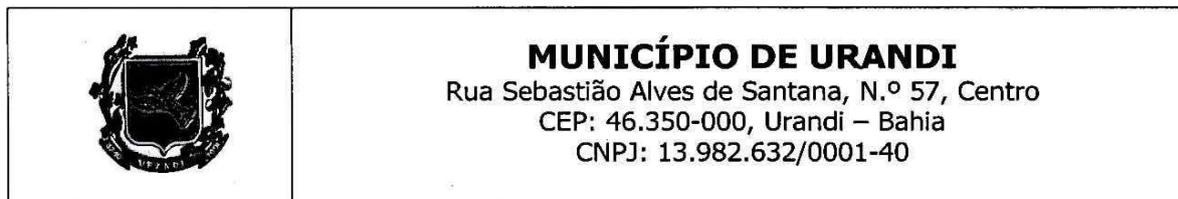
CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Bebidas e Gêneros Alimentícios. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência n.º

Beatriz

[Assinatura]





001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;

Beatriz




**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;

Beatrix



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

Beatriz

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente

Beatriz



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Béatriz Matos Silva Leal

BÉATRIZ MATOS SILVA LEAL

CPF nº 076.024.415-40
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Jose Marcos Soares de Souza
CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91

Jose Carlos
CPF: 000.903.325-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **CLEIDE SUZANNE FERREIRA LEAL** portadora do RG n.º 12.104.022-46 SSP – BA e CPF n.º 055.672.555-78 residente e domiciliada na Praça da Matriz, n.º 27, Centro na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 21, segundo pavimento entre o banheiro e a escada do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

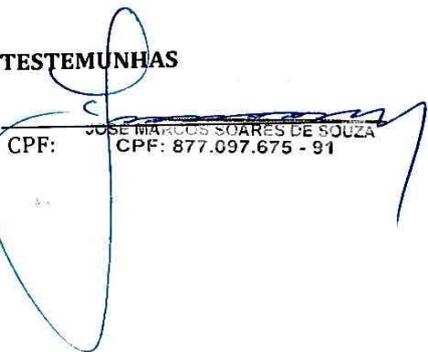
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



CLEIDE SUZANNE FERREIRA LEAL

CPF n.º 055.672.555-78
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **ADAILTON PEREIRA SANTANA**, portador do RG n.º MG5901030 e CPF n.º 888.248.106-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 130, Centro na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 04 defronte a Rua José Novato no mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisado e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Hortifrúti. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

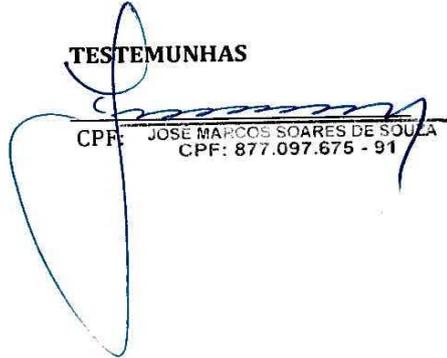
E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


ADAILTON PEREIRA SANTANA
 CPF nº 888.248.106-91
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **MÁRCIO MONTEIRO CARVALHO** portador do RG nº MG 19739128 e CPF nº 013.904.085-40, residente e domiciliado na Rua Gerson Alves, nº55, bairro Xavier na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 04 no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

Marcio Monteiro Carvalho

Warlei Oliveira de Souza





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;

Assinatura

Assinatura





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

Assinatura

Assinatura





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

maçeiro

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço pedido e a consequente

Maxcio

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 - Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

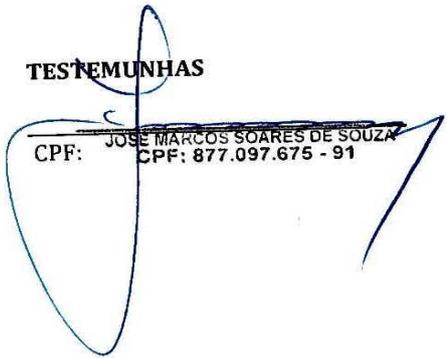
E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 MÁRCIO MONTEIRO CARVALHO
 CPF nº 013.904.085-40
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 000.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **AILTON SANTANA DA SILVA**, portador do RG n.º 985839805 SSP – BA e CPF n.º 024.637.075-00, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, n.º 07, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 27 no segundo pavimento entre o banheiro e a escada central do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

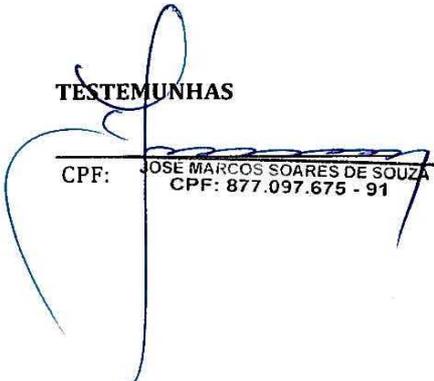
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



AILTON SANTANA DA SILVA
CPF nº 024.637.075-00

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 060.903.325-02





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **NAIARA KELLY SOUZA FERNANDES** portadora do RG nº 22.617.896-02 SSP – BA e CPF nº 081.371.895-30 residente e domiciliada na Avenida Abelardo Nina Rocha, nº10, bairro Xavier na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 20 segundo pavimento entre o banheiro e a escada central do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio Diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

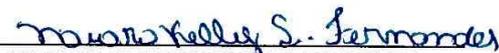
As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 NAIARA KELLY SOUZA FERNANDES
 CPF nº 081.371.895-30
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305-07



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8621-38B1-6528-A9CB-11B1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8621-38B1-6528-A9CB-11B1



Hash do Documento

0241897adc93c040a409a76d517952f8fe0e724035ebbcd3151f53d72bdbd676

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/12/2021 17:48 UTC-03:00